EXEMPLAR ÚNICO

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Arquivo

República Federativa do Brasil

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LII - Nº 142 SEXTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1997 BRASÍLIA-DF

EXEMPLAR ÚNICO

MESA
Presidente
Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA

1º Vice-Presidente
Geraldo Melo – PSDB – RN

2º Vice-Presidente
Júnia Marise – Bloco – MG

1º Secretário
Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB

2º Secretário
Carlos Patrocínio – PFL – TO

3º Secretário
Flaviano Melo – PMDB – AC

4º Secretário
Lucídio Portella – PPB – PI

Suplentes de Secretário

1º – Emília Fernandes – (*) – RS
2º – Lúdio Coelho – PSDB – MS
3º – Joel de Hollanda – PFL – PE
4º – Marluce Pinto – PMDB – RR

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
Corregedor
(Reeleito em 2-4-97)
Romeu Tuma – PFL – SP

Corregedores – Substitutos
(Reeleitos em 2-4-97)
1º – Ramez Tebet – PMDB – MS
2º – Joel de Hollanda – PFL – PE
3º – Lúcio Alcântara – PSDB – CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Designação: 16 e 23-11-95)
Nabor Júnior – PMDB – AC
Waldeck Ornelas – PFL – BA
Emília Fernandes – (*) – RS
José Ignácio Ferreira – PSDB – ES
Lauro Campos – Bloco – DF

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder
Elcio Alvares – PFL – ES

Vice-Líderes
José Roberto Arruda – PSDB – DF
Vilson Kleinübing – PFL – SC
Ramez Tebet – PMDB – MS

LIDERANÇA DO PFL
Líder
Hugo Napoleão

Vice-Líderes
Edison Lobão
Francelino Pereira
Gilberto Miranda
Romero Jucá
Romeu Tuma
Júlio Campos

LIDERANÇA DO PMDB
Líder
Jáder Barbalho

Vice-Líderes
Nabor Júnior
Gerson Camata
Carlos Bezerra
Ney Suassuna
Gilvam Borges
Fernando Bezerra

LIDERANÇA DO PSDB

Líder
Sérgio Machado

Vice-Líderes
Osmar Dias
Jefferson Péres
José Ignácio Ferreira
Coutinho Jorge

LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO

Líder
José Eduardo Dutra

Vice-Líderes
Sebastião Rocha
Antônio Carlos Valadares
Roberto Freire

LIDERANÇA DO PPB

Líder

Epitacio Cafeteira

Vice-Líderes

Leomar Quintanilha
Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PTB

Líder
Valmir Campelo

Vice-Líder
Regina Assumpção

(*) Sem Partido

Atualizada em 8-8-97.

EXPEDIENTE

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

CLAUDIONOR MOURA NUNES
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações

JÚLIO WERNER PEDROSA
Diretor da Subsecretaria Industrial

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

MANOEL MENDES ROCHA
Diretor da Subsecretaria de Ata

DENISE ORTEGA DE BAERE
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal
(Art. 48, nº 31 RISF)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – RESOLUÇÕES

Nº 73, de 1997, que autoriza a elevação temporária dos limites de endividamento do Estado do Rio Grande do Sul para que possa emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul – LFTRS, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no segundo semestre de 1997. 16315

Nº 74, de 1997, que autoriza a elevação temporária dos limites de endividamento do Estado de Minas Gerais para que possa emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais – LFTMG, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no segundo semestre de 1997. 16317

Nº 75, de 1997, que aprova o Terceiro Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Abertura de Crédito celebrado entre o Estado de Alagoas e a Caixa Econômica Federal – CEF, em 10 de dezembro de 1996, relativo ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e cujos recursos são destinados ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV. 16318

2 – ATA DA 102ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 14 DE AGOSTO DE 1997

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Comunicação da Presidência

Referente ao tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da presente sessão, que será dedicado a homenagear o sociólogo Herbert de Souza (Betinho), nos termos dos Requerimentos nºs 547 e 567, de 1997, do Senador Lúcio Alcântara e outros Senadores 16320

2.2.2 – Oradores:

Senador Lúcio Alcântara 16320

Senadora Benedita da Silva 16322

Senador Sebastião Rocha 16324

Senador Eduardo Suplicy 16328

Senador Abdias Nascimento 16329

2.2.3 – Avisos de Ministros de Estado

Nº 29/97, de 7 do corrente, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 441, de 1997, da Senadora Marina Silva. 16332

Nº 46/97, de 6 do corrente, do Ministro de Estado da Aeronáutica, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 413, de 1997, do Senador Romero Jucá. 16332

Nº 231/97, de 7 do corrente, do Ministro de Estado de Minas e Energia, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 465, de 1997, do Senador José Bianco. 16332

Nº 724/97, de 8 do corrente, do Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 446, de 1997, do Senador Sebastião Rocha. 16333

2.2.4 – Proposta de Emenda à Constituição recebida da Câmara dos Deputados

Nº 25, de 1997 (nº 449/97, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos dos arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994. 16333

2.2.5 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1997, de autoria do Senador José Serra, que estabelece normas para a eleição geral e do Presidente e Vice-Presidente da República. 16344

Projeto de Resolução nº 97, de 1997, de autoria do Senador Esperidião Amin, que acrescenta alínea ao § 3º do artigo 1º da Resolução nº 12/97. 16374

2.2.6 – Requerimentos

Nº 571, de 1997, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, solicitando a tramitação conjunta

do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1996, com o Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1997. 16374

Nº 572, de 1997, de autoria da Senadora Emília Fernandes e outros Senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão do dia 27 de agosto do corrente, seja dedicado a homenagear o 43º aniversário de falecimento do Presidente Getúlio Vargas. 16375

Nº 573, de 1997, de urgência para o Projeto de Resolução nº 86, de 1997, que autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado, consubstanciada nos contratos celebrados em 22 de maio de 1997, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado de São Paulo, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados..... 16375

Nº 574, de 1997, de urgência para o Ofício nº S/59, de 1997, do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado do Rio de Janeiro para que possa contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de R$56.977.850,00 (cinqüenta e seis milhões, novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinqüenta reais), a preços de 19-5-97, cujos recursos serão destinados à compra de equipamentos relativos ao Projeto de Recuperação Operacional, Consolidação e Expansão do Metrô – RJ..... 16375

Nº 575, de 1997, de urgência para o Ofício nº S/60, de 1997, do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado do Rio de Janeiro para que possa contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES, no valor de R$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), a preços de 25-5-97, cujos recursos serão destinados à conclusão dos investimentos previstos no Projeto de Recuperação Operacional, Consolidação e Expansão do Metrô – RJ..... 16375

2.2.7 – Ofício

Nº 173/97, de 14 do corrente, do Líder do PFL no Senado Federal, de indicação de membros para a Comissão de Educação. Designação dos Senadores Romeu Tuma, Romero Jucá e Edison Lobão para integrarem, como titulares, a referida Comissão. 16375

2.2.8 – Comunicações da Presidência

Recebimento do Ofício nº 2.478/97, de 14 do corrente, do Banco Central do Brasil, encaminhando relação das operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) analisadas no mês de julho de 1997, esclarecendo, ainda, que houve indeferimento de treze operações da espécie no referido período (Diversos nº 45, de 1997). 16376

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.508-20, em 12 de agosto de 1997 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, dispõe sobre período de apuração e prazo de recolhimento do referido imposto para as microempresas e empresas de pequeno porte, e estabelece suspensão do IPI na saída de bebidas alcoólicas, acondicionadas para venda a granel, dos estabelecimentos produtores e dos estabelecimentos equiparados a industrial. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria..... 16376

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.535-8, em 12 de agosto de 1997 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 16376

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.560-8, em 12 de agosto de 1997 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 16377

2.2.9 – Comunicações

Dos Senadores Lúcio Alcântara e Gilvam Borges, justificando a ausência à votação das matérias constantes da pauta da sessão deliberativa ordinária de ontem. 16378

2.3 – ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1996, tendo como primeiro signatário o Senador Waldeck Ornelas, que dispõe sobre os benefícios fiscais referentes ao ICMS. Não houve oradores no terceiro dia de discussão, em primeiro turno, sendo lidas as Emendas nºs 2 a 7-Plen. 16379

Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996 (nº 33/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Usam da palavra no terceiro dia de discussão, em primeiro turno, os Srs. Esperidião Amin, José Eduardo Dutra e Elcio Alvares, após leitura das Emendas nºs 22 a 34-Plen..... 16389

Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 1996, tendo como primeiro signatário o Senador Roberto Freire e outros Senhores Senadores, que modifica o sistema de Previdência Social instituindo o regime básico unificado, dispõe sobre regime complementar público e privado, estabelece normas de transição no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996..... 16415

2.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimentos nºs 573 a 575, de 1997, lidos no Expediente da presente sessão. Prejudicados, em virtude da retirada da assinatura do líder do PMDB, Senador Jader Barbalho, voltando o Projeto de Resolução nº 86, de 1997 e os Ofícios nºs S/59 e 60, de 1997, à tramitação normal.

Requerimento nº 572, de 1997, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado..... 16415

2.3.2 – Comunicação da Presidência

Prosseguimento da homenagem ao sociólogo Herbert de Souza (Betinho), iniciada na Hora do Expediente da presente sessão, nos termos dos Requerimentos nºs 547 e 567, de 1997, do Senador Lúcio Alcântara e outros Senadores. 16416

2.3.3 – Oradores:

Senador José Serra 16416

Senador Ney Suassuna..... 16418

Senador Hugo Napoleão 16418

Senador Carlos Patrocínio (fala associativa da Presidência)..... 16421

2.3.4 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADORA *BENEDITA DA SILVA* – Situação de inadimplência do estaleiro Verolme, que está na iminência de despedir 1.500 empregados. Apelo ao Ministro Francisco Dornelles, à Petrobras, ao BNDES e ao próprio Verolme, no sentido de que se busque uma solução para a manutenção desta empresa naval. 16421

SENADOR *JONAS PINHEIRO* – Autorização, pelo Banco Central, da criação do Banco Cooperativo do Brasil – Bancoob, um importante acontecimento que contribuirá para o aprimoramento das cooperativas brasileiras e do cooperativismo como sistema, assim como para o desenvolvimento da economia brasileira..... 16430

SENADOR *ADEMIR ANDRADE* – Críticas às declarações do Presidente Fernando Henrique Cardoso, por ocasião do lançamento do Programa Cédula da Terra, e às ações governamentais relativas à reforma agrária..... 16431

SENADOR *FREITAS NETO* – Saldo positivo de realizações do Plano Real, que completou seus três anos de existência, dos quais a mais importante é a estabilização da economia. Distorção na ausência de reajuste dos salários do funcionalismo público. 16434

SENADOR *CARLOS PATROCÍNIO* – Lançamento, amanhã, do edital de construção da Hidrelétrica de Lageado, no Estado de Tocantins.... 16435

SENADOR *SEBASTIÃO ROCHA* – Divergências de S. Exa. com o Governador do Amapá. Questionando a decisão da juíza Sandra Melo, que não caracterizou como crime hediondo o homicídio do índio Galdino Jesus dos Santos. Convite aos Srs. Parlamentares para comparecerem à exposição sobre gerenciamento de documentos e discos óticos, a realizar-se nos próximos dias 19 e 20, no foyer do Auditório Nereu Ramos. 16436

2.3.5 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *ROBERTO FREIRE* – Investigação solicitada pelo Pólo Sindical do Submédio São Francisco e outras instituições ao Painel de Inspeção do Banco Mundial, sobre as ações e omissões do Bird no processo de financiamento do projeto de reassentamento e irrigação para famílias atingidas em 1979 pela construção da hidrelétrica de Itaparica. 16438

SENADOR *ERNANDES AMORIM* – Auditoria pelo Banco Central da dívida fundada real do Estado de Rondônia, em virtude da discrepância das contas do Governo Valdir Raupp examinadas pelo Tribunal de Contas do Estado em 1996 e a dívida atual. Propondo ao Ministro da Fazenda um modelo alternativo para privatização do Banco do Estado de Rondônia..... 16439

SENADOR *GILVAM BORGES* – Interesse do Executivo Federal em estimular a campanha encetada por parte da mídia, de descrédito do servidor público, apontado como bode expiatório das mazelas da máquina pública do Brasil. Necessidade de alterações na reforma administrativa. 16441

SENADOR *MAURO MIRANDA* – Apoio à Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1996, que dispõe sobre os benefícios fiscais referentes ao ICMS..... 16443

SENADOR *JÚLIO CAMPOS* – Proposta e apelo para que o Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, conceda isenção de ICMS para a aquisição de tratores agrícolas, medida oportuna para o progresso da produção agrícola nacional..... 16444

SENADOR *FRANCELINO PEREIRA* – Luto dos brasileiros e do mundo pelo falecimento do sociólogo Herbert de Souza, o Betinho..... 16445

2.3.6 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária.

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 14-8-97

4 – EMENDAS

Oferecidas às Medidas Provisórias nºs 1.537-41, 1.538-43, 1.539-34, 1.540-27, 1.542-25, 1.547-33, 1.548-34, 1.550-42, 1.551-25, 1.553-18, 1.556-13, 1.577-2, de 1997 (publicadas em suplemento a este Diário). 16447

5 – MESA DIRETORA

6 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

7 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

8 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

11 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 73, DE 1997

Autoriza a elevação temporária dos limites de endividamento do Estado do Rio Grande do Sul para que possa emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul - LFTRS, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no segundo semestre de 1997.

O **Senado Federal** resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Grande do Sul autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a elevar os limites de endividamento e comprometimento previstos na mesma Resolução, para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul - LFTRS, cujos recursos serão destinados ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no segundo semestre de 1997.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3, equivalente à rolagem de 98% (noventa e oito por cento) da dívida mobiliária do Estado vencível no segundo semestre de 1997;

b) modalidade: nominativa-tranferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, criadas pelo Decreto-lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) prazo: cinco anos;

e) valor nominal: R$ 1,00 (um real) - SELIC;

f) características dos títulos a serem substituídos:

SELIC

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
531824	15.08.1997	378.766.386.827
531838	15.08.1997	36.116.183.339
531825	15.11.1997	672.079.732.128
531838	15.11.1997	432.596.902.439

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

SELIC

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
15.08.1997	15.08.2002	531826	15.08.1997
17.11.1997	15.11.2002	531824	17.11.1997

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Leis nºs 6.465, de 15 de dezembro de 1972, e 8.822, de 15 de fevereiro de 1989, e Decreto nº 37.189, de 3 de fevereiro de 1997.

§ 1º A publicação do anúncio do leilão para oferta dos títulos referidos neste artigo será feita com antecedência mínima de três dias de sua realização.

§ 2º O Estado do Rio Grande do Sul encaminhará ao Senado Federal, para exame da Comissão de Assuntos Econômicos, toda a documentação referente à oferta dos títulos emitidos ao amparo desta Resolução.

Art. 3º No prazo máximo de catorze dias, após concluída a operação de emissão dos títulos autorizada nesta Resolução, o Banco Central do Brasil encaminhará ao Senado Federal, para exame na Comissão de Assuntos Econômicos, todos os registros de compra e venda dos títulos, até o tomador final.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de agosto de 1997

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 74, DE 1997

Autoriza a elevação temporária dos limites de endividamento do Estado de Minas Gerais para que possa emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais - LFTMG, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no segundo semestre de 1997.

O **Senado Federal** resolve:

Art. 1° É o Estado de Minas Gerais autorizado, nos termos da Resolução n° 69, de 1995, do Senado Federal, a elevar os limites de endividamento e comprometimento previstos na mesma Resolução, para efetivar a operação de crédito autorizada no art. 2° desta Resolução.

Art. 2° É o Estado de Minas Gerais autorizado, nos termos da Resolução n° 69, de 1995, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais - LFTMG, para giro de sua dívida mobiliária com vencimento no segundo semestre de 1997.

Art. 3° A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional n° 3, equivalente à rolagem de 98% (noventa e oito por cento) da dívida mobiliária do Estado vencível no segundo semestre de 1997;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, criadas pelo Decreto-lei n° 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) prazo: cinco anos;

e) valor nominal: R$ 1,00 (um real) - SELIC;

f) características dos títulos a serem substituídos:

SELIC		
TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
511824	15.08.97	161.982.570.742
511826	01.09.97	188.539.645.745
511826	01.10.97	240.885.980.783
511824	01.11.97	456.958.481.253
511826	01.12.97	550.693.136.802

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

SELIC			
COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
15.08.1997	01.08.2002	511812	15.08.1997
01.09.1997	01.09.2002	511826	01.09.1997
01.10.1997	01.10.2002	511826	01.10.1997
03.11.1997	01.11.2002	511824	03.11.1997
01.12.1997	01.12.2002	511826	01.12.1997

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Lei nº 9.589, de 9 de junho de 1988, Decreto nº 29.200, de 19 de janeiro de 1989, e Resolução nº 1.837, de 23 de janeiro de 1989.

§ 1º A publicação do anúncio do leilão para oferta dos títulos referidos neste artigo será feita com antecedência mínima de três dias de sua realização.

§ 2º O Estado de Minas Gerais encaminhará ao Senado Federal, para exame da Comissão de Assuntos Econômicos, toda a documentação referente à oferta dos títulos emitidos ao amparo desta Resolução.

Art. 4º No prazo máximo de catorze dias após concluída a operação de emissão dos títulos autorizada nesta Resolução, o Banco Central do Brasil encaminhará ao Senado Federal, para exame da Comissão de Assuntos Econômicos, todos os registros de compra e venda dos títulos, até o tomador final.

Art. 5º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de agosto de 1997

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 1997

Aprova o Terceiro Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Abertura de Crédito celebrado entre o Estado de Alagoas e a Caixa Econômica Federal - CEF, em 10 de dezembro de 1996, relativo ao Programa de Apoio à

Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e cujos recursos são destinados ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV.

O **Senado Federal** resolve:

Art. 1° É aprovado o Terceiro Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Abertura de Crédito celebrado entre o Estado de Alagoas e a Caixa Econômica Federal - CEF, em 10 de dezembro de 1996, relativo ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e cujos recursos são destinados ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV.

Art. 2° A operação de que trata o artigo anterior terá as seguintes condições, devendo o Termo Aditivo ser a elas ajustado:

a) valor: acréscimo de R$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais), perfazendo um valor total de crédito de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

b) condições de pagamento: parcela única, nos termos da rolagem global da dívida;

c) encargos financeiros:

- sobre o saldo devedor incidirá encargos financeiros de 2,2402% a.m. (dois inteiros e dois mil, quatrocentos e dois décimos de milésimos por cento ao mês), equivalentes, em 10 de dezembro de 1996, ao custo de captação médio da Caixa Econômica Federal - CEF, acrescido de juros de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês), calculados sobre o saldo devedor atualizado e capitalizado mensalmente;

- os encargos serão repactuados trimestralmente com base no último balancete da Caixa Econômica Federal - CEF;

- a Caixa Econômica Federal - CEF fará jus à comissão de abertura de crédito, incidente no ato de liberação de cada parcela;

d) destinação dos recursos: financiar o programa de incentivo à exoneração voluntária para os servidores da Administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Alagoas.

Art. 3° A contratação desta operação de crédito é condicionada ao cumprimento do disposto no art. 4° da Resolução n° 37, de 1997, do Senado Federal, bem como, do encaminhamento ao Senado Federal da relação dos servidores alcançados pelas autorizações anteriores, devidamente acompanhada da comprovação de suas respectivas remunerações e indenizações recebidas.

Art. 4° A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de agosto de 1997

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente do Senado Federal

Ata da 102ª Sessão Deliberativa Ordinária em 14 de agosto de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

Presidência do Sr.Antonio Carlos Magalhães, da Sra. Júnia Marise dos Srs. Carlos Patrocínio, Jefferson Péres e Sebastião Rocha

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocinio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Eduardo Suplicy – Élcio Alvares – Emilia Fernandes – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Gerson Camata – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarney – José Serra – Júlio Campos – Júnia Marise – Leomar Quintanilha – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Otoniel Machado – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinubing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – A lista de presença acusa o comparecimento de 66 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – O tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da presente sessão será dedicado a homenagear a memória do Sociólogo Herbert de Souza, o Betinho, nos termos dos Requerimentos nºs 547 e 567, de 1997, do Senador Lúcio Alcântara e outros Srs. Senadores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, juntamente com outros Srs. Senadores, tomei a iniciativa de propor esta sessão de homenagem à memória do sociólogo Herbert José de Souza, o Betinho, para que o Senado pudesse ter a oportunidade de exaltar uma personalidade que, com tantos serviços prestados à comunidade, realmente é merecedora desta manifestação do Senado Federal.

A nobre Senadora Benedita da Silva, que logo mais irá suceder-me na tribuna, não apenas firmou o requerimento para que esta parte da sessão fosse destinada a esta homenagem, como também solicitou que ela fosse antecipada do dia 21 para hoje, a fim de que todos nós pudéssemos, ainda sob o impacto do desaparecimento de Betinho, fazer aqui uma referência indispensável a ele, que, em vida, foi um benfeitor da comunidade e um homem profundamente comprometido com as causas sociais; um homem que fez de suas limitações físicas, da fragilidade de sua saúde, um instrumento de mobilização de energias pessoais e da sociedade, para empreender uma série de movimentos e de campanhas com profundo sentido de solidariedade humana e de preocupação com os excluídos, com os mais pobres, com os que estão à margem do desenvolvimento, com os que não encontram oportunidade para realizar minimamente as suas aspirações individuais e familiares.

Na sua formação de mineiro de Bocaiúva, norte do Estado de Minas Gerais, onde nasceu no ano de 1935, há um componente que creio tenha sido decisivo para plasmar a sua personalidade, para conformar o seu caráter: foi justamente o fato de ter feito ativamente política universitária, participado dos movimentos universitários, não apenas em Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte, mas também no Rio de Janeiro, em São Paulo e no Brasil como um todo. Betinho era filiado à organização AP, Ação Popular, tendo um conteúdo religioso na sua formação, que foi justamente a sua militância na Juventude Universitária Católica. Belo Horizonte foi um centro formador de vários desses militantes da JUC, sob orientação do Padre Henrique Lima Vaz.

Ele tinha dificuldades físicas. Era hemofílico, assim como todos os seus irmãos – sabemos que a hemofilia é uma doença hereditária, característica do homem. Então, ele e seus irmãos homens, todos estavam marcados por essa doença. Agregando-se a isso, pela necessidade de transfusões sangüíneas repetidas, de sangue e hemoderivados, e pela precariedade do nosso sistema de Saúde, ele terminou por contrair o vírus da AIDS numa dessas inúmeras transfusões a que se submeteu. Todavia, todas essas deficiências físicas e de saúde que tinha, ele as compensou com um grande serviço prestado à comunidade.

Há uma passagem interessante na sua vida. Após 1964, durante o Governo Militar, Betinho, então militante da Ação Popular, foi para o ABC clandestinamente, fazer aquilo que muitos marxistas e revolucionários pregavam, que era viver junto ao operariado, ter uma militância direta com os trabalhadores. Foi trabalhar numa fábrica de porcelana no ABC; e, com uma saúde tão débil quanto a dele, acabou tendo uma hemorragia no joelho – os hemofílicos são suscetíveis a essas hemorragias espontâneas. Evidentemente, não pôde mais continuar trabalhando ali. Ao sair, usou uma expressão interessante: "Saio daqui intelectualmente humilhado".

Nessa fábrica, ele teve a oportunidade de um contato direto com o mundo duro do trabalho. Às vezes, temos uma tendência a idealizar o trabalho, mas esse trabalho braçal, rude, não deve ser visto apenas como um valor ideal, porque, muitas vezes, o trabalhador tem que executar certas atividades em condições extremamente desfavoráveis. Betinho provou isso na prática e, ao sair, disse que saía daquela experiência "intelectualmente humilhado".

Pois bem, depois de ter ficado fora do Brasil durante muitos anos, Betinho retornou e terminou se transformando numa figura suprapartidária. Como ele dizia: "Não aceito mais ser dirigido por outra pessoa". Então, na verdade, ele não tinha uma filiação partidária; não estava nem sequer vinculado, no sentido estrito da expressão, a uma corrente política, a uma corrente ideológica. Mas, fiel aos ensinamentos que absorveu no convívio da Juventude Universitária Católica, da chamada Doutrina Social da Igreja, ele tinha realmente uma grande preocupação com os problemas sociais. E fundou o Ibase, Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas, que foi ali realmente a base de lançamento dos grandes projetos que ele idealizou aqui no Brasil e que mobilizou comunidades inteiras, justamente em defesa dessas pessoas mais necessitadas. Dali partiu a idéia daquela Campanha Contra a Fome, pela Vida e pela Cidadania, e muitas outras que ele coordenou e idealizou.

É interessante salientar que, sendo ele uma personalidade que, muitas vezes, teve que se opor frontalmente a governos e até a pessoas, ele o fez de certa maneira docemente, ternamente, sem que isso significasse que estivesse cedendo nas suas convicções ou nas suas propostas.

Chegou a integrar o Conselho do Comunidade Solidária; depois desligou-se dele, mas nunca deixou de estar disponível para realizar todas essas campanhas ou empreendimentos que resultassem na melhoria das condições de vida da nossa população. Inclusive, considero pessoas como Betinho extremamente importantes, pois, com a sua mensagem, o seu ideal, e até pela forma como se comportam, muitas vezes elas conseguem remar contra a corrente, opondo-se a certos movimentos econômicos ou políticos que têm uma lógica própria, são irreversíveis, mas essas pessoas são capazes de se opor a eles com idéias generosas, baseadas no princípio de solidariedade, fraternidade e companheirismo. Betinho era uma dessas pessoas.

Daqui a poucos dias, vamos assistir à comemoração dos 50 anos de independência da Índia. Quando os colonizadores ingleses deixaram esse país, que continua ainda muito pobre e com muitos problemas, inclusive para alimentar o seu povo, houve uma figura que se sobressaiu e que deixou lições muito importantes para a humanidade: Mahatma Gandhi. Hoje a Índia está quase tão pobre quanto era na época do colonizador, mas algumas das idéias, dos comportamentos, das atitudes de Gandhi foram incorporadas inclusive pelo mundo ocidental: por exemplo, a idéia da desobediência civil, que consistia em se opor a certas ações de governo ou da sociedade de maneira pacífica, mas com grande conteúdo moral de resistência. São lições inesquecíveis que nos deixou esse grande homem, lições que, volto a dizer, foram incorporadas, inclusive, por outras sociedades como uma forma de afirmar princípios e atitudes diante de determinadas situações.

Betinho, guardadas as proporções, tinha esse sentido da paz, da resistência e da mobilização das vontades e das pessoas em torno de projetos de grande alcance social. Nesse momento em que desaparece do nosso convívio, podemos dizer que ele combateu a sua própria doença como combateu a fome: não venceu a AIDS, como não conseguiu exterminar a fome do Brasil, mas deixa para o País essa lição de dignidade. Betinho viveu sonhador e feliz.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva.

A SRª BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT-RJ. Pronuncia o seguinte discurso.):

> **"...se estás para fazer tua oferta diante do altar e te lembrares que teu irmão tem alguma coisa contra ti, deixa tua oferta diante do altar e vai reconciliar-te primeiro com teu irmão..."**
>
> Mateus – cap. 5, v. 23 e 24.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nas minhas leituras do Evangelho, ao pousar os olhos sobre essa passagem, imediatamente veio-me à mente a figura comovente de Herbert de Souza. De formação católica, tendo começado na política estudantil muito jovem, através da JUC mineira, Betinho, aos poucos, foi se afastando dos rigores religiosos – com seus dogmas e rituais – ao perceber que a realidade era grande demais para caber ali, e foi pelo mundo. Foi ser o irmão dos excluídos, foi ser a voz dos que sofrem a dor da fome e da miséria. Pensei: Betinho, sim, deixou sua oferta no altar e foi reconciliar-se com seu irmão.

Após ter tido a grata satisfação de ouvir vários de nossos Pares pronunciar-se com relação a esse raro ser humano e a sua obra, por ocasião de seu falecimento, sempre com expressões de beleza e sensibilidade, cabe-me, talvez, proferir não mais do que algumas singelas palavras em memória do meu querido amigo: o nosso inesquecível Betinho. Aquele com quem tive uma convivência muito próxima, aquele que foi também meu orientador político, aquele que estava presente nos momentos difíceis do Estado do Rio de Janeiro, aquele que fez com que todos nos mobilizássemos e fôssemos participar daquele grande movimento de marcha para a paz no Estado do Rio de Janeiro; Betinho, meu querido amigo, que emocionalmente coloca-me nesta tribuna.

Tentei buscar no meu íntimo, onde habitam os sentimentos, lá, entre o coração e a alma, uma expressão que pudesse retratar a sua incomparável figura. E dentre tantas capacidades que Betinho possuía, ser humano pleno de virtudes que era, encontrei uma palavra-síntese para defini-lo, no sentido de que essa capacidade era o motor que o movia, movia o homem público, o sociólogo, o político, o militante; movia o pai, o esposo e o amigo; movia o brasileiro, o cidadão, movia inteiramente Herbert de Souza: o AMOR.

Refiro-me ao amor no seu sentido mais profundo, mais amplo, no seu sentido universal que é o amor fraterno. Refiro-me à sua incrível capacidade de amar e à sua vocação para, além das palavras que podem morrer em si mesmas, concretizar esse amor através de atos concretos. Refiro-me ao amor que abraça o mundo. À qualidade daquele amor, raro e precioso, que sai de si, perde-se de si, pousa no outro, existe no outro, e volta consolidado para si. Foi essa a capacidade que fez de Betinho o ser múltiplo que era.

Em meio a um turbilhão de sentimentos a partir da notícia de seu falecimento, entendi, não sem experimentar a dor, não sem um sentimento de perda que, tenho certeza, contaminou a todos, que Betinho foi um semeador. Semeou justiça – defendeu a reforma agrária; semeou consciência social – defendeu o orçamento participativo; semeou solidariedade – a responsabilidade que todos temos em aliviar a dor e o sofrimento do próximo, encampando o combate à fome e à miséria. Semeou a caridade. Tinha a exata noção da necessidade de resgatar o verdadeiro valor dessa palavra tão desgastada. Ávido por justiça, arregaçou as mangas, arrebanhou milhares, ergueu a voz e jamais se calou. Conviveu, desde cedo e muito perto, com a morte. Vira a sua face tantas e tantas vezes, mas bravamente a repelira. Sabia que a transitoriedade da vida exigia uma ação para o hoje, uma decisão para o hoje, uma mobilização para o agora. Não tinha tempo para a retórica vazia, desprezava o discurso contraditório, denunciava a hipocrisia. E, por ter atingido tal nível de consciência, dizem, tinha algo de profeta, agia às vezes feito santo, outras – diáfana figura -, feito um anjo; um anjo cívico, um santo cívico, um profeta cívico.

O Sr. Romeu Tuma - Senadora Benedita da Silva, permite-me V. Exª um aparte?

A SRª BENEDITA DA SILVA - Concedo o aparte a V. Exª, Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma – Senadora Benedita da Silva, gostaria de cumprimentá-la pelo pronunciamento cheio de emoção, de tristeza e de respeito a uma pessoa como Betinho. V. Exª fala sobre a maneira de ele agir com justiça, com amor, com respeito à cidadania e da sua luta contra a morte. Provavelmente a morte ficou com vergonha de levá-lo pelo trabalho que vinha, em vida, desenvolvendo e, por isso, demorou, e ele continuou enfrentando a dor, o sofrimento e o próprio sacrifício moral que essa doença impõe aos portadores do HIV. Betinho é um exemplo vivo de quem merece o céu e, provavelmente, merece o amor e o respeito dos seus cidadãos. O Senador Lúcio Alcântara citou o exemplo de Gandhi. Tivemos Adolfo Esquivel, Prêmio Nobel da Paz, que foi quem iniciou no continente americano o movimento da não-violência. Acredito, Senadora – e V. Exª deve saber melhor que eu, pois teve um convívio mais próximo com Betinho -, que ele somou tudo isto: um pouco de Gandhi, um pouco de Esquivel e mais ainda, um pouquinho daquilo que a sua própria alma lhe oferecia, que era distribuir algu-

ma coisa para aqueles que mais sofrem, pouco se importando com os holofotes, com o destaque. Ele não tinha objetivo político algum. Queria estar bem consigo mesmo e distribuir aquilo que todos nós devíamos ter um pouco: amor ao próximo. E tinha também a grande preocupação de evitar o crescimento desses conflitos sociais. Muito obrigado pelo aparte, Senadora Benedita da Silva. Parabéns!

A SRª BENEDITA DA SILVA - Senador Romeu Tuma, agradeço o aparte de V. Exª, que será inserido em meu pronunciamento.

E gostaria de dizer também que a iniciativa do Senador Lúcio Alcântara, e de outros Srs. Senadores, foi movida, tenho certeza, pelo sentimento de gratidão que temos por essa figura, que busquei retratar no discurso, mas não tive como fazê-lo. Busquei também nas imagens que tinha. Posso aqui citar uma delas, que para mim é de grande importância. Estávamos no Rio de Janeiro, lutando para salvar nossa indústria naval, que já estava quase fechando as suas portas. Íamos participar de um movimento que reivindicava ao Governo Federal condições e recursos para o Estado do Rio de Janeiro, a fim de que os nossos estaleiros não fechassem, pois já estava havendo demissões em massa.

Lembro-me, Senador Romeu Tuma, de que estávamos perto das barcas para atravessar a Baía até o outro lado do Rio, e, de repente, rompeu um vaso de Betinho, que começou a sangrar. E sangrou demais, o que nos preocupou. Naquele momento, estávamos ali eu, o Vereador Pitanga, a Deputada Jandira Feghali, o Deputado Carlos Minc, junto de Betinho. Mesmo sabendo que eu era enfermeira e a Deputada Jandira, médica, ele disse que nós não tínhamos o que fazer ali, que cabia a ele ir à clínica e, a nós, pegar a lancha imediatamente, a fim de não perdermos o ato, que era extremamente importante, pois os trabalhadores não podiam perder seus empregos. Aquele gesto incrível daquela pessoa, que estava ali se esvaindo em sangue e que dizia para nós não lhe darmos atenção, pois aquilo era perfeitamente natural, que outros cuidariam dele, e que fôssemos ver o que ele considerava maior do que aquilo por que estava passando naquele momento. Esse homem nos emociona.

Por isso, tenho certeza de que foi esse o sentimento que levou cada um de nós aqui, que também apoiamos a iniciativa do Senador Lúcio Alcântara e o aparte que S. Exª fez, para lhe prestar essa homenagem.

O Brasil que pensa e que sofre nunca vai esquecer o ano de 1997. Nele perdemos Antônio Callado, Darcy Ribeiro, Paulo Freire e, agora, o nosso Betinho. São todos representantes dessa geração de brasileiros preocupados com a pessoa humana que trabalha, sofre e luta para sobreviver, nesta sociedade extremamente hostil que é o nosso País. Parece até que a partida de personalidades tão ativas e queridas, num curto período de tempo, se deu para mostrar, aos que ficam, a responsabilidade que temos de mudar a situação do nosso País, de melhorar a vida do nosso povo.

Talvez esteja fora deste contexto mencionar que os jornais do mundo inteiro noticiaram, com grande destaque, o falecimento de Herbert de Souza, o Betinho. **Le Monde**, **The New York Times** e **Washington Post** não pouparam elogios à sua vida e à sua obra. "Homem que encontrava força na dor; admirado por todos; enérgico combatente das injustiças sociais; homem que deu de comer a 32 milhões de miseráveis; sociólogo que representava as grandes lutas sociais; herói inscrito na memória nacional". Seria pretensão, exagero da nossa parte colocá-lo no mesmo nível de homens como Martin Luther King ou Gandhi?

O Sr. Bernardo Cabral – Senadora Benedita da Silva, permite-me V. Exª um aparte?

A SRª BENEDITA DA SILVA – Concedo o aparte ao Senador Bernardo Cabral.

O Sr. Bernardo Cabral – Senadora Benedita da Silva, em primeiro lugar, quero que V. Exª me desculpe por interromper seu discurso, até porque ele é fruto de um convívio afetivo entre V. Exª e o homenageado de hoje, o Betinho. Associo-me à densidade da sua peça oratória, eu que não tive convívio afetivo com ele, senão aquele convívio profissional, de tomarmos parte em algumas conferências, algumas palestras – a última delas aqui no auditório Senador Petrônio Portella. Creio que poucas pessoas, neste Senado, teriam, como V. Exª, a propriedade de falar sobre Betinho. Entendo, numa análise superficial que possa fazer dele, que, na orquestra sinfônica da inteligência e de bem servir o ser humano, ele foi o maestro incomparável. V. Exª cita alguns líderes estrangeiros. Se Betinho tivesse nascido em um país que também não fosse o do idioma português, ele estaria ombreado a todos eles, porque ele é daqueles que, com o que realiza ou produz, tem uma entrevista marcada com a posteridade. E a entrevista do Betinho com a história está garantida, sobretudo nas palavras de V. Exª.

A SRª BENEDITA DA SILVA – Agradeço o aparte, Senador Bernardo Cabral, que enriquece o meu pronunciamento.

Como já disse, não consegui encontrar no dicionário palavras que pudessem fazer parte deste discurso para expressar o que Betinho representou e representa para todos nós e, em particular, para mim. Tive com ele uma das grandes experiências da vida. Era um homem que não se deixava ser cooptado por nada. Ele tinha seus próprios caminhos. Ao mesmo tempo em que era um homem político, não se ligou a nenhum partido. Mas foi a maior autoridade político-partidária que este País conheceu, porque podia chegar diante de grandes lideranças, de diferentes partidos políticos, e propor uma aliança ou repreendê-los em suas pretensões.

Lembro-me, Senador Bernardo Cabral, quando, em 1982, em minha casa, conversávamos a respeito do País, da abertura política e da luta pela anistia. Betinho, conhecendo todo o meu trabalho e o meu envolvimento com a comunidade, procurou-me para me dar uma satisfação. Mas quem era eu para que ele viesse me dar uma satisfação? Observem o respeito que Betinho tinha pelas pessoas e como ele prestava atenção a cada um de nós. Ele foi até lá para me dizer que achava muito importante – naquele momento havia o voto vinculado – que pudéssemos eleger Brizola Governador do Estado do Rio de Janeiro. E eu lhe disse que não poderia acompanhá-lo, porque o candidato do meu Partido era um outro grande brasileiro, Lisâneas Maciel, e eu estava candidata a Vereadora para representar os interesses das comunidades carentes, do morro. Era a voz do morro, a voz das mulheres, a voz dos pobres, dos trabalhadores. Ele disse que tinha um compromisso com todas aquelas causas que eu iria representar caso fosse eleita, mas que estávamos necessitando não apenas de um Poder Legislativo, mas de um Poder Executivo com coragem de tomar iniciativas para amenizar o sofrimento e a dor da pobreza no Estado do Rio de Janeiro. E ele disse: "Vou votar em Brizola. Mas você é muito jovem e terá outras oportunidades; e eu também terei outras oportunidades de acompanhá-la e não abandonarei o seu mandato". E assim o fez. Sempre produziu políticas para sustentar não apenas o meu mandato, mas de todos aqueles defensores de causas justas.

Esse é o homem a quem estamos aqui prestando essa grande homenagem.

Betinho morreu com 39 quilos, alquebrado fisicamente pela hepatite, com as carnes consumidas pela AIDS. Mas, contam os que estavam ao lado do seu leito de morte, que mantinha o olhar de gigante. Um olhar que tragava o espaço, através de todas as coisas, indo pousar talvez, tranqüilamente, em Deus.

Betinho encaminhou o País de volta ao debate essencial: o resgate urgente da dignidade do seu povo; lançou sobre os excluídos os seus olhos de ver, claros, enormes, decididos. Betinho, o semeador!

Lembro-me de ter lido, se não me trai a memória, em Shakespeare: "Não ama aquele que não demonstra o seu amor!". Que gigante nesta arte Betinho foi! A arte de amar! Nas palavras do jornalista Márcio Moreira Alves – e nas minhas – encerro minha homenagem: "Sábado morreu o santo cívico Herbert José de Souza. Deus o tenha na sua glória".

Adeus, Betinho! Vá descansar despreocupado, porque nós "seguraremos o tranco" e também iremos até o fim para dar continuidade à obra que você tão bem soube realizar e que é um compromisso de todos os brasileiros que amam e respeitam a sua Pátria.

Era o que tinha a dizer, Srª Presidente.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Sra. Benedita da Silva, o Sr. Jefferson Péres deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Júnia Marise, 2ª Vice-Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Júnia Marise) – Continuando a lista de oradores inscritos nesta sessão para homenagear a memória do sociólogo Herbert de Souza, convidamos o nobre Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, venho à tribuna nesta tarde para me juntar aos Senadores e Senadoras que já tiveram oportunidade de venerar, de homenagear a memória do nosso Herbert de Souza, o Betinho. E o faço em meu nome e em nome do Partido Democrático Trabalhista.

Betinho, que não era filiado a nenhum partido político, desenvolveu, como bem apontou a Senadora Benedita da Silva, atividades cívicas e também na área da política e contribuiu com o Partido Democrático Trabalhista ajudando na elaboração do estatuto do Partido. Por isso, esta homenagem, prestada também à família de Betinho, ao Daniel, ao Henrique, à esposa Maria Nakano, é feita também em nome do Partido Democrático Trabalhista.

Betinho, que nasceu em 3 de novembro de 1936, para uma existência marcada pelo sofrimento físico e pela ameaça permanente da morte. Foi vítima do mesmo mal que continua a levar milhares de brasileiros à morte: a transfusão de sangue contaminado. Hemofílico, como todos sabemos, o sociólogo descobriu, em 1986, que recebera direto na veia o vírus da Aids. Seis anos depois, também por meio de uma transfusão de sangue, foi contaminado pelo

vírus da hepatite C. Morreu, portanto, não em função diretamente da AIDS, mas, sobretudo, por causa da hepatite.

Formado em Sociologia, Betinho ajudou a fundar, em 1962, a Ação Popular (AP). Era assessor de Paulo de Tarso, Ministro da Educação do Governo João Goulart, quando aconteceu o o golpe militar de 64. Foi perseguido, preso, saiu para o exílio e, em 1979, foi anistiado.

Como membro do Conselho de Segurança Alimentar (Consea), tornou-se a grande mola propulsora de uma das maiores mobilizações populares contra a fome jamais vistas no Brasil. Nesse período, o Brasil viveu um dos movimentos mais solidários de sua história: 25 milhões de pessoas contribuíram de alguma forma e outras 2 milhões e 800 mil engajaram-se diretamente na campanha contra a fome, através dos 4 mil comitês da Ação da Cidadania que foram criados em todo o País.

Betinho deixa como legado uma série de campanhas que ganharam adesões em todo o País e que foram reconhecidas internacionalmente. Foi, indiscutivelmente, o marco fundamental da luta contra a fome, contra a Aids e contra a injustiça social. Deixou o exemplo da dignidade, da sua luta permanente pela cidadania e pelas reformas sociais. Sua morte, entretanto, não representa o fim dessas batalhas, que certamente terão continuidade – é o que esperamos – nas mãos de milhares de brasileiros que compreenderam e que absorveram o trabalho magnífico desenvolvido por Betinho.

Betinho morreu como herói, como um brasileiro verdadeiro, cuja memória será cultuada por todos nós. Muitas autoridades que se pronunciaram a respeito dele consideraram-no um símbolo, um ícone. Mas o que simbolizava Betinho? Ele começou a sua militância em favor dos mais pobres quando era estudante. Ainda em 1960, em congressos estudantis, Betinho pôde destacar-se por suas idéias e já despertava a Nação para o que de mais bonito existia na sua personalidade: a solidariedade.

Betinho simbolizou a luta de uma sociedade, de um segmento importante do País que queria a liberdade plena e que não queria a implantação da ditadura militar. Betinho simbolizou a luta contra as injustiças sociais. Mais do que tudo, Betinho, de fato, foi um dos maiores símbolos brasileiros no âmbito da solidariedade humana. Como Betinho, tivemos a Irmã Dulce e podemos citar talvez mais uma dezena de brasileiros que se destacaram na luta para minorar o sofrimento humano.

Como seria bom se, quando se fala em globalização econômica, o Brasil pelo menos conseguisse nacionalizar o espírito de Betinho e a sua vocação para servir e para contribuir para a solução dos problemas que tanto maltratam o povo brasileiro, sobretudo os mais humildes.

Mas o nosso País foi incapaz de nacionalizar o símbolo Betinho, o exemplo de Betinho. Como todos sabemos, meses antes de sua morte, Betinho teve de afastar-se do Programa Comunidade Solidária em função de discordâncias quanto aos rumos que eram traçados, as decisões e ações que eram implementadas por aquele Programa. Ao concorrer com um outro projeto liderado por Betinho, um projeto de combate à fome e à miséria e em favor da cidadania, o Comunidade Solidária, de certa forma, inibiu a ação magnífica de Betinho.

Nosso País foi incapaz de se inspirar no exemplo de Betinho para trazer à nossa população, sobretudo à mais humilde, aquilo de que ela mais necessita, que é a solidariedade humana. Se já foi tão difícil nacionalizar, incorporar no espírito das ações de Governo o exemplo de Betinho, mais difícil certamente será globalizar as ações voltadas para o social.

O Governo brasileiro tem norteado a sua política na globalização, mas, infelizmente, centra todos os seus esforços apenas na globalização da economia. Pouco ou quase nada é feito para se trocar experiências de outro nível; nada praticamente recebemos de apoio social de países capitalistas – como hoje é o nosso País -, que tanto reclamam de uma parceria do Brasil no processo de globalização.

Acredito que seria fundamental que os problemas dos mais humildes no nosso País fossem, de fato, tratados de forma universal, e que os países ricos, ao sentar na mesa para negociar, conjuntamente, ações de globalização, não deixassem de lado o aspecto da solidariedade humana, do apoio àqueles que não têm moradia digna, que não recebem o tratamento adequado à sua saúde e não dispõem sequer do grau mínimo de alfabetização.

A Srª Marina Silva - V. Exª me permite um aparte?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Pois não.

A Srª Marina Silva - Parabenizo V. Exª pelo pronunciamento e cumprimento os que já o antecederam na homenagem à memória do Betinho.

Uma das coisas interessantes que podemos observar na trajetória do Betinho é que ele foi um dos poucos cidadãos brasileiros a receber uma das maiores homenagens da sociedade brasileira, que foi um perdão público, um perdão social, quando ele, em nome de uma boa causa, admitiu que havia co-

metido um erro. Quando Betinho recebeu uma doação para ajudar pessoas portadoras de Aids, em dinheiro ligado ao jogo do bicho, houve imediatamente um estranhamento do Brasil e das pessoas que conheciam quão era correto o sociólogo Herbert de Souza. Imediatamente, Betinho apresentou um pedido de desculpas à sociedade brasileira.

Pelo que acompanhei e senti, não apenas os brasileiros que ouviram ou leram nos jornais, mas inclusive os meios de comunicação foram capazes de entender o gesto de Betinho. Poucas pessoas conseguiriam um ato como esse da sociedade brasileira, em momentos em que as pessoas vêem com estranheza qualquer coisa que, embora coberta de boa intenção, possa ter algum indício de irregularidade. Atribuo isso à figura de alguém que, pelo trabalho que fez e o comportamento que tinha, passou a ser identificado como alguém incapaz de cometer um erro proposital ou para tirar qualquer tipo de proveito pessoal.

Faço questão de fazer este registro, porque mesmo quando foi, digamos assim, aventada a possibilidade de que ele poderia ter cometido um erro, a sociedade brasileira reconheceu e identificou no seu gesto algo de grandioso. Inclusive na sua capacidade de reconhecer que, embora cheio de boa intenção, os métodos usados para atingir o nobre objetivo não eram os mais corretos. Quanto ao que V. Exª está dizendo sobre os problemas da fome, os problemas sociais e a relação disso tudo com o processo de globalização, só posso repetir aqui uma das frases do Professor Cristóvam Buarque, Governador de Brasília, que considero muito interessante. S. Exª diz que o mundo já está completo em termos de modernidade técnica e que precisaríamos, principalmente os países desenvolvidos, buscar uma modernidade ética, onde o interesse humano estivesse acima dos interesses mesquinhos de grupos, do lucro fácil, do aproveitamento indevido, daquilo que foi disponibilizado de forma democrática pelo Criador. Parabenizo V. Exª pelo brilhante pronunciamento.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Agradeço a V. Exª e incorporo o seu aparte, com muita satisfação, ao meu pronunciamento.

Em relação ao episódio relatado por V. Exª, de que Betinho teria utilizado dinheiro do jogo do bicho na campanha contra a fome, ele teve a dignidade de exibir para o País um de seus momentos mais célebres, ao dizer que o episódio servia para desmistificá-lo, ao mostrar que ele não era santo, mas que estava empenhado na solução de um problema crucial da população brasileira, que era a fome. Ele teve a humildade e a dignidade de reconhecer que, embora cometendo um equívoco, o objetivo final de sua ação era sanar um dos graves males que abatem a nossa população.

Não tive o privilégio de desfrutar da companhia de Betinho, da sua convivência. Tudo que sei sobre ele é o que mostra a literatura, a imprensa e o que lemos sobre suas ações, sua vida e sua biografia.

Na juventude, participou do Juventude Católica e, mais tarde, dessagralizou-se completamente e se afastou de qualquer religião. Apesar disso, Betinho foi um verdadeiro apóstolo, porque conseguiu entender e incorporar, nas suas ações, os mandamentos de Deus, trazidos ao mundo por Jesus Cristo. Betinho teve essa sabedoria: sem ser crente, soube seguir o exemplo da boa-fé, da ação em favor dos mais humildes, dos mais pobres e de desenvolver, no nosso País, um dos trabalhos mais brilhantes em função da solidariedade humana.

O Sr. Ademir Andrade - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – É com prazer que ouço V. Exª., Senador Ademir Andrade.

O Sr. Ademir Andrade - Senador Sebastião Rocha, quero me associar às manifestações de V. Exª e de todos os Senadores que o antecederam nesta homenagem ao sociólogo Herbert de Souza. Já disse aqui e volto a repetir que um dos pontos mais importantes na vida de Betinho foi a compreensão do valor da existência. Muitas pessoas passam pela vida e não compreendem que são efêmeros; passam pela vida agitados por resolver seus problemas pessoais, com uma ganância enorme para acumular riquezas, dominar e explorar pessoas. Às vezes até conseguem sucesso nesse campo, mas morrem e são totalmente esquecidos. O Sociólogo Herbert de Souza conseguiu o que deve ser o caminho almejado por todos nós: valorizar a sua existência enquanto ser humano; ter o desprendimento dos bens materiais; pensar no todo; enxergar o mundo, a sociedade, o sofrimento do seu semelhante; combater a exploração e buscar uma sociedade mais digna e solidária, uma sociedade onde haja o amor, a fraternidade e a igualdade. Betinho morreu. Hoje, é homenageado por nós e será lembrado por toda a vida. É isso o que vale na vida do ser humano: não limitar a sua realização ao seu bem-estar pessoal ou até mesmo ao de sua família, mas ver mais longe, ver o mundo como a sua própria família. Foi o que fez Herbert de Souza, e é assim que se devem comportar todos os homens deste nosso tão belo Planeta. Se assim acontecer – espero que muitos sigam o seu exemplo -, haveremos de realizar o sonho que ele teve: vamos permanentemente lutar para construir. Concluo minhas palavras congratulando-me com V. Exª por

esta homenagem, inclusive com o Senador Lúcio Alcântara, por ter proposto esta sessão de homenagem. Que Herbert de Souza sirva de exemplo para todos nós; que o seu ideal nos ajude a transformar nossa Pátria e o nosso mundo. Muito obrigado.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Estou convencido de que V. Exª está coberto de razão. Betinho valorizou a existência humana, Betinho valorizou o seu semelhante, mas Betinho, sobretudo, valorizou a vida. Isso é o mais importante na sua trajetória.

Ao concluir, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gostaria de dizer que, no meu entendimento, não basta afirmar que Betinho foi um exemplo, que Betinho é um símbolo, que Betinho se constituiu num ícone da solidariedade humana. Se não formos capazes, se o nosso País, se o Governo brasileiro, se os governos dos países ricos não forem capazes de entender a vida de Betinho como um ensinamento dos caminhos que devem ser seguidos, em busca de se igualar os cidadãos do mundo inteiro, combatendo as desigualdades sociais, garantindo dignidade à vida de cada ser humano, pouco valerá o símbolo, o ícone, o exemplo, porque, daqui a alguns anos, ele poderá cair no esquecimento.

Portanto, faço um apelo ao Governo brasileiro, na pessoa do Presidente da República, Senhor Fernando Henrique Cardoso, para que incorpore, para que absorva no seu programa de Governo os ensinamentos de Betinho e que transforme o Programa Comunidade Solidária num conjunto de ações que, de fato, venham a contribuir para a erradicação das desigualdades sociais neste País em favor daqueles que não têm comida, em favor da habitação daqueles que não têm onde morar, em favor da educação para os que não tiveram oportunidade de aprender, em favor da saúde.

Aliás, uma das causas da morte de Betinho, seguramente, foi a fragilidade do nosso sistema de saúde. Muitas vezes, nós, que ajudamos no aporte de recursos para a saúde – porque ajudei a aprovar a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira, uma vez que compreendo a necessidade de injetar mais recursos no nosso sistema de saúde -, questionamo-nos sobre a aplicação desses recursos.

Por isso, entendo e faço este apelo, para que o Presidente da República busque, nos ensinamentos de Betinho, os caminhos para o Comunidade Solidária. Ao mesmo tempo, apregoar pelo mundo inteiro e conclamar as nações ricas a se juntarem numa campanha que tenha como fundamento básico o combate à fome e à miséria em favor da cidadania. Esta é a globalização que desejamos: não apenas a globalização da economia, mas a globalização da qualidade de vida que desfrutam os países mais ricos, que se negam a oferecer numa parceria aos países pobres.

A Srª Júnia Marise – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Concedo, com prazer, o aparte à Senadora Júnia Marise.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Permita-me interromper V. Exª, Senadora Júnia Marise, para prorrogar a Hora do Expediente por 15 minutos, porque temos matéria na Ordem do Dia. Prorrogada por 15 minutos a Hora do Expediente, com a palavra V. Exª.

A Srª Júnia Marise – Senador Sebastião Rocha, agradeço a V. Exª pela oportunidade do aparte nesta sessão em que o Senado Federal presta homenagem ao sociólogo Herbert de Souza. Manifesto a minha solidariedade não apenas nesse momento em que o Brasil perde um dos brasileiros que mais atuou nas últimas décadas em favor da população mais pobre do País, mas também como mineira – Betinho também o era -, orgulhosa do trabalho que ele vinha desenvolvendo com toda a sua energia, com toda a sua força, com toda sua coragem de posicionar-se, cobrando, nos momentos mais importantes e mais decisivos, ações do Poder Público voltadas para minorar a pobreza e o sofrimento da nossa população. Por essa razão, Betinho transformou-se no cidadão brasileiro, no homem que estabeleceu na sociedade os parâmetros de ética em relação à nossa vida pública e, acima de tudo, à vocação de servirmos a uma Nação que está hoje, segundo Betinho, em situação de pobreza e miséria social. Concluo, Senador Sebastião Rocha, enfatizando, como bem V. Exª o fez, a origem, a trajetória e os valores morais do nosso sociólogo Herbert de Souza. A homenagem a Betinho não acontece apenas agora no Senado Federal, mas acontecerá em todo o Brasil quando se der prosseguimento à sua ação em favor do desenvolvimento econômico e principalmente do desenvolvimento social do nosso País. Foi dessa forma que Betinho agiu como sociólogo, mas, acima de tudo, como cidadão brasileiro voltado para a cidadania do nosso povo, para o resgate da miséria e da pobreza da nossa sociedade. Muito obrigada a V. Exª.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA - Obrigado, Senadora Júnia Marise.

Encerro, Sr. Presidente, enfatizando a essência do meu pensamento: se Betinho foi capaz de mobilizar 25 milhões de pessoas em favor de uma causa justa, a seu critério, sem dispor dos meios de comunicação, sem dispor de recursos abundantes, se foi capaz de sanar uma das maiores mazelas da nossa população, a fome, imaginem o que acontece-

ria se o Governo brasileiro, se os governos estaduais, as prefeituras e os governos dos países ricos, incorporando o ensinamento de Betinho, multiplicassem esse exemplo, que deve ser considerado tese vitoriosa, e o adotassem em suas administrações.

Era isso que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Sebastião Rocha, a Sra. Júnia Marise, 2ª Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Srs. Parlamentares, temos Ordem do Dia. Tenho duas soluções a adotar: ou pedir que cada orador se restrinja a cinco ou sete minutos – e aí prosseguiríamos na homenagem a Herbert de Souza -, ou interromper para fazer a Ordem do Dia, após o que voltaríamos à lista de oradores.

Acho que se pudermos fazer um resumo, cada um, poderemos atender a todos e às 16:00 horas começaríamos a Ordem do Dia excepcionalmente.

Concedo a palavra o nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Senador Antonio Carlos Magalhães, Srªs e Srs. Senadores, "o que intriga a pessoa comum é por que uma questão tão óbvia e necessária, como a da erradicação da pobreza, da fome, não se transforma na agenda nossa de cada dia, na decisão cotidiana de Fernando Henrique Cardoso, do Congresso Nacional, da Justiça, da mídia e de todos nós, já que é possível".

Eis uma das frases principais de Herbet de Souza, publicada em **O Globo** de 20 de junho de 1997, há cerca de dois meses. Esse era o seu estado de espírito. Ainda que atingido pela doença produzida pelo HIV, que contraiu em 1986, ainda que fragilizado pela luta em prol da própria sobrevivência, Betinho iluminava o País, fazia com que as pessoas se vissem na necessidade de se mexer. O que faria Betinho diante de cenas como esta em que o indicado para a Presidência do Banco Central, Gustavo Franco, encontrou-se com o menino Danilo Lourenço da Silva, de oito anos, que lhe pediu esmola? O que faria o Betinho se, indicado para Ministro ou para Presidência do Banco Central, fosse abordado por uma criança de oito anos que lhe pedisse esmola? O Presidente do Banco Central, assim designado, quando perguntado a respeito do que faria ou, ainda, se teria interesse em conhecer as razões pelas quais – a revista **Veja** foi verificar – o menino Danilo lhe pedia esmola, simplesmente respondeu que meninos de rua não são a preocupação do Banco Central.

Ou seja, para o Presidente do Banco Central do Governo Fernando Henrique Cardoso, ainda que um dos principais determinantes da política monetária, das taxas de juros, da política cambial, aquela que acaba afetando a condição de emprego e, em conseqüência, a situação de pobreza no País, não constitui preocupação importante a questão da miséria, da pobreza absoluta.

Não é à-toa que, primeiro confiando muito, com muita esperança, quando o Presidente Fernando Henrique Cardoso o convidou para fazer parte do Conselho do Comunidade Solidária, Betinho refletiu bem e, de início, aceitou. Mas posteriormente, em maio de 1996, resolveu sair do Conselho. Por que razão? Explica ele no artigo "Decisão Pensada", no **Correio Braziliense**:

> "Com o tempo, ficou claro que o Governo não tinha uma política de erradicação da miséria no Brasil; esta, na verdade, se resumia a uma política econômica de estabilização, que é necessária, mas não é suficiente. No Brasil, não existem bolsões de miséria, há uma imensa pobreza, com milhões de pessoas na indigência. Podem perfeitamente coexistir baixas taxas de inflação e moeda forte com miséria. O Comunidade foi sendo visto como a resposta do Governo à questão social e foi cobrado como se fosse, mas não era. Ele era muito pequeno frente ao problema e sua inserção no Governo era marginal. Os Ministros, com raras exceções, não freqüentavam, nem se reportavam ao Conselho. O próprio Presidente, em um discurso, cometeu o lapso de chamá-lo de "Comunidade Solitária".

Como responder melhor? Como homenagear adequadamente Herbert de Souza? O Senado Federal, agindo na direção do que fazer com respeito à erradicação da miséria, pode fazê-lo.

Sugeri, Sr. Presidente, que o Senado formasse uma Comissão Temporária, em 90 dias, para ir aos principais lugares do País onde a incidência da fome e da miséria seja maior.

Cinqüenta e quatro Senadores já assinaram a proposição. Estou aguardando a reunião do PFL, porque o seu Líder, Senador Hugo Napoleão, disse-me que gostaria de reunir a sua Bancada – e isso já foi anteontem -, para ver se consideram prioritário ou não o combate à pobreza, ou essa ação para combater a pobreza.

Gostaria de saber do PFL e do Presidente do Senado, caso não seja essa a ação adequada, o que propor então? O que fazer para que isso não seja algo que se possa adiar?

Sr. Presidente, na semana passada, o Senador Esperidião Amin propôs um requerimento para formar Comissão Temporária por causa do fenômeno El Niño. Todos nós concordamos que se tratava de assunto urgente e que era importante uma Comissão Temporária do Senado logo se formar. Acordou-se, assim, na urgência para a tramitação.

S. Exª apresentou o requerimento que, pouco tempo depois e com a concordância de todos, foi incluído na Ordem do Dia para ser votado. Não foram necessários nem mesmo os dez dias regimentais para que a proposição fosse publicada e examinada.

El Niño, que poderá causar intempéries no Sul, foi considerado importante, com a minha aprovação. Mas também peço, Sr. Presidente, que o Senado Federal, inclusive com o PFL, que está há dois dias para se reunir e pensar sobre qual a melhor ação, aja ou apresente outra proposição.

Betinho, por exemplo, em novembro de 1993, escreveu carta àquele que depois se tornou Líder do Governo, Relator do projeto que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima, Deputado Germano Rigotto, propondo que logo o Congresso apreciasse e votasse a matéria. Estamos esperando até hoje.

Espero que o Senado Federal se mova, mexa-se com a rapidez necessária, atendendo de fato aos apelos e à luz acesa por Betinho, e mostrando que sabemos perfeitamente dar prioridade ao combate à fome e à miséria.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Abdias Nascimento. Posteriormente, passarei à Ordem do Dia, após a qual prosseguirá a homenagem ao sociólogo Herbert de Souza.

O SR. ABDIAS NASCIMENTO (Bloco/PDT – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em face da premência do tempo, irei reduzir o meu pronunciamento pela metade. Assim, peço que seja publicado na íntegra.

No começo, Sr. Presidente, faço uma relação entre o nosso homenageado de hoje e a Arte. Nesse sentido, faço uma evocação de todo o processo das culturas e da arte africana até a sua chegada ao Brasil, trazida pelos africanos escravizados.

Desse modo, era inescapável que a arte africana viesse a fecundar a cultura das Américas, e particularmente deste nosso Brasil, pelas mãos dos africanos e de sua criativa descendência, verdadeiros responsáveis pela invenção deste País.

Não vou aqui estender-me sobre esse tema, tão bem explanado dias atrás por essa extraordinária mulher negra e favelada, a Senadora Benedita da Silva, a quem sou muito grato pelas elogiosas referências a minha pessoa e ao Teatro Experimental do Negro, que fundei com outros amigos já lá vão cinco décadas. Quero, porém, aproveitar o ensejo para falar brevemente de um grande artista que acabamos de perder. Pois se a função da arte é expressar a vida, ninguém merecia mais esse título do que o nosso querido Betinho, cuja existência foi um raro exemplo de inteligência, sensibilidade, determinação e dignidade a serviço da nobre causa da justiça social.

Amigo feito no exílio, continuamos ligados pelo coração e na luta por justiça quando regressamos ao Brasil. Na qualidade de Secretário de Estado de Defesa e Promoção das Populações Afro-brasileiras, no segundo Governo Leonel Brizola, no Rio de Janeiro, Betinho foi até meu gabinete levar-me solidariedade naquela luta contra a injustiça e a discriminação racial. Anos depois, Betinho indicou-me o médico que nos livrou a ambos da labirintite – o problema da hepatite é outro. Foi meu último contato com esse missionário da solidariedade.

Numa carta endereçada a outro grande brasileiro de igual **status** humano recentemente falecido, o também querido Senador Darcy Ribeiro, Betinho mostrou claramente a alma de artista que animava seu ofício de sociólogo e político. Referindo-se a uma polêmica menor em que Darcy se metera, movido por um gênio que não lhe permitia esquivar-se a qualquer provocação, Betinho assim se expressou:

"Darcy, aquele abraço

Você é de Montes Claros, eu sou de Bocaiúva. Sou mais importante que você por razão de nascimento, mas você não tem culpa. Você tem câncer e eu, além de hemofílico, tenho AIDS. Ganhei mais uma vez. Você não pode comigo. Mas isso é entre nós.

Vivemos mais ou menos a mesma época, você tem alguns anos mais que eu, você viveu mais perto do Poder e eu mais perto da planície, da sociedade. Não é virtude, é destino.

Você conheceu a morte mais tarde, eu já nasci com ela. Vantagem minha? Não sei. Você foi mais livre que eu, ousou mais em muitos campos. Em outros, você foi Poder, com Jango e tantos outros. Não importa. Somos grandes amigos e irmãos, apesar de

não nos vermos como se deveria. E vivemos no mesmo Rio.

Quando cheguei no Chile, escapando da ditadura no Brasil, você foi logo me dizendo que eu deveria assessorar Allende. Porque você iria para o Peru assessorar o Alvarado.

Essa mania que nós, brasileiros, temos: pensar que somos deuses. E, no entanto, tudo isso se deu. Fui trabalhar com Joan Garcez, assessor pessoal de Allende. Você foi embora para descobrir lá longe o próprio câncer e montado nele voltar para o Brasil. Da morte para a vida.

Enfim, nossa história é uma permanente disputa pelo absurdo, até que eu te venci: criei a grande Bocaiúva e incluí nela Montes Claros, Belo Horizonte, Rio e uma parte de Paris, sem falar em Nova Iorque.

Mas agora estou triste com esse debate pelos jornais que você fez com gente do tempo da ditadura. Esse debate não merece ser feito por você. Que importa o passado? Os títulos, os curriculuns? Essa gente tem o passado da ditadura, você tem a luta pela democracia! Eles são doutores da ditadura, você é um eterno aluno da democracia, às vezes perigosamente perto do poder. Mas não há nenhuma dúvida sobre o seu lado: o do oprimido, do segregado, do danado, o da maioria. E isso é que é o saber.

Pelo amor de Deus, não perca seu tempo com esse tipo de debate! Com esse tipo de gente! A vida é mais importante.

Discutir títulos é discutir "bestage", como se diz em Minas. Discutir diplomas é discutir ordem. Pare com isso. Continue a discutir a vida, a democracia, a rebeldia, a liberdade. Ou não serás digno da Grande Bocaiúva, da qual Montes Claros é apenas uma parte.

Do seu irmão, doa a quem doer.

Betinho."

Também um artista das Letras, Darcy respondeu na mesma linha:

"Querido Betinho,

Li comovido sua carta. Minha namorada até chorou.

Vivemos vidas paralelas, meu irmão. Belas e bravas vidas de combatentes de nossa geração. Vidas sofridas, mas também gozosas.

Eu, de longe, olhando você viver, enfrentar suas tempestades e delas sair íntegro, sonhador. Às vezes, ferido no corpo, feridas de sangrar, mas você passava a mão por cima, fazendo de contas que as curava e seguia, montado no seu cavalo.

Você, também de longe, me vendo viver meus anos com raiva de envelhecer, incapaz de achar que meu feito mais importante eu já fiz. Senti, por vezes, seus olhos claros me olhando carinhosos.

Agora, Betinho meu, os anos se somaram, tantos, e as dores, ainda suportáveis, anunciando dores maiores, e eu estou com medo de baquear. Antes que desgraça maior me aconteça, enfrentei a desgraça menor que é assumir que eu venho de longe e já fiz meus feitos. Que é hora, portanto, de escrever minhas confissões. É o que estou fazendo. Vou publicar nelas sua bela carta.

Do seu irmão, doa a quem doer,

Darcy Ribeiro."

Lá no Orum, receba Betinho, receba Darcy, o nosso mais comovido axé!

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. ABDIAS NASCIMENTO:

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores,

Sob a Proteção de Olorum, inicio este pronunciamento.

A criação e apreciação da Beleza constituem uma experiência puramente humana. Não por acaso, alguém já definiu o ser humano como o único animal dotado de capacidade estética. Diferentemente da natureza, onde só é feio o que é monstruoso, ou seja, imperfeito ou incompleto, a arte aproveita as coisas naturais e delas se vale para produzir representações em que se incorporou um sentido humano. Assim, para o artista as formas naturais são como que um esqueleto permanente sobre o qual este elabora sua obra.

Sirvo-me dessas eloqüentes imagens para introduzir um dos temas de meu discurso de hoje, além da homenagem ao querido amigo Betinho, que é a comemoração do Dia da Arte, celebrado a 12 de agosto. Homem que tem usado diversas formas de expressão artística, em especial a pintura, a poesia e o teatro, como instrumentos de minha luta em defesa dos africanos e seus descendentes, não posso deixar passar em branco a oportunidade de registrar essa importante data.

Embora se manifeste nas mais variadas facetas de nossa cultura, é exatamente no campo das artes que melhor se apresenta a riqueza advinda da singular mistura de grupos humanos que constitui a sociedade brasileira. Formada pela fusão de matrizes indígenas, africanas e européias, a arte brasileira pode ser considerada uma verdadeira síntese da arte universal, contendo em si virtualmente todos os elementos constitutivos das variadas formas encon-

tradas pelo homem para expressar o sentimento estético que lhe é característico.

Durante muito tempo, a cultura ocidental, no seu modo peculiar de atribuir um cunho universal às suas expressões particulares, acostumou-se a definir a arte segundo os clássicos parâmetros da tradição greco-romana. Nessa visão, caberia à arte representar as coisas da natureza, tal como captadas por nossos sentidos, sem espaço para a expressão de sentimentos outros que não a contemplação embevecida de paisagens, animais, plantas e seres humanos.

Essa visão reducionista e etnocêntrica começou a ser demolida nas derradeiras décadas da última centúria e nos primórdios do século XX, exatamente no momento em que a vanguarda das artes plásticas européias trava contato com a arte africana, no seu encontro com o Ocidente em função de pesquisadores como o alemão Leo Frobenius. Sob o impulso dos pintores **Fauves** e **Cubistas**, num processo em que se destaca a obra de Pablo Picasso, bem como de escritores como Apollinaire e Cendrars, as "curiosidades" africanas passam a ser reconhecidas em seu valor artístico, transformando-se, nas palavras de P. Guillaume, em verdadeiro "esperma vivificador do século XX espiritual". Assim, as "selvagens" esculturas africanas tornaram-se instrumentos de provocação, revelando uma estética inspiradora de formas simplificadas, mais preocupadas em "significar" ou "simbolizar" do que em se submeter às referências naturais. Marcos desse reconhecimento são a publicação, em 1915, do livro **Negerplastik**, de Carl Einstein, em que o autor identifica a escultura africana como aquela que melhor resolve o problema estético da expressão dos volumes; e também a organização em Paris, pela Galeria Devambez, da primeira exposição de obras africanas e da Oceania.

Na verdade, a história da arte africana se confunde com a própria história da humanidade, pois é nas pinturas e gravuras rupestres do Saara, bem como em seus correspondentes da África Oriental e Austral, que encontramos pela primeira vez os lampejos da genialidade humana na representação perfeita de uma fauna e de uma flora então ainda pródiga. Começavam a se desenvolver aí as próprias raízes do gênio africano, que encontra nas variadas formas de arte a expressão mais acabada de sua maneira peculiar de ser e estar no mundo. Fibras vegetais, couro, madeira, pedra, terra-cota, bronze e outros metais permitiram aos africanos manifestar seu talento criador, expresso também na música, na dança, numa rica literatura de transmissão oral e até mesmo em sua forma de adornar o corpo, com roupas, tatuagens e penteados que constituem um irresistível convite à pesquisa decorativa.

Na visão africana, que chegou ao Brasil com os milhões de homens e mulheres transplantados pelo tráfico de escravos, arte não é coisa a ser contemplada e reverenciada em galerias e museus. Ao contrário, faz parte da própria vida, manifestando-se por excelência no domínio do sagrado, como testemunham, onipresentes, as máscaras e representações da ancestralidade. Assim, enquanto as cabaças gravadas do Daomé fixam o ensinamento dos provérbios, os objetos usados para pesar o ouro em Gana constituem verdadeira enciclopédia que se exprime com a ajuda de símbolos e alegorias, elementos que também se fazem presentes nos utensílios domésticos das diferentes culturas africanas. Da mesma forma, os bronzes de Ifé e do Benin manifestam a grandeza e o esplendor das admiráveis civilizações que se desenvolveram às margens do Golfo da Guiné, fazendo parte, ao lado das enigmáticas muralhas do Zimbábue e da estatuária em pedra do Congo, de um riquíssimo acervo pertencente ao tesouro comum da humanidade. Um acervo no qual se destacam os fantásticos monumentos que nos foram legados por um povo africano cuja negritude até hoje incomoda os racistas encastelados no mundo acadêmico: refiro-me ao Egito dos Faraós, cujas pirâmides, na precisão matemática de sua arquitetura, constituem o mais belo exemplo do gênio humano na antigüidade.

Desse modo, era inescapável que a arte africana viesse a fecundar a cultura das américas, e particularmente deste nosso Brasil, pelas mãos dos africanos e de sua criativa descendência, verdadeiros responsáveis pela invenção deste País. Não vou aqui me estender sobre esse tema, tão bem explanado dias atrás por essa extraordinária mulher negra e favelada, a Senadora Benedita da Silva, a quem sou muito grato pelas elogiosas referências a minha pessoa e ao Teatro Experimental do Negro, que fundei já lá vão cinco décadas. Quero, porém, aproveitar o ensejo para falar brevemente de um grande artista que acabamos de perder. Pois se a função da arte é expressar a vida, ninguém merecia mais esse título do que o nosso querido Betinho, cuja existência foi um raro exemplo de inteligência, sensibilidade, determinação e dignidade a serviço da nobre causa da Justiça Social. Amigo feito no exílio, continuamos ligados pelo coração e na luta por justiça quando regressamos ao Brasil. Na qualidade de Secretário de Estado de Defesa e Promoção das Populações Afro-Brasileiras no segundo Governo Leonel Brizola, no Rio de Janeiro, Betinho foi até meu gabinete levar-me solidariedade. Anos depois Betinho indicou-me o médico que nos livrou, a ambos, da labi-

rintite. Foi meu último contato com esse missionário da solidariedade.

Numa Carta endereçada a outro grande brasileiro de igual **status** humano recentemente falecido, o também querido Senador Darcy Ribeiro, Betinho mostrou claramente a alma de artista que animava seu ofício de sociólogo e político. Referindo-se a uma polêmica menor em que Darcy se metera, movido por um gênio que não lhe permita esquivar-se a qualquer provocação, Betinho assim se expressou:

"Darcy, aquele abraço

Você é de Montes Claros, eu sou de Bocaiúva. Sou mais importante que você por razão de nascimento, mas você não tem culpa. Você tem câncer e eu, além de hemofílico, tenho Aids. Ganhei mais uma vez. Você não pode comigo. Mas isso é entre nós.

Vivemos mais ou menos a mesma época, você tem alguns anos mais que eu, você viveu mais perto do poder e eu mais perto da planície, da sociedade. Não é virtude, é destino.

Você conheceu a morte mais tarde, eu já nasci com ela. Vantagem minha? Não sei. Você foi mais livre que eu, ousou mais em muitos campos. Em outros você foi poder, com Jango e tantos outros. Não importa. Somos grandes amigos e irmãos, apesar de não nos vermos como se deveria. E vivemos no mesmo Rio.

Quando cheguei no Chile escapando da ditadura no Brasil você foi logo me dizendo que eu deveria assessorar Allende. Porque você iria para o Peru assessorar o alvarado. Essa mania que nós, brasileiro, temos: Pensar que somos deuses. E no entanto tudo isso se deu. Fui trabalhar com Joan Garcez, assessor pessoal de Allende. Você foi embora para descobrir lá longe o próprio câncer e montado nele voltar para o Brasil. Da morte para a vida.

Enfim, nossa história é uma permanente disputa pelo absurdo, até que eu te venci: Criei a grande Bocaiúva e inclui nela Montes Claros, Belo Horizonte, Rio e uma partes de Paris, sem falar em Nova Iorque.

Mas agora estou triste com esse debate pelos jornais que você fez com gente do tempo da ditadura. Esse debate não merece ser feito por você. Que importa o passado? Os títulos, os curriculuns? Essa gente tem o passado da ditadura, você tem a luta pela democracia! Eles são doutores da ditadura, você é um eterno aluno da democracia, às vezes perigosamente perto do poder. Mas não há nenhuma dúvida sobre o seu lado: o do oprimido, do segregado, do danado, o da maioria. E isso é que é o saber.

Pelo amor de deus, não perca seu tempo com esse tipo de debate! Com esse tipo de gente! A vida é mais importante.

Discutir títulos é discutir **bestage**, como se diz em Minas. Discutir diplomas é discutir ordem. Pare com isso. Continue a discutir a vida a democracia, a rebeldia, a liberdade. Ou não serás digno da grande bocaiúva, da qual Montes Claros é apenas uma parte.

Do seu irmão, doa a quem doer.

Betinho."

Também um artista das letras, Darcy respondeu na mesma linha:

"Querido Betinho,

Li comovido sua carta. Minha namorada até chorou.

Vivemos vidas paralelas, meu irmão. Belas e bravas vidas de combatentes de nossa geração. Vidas sofridas, mas também gozozas.

Eu, de longe, olhando você viver, enfrentar suas tempestades e delas sair íntegro, sonhador. Às vezes ferido no corpo, feridas de sangrar, mas você passava a mão por cima, fazendo de conta que as curava e seguia, montado no seu cavalo.

Você, também de longe, me vendo viver meus anos com raiva de envelhecer, incapaz de achar que meu feito mais importante eu já fiz. Senti, por vezes, seus olhos claros me olhando carinhosos.

Agora, Betinho meu, os anos se somaram, tantos, e as dores, ainda suportáveis, anunciando dores maiores, e eu estou com medo de baquear. Antes que desgraça maior me aconteça, enfrentei a desgraça menor que é assumir que eu venho de longe e já fiz meus feitos. Que é hora, portanto, de escrever minhas Confissões. É o que estou fazendo. Vou publicar nelas sua bela carta.

Do seu irmão, doa a quem doer,

Darcy Ribeiro."

Lá no Orum, receba Betinho, receba Darcy, o nosso mais comovido Axé!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

AVISO

DE MINISTROS DE ESTADO

Nº 29/97, de 7 do corrente, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, referente ao Requerimento nº 441, de 1997, de informações, da Senadora Marina Silva.

Nº 46/97, de 6 do corrente, do Ministro de Estado da Aeronáutica, referente ao Requerimento nº 413, de 1997, de informações, do Senador Romero Jucá.

Nº 231/97, de 7 do corrente, do Ministro de Estado de Minas e Energia, referente ao Requerimento

nº 465, de 1997, de informações, do Senador José Bianco.

Nº 724/97, de 8 do corrente, do Ministro de Estado da Fazenda, referente ao Requerimento nº 446, de 1997, de informações, do Senador Sebastião Rocha.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.

Os Requerimentos vão ao arquivo.

Sobre a mesa, Proposta de Emenda à Constituição recebida da Câmara dos Deputados, que vai ser lida peio Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25, DE 1997
(nº 449/97, na Câmara dos Deputados)
(De iniciativa do Presidente da República)

Altera dispositivos dos arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias introduzidos pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º o **caput** do art. 71 do Ato das Disposições Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. Fica instituído, nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, bem assim nos períodos de 1º de janeiro de 1996 a 30 de junho de 1997 e 1º de julho de 1997 a 31 de dezembro de 1999, o Fundo Social de Emergência, com o objetivo de saneamento financeiro da Fazenda Pública Federal e de estabilização econômica, cujos recursos serão aplicados prioritariamente no custeio das ações dos sistemas de saúde e educação, incluindo a complementação de recursos de que trata o § 3º do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, benefícios previdenciários e auxílios assistenciais de prestação continuada, inclusive liquidação de passivo previdenciário, e despesas orçamentárias associadas a programas de relevante interesse econômico e social."

Art. 2º O inciso V do art. 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"V – a parcela do produto da arrecadação da contribuição de que trata a lei Complementar nº7, de 7 de setembro de 1970, devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o inciso III deste artigo, a qual será calculada, nos exercícios financeiros de 1994 a 1995, bem assim nos períodos de 1º de janeiro de 1996 a 30 de junho de 1997 e de 1º de julho de 1997 a 31 de dezembro de 1999, mediante a aplicação da alíquota de setenta e cinco centésimos por cento, sujeita a alteração por lei ordinária posterior, sobre a receita bruta operacional, como definida na legislação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;"

Art. 3º A União repassará aos Municípios, do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, tal como considerado na constituição dos fundos de que trata o art. 159, I, excluída a parcela referida no art. 72, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os seguintes percentuais:

I – um inteiro e cinqüenta e seis centésimos por cento, no período de 1º de julho de 1997 a 31 de dezembro de 1997;

II – um inteiro e oitocentos e setenta e cinco milésimos por cento, no período de 1º de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 1998; e

III – dois inteiros e cinco décimos por cento, no período de 1º de janeiro de 1999 a 31 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. O repasse dos recursos de que trata o **caput** obedecerá à mesma periodicidade e aos mesmos critérios de repartição e normas adotadas no Fundo de Participação dos Municípios, observado o disposto no art. 160 da Constituição.

Art. 4º Os efeitos do disposto nos arts. 1º e 2º desta Emenda são retroativos a 1º de julho de 1997.

Parágrafo único. As parcelas de recursos destinados ao Fundo de Estabilização Fiscal e entregues na forma do art. 159, I, da Constituição, no período compreendido entre 1º de julho de 1997 e a data de promulgação desta Emenda, serão deduzidas das cotas subseqüentes, limitada a dedução a um décimo do valor total entregue em cada mês."

Art. 5º Observado o disposto no artigo anterior, a União aplicará as disposições do art. 3º desta Emenda retroativamente a 1 º de julho de 1997.

Art. 6º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 275, DE 5 DE MARÇO DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 60, inciso II, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Planejamento e Orçamento e da Fazenda, o texto da proposta de emenda constitucional que "Altera dispositivos dos arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994".

Brasília, 5 de março de 1997.

Fernando Henrique Cardoso

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL Nº 08/MPO/MF, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1997, DOS SRS. MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO E DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Apresentamos à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de emenda constitucional que prorroga até 31 de dezembro de 1999 o Fundo de Estabilização Fiscal - FEF.

2. O objetivo da iniciativa é preservar as condições mínimas necessárias à obtenção de resultados fiscais compatíveis com a consolidação da estabilidade e o crescimento sustentado. Para tanto, continua a ser necessária a manutenção de instrumento capaz de reduzir a rigidez provocada pela excessiva vinculação de receitas a gastos predeterminados, de tal maneira a permitir que se financiem despesas incomprimíveis sem necessidade de endividamento adicional da União.

3. Nessa perspectiva, importa frisar que o Fundo Social de Emergência - FSE, posteriormente denominado Fundo de Estabilização Fiscal - FEF, foi instituído em 1994 sob a premissa comum de que deveria viger transitoriamente, até que fossem aprovadas as reformas constitucionais indispensáveis para garantir o equilíbrio fiscal em bases permanentes.

4. Assim, concomitantemente, deu-se curso à elaboração e apresentação das emendas constitucionais. Com efeito, o governo de V. Excia. enviou ao Congresso, ainda no transcurso do primeiro ano de seu mandato, as propostas de emenda à Constituição relativas às reformas da Previdência e da Administração Pública, além de outras, relativas à Ordem Econômica.

5. Registre-se, por oportuno, que o Congresso respondeu pronta e positivamente a essa iniciativa do Executivo. Aprovou as propostas de emenda constitucional da Ordem Econômica e deu início à tramitação das propostas de emenda constitucional atinentes à estrutura do gasto público. A tramitação dessas últimas, porém, por razões derivadas da própria natureza do regime democrático, tem obedecido a ritmo menos célere que o observado na apreciação das emendas relativas à Ordem Econômica.

6. Esse fato obrigou o Executivo, no final de 1995, a pleitear a prorrogação do FSE junto ao Congresso Nacional por mais quatro anos, tempo considerado adequado para que as reformas constitucionais pudessem ser aprovadas e começassem a produzir os resultados esperados para a sustentação do equilíbrio fiscal. O Congresso entendeu, porém, soberanamente, que o tempo de prorrogação era excessivo, resultando, daí, decisão legislativa de mantê-lo por somente mais 18 meses, até 30 de junho de 1997.

7. Ocorre que ainda agora se encontram em tramitação no Congresso Nacional as emendas constitucionais indispensáveis à reestruturação dos gastos públicos. Persiste, pois, o quadro de restrições que exigiu a criação do Fundo Social de Emergência, como única forma de avançar no processo de estabilização, enquanto não se aprovassem as emendas constitucionais referidas.

8. Em face do exposto, torna-se impositivo encaminhar a V. Excia. a presente proposta de emenda constitucional, visando a prorrogação do prazo de vigência do Fundo de Estabilização Fiscal até o final do ano de 1999, quando deverão estar definitivamente implantadas as reformas constitucionais indispensáveis à manutenção do equilíbrio fiscal em bases permanentes.

9. Ressalte-se, por fim, que a prorrogação do Fundo de Estabilização Fiscal é de essencial importância para que se possa financiar adequadamente programas sociais indispensáveis, como o Programa de Valorização do Magistério, criado por emenda constitucional recentemente aprovada pelo Congresso.

Respeitosamente,

ANTONIO KANDIR
Ministro de Estado
do Planejamento e Orçamento

PEDRO MALAN
Ministro de Estado
da Fazenda

PROPOSTA DO EXECUTIVO

Altera dispositivos dos arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O **caput** do art. 71 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. Fica instituído, nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, bem assim nos períodos de 1º de janeiro de 1996 a 30 de junho de 1997 e 1º de julho de 1997 a 31 de dezembro de 1999, o Fundo Social de Emergência, com o objetivo de saneamento financeiro da Fazenda Pública Federal e de estabilização econômica, cujos recursos serão aplicados prioritariamente no custeio das ações dos sistemas de saúde e educação, incluindo a complementação de recursos de que trata o § 3º do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, benefícios previdenciários e auxílios assistenciais de prestação continuada, inclusive liquidação de passivo previdenciário, e despesas orçamentárias associadas a programas de relevante interesse econômico e social."

Art. 2º O inciso V do art. 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - a parcela do produto da arrecadação da contribuição de que trata a Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o inciso III deste artigo, a qual será calculada, nos exercícios financeiros de 1994 a 1995, bem assim nos períodos de 1º de janeiro de 1996 a 30 de junho de 1997 e de 1º de julho de 1997 a 31

de dezembro de 1999, mediante a aplicação da alíquota de setenta e cinco centésimos por cento, sujeita a alteração por lei ordinária posterior, sobre a receita bruta operacional, como definida na legislação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;"

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° - A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

.....

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 60 - Nos dez primeiros anos da promulgação desta Emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o "caput" do Art. 212 da Constituição Federal, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

* *Artigo, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional n. 14, de 12/09/1996.*

§ 1° - A distribuição de responsabilidades e recursos entre os Estados e seus Municípios a ser concretizada com parte dos recursos definidos neste artigo, na forma do disposto no Art. 211 da Constituição Federal, é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magisterio, de natureza contábil.

* *§ 1° com redação dada pela Emenda Constitucional n. 14, de 12/09/1996.*

§ 2° - O Fundo referido no parágrafo anterior será constituído por, pelo menos, quinze por cento dos recursos a que se referem os arts. 155, inciso II; 158, inciso IV; e 159, inciso I, alíneas "a" e "b" e inciso II, da Constituição Federal, e será distribuído entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos nas respectivas redes de ensino fundamental.

* *§ 2° com redação dada pela Emenda Constitucional n. 14, de 12/09/1996.*

§ 3° - A União complementará os recursos dos Fundos a que se refere o § 1°, sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

* *§ 3° com redação dada pela Emenda Constitucional n. 14, de 12/09/1996.*

.....

Art. 71 - Fica instituído, nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, bem assim no período de 1º de janeiro de 1996 a 30 de junho de 1997, o Fundo Social de Emergência, com o objetivo de saneamento financeiro da Fazenda Pública Federal e de estabilização econômica, cujos recursos serão aplicados prioritariamente no custeio das ações dos sistemas de saúde e educação, benefícios previdenciários e auxílios assistenciais de prestação continuada, inclusive liquidação de passivo previdenciário, e despesas orçamentárias associadas a programas de relevante relevante interesse econômico e social.

* *Artigo, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional número 10, de 04/03/1996.*

§ 1º - Ao Fundo criado por este artigo não se aplica o disposto na parte final do inciso II do § 9º do Art. 165 da Constituição.

* *§ 1º com redação dada pela Emenda Constitucional número 10 de 04/03/1996.*

§ 2º - O Fundo criado por este artigo passa a ser denominado Fundo de Estabilização Fiscal a partir do início do exercício financeiro de 1996.

* *§ 2º com redação dada pela Emenda Constitucional número 10 de 04/03/1996.*

§ 3º - O Poder Executivo publicará demonstrativo da execução orçamentária, de periodicidade bimestral, no qual se discriminarão as fontes e usos do Fundo criado por este artigo.

* *§ 3º com redação dada pela Emenda Constitucional número 10 de 04/03/1996.*

Art. 72 - Integram o Fundo Social de Emergência:

* *Artigo, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional número 10 de 04/03/1996.*

I - o produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte sobre pagamentos efetuados, a qualquer título, pela União, inclusive suas autarquias e fundações;

II - a parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários, decorrente das alterações produzidas pela Lei número 8.894, de 21 de junho de 1994, e pelas Leis números 8.849 e 8.848, ambas de 28 de janeiro de 1994, e modificações posteriores;

* *Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional número 10 de 04/03/1996.*

III - a parcela do produto da arrecadação resultante da elevação da alíquota da contribuição social sobre o lucro dos contribuintes a que se refere o § 1° do Art. 22 da Lei número 8.212, de 24 de julho de 1991, a qual, nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, bem assim no período de 1° de janeiro de 1996 a 30 de junho de 1997, passa a ser de trinta por cento, sujeita a alteração por lei ordinária, mantidas as demais normas da Lei número 7.689, de 15 de dezembro de 1988;

* *Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional número 10 de 04/03/1996.*

IV - vinte por cento do produto da arrecadação de todos os impostos e contribuições da União, já instituídos ou a serem criados, excetuado o previsto nos incisos I, II e III, observado o disposto nos §§ 3° e 4°;

* *Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional número 10 de 04/03/1996.*

V - a parcela do produto da arrecadação da contribuição de que trata a Lei Complementar número 7, de 7 de setembro de 1970, devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o inciso III deste artigo, a qual será calculada, nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, bem assim no período de 1° de janeiro de 1996 a 30 de junho de 1997, mediante a aplicação da alíquota de setenta e cinco centésimos por cento, sujeita a alteração por lei ordinária, sobre a receita bruta operacional, como definida na legislação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza; e

* *Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional número 10 de 04/03/1996.*

VI - outras receitas previstas em lei específica.

* *Artigo, "caput", acrescido pela Emenda Constitucional de Revisão número 1, de 01/03/1994.*

§ 1° - As alíquotas e a base de cálculo previstas nos incisos III e V aplicar-se-ão a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à promulgação desta Emenda.

* *§ 1° acrescido pela Emenda Constitucional de Revisão número 1, de 01/03/1994.*

§ 2° - As parcelas de que tratam os incisos I, II, III e V serão previamente deduzidas da base de cálculo de qualquer vinculação ou participação constitucional ou legal, não se lhes aplicando o disposto nos artigos 159, 212 e 239 da Constituição.

* *§ 2° com redação dada pela Emenda Constitucional número 10 de 04/03/1996.*

§ 3° - A parcela de que trata o inciso IV será previamente deduzida da base de cálculo das vinculações ou participações constitucionais previstas nos artigos 153, § 5°, 157, II, 212 e 239 da Constituição.

* *§ 3° com redação dada pela Emenda Constitucional número 10, de 04/03/1996.*

§ 4° - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos recursos previstos nos artigos 158, II, e 159 da Constituição.

* *§ 4° com redação dada pela Emenda Constitucional número 10 de 04/03/1996.*

§ 5° - A parcela dos recursos provenientes do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, destinada ao Fundo Social de Emergência, nos termos do inciso II deste artigo, não poderá exceder a cinco inteiros e seis décimos por cento do total do produto da sua arrecadação.

* *§ 5° com redação dada pela Emenda Constitucional número 10 de 04/03/1996.*

.....

.....

LEI COMPLEMENTAR 7 DE 07 DE SETEMBRO DE 1970

INSTITUI O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - É instituído, na forma prevista nesta Lei, o Programa de Integração Social, destinado a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas.

§ 1° - Para os fins desta Lei, entende-se por empresa a pessoa jurídica, nos termos da legislação do Imposto de Renda, e por empregado todo aquele assim definido pela Legislação Trabalhista.

§ 2° - A participação dos trabalhadores avulsos, assim definidos os que prestam serviços a diversas empresas, sem relação empregatícia, no Programa de Integração Social, far-se-á nos termos do Regulamento a ser baixado, de acordo com o Art. 11 desta Lei.

Art. 2° - O Programa de que trata o artigo anterior será executado mediante Fundo de Participação, constituído por depósitos efetuados pelas empresas na Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. A Caixa Econômica Federal poderá celebrar convênios com estabelecimentos da rede bancária nacional, para o fim de receber os depósitos a que se refere este artigo.

Art. 3° - O Fundo de Participação será constituído por duas parcelas:

a) a primeira, mediante dedução do Imposto de Renda devido, na forma estabelecida no § 1°, deste artigo, processando-se o seu recolhimento ao Fundo juntamente com o pagamento do Imposto de Renda;

b) a segunda, com recursos próprios da empresa, calculados com base no faturamento, como segue:

1) no exercício de 1971, 0,15%;

2) no exercício de 1972, 0,25%;

3) no exercício de 1973, 0,40%;

4) no exercício de 1974 e subseqüentes, 0,50%;

§ 1° - A dedução a que se refere a alínea "a" deste artigo será feita sem prejuízo do direito de utilização dos incentivos fiscais previstos na legislação em vigor e calculada com base no valor do Imposto de Renda devido, nas seguintes proporções:

a) no exercício de 1971 ..... 2%

b) no exercício de 1972 ..... 3%

c) no exercício de 1973 e subseqüentes 5%

§ 2° - As instituições financeiras, sociedades seguradoras e outras empresas que não realizam operações de vendas de mercadorias participarão do Programa de Integração Social com uma contribuição ao Fundo de Participação de recursos próprios de valor idêntico do que for apurado na forma do parágrafo anterior.

§ 3° - As empresas que a título de incentivos fiscais estejam isentas, ou venham a ser isentadas, do pagamento do Imposto de Renda, contribuirão para o Fundo de Participação, na base de cálculo como se aquele tributo fosse devido, obedecidas as percentagens previstas neste artigo.

§ 4° - As entidades de fins não lucrativos, que tenham empregados assim definidos pela Legislação Trabalhista, contribuirão para o Fundo na forma da lei.

§ 5° - A Caixa Econômica Federal resolverá os casos omissos, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 4° - O Conselho Monetário Nacional poderá alterar, até cinqüenta por cento (50%), para mais ou para menos, os percentuais de contribuição de que trata o § 2° do Art. 3°, tendo em vista a proporcionalidade das contribuições.

Art. 5° - A Caixa Econômica Federal emitirá, em nome de cada empregado, uma Caderneta de Participação - Programa de Integração Social - movimentável na forma dos artigos 8° e 9° desta lei.

Art. 6° - A efetivação dos depósitos no Fundo correspondente à contribuição referida na alínea "b" do Art. 3° será processada mensalmente a partir de 1 de julho de 1971.

Parágrafo único. A contribuição de julho será calculada com base no faturamento de janeiro; a de agosto, com base no faturamento de fevereiro; e assim sucessivamente.

Art. 7° - A participação do empregado no Fundo far-se-á mediante depósitos efetuados em contas individuais abertas em nome de cada empregado, obedecidos os seguintes critérios:

a) 50% (cinqüenta por cento) do valor destinado ao Fundo será dividido em partes proporcionais ao montante de salários recebidos no período;

b) os 50% (cinqüenta por cento) restantes serão divididos em partes proporcionais aos qüinqüênios de serviços prestados pelo empregado.

§ 1° - Para os fins deste artigo, a Caixa Econômica Federal, com base nas informações fornecidas pelas empresas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, organizará um Cadastro-Geral dos participantes do Fundo, na forma que for estabelecida em regulamento.

§ 2° - A omissão dolosa de nome de empregado entre os participantes do Fundo sujeitará a empresa a multa, em benefício do Fundo, no valor de dez (10) meses de salários, devidos ao empregado cujo nome houver sido omitido.

§ 3° - Igual penalidade será aplicada em caso de declaração falsa sobre o valor do salário e do tempo de serviço do empregado na empresa.

Art. 8° - (Revogado pela Lei Complementar número 26, de 11 de setembro de 1975).

Art. 9° - (Revogado pela Lei Complementar número 26, de 11 de setembro de 1975).

Art. 10 - As obrigações das empresas, decorrentes desta Lei, são de caráter exclusivamente fiscal, não gerando direitos de natureza trabalhista nem incidência de qualquer contribuição previdenciária em

relação a quaisquer prestações devidas, por Lei ou por sentença judicial, ao empregado.

Parágrafo único. As importâncias incorporadas ao Fundo não se classificam como rendimento do trabalho, para qualquer efeito da Legislação Trabalhista, de Previdência Social ou Fiscal e não se incorporam aos salários ou gratificações, nem estão sujeitas ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

Art. 11 - Dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta lei, a Caixa Econômica Federal submeterá à aprovação do Conselho Monetário Nacional o regulamento do Fundo, fixando as normas para o recolhimento e a distribuição dos recursos, assim como as diretrizes e os critérios para a sua aplicação.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional pronunciar-se-á, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento, sobre o Projeto de regulamento do Fundo.

Art. 12 - As disposições desta lei não se aplicam a quaisquer entidades integrantes da administração pública federal, estadual ou municipal, dos Territórios e do Distrito Federal, direta ou indireta adotando-se, em todos os níveis, para efeito de conceituação, como entidades da Administração Indireta, os critérios constantes dos Decretos-Leis números 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 900, de 29 de setembro de 1969.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) _ A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a Mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 158, DE 1997

Estabelece normas para a eleição geral e do Presidente e Vice-Presidente da República.

O Congresso Nacional decreta:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal serão realizadas simultaneamente, em todo o País, no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao do término do mandato vigente.

§ 1º Na mesma data referida no caput deste artigo serão realizadas as eleições para Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital

§ 2º. Na eleição para Senador, a representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada por um terço ou dois terços, nos termos das disposições constitucionais.

Art. 2º Será considerado eleito o candidato a Presidente, a Vice-Presidente, a Governador e a Vice-Governador, que obtiver maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º Se nenhum candidato às eleições de que trata este artigo alcançar maioria absoluta na primeira votação, será realizado segundo turno no último domingo de outubro, concorrendo, para as respectivas eleições, os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos em cada uma das eleições.

§ 2º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato a Presidente ou a Governador, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 3º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

§ 4º. A eleição do Presidente importará a do candidato a Vice-Presidente com ele registrado, o mesmo se aplicando à eleição do Governador.

Art. 3º A posse do Presidente, do Vice-Presidente, dos Governadores e Vice-Governadores eleitos nos termos desta lei dar-se-á no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Parágrafo único. Os Senadores e Deputados Federais serão empossados no dia 1º de fevereiro do ano seguinte ao da eleição e os Deputados Estaduais e Distritais tomarão posse na data indicada na Constituição do respectivo Estado ou na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º Nas eleições referidas nos artigos anteriores será aplicada as disposições do Código Eleitoral e as regras estabelecidas nesta lei.

Art. 5º Poderá participar das eleições previstas nesta lei o partido que, até 3 de outubro do ano anterior ao da eleição, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral, conforme o disposto em lei, e que tenha seu órgão de direção constituído na circunscrição, de acordo com o respectivo estatuto.

DAS COLIGAÇÕES

Art. 6º É facultado aos partidos políticos celebrar coligações para eleição majoritária, proporcional, ou para ambas, só podendo, neste último caso, coligar-se para a eleição proporcional partidos que integrem a coligação para o pleito majoritário.

§ 1º A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações dos partidos políticos no que se refere ao processo eleitoral.

§ 2º Na propaganda para eleição majoritária, a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram; na propaganda para eleição proporcional, cada partido usará apenas sua legenda sob o nome da coligação.

§ 3º Na formação de coligações, devem ser observadas, ainda, as seguintes normas:

I - na chapa da coligação podem ser inscritos candidatos filiados a qualquer partido político dela integrante;

II - o pedido de registro dos candidatos deve ser subscrito pelos presidentes dos partidos coligados ou por seus delegados, ou pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção;

III - os partidos integrantes da coligação devem designar um representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral;

IV - a coligação será representada perante a Justiça Eleitoral pela pessoa designada na forma do inciso III ou por delegados indicados pelos partidos que a compõem, podendo nomear até:

a) três delegados perante o Juízo Eleitoral;

b) quatro delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral;

c) cinco delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - celebrada a coligação, os partidos que a integram passam a funcionar como um único partido durante o processo eleitoral no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato de interesses interpartidários.

DA ESCOLHA E DO REGISTRO DE CANDIDATOS

Art. 7º As normas para a escolha dos candidatos e para a formação de coligações observarão o que for estabelecido no estatuto do partido.

Parágrafo único. Em caso de omissão do estatuto, caberá ao órgão de direção nacional do partido estabelecer as normas a que se refere este artigo, publicando-as no Diário Oficial até 3 de abril do ano da eleição.

Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de *15 de maio a 30 de junho de 1998*, lavrando-se a respectiva ata em livro próprio, podendo ser utilizados os já existentes.

§ 1º Aos que, na data de publicação desta lei, forem detentores de mandato de Deputado Federal, Estadual ou Distrital, é assegurado o registro de candidatura para o mesmo cargo pelo partido a que estejam filiados, independentemente de sua escolha na respectiva convenção, salvo deliberação em contrário do órgão de direção nacional do partido.

§ 2º Para os fins do disposto no art. 10, não será computado no limite ali definido o número de candidatos da coligação ou partido que, na condição do parágrafo anterior, superar um terço dos lugares a preencher.

§ 3º. Para a realização das convenções de escolha de candidatos, os partidos políticos poderão usar gratuitamente as escolas públicas ou Casas Legislativas, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento.

Art. 9º Para concorrer às eleições, o candidato deverá:

I - estar com a filiação deferida pelo respectivo partido até um ano antes da eleição;

II - possuir domicílio eleitoral na circunscrição na qual pretende concorrer pelo menos um ano antes da eleição.

Parágrafo único. Havendo fusão ou incorporação de partidos após um ano antes da eleição, será considerada, para efeito de filiação partidária, a data de filiação do candidato ao partido originário.

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa e Assembléias Legislativas até cento e vinte por cento do número de lugares a preencher.

§ 1º No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integram, só poderão ser registrados candidatos até uma vez e meia o número de lugares a preencher, observado, para cada partido, o limite estabelecido no caput.

§ 2º. O total de vagas de cada partido estabelecido no caput poderá ser acrescido de até 20% (vinte por cento) de vagas que deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres.

§ 3º. Para as eleições majoritárias, cada partido poderá registrar apenas um candidato para cada cargo; para o Senado Federal, o candidato será registrado com os dois suplentes.

§ 4º. No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos previsto neste artigo, os órgãos de direção dos partidos respectivos poderão preencher as vagas remanescentes até o prazo final para realização de convenções, estabelecido no art. 8º.

§ 5º. Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até às dezenove horas do dia 5 de julho do ano da eleição.

§ 1º O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos:

I) cópia, autenticada pela Justiça Eleitoral, da ata a que se refere o artigo 8º;

II) autorização do candidato, em documento com a firma reconhecida;

III) prova de filiação partidária;

IV) certidão de quitação eleitoral;

V) declaração de bens, assinada pelo candidato, com os respectivos valores atualizados;

VI) certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual.

§ 2º Na hipótese de o partido ou coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Justiça Eleitoral em quarenta e oito horas a contar do encerramento do prazo previsto no caput.

Art. 12. O candidato às eleições proporcionais indicará, no pedido de registro, além de seu nome completo, as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de duas opções, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente, mencionando em que ordem de preferência deseja registrar-se.

§ 1º Verificada a ocorrência de homonímia, a Justiça Eleitoral procederá atendendo ao seguinte:

I - havendo dúvida, poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por dada opção de nome que indicou no pedido de registro;

II - ao candidato que esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que nesse mesmo prazo tenha concorrido em eleição com um dos nomes por ele indicados, será deferida a sua utilização no registro, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome;

III - ao candidato que, pela sua vida política, social ou profissional, seja identificado por um dado nome que tenha indicado, será deferido o registro com esse nome, observado o disposto na parte final do inciso anterior;

IV - em se tratando de candidatos cuja homonímia não se resolva pelas regras dos dois incisos anteriores, a Justiça Eleitoral os notificará para que em dois dias cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem utilizados;

V - no caso do inciso anterior, não havendo acordo, a Justiça registrará cada candidato com o nome por ele indicado no pedido de registro, observada a ordem de preferência ali definida.

§ 2º A Justiça Eleitoral poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por determinada opção de nome que tenha indicado, quando seu uso puder confundir o eleitor.

§ 3º A Justiça Eleitoral organizará e publicará, até 30 dias antes da eleição, as seguintes relações, para uso na votação e apuração:

I - a primeira, ordenada por partidos, terá a lista dos respectivos candidatos em ordem numérica com as duas variações de nome correspondentes a cada um, na ordem escolhida pelo candidato;

II - a segunda, com índice onomástico e organizada em ordem alfabética, nela constando o nome completo de cada candidato e cada variação de nome, também em ordem alfabética, seguidos da respectiva legenda e número.

§ 4º Na apuração serão anulados os votos dados a homônimos em que não se possa identificar com exatidão a vontade do eleitor.

§ 5º Ao decidir sobre os pedidos de registro, a Justiça Eleitoral publicará obrigatoriamente as variações de nome deferidas aos candidatos.

§ 6º A Justiça Eleitoral indeferirá todo pedido de variação de nome coincidente com nome de candidato a eleição majoritária.

Art. 13. É facultado ao partido ou coligação substituir candidato que for considerado inelegível ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, que tiver seu registro indeferido ou cancelado.

§ 1º A escolha do substituto far-se-á na forma estabelecida no estatuto do partido a que pertencer o substituído, e o registro deverá ser requerido até dez dias contados do fato que deu origem à substituição.

§ 2º Tratando-se de eleições majoritárias, se o candidato for de coligação, a substituição deverá ser feita por decisão da maioria absoluta das comissões executivas dos partidos coligados, podendo o substituído ser filiado a qualquer partido dela integrante, desde que o partido ao qual pertencia o substituído renuncie ao direito de preferência.

§ 3º Nas eleições proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido, com a observância de todas as formalidades exigidas para o registro, for apresentado até sessenta dias antes do pleito.

Art. 14. Se a convenção partidária regional se opuser, na deliberação sobre coligações às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos superiores do partido, estes poderão, nos termos do respectivo estatuto, anular tais decisões e os atos delas decorrentes.

Art. 15. O partido pode requerer, até a data da eleição, o cancelamento do registro do candidato que:

I - for expulso do partido, em processo no qual seja assegurada ampla defesa e observadas as normas estatutárias;

II - apoie ou faça propaganda de candidato a cargo eletivo inscrito por outro partido ou, de qualquer forma, recomende seu nome ao sufrágio do eleitor.

Parágrafo Único. O cancelamento do registro do candidato será decretado pela Justiça Eleitoral.

Art. 16. A Justiça Eleitoral disciplinará a identificação dos partidos e de seus candidatos no processo eleitoral.

§ 1º Ao partido fica assegurado o direito de manter o número atribuído à sua legenda na eleição anterior, e ao candidato, nessa hipótese, o direito de manter o número que lhe foi atribuído na eleição anterior para o mesmo cargo.

§ 2º Os candidatos de coligações, nas eleições majoritárias, serão registrados com o número da legenda de seu partido, e, nas eleições proporcionais, com o número da legenda do respectivo partido acrescido do número que lhe couber no sorteio a que se refere o § 9º do art. 100, do Código Eleitoral, observado o disposto no parágrafo anterior.

DA CÉDULA OFICIAL

Art. 17. As cédulas oficiais para as eleições previstas nesta lei serão confeccionadas pela Justiça Eleitoral, que as imprimirá com exclusividade para distribuição às Mesas Receptoras, sendo sua impressão feita em papel opaco, com tinta preta e em tipos uniformes de letras e números.

§ 1º Haverá duas cédulas distintas, uma para as eleições majoritárias e outra para as proporcionais, a serem confeccionadas segundo modelos constantes do anexo.

§ 2º Os candidatos para eleição majoritária serão identificados pelo nome indicado no pedido de registro e pela sigla adotada pelo partido a que pertencem, e deverão figurar na ordem determinada por sorteio, observado, no que couber, o disposto no art. 12.

§ 3º Para as eleições realizadas pelo sistema proporcional, a cédula terá espaços para que o eleitor escreva o nome ou o número do candidato escolhido, ou a sigla do partido de sua preferência ou o número deste.

§ 4º Às eleições em segundo turno aplica-se o disposto no § 2º.

§ 5º No prazo de quinze dias após a realização do sorteio a que se refere o § 2º, os Tribunais Regionais Eleitorais divulgarão o modelo da cédula completa com os nomes dos candidatos majoritários na ordem já definida.

Art. 18. As votações serão feitas em dois momentos distintos, na mesma urna, devendo ser entregue ao eleitor, primeiramente, a cédula destinada às eleições proporcionais, de cor branca, e, em seguida, a cédula destinada às eleições majoritárias, de cor amarela.

§ 1º O eleitor dirigir-se-á à cabine duas vezes, sendo a primeira para preencher a cédula destinada às eleições proporcionais e a segunda para assinalar o voto na cédula destinada às eleições majoritárias.

§ 2º A Justiça Eleitoral fixará o tempo de votação e o número de eleitores por Seção, de modo a garantir a realização das votações no prazo legal necessário ao exercício do voto.

DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 19. O Tribunal Superior Eleitoral poderá autorizar os Tribunais Regionais a utilizar, em uma ou mais Zonas Eleitorais, o sistema eletrônico de votação e apuração.

§ 1º. A autorização poderá se referir apenas à apuração.

§ 2º. Ao autorizar a votação eletrônica, o Tribunal Superior Eleitoral disporá sobre a dispensa do uso de cédula.

§ 3º. O tribunal Superior Eleitoral poderá autorizar, excepcionalmente, mais de um sistema eletrônico de votação e apuração, observadas as condições e as peculiaridades locais.

§ 4º. A votação eletrônica será feita no número do candidato ou da legenda partidária, devendo o nome do candidato e do partido, ou da legenda partidária, conforme for o caso, aparecer no painel da urna eletrônica.

§ 5º. Na votação para a eleição majoritária, deverá aparecer, também, no painel, a fotografia do candidato.

§ 6º. Na votação proporcional, serão computados para a legenda partidária os votos em que não seja possível a identificação do candidato, desde que o número identificador do partido seja digitado de forma correta.

§ 7º A urna eletrônica contabilizará cada voto, assegurada a possibilidade de conferência posterior para efeito de recontagem.

Art. 20. O sistema eletrônico adotado assegurará o sigilo do voto e a sua inviolabilidade, garantida aos partidos políticos, coligações e aos candidatos ampla fiscalização.

Parágrafo Único. Os partidos concorrentes ao pleito poderão constituir sistema próprio de fiscalização, apuração e totalização dos resultados, contratando, inclusive, empresas de auditoria de sistemas, que, credenciadas junto à Justiça Eleitoral, receberão, previamente, os programas de computador e, simultaneamente, os mesmos dados alimentadores do sistema oficial de apuração e totalização.

Art. 21. No mínimo 120 dias antes das eleições, o Tribunal Superior Eleitoral expedirá, ouvidos os partidos políticos, as instruções necessárias à utilização do sistema eletrônico de votação e apuração, garantindo aos partidos o acesso aos programas de computador a serem utilizados.

§ 1º. Nas Seções em que for adotado o sistema eletrônico de votação, somente poderão votar eleitores cujos nomes estiverem nelas incluídos, não se aplicando a ressalva do art. 148, § 1º, do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965).

§ 2º. O Tribunal Superior Eleitoral disciplinará a hipótese de falha na urna eletrônica que prejudique o regular processo de cotação.

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 22. É defeso ao Juiz Eleitoral nomear para Mesa Receptora, Turma ou Junta Apuradora, fiscais e delegados dos Partidos Políticos, ou menor de dezoito anos.

Art. 23. É vedada a participação de parentes, em qualquer grau, na mesma Mesa, Turma ou Junta Apuradora, ou de servidores de uma mesma repartição pública ou empresa privada.

Art. 24. Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras serão, no dia seguinte ao da eleição e ao do eventual segundo turno, dispensados do serviço sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, mediante comprovação expedida pela Justiça Eleitoral.

DA FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 25. A escolha de fiscais e delegados pelos partidos ou coligações não poderá recair em quem, por nomeação do Juiz Eleitoral, já faça parte de Mesa Receptora, ou em menor de dezoito anos.

§ 1º O fiscal poderá ser nomeado para fiscalizar mais de uma Seção Eleitoral no mesmo local de votação, mesmo sendo eleitor de outra Zona Eleitoral, porém seu voto será admitido somente na Seção de sua inscrição.

§ 2º As credenciais dos fiscais e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos ou coligações e não necessitam de visto do Juiz Eleitoral.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o presidente do partido ou o representante da coligação deverá registrar na Justiça Eleitoral o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados.

Art. 26. Fica vedado aos juizes que sejam partes em ações judiciais que envolvam candidatos às eleições participar de qualquer das fases do processo eleitoral nos diversos pleitos de que trata esta lei.

Art. 27. Os partidos e coligações poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das eleições, inclusive o preenchimento dos boletins de urna e o processamento eletrônico da totalização dos resultados, sendo-lhes garantido o acesso antecipado aos programas de computador a serem utilizados na apuração.

§ 1º Os fiscais e delegados dos partidos e coligações serão posicionados a uma distância não superior a um metro da Mesa Apuradora, de modo que possam observar diretamente a abertura da urna, a abertura e contagem das cédulas e o preenchimento do boletim.

§ 2º Os trabalhos de apuração não poderão ser realizados sem que seja dado cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, sujeitos os responsáveis às penas previstas no art. 347 do Código Eleitoral.

§ 3º O não atendimento ao disposto no § 1º enseja a impugnação do resultado da urna, desde que apresentada antes de sua abertura.

§ 4º No prazo de 48 horas a contar do conhecimento dos programas de computador a que se refere o caput, o partido ou coligação poderá apresentar impugnação fundamentada junto à Justiça Eleitoral.

§ 5º Os partidos concorrentes ao pleito poderão constituir sistema próprio de fiscalização, apuração e totalização dos resultados, contratando inclusive empresas de auditoria de sistemas que, credenciadas junto à Justiça Eleitoral, receberão, previamente, os programas de computador e, simultaneamente, os mesmos dados alimentadores do sistema oficial de apuração e totalização.

Art. 28. Os órgãos encarregados do processamento eletrônico de dados são obrigados a fornecer aos partidos ou coligações, no mesmo momento da entrega ao Juiz encarregado, cópias dos dados contidos em fita magnética do processamento parcial de cada dia.

Art. 29. O boletim de urna, cujo modelo será aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, conterá impressos os nomes e os números dos candidatos concorrentes.

§ 1º O Juiz Presidente da Junta Apuradora é obrigado a entregar aos partidos concorrentes ao pleito ou coligações, e seus respectivos delegados ou fiscais credenciados, cópia do boletim de urna; não o fazendo, incorrerá na pena prevista no art. 310 do Código Eleitoral, aplicada cumulativamente.

§ 2º A transcrição dos resultados apurados no boletim deverá ser feita na presença de fiscais, delegados e advogados dos partidos e coligações, que, ao final do preenchimento do boletim, receberão imediatamente exemplar idêntico, expedido pela Junta Eleitoral.

§ 3º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, cada partido ou coligação credenciará dois fiscais perante a Junta Eleitoral, funcionando um de cada vez.

§ 4º O rascunho, denominado borrão, ou qualquer outro tipo de papel utilizado pelo Juiz ou qualquer membro da Junta Apuradora, não poderá servir de consulta posterior à apuração perante a Junta totalizadora de votos.

Art. 30. Aplicam-se as seguintes disposições sobre recontagem de votos às eleições em que não seja utilizado o sistema eletrônico de votação e apuração:

I - nas 48 horas seguintes à divulgação dos dados da totalização dos votos do Município, poderão os partidos políticos, independentemente de prévia impugnação, requerer, fundamentadamente, a recontagem de votos de uma determinada seção ou Zona Eleitoral;

II - será, também, assegurada a recontagem dos votos, na forma do inciso anterior, quando, na fundamentação do recurso, ficar evidenciada a atribuição de votos a candidatos inexistentes, o não fechamento da contabilidade da urna, bem como a apresentação de totais de votos nulos, brancos ou válidos destoantes da média geral verificada nas demais Seções do mesmo município ou Zona Eleitoral;

III - nos casos não enquadrados nos incisos anteriores, caberá à Junta Apuradora, por maioria dos votos, decidir sobre o recurso.

Art. 31. Cumpre aos partidos e coligações, por seus fiscais e delegados devidamente credenciados, e aos candidatos, proceder à instrução dos recursos interpostos contra a apuração, juntando, para tanto, cópia do boletim relativo à urna impugnada.

Parágrafo único. Na hipótese de surgirem obstáculos à obtenção do boletim, caberá ao recorrente requerer, mediante a indicação dos dados necessários, que o órgão

da Justiça Eleitoral, perante o qual foi interposto o recurso, instrua-o, com a anexação do respectivo Boletim de Urna.

Art. 32. O Juiz Presidente da Junta Apuradora é obrigado a recontar a urna cujo resultado apresentar no Boletim incoincidência com o número de votantes ou houver discrepância com os dados obtidos no momento da apuração.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais Eleitorais também são obrigados a proceder à contagem de votos sempre que os candidatos apresentarem boletins de urna incoincidentes.

Art. 33. Antes de concluir a expedição do Boletim de Apuração, o Juiz e os membros da Junta não poderão passar a apurar a urna subseqüente, sob pena de incorrer no crime previsto no art. 313 do Código Eleitoral.

Art. 34. A impugnação não recebida pela Junta Apuradora pode ser apresentada, em quarenta e oito horas, acompanhada de declaração de duas testemunhas ao Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo único. O Tribunal decidirá sobre o recebimento em quarenta e oito horas, publicando o acórdão na própria sessão de julgamento e transmitindo imediatamente à Junta, via telex ou fax, o inteiro teor da decisão e da impugnação.

Art. 35. O Presidente da Junta Eleitoral que deixar de receber ou mencionar, nas atas de apuração, protestos, ou ainda, que impedir o exercício de fiscalização pelos partidos ou coligações, deverá ser imediatamente afastado, além de responder pelos crimes previstos no Código Eleitoral.

Art. 36. Nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral, a apuração das urnas correspondentes a cada uma será realizada em locais distintos.

DAS PESQUISAS E TESTES PRÉ-ELEITORAIS

Art. 37. A partir de 3 de abril do ano da eleição, as entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos para serem levadas ao conhecimento público são obrigadas a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as informações a seguir relacionadas:

I - quem contratou a realização da pesquisa;

II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;

III - a metodologia e o período de realização da pesquisa;

IV - o plano amostral e ponderação no que se refere a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho;

V - o intervalo de confiança e a margem de erro;

VI - o nome de quem pagou pela realização do trabalho;

VII - o sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo.

VIII - o questionário completo aplicado.

§ 1º As informaçõés relativas à eleição presidencial devem ser registradas no Tribunal Superior Eleitoral, e as relativas às demais eleições, no Tribunal Regional Eleitoral.

§ 2º A Justiça Eleitoral afixará imediatamente, no local de costume, aviso comunicando o registro das informações a que se refere este artigo, colocando-as à disposição dos partidos ou coligações com candidatos ao pleito, que a elas terão livre acesso pelo prazo de trinta dias.

§ 3º Imediatamente após a divulgação da pesquisa, as empresas ou entidades a que se refere este artigo colocarão à disposição dos partidos ou coligações, que possuam candidatos registrados para as eleições a que se refere a pesquisa, as informações e demais elementos atinentes a cada um dos resultados a publicar, em meio magnético ou impresso, a critério do interessado.

§ 4º Os responsáveis pela empresa ou entidade de pesquisa, pelo órgão veiculador, partido, coligação ou candidato que divulgarem pesquisa não registrada estarão sujeitos à pena cominada no art. 323 do Código Eleitoral e à multa de vinte mil reais ou de valor igual ao contratado pela realização da pesquisa, se este for superior.

Art. 38. Os partidos, mediante requerimento à Justiça Eleitoral, que determinará imediatamente a realização de diligência, terão acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados, inclusive à identificação dos entrevistadores, dos institutos ou entidades que derem ao conhecimento público pesquisas de opinião relativas às eleições, e poderão confrontar e conferir os dados publicados, preservando-se a identidade dos respondentes.

§ 1º A recusa ao cumprimento do disposto neste artigo ou qualquer ato que vise a retardar, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos, tornará os responsáveis

pela entidade ou empresa de pesquisa sujeitos à pena de detenção de seis meses a um ano e multa de vinte mil reais ou de valor igual ao recebido pela realização da pesquisa, se este for superior.

§ 2º A comprovação de irregularidade ou dessemelhança entre os dados publicados e aqueles aferidos pela diligência do partido político tornará os responsáveis pela entidade ou instituto de pesquisa e os responsáveis pelo órgão divulgador sujeitos às penalidades indicadas no parágrafo anterior, sem prejuízo da obrigatoriedade de veiculação dos dados corretos no mesmo espaço, local, horário, página, caracteres e outros elementos de destaque, de acordo com o veículo utilizado.

Art. 39. As empresas ou entidades, a que se refere o art. 37, quando contratadas por qualquer órgão de imprensa escrita ou de rádio e televisão não poderão ser contratada nem, de qualquer forma, prestar serviços a partidos ou coligações que tenham candidatos às eleições majoritárias.

§ 1°. Os partidos e coligações com candidatos às eleições majoritárias que contratarem ou, de qualquer forma, utilizarem os serviços das empresas ou entidades referidas no art. 37, deverão comunicar à Justiça Eleitoral dentro de cinco dias a contar da data de celebração do contrato ou do início da utilização dos serviços, devendo a empresa ou entidade juntar declaração de que não incide na proibição de que trata este artigo.

§ 2°. As empresas ou entidades que incidirem na proibição estabelecida neste artigo sujeitam seus responsáveis à pena de multa equivalente ao maior valor dos dois contratos, ficando a empresa ou entidade proibida de manter qualquer contrato com a mesma finalidade durante o período remanescente da campanha eleitoral.

DA ARRECADAÇÃO E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 40. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos partidos ou de seus candidatos, e por eles pagas.

Art. 41. Até dez dias úteis após a escolha de seus candidatos em convenção, o partido constituirá Comitês Financeiros, com a finalidade de arrecadar recursos e aplicá-los nas campanhas eleitorais.

§ 1º Os Comitês devem ser vinculados a cada uma das eleições para as quais o partido apresente candidato próprio, podendo haver reunião, num único comitê, das atribuições relativas às eleições de uma dada circunscrição.

§ 2º Na eleição presidencial é obrigatória a criação de comitê nacional e facultativa a de comitês nos Estados e no Distrito Federal.

§ 3º Os Comitês Financeiros serão registrados:

I - no Tribunal Superior Eleitoral, o nacional;

II - nos Tribunais Regionais Eleitorais, os estaduais e o distrital.

Art. 42. Juntamente com o pedido de registro de seus Comitês, os partidos e coligações comunicarão à Justiça Eleitoral os valores máximos de gastos que despenderão por candidatura em cada eleição a que concorrerem.

Parágrafo único. Tratando-se de coligação, os valores máximos de gastos deverão ser iguais para os candidatos de cada partido que as integra.

Art. 43. O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua própria campanha, utilizando recursos que lhe sejam repassados pelo comitê, inclusive os relativos à cota do Fundo Partidário, recursos próprios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, na forma estabelecida nesta lei.

Parágrafo único. Os comitês respondem solidariamente com os candidatos pelos recursos que repassem a estes.

Art. 44. É obrigatório para o partido e os candidatos às eleições majoritárias e facultativo para os candidatos às eleições proporcionais abrir contas bancárias específicas para registrar todo o movimento financeiro da campanha.

Parágrafo Único: Os bancos acatarão, obrigatoriamente, o pedido de abertura de conta de qualquer partido ou candidato escolhido em convenção, destinada à movimentação financeira da campanha, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo

Art. 45. A partir da escolha dos candidatos em convenção, pessoas físicas ou jurídicas poderão fazer doações em dinheiro, ou estimáveis em dinheiro, para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta lei.

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas:

I - no caso de pessoa física, a dez por cento dos rendimentos brutos no ano anterior ao da eleição;

II - no caso em que o candidato utilize recursos próprios, ao valor máximo de gastos estabelecido pelo seu partido, na forma desta lei;

III - no caso de pessoa jurídica, a dois por cento da receita operacional bruta do ano anterior ao da eleição.

§ 2º Os percentuais de que tratam os incisos I e III do § 1º poderão ser excedidos, desde que as contribuições e doações não sejam superiores a setenta mil reais e trezentos mil reais, respectivamente.

Art. 46. Toda doação a candidato específico ou a partido deverá ser feita mediante recibo, em formulário impresso, segundo modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. Os recursos próprios do candidato utilizados em sua campanha deverão ser integralmente convertidos em recibos eleitorais, de que trata este artigo.

Art. 47. Os partidos e os candidatos manterão em seus arquivos, durante cinco anos, à disposição da Justiça Eleitoral, a relação completa de todas as doações recebidas com identificação dos doadores.

Art. 48. É vedado a partido, candidato ou coligação receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I - entidade ou governo estrangeiro;

II - órgão da administração pública direta, ressalvado o Fundo Partidário, indireta ou fundação instituída em virtude de lei ou mantida com recursos provenientes do Poder Público;

III - concessionário ou permissionário de serviço público estadual, distrital ou municipal;

IV - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, recursos provenientes de contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

V - entidade declarada de utilidade pública federal, estadual, distrital ou municipal;

VI - entidade de classe ou sindical;

VII - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.

Parágrafo Único. O partido que receber recursos de origem vedada nesta lei ou gastar além dos limites estabelecidos nesta lei, perderá o direito ao Fundo Partidário do ano seguinte.

Art. 49. São considerados gastos eleitorais e, como tais, sujeitos a registro e aos limites fixados na forma desta lei:

I - confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho;

II - propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação destinada a conquistar votos;

III - aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;

IV - despesas com transporte ou deslocamento de pessoal a serviço das candidaturas;

V - correspondência e despesas postais;

VI - despesas relativas à instalação, organização e ao funcionamento de comitês e serviços necessários às eleições;

VII - gratificação ou remuneração de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais;

VII - montagem e operação de carros de som, de propaganda e assemelhados;

VIII - produção ou patrocínio de espetáculos ou eventos promocionais de candidatura;

IX - produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;

X - pagamento de cachê de artistas ou animadores de eventos relacionados a candidaturas;

XI - confecção, aquisição e distribuição de camisetas, chaveiros e outros brindes de campanha;

XII - realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;

XIII - custos com a criação e inclusão de *site* na *Internet;*

XIV - aluguel de bens particulares para veiculação, por qualquer meio, de propaganda eleitoral.

Art. 50. Qualquer eleitor poderá realizar gastos, em apoio a candidato de sua preferência, até a quantia equivalente a um mil reais, não sujeitos a contabilização, desde que não reembolsados.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 51. Até o trigésimo dia posterior à realização das eleições, os comitês financeiros enviarão à Justiça Eleitoral as prestações de contas referentes às campanhas de cada uma das eleições previstas nesta lei e dos respectivos candidatos.

§ 1º. As prestações de contas dos candidatos às eleições majoritárias serão feitas por intermédio do comitê financeiro e a dos candidatos às eleições proporcionais serão feitas por intermédio do comitê financeiro ou diretamente pelos próprios candidatos.

§ 2º. As prestações de contas deverão ser acompanhadas:

I - dos extratos das contas bancárias referentes à movimentação, pelos comitês e pelos candidatos, dos recursos financeiros utilizados na campanha, ou os dados contábeis das doações e dos gastos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro;

II - da relação dos cheques recebidos, com a indicação dos respectivos números, valores e emitentes;

III - da relação dos doadores, pessoas físicas e jurídicas, com os respectivos valores e indicação das formas de doação.

§ 3º. Até cinco anos após o trânsito em julgado da decisão sobre suas contas, os candidatos e os partidos conservarão a documentação a elas concernente.

§ 4º. Ocorrendo segundo turno, a prestação de contas dos candidatos que o disputem, referente aos dois turnos, será encaminhada até o trigésimo dia posterior à sua realização.

§ 5º. Os candidatos às eleições proporcionais que optarem pela prestação de contas diretamente à Justiça Eleitoral, observarão o mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 6º. A inobservância do prazo para encaminhamento das prestação de contas impede a diplomação dos eleitos, enquanto perdurar.

§ 7º As prestações de contas a que se refere este artigo devem ser encaminhadas pelo órgão regional do partido ao Tribunal Eleitoral do respectivo Estado ou Distrito Federal, e pelo órgão nacional ao Tribunal Superior Eleitoral, devendo ser apreciadas até oito dias antes da diplomação dos eleitos

Art. 52. O candidato é o único responsável pela veracidade das informações financeiras e contábeis referentes à sua campanha, devendo assinar a respectiva prestação de contas sozinho ou, se for o caso, em conjunto com a pessoa que tenha designado para essa tarefa.

Art. 53. A prestação de contas dos candidatos e comitês financeiros deve ser feita de acordo com plano de contas simplificado elaborado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo Único. A prestação de contas à Justiça Eleitoral, quando feita por intermédio do comitê financeiro, será assinada pelo seu presidente e pelo presidente do partido.

Art. 54. Ao receber as prestações de contas e demais informações dos candidatos às eleições majoritárias e dos candidatos às eleições proporcionais que optarem por prestar contas por seu intermédio, os comitês deverão:

I - verificar se os valores declarados pelo candidato à eleição majoritária como tendo sido recebidos através do próprio comitê conferem com seus próprios registros financeiros e contábeis;

II - resumir as informações contidas nas prestações de contas, de forma a apresentar demonstrativo consolidado das campanhas dos candidatos;

III - encaminhar à Justiça Eleitoral o conjunto das prestações de contas dos candidatos e do próprio comitê, de forma ordenada que permita fácil compreensão das informações, assim como identificação de documentos e transações efetuadas, observado o que dispõe o art. e os parágrafos deste artigo.

Art. 55. Examinando a prestação de contas, a Justiça Eleitoral, conhecendo-as, decidirá sobre a sua regularidade.

§ 1º A decisão que julgar as contas será publicada, em sessão, até três dias antes da diplomação.

§ 2º Erros formais e materiais que venham a ser corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido.

Art. 56. A Justiça Eleitoral poderá requisitar, diretamente, dos candidatos ou do comitê financeiro, bem como às instituições financeiras, informações adicionais necessárias, podendo, ainda, ordenar diligências para complementação das informações ou saneamento das falhas encontradas.

Art. 57. Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros, esta deve ser declarada na prestação de contas e, após julgados todos os recursos, transferida ao partido.

DA PROPAGANDA ELEITORAL EM GERAL

Art. 58. A propaganda eleitoral somente é permitida após a escolha do candidato pelo partido ou coligação em convenção.

§ 1º Ao postulante à candidatura para cargo eletivo é permitida a realização, na quinzena anterior à escolha pelo partido, de propaganda visando à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e outdoors.

§ 2º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda, bem como o beneficiado, quando comprovado o seu prévio conhecimento, à multa de cinco mil a quinze mil reais.

Art. 59. A partir do dia 3 de abril do ano da eleição, não será veiculada a propaganda partidária gratuita prevista na Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

Art. 60. Em bens particulares é livre, independendo da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral, a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, ou murais de qualquer dimensão, desde que haja permissão do detentor de sua posse.

Art. 61. Nos bens cujo uso dependa de cessão, permissão ou concessão do Poder Público, ou que a ele pertençam, bem como nos de uso comum, é vedada a pichação e inscrição à tinta e a veiculação de propaganda, ressalvada a colagem de cartazes, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos postes de iluminação pública, viadutos, passarelas e pontes, desde que não lhes cause dano, dificulte ou impeça o seu uso e o bom andamento do tráfego.

Parágrafo Único. A pichação, a inscrição a tinta ou a veiculação de propaganda em desacordo com o disposto neste artigo sujeitam o responsável à pena de restauração do bem e à multa no valor de cinco mil a quinze mil reais.

Art. 62. Independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, devendo ser editados sob a responsabilidade de partido, coligação ou candidato.

Art. 63. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.

§ 1º O candidato ou partido promotor do ato fará a devida comunicação à autoridade policial, pelo menos 24 horas antes de sua realização, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra qualquer que, no mesmo dia, hora e lugar, pretenda celebrar outro ato.

§ 2º A autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato, bem como da normalidade possível do funcionamento do tráfego e de serviços públicos que possam ser afetados pelo evento.

§ 3º O direito à propaganda exercido nos termos da legislação eleitoral não pode ser cerceado sob alegação do exercício do poder de polícia.

§ 4º A distância mínima referida no parágrafo único do art. 244 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, será de duzentos metros.

§ 5º A realização de comícios será permitida no horário compreendido entre as oito e as vinte e quatro horas.

Art. 64. A emissora que deixar de cumprir as disposições desta Lei sobre propaganda eleitoral terá a transmissão de sua programação normal suspensa por vinte e quatro horas, por determinação da Justiça Eleitoral, à vista de reclamação de partido ou candidato, dobrando-se o período a cada reincidência, sendo obrigada a transmitir a cada quinze minutos mensagem informando que se encontra fora do ar por ter desobedecido à lei eleitoral.

DA PROPAGANDA ELEITORAL EM OUTDOORS

Art. 65. A propaganda através de quadros ou painéis de publicidade ou outdoors somente será permitida após a realização do sorteio pela Justiça Eleitoral.

§ 1º As empresas de publicidade deverão relacionar os pontos disponíveis para a veiculação de propaganda eleitoral, em quantidade não inferior a metade do total dos espaços existentes no território municipal.

§ 2º Os locais destinados à propaganda eleitoral deverão ser assim distribuídos:

a) trinta por cento entre os partidos e coligações que tenham candidato a Presidente da República;

b) trinta por cento entre os partidos e coligações que tenham candidato a Governador e Senador;

c) quarenta por cento entre os partidos e coligações que tenham candidatos a deputados federais, estaduais ou distritais.

§ 3º Os locais a que se refere o parágrafo anterior deverão ser divididos em grupos eqüitativos de pontos com maior e menor impacto visual, tantos quantos forem os

partidos e coligações concorrentes, para serem sorteados e utilizados durante a propaganda eleitoral.

§ 4º A relação dos locais com a indicação dos grupos deverá ser entregue pelas empresas de publicidade aos Juízes Eleitorais nos Municípios, e ao Tribunal Regional Eleitoral, nas Capitais, até o dia 25 de junho do ano da eleição.

§ 5º. Os Tribunais Regionais Eleitorais encaminharão à publicação, na imprensa oficial, até o dia 8 de julho, a relação dos partidos e coligações que requereram registro de candidatos, devendo o sorteio a que se refere o caput ser realizado até o dia 10 de julho.

§ 6º Para efeito do sorteio, a coligação é equiparada a um partido, qualquer que seja o número de partidos que a integram.

§ 7º Após o sorteio, os partidos e coligações deverão comunicar às empresas, por escrito, os períodos e a quantidade de quadros ou painéis que utilizarão dos grupos a que se refere o § 2º; os que não forem utilizados não poderão ser redistribuídos entre os demais concorrentes, liberando-se a venda desses espaços, nos intervalos dos períodos estipulados, somente para publicidade sem fins eleitorais.

§ 8º O preço cobrado pelas empresas para a veiculação da propaganda eleitoral de que trata este artigo não poderá ser superior àquele por elas praticado normalmente para a publicidade comercial.

§ 9º Nos oito dias que antecedem a realização do pleito, não é permitida a alteração de mensagem veiculada nos quadros, painéis de publicidade e outdoors, sujeito o infrator às penas do art. 347 do Código Eleitoral.

§ 10. Os partidos distribuirão, entre seus candidatos, os espaços que lhes couberem.

§ 11. A violação do disposto neste artigo sujeita a empresa responsável, os partidos, coligações ou candidatos, à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa de mil a dez mil reais.

DA PROPAGANDA ELEITORAL NA IMPRENSA

Art. 66. Será permitida, até o dia das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, partido ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão, e de um quarto de página de revista ou tabloide.

Parágrafo único. A violação do disposto neste artigo sujeitará os responsáveis pelos veículos de divulgação, bem como os partidos, coligações ou candidatos beneficiados, à multa de cinco mil a dez mil reais ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior.

DA PROPAGANDA ELEITORAL NAS REDES DE COMPUTADORES

Art. 67. A propaganda eleitoral pela *Internet* e demais redes destinadas à prestação de serviços de telecomunicações de valor adicionado somente é permitida nos noventa dias anteriores à realização das eleições, observado o seguinte:

I - cada candidato só poderá utilizar um único endereço eletrônico de *página WEB* e um único endereço eletrônico de *e-mail* para veiculação de sua propaganda eleitoral;

II - cada candidato só poderá utilizar o seu *e-mail* para o envio de respostas a correspondências recebidas;

III - na propaganda pela Internet, com a utilização de qualquer de seus serviços, os candidatos estão sujeitos às mesmas proibições estabelecidas no art. 83, desta lei, vedada a utilização de trucagem, montagem ou outro recurso de vídeo ou áudio, ou a produção ou veiculação de textos ou imagens que possam degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação.

Parágrafo Único. É vedado aos candidatos a utilização de lista de *e-mail* para divulgação de sua propaganda eleitoral.

Art. 68. O provedor de acesso ou de informação que abrigar a *página WEB* de um candidato fica obrigado a dar tratamento igual a qualquer outro candidato, concedendo-lhe, dentre outras facilidades, o mesmo espaço em disco, o mesmo custo pelos serviços, a mesma velocidade de acesso e a mesma estrutura de endereçamento.

Art. 69. Os partidos políticos ou coligações também poderão fazer propaganda de seus candidatos pela Internet, observado o que dispõe o art. 66.

Parágrafo Único. O endereço eletrônico de *página WEB* do partido ou coligação deverá ter igualmente dividido, entre todos os candidatos, o espaço para a veiculação da propaganda eleitoral.

Art. 70. É vedada a inserção de propaganda eleitoral e a informação de endereços eletrônicos de candidato, partido, coligação, seus órgãos ou representantes em *páginas WEB* sob responsabilidade de órgãos do Poder Público, de empresas públicas, de sociedades de economia mista, de fundações instituídas pelo Poder Público ou de qualquer entidade da administração indireta.

Art. 71. A inobservância do disposto nos arts. 66 a 69, sujeita os responsáveis à multa no valor de mil a dez mil reais.

DA PROPAGANDA ELEITORAL NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

Art. 72. A propaganda eleitoral no rádio e televisão é restrita ao horário gratuito definido nesta lei, vedada a veiculação de propaganda paga.

Art. 73. A partir de 1º de julho do ano da eleição, é vedado às emissoras, em sua programação normal e noticiário:

I - transmitir, ainda que em forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral, em que seja possível a identificação do entrevistado, ou manipulação de dados;

II - utilizar trucagem, montagem ou outro recurso de vídeo ou áudio, ou produzir ou veicular programa que possa degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação;

III - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido ou coligação, ou seus órgãos ou representantes;

IV - veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa que faça alusão ou crítica que prejudique candidato, partido político ou coligação, mesmo que de forma dissimulada.

§ 1º É vedada às emissoras, a partir da data de escolha do candidato pelo partido, a transmissão de programa de rádio ou televisão por ele apresentado ou comentado; sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, é proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.

§ 2º É vedado também às emissoras, a partir da escolha do candidato pelo partido, divulgar nome de programa, ainda quando preexistente, coincidente com o seu nome ou com variação nominal por ele adotada.

§ 3º A não observância do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela empresa às penalidades previstas no art. 323 do Código Eleitoral e a multa de dez mil a vinte mil reais, além da suspensão das transmissões da emissora, conforme o disposto no art. 64.

§ 4º A reincidência implica a duplicação da penalidade.

§ 5º O partido político que se julgar prejudicado poderá solicitar ao Tribunal, que suspenderá de imediato a programação, devendo em cinco dias julgar a questão em definitivo.

Art. 74. As emissoras de rádio e televisão ficam obrigadas a dar tratamento equânime a todos os candidatos em sua programação normal e seus noticiários.

§ 1º A manifesta preferência, na programação normal de emissora de rádio ou televisão, em favor de algum candidato ou em detrimento de outro, acarretará a suspensão das transmissões da emissora por um dia, por determinação da Justiça Eleitoral mediante denúncia de partido político, de candidato, ou do Ministério Público, ficando o responsável pela empresa sujeito às penalidades previstas no art. 323 do Código Eleitoral, e multa de cinco mil a dez mil reais.

§ 2º A reincidência implica a duplicação da penalidade aplicada nos termos deste artigo.

Art. 75. Independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita no horário definido nesta lei, é facultada a transmissão, por emissora de radiodifusão, de debates entre candidatos à eleição majoritária, assegurada a participação de todos os partidos que tenham candidatos.

§ 1º A apresentação dos debates pode ser feita:

a) em conjunto, estando presentes todos os candidatos a um mesmo cargo eletivo, realizada num mesmo dia;

b) em grupos, em dias diferentes, de modo que em cada sessão estejam presentes dois ou mais candidatos.

§ 2º No caso da alínea b, os debates deverão fazer parte de programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, devendo a escolha do dia e da ordem de fala ser feita mediante sorteio, salvo se for celebrado acordo entre os partidos e coligações interessados.

Art. 76. Independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita no horário definido nesta lei, é também facultada a transmissão, por emissora de radiodifusão, de debates entre candidatos à eleição proporcional, assegurada a participação de todos os partidos que tenham candidatos.

§ 1º Os debates serão organizados de modo a assegurar número equivalente de candidatos de todos os partidos, podendo desdobrar-se em mais de um dia.

§ 2º Será admitida a realização de debate sem a presença de candidato de algum partido, desde que o veículo de comunicação responsável comprove haver convidado o candidato do partido ausente com a antecedência mínima de setenta e duas horas da realização do debate.

§ 3º No caso de desdobramento do debate em mais de um dia, a escolha do dia e da ordem da fala deverá ser feita mediante sorteio, salvo se houver acordo entre os candidatos interessados.

§ 4º É vedada a realização de mais de um debate pela mesma emissora com a presença do mesmo candidato, salvo se for, para isto, indicado pelo seu partido.

Art. 77. As emissoras de rádio e de televisão reservarão em sua programação, nos quarenta e cinco dias anteriores à antevéspera das eleições, duas horas diárias, exceto aos domingos, para a propaganda eleitoral gratuita, sendo uma hora para a eleição presidencial e uma hora para as eleições federais, estaduais e distritais.

§ 1º A veiculação de propaganda com vistas à eleição presidencial será feita em cadeia nacional, das 7:00h às 7:30h e das 20:30h às 21:00h na televisão, e das 7:00h às 7:30h e das 12:00h às 12:30h no rádio.

§ 2º Para as eleições federais, estaduais e distritais, a propaganda será feita em rede estadual, das 7:30h às 8:00h e das 21:00h às 21:30h na televisão, e das 7:30h às 8:00h e das 12:30h às 13:00h no rádio.

§ 3º Às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, o horário definido nos §§ 1º e 2º será inteiramente destinado à divulgação das propostas partidárias ou de candidatos quanto à atuação na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas e na Câmara Legislativa; nas segundas, quartas e sextas-feiras, o horário será destinado aos candidatos aos cargos majoritários, .

§ 4º A emissora qué não permanecer em rede ou cadeia no horário previsto nesta lei terá suspensas suas transmissões por vinte e quatro horas, por determinação da Justiça Eleitoral, à vista de reclamação de partido, coligação ou candidato, dobrando-se o período a cada reincidência.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, a emissora penalizada divulgará, a cada quinze minutos, mensagem informando que se encontra fora do ar por determinação da Justiça Eleitoral, por ter desobedecido à lei eleitoral.

§ 6º A fita com a gravação referente a cada programa eleitoral diário deve ser entregue, pelo partido ou coligação, às emissoras geradoras da transmissão:

a) no primeiro turno, até seis horas antes do início da formação das redes estaduais ou nacional;

b) no segundo turno, até três horas antes da formação das redes estaduais ou nacional.

Art. 78. Havendo segundo turno, as emissoras de rádio e televisão reservarão, a partir de quarenta e oito horas da proclamação do resultado do primeiro turno e até a antevéspera da eleição, horário destinado à divulgação da propaganda eleitoral gratuita, dividido em dois períodos diários de vinte minutos para cada eleição, dividido igualmente entre os candidatos, iniciando-se às sete e às doze horas, no rádio, e às treze e às vinte horas e trinta minutos, na televisão.

Parágrafo Único. Ocorrendo segundo turno para Presidente e Governador, a propaganda deste iniciar-se-á imediatamente após o término do horário reservado ao primeiro.

Art. 79. Durante os períodos previstos nos arts. 77 e 78, as emissoras de televisão reservarão, ainda, trinta minutos diários para a propaganda eleitoral gratuita, a serem utilizados em inserções de trinta ou sessenta segundos, assinadas obrigatoriamente pelo partido ou coligação, e distribuídas proporcionalmente ao longo da programação veiculada entre as oito e as vinte e quatro horas, inclusive aos sábados e domingos, obedecido o seguinte:

I - destinação exclusiva de metade do tempo para a campanha dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República e metade para a dos candidatos a Governador e Vice-Governador e de sua legenda partidária ou das que componham sua coligação, quando for o caso;

II - a distribuição levará em conta os blocos de audiência entre as oito e as doze horas, as doze e as dezoito horas, as dezoito e as vinte e uma horas, e as vinte e uma e as vinte e quatro horas;

III - nenhum candidato, partido ou coligação terá direito a mais de dez inserções por dia;

IV - as inserções observarão das disposições que regem os programas destinados à transmissão em rede, vedada a utilização de gravações externas, montagens ou

trucagens e a veiculação de mensagens que possam degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação.

§1º. A partir do dia 8 de julho do ano da eleição, a Justiça Eleitoral convocará os candidatos que requereram inscrição e a representação das emissoras de televisão para elaborarem plano de mídia, nos termos deste artigo, para a parcela do tempo no horário eleitoral gratuito a que tenham direito, garantida a participação proporcional nos horários de maior e menor audiência.

§2º. Da negociação referida no parágrafo anterior, resultará termo de acordo entre as emissoras e os candidatos, que servirá para todos os fins de garantia de direito.

Art. 80. É facultado aos partidos e coligações utilizar, no todo ou em parte, o horário das terças, quintas e sábados para a propaganda dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado ou do Distrito Federal.

Art. 81. A Justiça Eleitoral distribuirá o tempo em cada um dos períodos diários do horário reservado à propaganda eleitoral gratuita entre os partidos e coligações que tenham candidato a cada eleição de que trata esta lei, observados os seguintes critérios:

I - na eleição presidencial:

a) dez minutos divididos igualmente entre os partidos e coligações;

b) vinte minutos divididos proporcionalmente ao número de representantes de cada partido ou coligação na Câmara dos Deputados, observado o disposto no § 1º;

II - na eleição para Senador:

a) três minutos divididos igualmente entre os partidos e coligações;

b) sete minutos divididos proporcionalmente ao número de representantes de cada partido ou coligação na Câmara dos Deputados, observado o disposto no § 1°.

III - na eleição para Governador e Vice-overnador de Estado ou do Distrito Federal:

a) seis minutos divididos igualmente entre os particos e coligações;

b) quatorze minutos divididos proporcionalmente ao número de representantes de cada partido ou coligação na Câmara dos Deputados, observado o dispoto no § 1°.

IV - nas eleições proporcionais, o horário definido no § 3º do artigo anterior será assim distribuído:

a) vinte minutos divididos igualmente entre os partidos, independentemente de estarem coligados ou não;

b) quarenta minutos divididos proporcionalmente ao número de representantes de cada partido na Câmara dos Deputados.

§ 1º Na divisão prevista na alínea b do inciso I e na alínea b do inciso III, o número de representantes da coligação será igual à soma dos representantes dos partidos que a compõem.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, o número de representantes será o existente em 3 de outubro do ano anterior ao da eleição.

§ 3º Para o partido que tenha resultado de fusão ou a que se tenha incorporado outro, o número de representantes corresponde ao somatório dos representantes que os partidos originários possuíam na data fixada no parágrafo anterior.

Art. 82. Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto serão admitidos os cortes instantâneos ou qualquer tipo de censura prévia aos programas eleitorais gratuitos.

Art. 83. Os programas destinados à veiculação no horário gratuito pela televisão devem ser realizados em estúdio, seja para transmissão ao vivo ou pré-gravados, podendo utilizar música ou jingle do partido, criados para a campanha eleitoral.

§ 1º Nos programas a que se refere este artigo, é vedada a utilização de computação gráfica, desenho animado, efeitos especiais, gravações externas, montagens ou trucagens.

§ 2º A violação do disposto no parágrafo anterior sujeita o candidato à suspensão por um programa, duplicando-se a penalidade a cada reincidência.

Art. 84. Na propaganda eleitoral, no horário gratuito, são aplicáveis ao partido, coligação ou candidato as vedações estabelecidas no art. 73, I e II.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o partido ou coligação a perda, no período do horário gratuito subseqüente, equivalente ao dobro do tempo utilizado na prática do ilícito, dobrado a cada reincidência.

Art. 85. Veicular inserções em quantidade diferente daquelas a que os partidos e candidatos tenham direito, bem como incidir na vedação de cortes instantâneos ou censura prévia, estabelecida no art. 81, sujeita a emissora às sanções previstas no art. 323 do Código Eleitoral e multa de dez mil a vinte mil reais, além da suspensão das transmissões, conforme o art. 64.

Parágrafo Único. A reincidência implica a duplicação da penalidade.

Art. 86. A requerimento de partido, coligação ou candidato, a Justiça Eleitoral

impedirá a reapresentação de propaganda ofensiva à honra de candidato, à moral e aos bons costumes.

Art. 87. A requerimento de partido, coligação ou candidato, a Justiça Eleitoral poderá determinar a suspensão, por 24 horas, da programação normal de emissora que deixar de cumprir as disposições desta Lei sobre propaganda.

§ 1º. No período de suspensão a que se refere este artigo, a emissora transmitirá a cada quinze minutos a informação de que se encontra fora do ar por ter desobedecido à lei eleitoral.

§ 2º. Em cada reincidência, o período de suspensão será duplicado.

Art. 88. As disposições deste Lei aplicam-se às emissoras de televisão que operam em VHF e UHF.

Parágrafo Único. A divulgação de campanhas eleitorais nas emissoras de televisão do Poder Legislativo e nos horários por eles reservados em outros canais será feita a critério das respectivas Mesas Diretoras.

Art. 89. O Poder Executivo editará normas regulamentando o modo e a forma de ressarcimento fiscal às emissoras de rádio e televisão, pelos espaços dedicados ao horário de propaganda eleitoral gratuita.

DO DIREITO DE RESPOSTA

Art. 90. A partir da escolha de candidato em convenção, é assegurado o exercício do direito de resposta ao partido, coligação ou candidato atingido por afirmação caluniosa, difamatória ou injuriosa publicada em veículo de imprensa.

§ 1º O ofendido, ou seu representante legal, poderá requerer o exercício do direito de resposta ao Juiz Eleitoral, dentro de três dias da data da publicação, instruindo o pedido com um exemplar da publicação e o texto para resposta.

§ 2º A Justiça Eleitoral notificará imediatamente o ofensor para defender-se em quarenta e oito horas, devendo a decisão ser prolatada no prazo máximo de cinco dias a contar da data da formulação do pedido.

§ 3º Deferido o pedido, a divulgação da resposta dar-se-á no mesmo veículo, espaço, local, página, tamanho, caracteres e outros elementos de destaque usados na ofensa, em até quarenta e oito horas após a decisão, ou, por solicitação do ofendido, no mesmo dia da semana em que foi divulgada a ofensa, ainda que fora desse prazo.

§ 4º Se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilize sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, a Justiça Eleitoral determinará que a resposta seja divulgada imediatamente.

Art. 91. A partir da escolha de candidato em convenção, é assegurado o exercício do direito de resposta ao partido, coligação ou candidato atingido, ainda que de forma indireta, por afirmação caluniosa, difamatória ou injuriosa praticada nos horários destinados à programação normal das emissoras de rádio ou televisão.

§ 1º O ofendido, ou seu representante legal, poderá formular pedido para o exercício de direito de resposta dentro de quarenta e oito horas da veiculação do programa, dirigido ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral, no caso de transmissão local, e ao Tribunal Superior Eleitoral, no caso de transmissão nacional ou interestadual, devendo a decisão ser prolatada improrrogavelmente em setenta e duas horas.

§ 2º Para efeito de apreciação do exercício do direito de resposta previsto neste artigo, a Justiça Eleitoral, à vista do pedido, deverá notificar imediatamente o responsável pela emissora que realizou o programa, para que entregue em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 347 do Código Eleitoral, cópia da fita da transmissão, que será devolvida após a decisão.

§ 3º Deferido o pedido, a resposta será dada em até quarenta e oito horas após a decisão.

§ 4º Se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, a resposta será divulgada no horário deferido pela Justiça Eleitoral, em termos e forma previamente aprovados, de modo a não ensejar tréplica.

§ 5º. Em nenhuma hipótese o direito de resposta, a que se refere este artigo, poderá ser exercido no período entre o término da propaganda no horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão e o dia da eleição.

Art. 92. O responsável pela emissora, ao ser notificado pela Justiça Eleitoral ou informado por cópia protocolada que receber de reclamante, preservará a gravação até a decisão final do processo.

Art. 93. É assegurado o exercício do direito de resposta a qualquer pessoa, candidato ou não, partido ou coligação, em relação a quem sejam feitas afirmações ou

transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas no horário gratuito da propaganda eleitoral.

§ 1º O ofendido utilizará, para sua defesa, tempo igual ao usado para a ofensa, sendo nunca inferior a um minuto, deduzido este do tempo reservado ao partido ou coligação em cujo horário foi cometida a ofensa, devendo necessariamente responder aos fatos nela veiculados.

§ 2º Se o tempo reservado ao partido ou coligação a que pertencer o ofensor for inferior a um minuto, a resposta será levada ao ar tantas vezes quantas sejam necessárias para a sua complementação.

§ 3º O ofendido, ou seu representante legal, poderá formular pedido para o exercício do direito de resposta à Justiça Eleitoral, dentro de vinte e quatro horas do término da transmissão.

§ 4º Em prazo não superior a vinte e quatro horas, será notificado o ofensor para que exerça seu direito de defesa, também em vinte e quatro horas, após o que, no mesmo prazo, deverá ser proferida a decisão.

§ 5º Deferido o pedido, a emissora geradora do programa eleitoral gratuito deverá ser imediatamente notificada da decisão, na qual deverão estar indicados quais os períodos, diurno ou noturno, para a veiculação da resposta. A fita referente à resposta deverá ser entregue à emissora geradora, pelo ofendido, até trinta e seis horas após a ciência da decisão, e transmitida no programa subseqüente do partido ou coligação em cujo horário se praticou a ofensa.

§ 6º Se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, aplica-se à divulgação da resposta o que dispõe os §§ 4º e 5º do artigo anterior.

§ 7º Da decisão sóbre o deferimento do exercício do direito de resposta cabe recurso às instâncias superiores, em vinte e quatro horas da data de sua publicação, assegurado ao recorrido oferecer contra-razões em igual prazo.

§ 8º Os Tribunais devem proferir suas decisões no prazo máximo de vinte e quatro horas, observando-se o disposto nos §§ 4º e 5º para a restituição do tempo em caso de provimento de recurso.

§ 9º Se o ofendido for candidato, partido ou coligação que tenha utilizado o tempo concedido sem responder aos fatos veiculados na ofensa, terá subtraído tempo idêntico de seu respectivo programa eleitoral. Tratando-se de outra pessoa, ficará sujeita à suspensão de igual tempo concedido em eventuais novos pedidos de direito de resposta e a multa de dois mil a cinco mil reais.

DOS CRIMES ELEITORAIS

Art. 94. Constitui crime eleitoral:

I - doar, direta ou indiretamente, a partido, coligação ou candidato, recurso de valor superior ao definido nesta lei para aplicação em campanha eleitoral:

Pena: multa de valor igual ao do excesso verificado;

II - gastar recursos acima do valor definido nesta lei para aplicação em campanha eleitoral:

Pena: multa de valor igual ao do excesso verificado;

III - distribuir, no dia da eleição, qualquer espécie de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos, ou fazer funcionar postos de distribuição ou de entrega de material de propaganda;

Pena: detenção de um a três meses;

IV - exercer, no dia da eleição, qualquer forma de aliciamento ou coação tendente a influir na vontade do eleitor:

Pena: detenção de um a três meses;

V - divulgar fato que sabe inverídico, distorcer ou manipular informações relativas a partido, coligação ou candidato, com o objetivo de influir na vontade do eleitor:

Pena: detenção de dois meses a um ano ou pagamento de cento e vinte a cento e cinqüenta dias-multa, agravada se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão.

VI - deixar o juiz de declarar-se impedido nos termos do § 3º do art. 14 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965:

Pena - detenção de até um ano e multa;

VII - reter título eleitoral ou comprovante de alistamento eleitoral contra a vontade do eleitor ou alistando:

Pena - detenção de dois a seis meses ou multa;

VIII - obter ou tentar obter, indevidamente, acesso a sistema de tratamento automático de dados utilizado pelo serviço eleitoral, a fim de alterar a apuração ou contagem de votos:

Pena - reclusão, de um a dois anos, e multa;

IX - tentar desenvolver ou introduzir comando, instrução ou programa de computador, capaz de destruir, apagar, eliminar, alterar, gravar ou transmitir dado, instrução ou programa ou provocar qualquer outro resultado diverso do esperado em sistema de tratamento automático de dados utilizado pelo serviço eleitoral:

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa;

X - causar ou tentar causar dano físico ao equipamento utilizado na votação eletrônica ou às suas partes:

Pena - reclusão de dois a seis anos e multa.

§ 1º Consideram-se recursos para os fins deste artigo:

I - quantia em dinheiro, seja em moeda nacional ou estrangeira;

II - título representativo de valor mobiliário;

III - qualquer mercadoria que tenha valor econômico;

IV - a prestação, gratuita ou por preço significativamente inferior ao do mercado, de qualquer serviço, ressalvada a oferta de mão-de-obra por pessoa física;

V - a utilização de qualquer equipamento ou material;

VI - a difusão de propaganda, por qualquer meio de comunicação, ou o pagamento das despesas necessárias à sua produção ou veiculação;

VII - a cessão de imóvel, temporária ou definitiva;

VIII - o pagamento de salário ou qualquer outra forma de remuneração a empregado ou prestador de serviço a partido ou a candidato;

IX - o pagamento, a terceiros, de quaisquer despesas relativas às hipóteses previstas neste artigo.

§ 2º As penas indicadas no inciso II do caput serão aplicadas aos dirigentes partidários ou membros de comitês de partidos ou coligações, se responsáveis pelo ato delituoso.

§ 3º Aplicam-se as penas previstas no inciso I ao presidente, gerente, diretor, administrador ou equivalente responsável por pessoa jurídica da qual se originem os recursos destinados a partidos, coligações ou a candidato, não autorizados por este lei.

§ 4º O candidato, se responsável pelo crime, está sujeito às penas indicadas neste artigo e à cassação do registro de sua candidatura ou do diploma, se já eleito, observadas as disposições legais e constitucionais em vigor.

§ 5º. O Juiz poderá converter as penas de reclusão ou detenção, previstas nesta lei, em penas alternativas de prestação de serviços à comunidade.

Art. 95. À pessoa jurídica da qual se originar recurso ilícito, na forma do artigo anterior, será aplicada multa de valor igual ao excesso verificado.

Parágrafo único. O valor da multa pode ser aumentado até dez vezes, se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica da infratora, é ineficaz a cominada neste artigo.

Art. 96. O descumprimento das regras relativas ao financiamento das campanhas eleitorais caracteriza abuso do poder econômico, sujeitando os candidatos ao cancelamento do registro ou à perda do mandato, nos termos da lei, e os partidos à sanção prevista nesta lei.

Art. 97. A pessoa jurídica que infringir o disposto nesta Lei ficará impedida de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o poder público pelo período de cinco anos, por determinação da Justiça Eleitoral, em processo em que seja assegurada ampla defesa.

Art. 98. Salvo disposição em contrário, no caso de reincidência, as penas pecuniárias previstas nesta Lei serão aplicadas em dobro.

DAS CONDUTAS VEDADAS ÀS AUTORIDADES E DEMAIS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 99. São proibidas às autoridades e demais agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, os serviços, prédios e dependências de qualquer órgão ou repartição federal, estadual, municipal, autárquica ou fundacional, ou de empresas públicas ou sociedade de economia mista, ressalvada a utilização para realização de convenções partidárias e o uso de transporte oficial, nos termos desta lei;

II - usar os serviços gráficos do Poder Público ou por este custeados, ou permitir-lhes o uso, para confecção de material de propaganda eleitoral; igual proibição se aplica aos serviços gráficos custeados pelas Casas Legislativas, vedada, ainda, aos candidatos já detentores de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, a utilização de materiais e serviços que excedam às prerrogativas consignadas nos regimentos e normas das Casas que integram;

III - ceder servidor público federal, estadual ou municipal da administração direta, indireta ou fundacional, ou de sociedade de economia mista ou empresa pública, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, permitido a esses servidores trabalharem nos comitês, desde que em horário que não coincida com o seu horário normal de expediente ou que estejam em gozo de férias ou de licença prevista em lei;

IV - fazer uso promocional ou permitir que o façam em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, tais como, dentre outros, gêneros alimentícios, merenda escolar, material didático, roupas e agasalhos, medicamentos, assistência médica, hospitalar ou dentária, material de construção ou instrumentos de trabalho, custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - remover, transferir ou exonerar servidor ou nomear, contratar ou de qualquer forma admitir pessoal ou praticar os demais atos de pessoal em desacordo com o que estabelece o art. 99, desta lei;

VI - realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, após 30 de junho de 1998, ressalvados os destinados a cumprir acordo celebrado anteriormente ou obrigação preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e dos destinados a atender situações de emergência e calamidade públicas;

VII - participar em atos públicos de campanha de candidato, partido político ou coligação, exceto se essa participação se der a título pessoal, sem nenhum comprometimento de recursos públicos.

VIII - realizar, no ano eleitoral, despesas com publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do governo que excedam ao montante de gastos no ano imediatamente anterior ao da eleição.

§ 1º. Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

§ 2º. A vedação do inciso I não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelos candidatos a reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República e de Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, obedecido o que dispõe esta lei, bem como à utilização, por esses candidatos, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham carater de ato público.

§ 3º. O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e a aplicação das seguintes sanções:

I - nos casos dos incisos I, II, III, V, VII e VIII, multa no valor de cinco mil a vinte mil reais;

II - no caso do inciso IV, multa no valor de dez mil a cinqüenta mil reais ou ao dobro do valor dos bens e serviços, prevalecendo o que for maior;

III - no caso do inciso VI, multa no valor de dez mil a cinqüenta mil reais ou correspondente a um por cento do valor transferido, prevalecendo o que for maior.

§ 4º. As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência.

§ 5º. A pratica dos atos enumerados no caput acarreta para as autoridades e demais agentes públicos, além da aplicação das multas, a sujeição às disposições da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e para os candidatos a aplicação das multas e o cancelamento do registro ou a cassação do mandato, se eleito, nos termos das disposições constitucionais e legais em vigor.

Art. 100. Ao servidor público da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é garantido, no período compreendido entre 1º de junho e 31 de dezembro do ano da eleição, permanecer na circunscrição do pleito e em seu cargo ou emprego, não podendo ser ex officio removido, transferido ou exonerado, ou ainda ser demitido sem justa causa ou dispensado, ter suprimidas ou readaptadas vantagens, ou por outros meios ter dificultado ou impedido seu exercício funcional ou permanência na circunscrição do pleito.

§ 1º São considerados nulos de pleno direito, não gerando quaisquer obrigações para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o servidor, os atos praticados sem observância do disposto neste artigo, bem como aqueles que importarem nomear, contratar ou admitir servidores.

§ 2º Excetua-se do disposto neste artigo:

a) a nomeação dos aprovados em concurso público;

b) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de função de confiança;

c) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos órgãos vinculados à Presidência da República;

d) a transferência ou remoção ex officio de policiais civis e militares e de agentes penitenciários;

e) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais ou para atender a situações de emergência ou calamidade pública..

§ 3º Os atos indicados no parágrafo anterior devem ser fundamentados, e serão publicados no Diário Oficial dentro de quarenta e oito horas após a sua assinatura.

§ 4º O atraso na publicação do Diário Oficial, relativo aos quinze dias que antecedem os prazos iniciais previstos neste artigo, implica a nulidade automática dos atos relativos a pessoal nele inseridos, salvo se o atraso for provocado por caso fortuito ou força maior.

Art. 101. Além das proibições estabelecidas no artigo anterior, o Presidente e o Vice-Presidente da República, assim como os Governadores e Vice-Governadores dos Estados e do Distrito Federal, quando candidatos à reeleição, não poderão, desde a data da sua escolha em convenção partidária:

I - utilizar-se para transporte pessoal e de colaboradores de sua campanha e de representantes dos meios de comunicação social, para participar de atividades eleitorais, de transportes oficiais ou de veículos automotores, embarcações ou aeronaves pertencentes à Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se ressarcidos os custos desse transporte, nos termos desta lei;

II - aludir à sua condição de candidato, ou pedir voto para si ou para terceiros, quando da inauguração de obras ou serviços públicos de seus respectivos governos, permitida a participação nessas inaugurações;

III - baixar atos que impliquem na outorga de permissões ou beneficio fiscal de qualquer natureza a pessoas físicas ou jurídicas que, por qualquer forma, participem, financiem ou venham a financiar as respectivas campanhas, exceto quando a outorga ou o benefício decorra de processo licitatório ou de disposição legal ou tenha carater geral;

IV - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

Parágrafo Único. A violação das proibições estabelecidas neste artigo, sujeita o candidato, além da imediata suspensão da conduta ou do ato, à multa de dez mil a vinte mil reais, que será dobrada, no caso de reincidência, podendo, ainda, no caso de reiteração da conduta ou dos atos, implicar no cancelamento do registro do candidato.

DO USO DO TRANSPORTE OFICIAL PELOS CANDIDATOS À REELEIÇÃO PARA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA E GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR DOS ESTADOS OU DO DISTRITO FEDERAL

Art. 102. Quando, nos seus deslocamentos para participar de atividades eleitorais, o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Governadores e Vice-Governadores de Estado ou do Distrito Federal, tiverem, por razões de segurança, de se utilizar de meios de transporte oficiais colocados à sua disposição ou pertencentes à administração pública direta ou indireta, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - os custos do meio de transporte utilizado serão ressarcidos à Fazenda Pública mediante pagamento pelos partidos ou coligações dos candidatos, tendo por base os critérios de custos fixados neste artigo;

II - as autoridades a que se refere este artigo poderão levar em sua comitiva o pessoal indispensável à sua segurança pessoal, bem como assessores e funcionários cujos serviços sejam requeridos pela representação do seu cargo ou para o exercício das funções de governo, excluída em relação a esses servidores a obrigatoriedade de ressarcimento dos custos do transporte, a que se refere a alínea anterior;

III - poderão acompanhar o candidato em suas viagens de finalidades eleitorais, auxiliares e colaboradores de sua campanha, bem como representantes dos meios de comunicação social, sendo nestes casos ressarcidos os custos do transporte nos termos do item I, cabendo aos partidos e coligações o pagamento do transporte dos auxiliares e colaboradores, e o pagamento pelo transporte dos representantes dos meios de comunicação social às respectivas pessoas jurídicas;

IV - quando a viagem para fins eleitorais ocorrer em seqüência ou antecedendo viagem para participar de atos oficiais, a obrigatoriedade de ressarcimento dos custos

aplica-se somente ao trecho entre a cidade em que se derem os atos oficiais e a cidade onde ocorrerem as atividades eleitorais;

V - quando, no trecho da viagem para fins eleitorais, não houver linhas comerciais regulares de transporte cujos preços possam servir de base para o ressarcimento dos custos, estes serão fixados tendo por base os custos por pessoa de meio de transporte comercial equivalente ou assemelhado.

Parágrafo Único. O ressarcimento pelo uso de transporte oficial terá por base o tipo de transporte usado e a respectiva tarifa de mercado cobrada no trecho correspondente, ressalvado o uso do avião presidencial que terá por base a tarifa média do aluguel de aernave de propulsão a jato do tipo taxi-aéreo, bem como o número de lugares por aeronave e o total de membros da comitiva a ser transportado.

Art. 103. O órgão central de controle interno da administração federal e o órgão equivalente nas administrações estaduais elaborarão normas com procedimentos de cálculos e tabelas para a cobrança dos custos de transportes oficiais a que se refere o artigo anterior, e as remeterão à Justiça Eleitoral até 1º de maio do ano da eleição.

§ 1°. Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais publicarão as normas, com os procedimentos e as tabelas, pelo prazo de cinco dias, para o conhecimento dos partidos, procedendo, após decorrido esse prazo, ao julgamento das contestações apresentadas.

§ 2°. Julgadas as contestações, as normas, os procedimentos e as tabelas serão registrados, sendo com base neles apreciadas as prestações de contas.

§ 3°. As normas, os procedimentos e as tabelas poderão ser alterados, para os fins de ajustes ou atualizações, até 15 de setembro do ano da eleição, por iniciativa do órgão que os elaborou, só entrando em vigor a alteração após a decisão de registro da Justiça Eleitoral, nos termos dos parágrafos anteriores.

Art. 104. Para cada viagem realizada, o órgão próprio da administração federal e o órgão equivalente das administrações estaduais emitirão a cobrança dos custos dos transportes, de acordo com as normas, os procedimentos e tabelas registrados na Justiça Eleitoral, encaminhando-a ao partido ou coligação do candidato para o respectivo ressarcimento.

Parágrafo Único. O partido ou coligação do candidato fará o pagamento da despesa mediante recolhimento à Fazenda Pública, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da comunicação da cobrança do órgão competente, devendo esse pagamento ser imediatamente comunicado à Justiça Eleitoral.

Art. 105. A inobservância do ressarcimento, no prazo estabelecido, implicará na comunicação do fato ao Ministério Público Eleitoral, pelo órgão de controle interno.

Parágrafo Único. Recebida a denúncia do Ministério Público, a Justiça Eleitoral apreciará o feito no prazo de trinta dias, aplicando aos infratores pena de multa correspondente ao dobro das despesas, duplicada a cada reincidência.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 106. Para as eleições previstas nesta lei, os pedidos de alistamento e de transferência de eleitores serão recebidos até 30 de abril do ano da eleição.

Parágrafo Único. A retenção de título eleitoral ou do comprovante de alistamento eleitoral constitui crime, punível com detenção, de um a três meses, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade por igual período, e multa no valor de cinco mil a dez mil reais.

Art. 107. Aos crimes previstos nesta lei aplica-se o disposto nos arts. 287 e 355 a 364 do Código Eleitoral (Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965).

Art. 108. O Tribunal Regional Eleitoral deferirá de plano o pedido de correição nas Zonas Eleitorais, se solicitado até 5 de abril do ano da eleição e atendida uma das seguintes condições:

I - quando houver fundada desconfiança de que o total das transferências de eleitores ocorridas no ano em curso seja dez por cento superior ao do ano anterior;

II - quando houver indícios de que o eleitorado seja superior ao dobro da população entre dez e qúinze anos, somada à de idade superior a setenta anos, do território do Município para cujas Zonas Eleitorais se requer a correição;

III - se o pedido for subscrito por todos os partidos com órgãos de direção na circunscrição para a qual se requer a correição.

Art. 109. Os feitos eleitorais, no período entre o registro das candidaturas e até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos Juizes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança.

§ 1º. O descumprimento do disposto neste artigo constitui crime de responsabilidade.

§ 2º. Além das polícias judiciárias, os órgãos da receita federal, estadual e municipais, os tribunais e órgãos de contas auxiliarão a Justiça Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre suas atribuições regulares.

§ 3º. Os advogados dos candidatos ou partidos e coligações, e os delegados designados na forma do art. 9º, § 3º.IV, desta lei, serão notificados para os feitos de que trata esta Lei com antecedência mínima de 24 horas, ainda que por fax, telex ou telegrama

Art. 110. Salvo disposições específicas em contrário desta Lei, as reclamações ou representações relativas ao seu descumprimento podem ser feitas por qualquer partido político, coligação ou candidato, e devem ser dirigidas:

I - aos Tribunais Regionais Eleitorais, nas eleições federais, estaduais e distritais;

II - ao Tribunal Superior Eleitoral, na eleição presidencial.

§ 1º Os Tribunais Eleitorais designarão, para a apreciação das reclamações ou representações, três juizes auxiliares, que sobre elas decidirão.

§ 2º Os recursos contra as decisões dos juizes auxiliares serão julgados pelo Plenário do Tribunal.

§ 3º. Recebida a reclamação ou representação, a Justiça Eleitoral notificará imediatamente o reclamado ou representado para, querendo, apresentar defesa em 48 horas.

§ 4º, Tratando-se de reclamação ou representação contra candidato, a notificação poderá ser feita ao partido ou coligação a que pertença.

§ 5º. Transcorrido o prazo do § 3º, apresentada ou não a defesa, o órgão competente da Justiça Eleitoral decidirá e fará publicar a decisão em 24 horas.

§ 6º. Quando cabível recurso contra a decisão, este deverá ser apresentado no prazo de 24 horas, assegurado ao recorrido o oferecimento de contra-razões, em igual prazo.

§ 7º. Os Tribunais julgarão o recurso no prazo de 48 horas.

§ 8º. Não sendo o feito julgado nos prazos fixados, o pedido poderá ser dirigido ao órgão superior, devendo a decisão ocorrer de acordo com o rito definido neste artigo.

Art. 111. Poderá o candidato, partido ou coligação representar ao Tribunal Regional Eleitoral contra o Juiz Eleitoral que descumprir as disposições desta Lei ou der causa ao seu descumprimento, inclusive quanto aos prazos processuais; neste caso, ouvido o representado em 24 horas, o Tribunal ordenará a observância do procedimento que explicitar, sob pena de incorrer o Juiz em desobediência.

Art. 112. O Tribunal Superior Eleitoral, por meio de instrução, reduzirá os prazos previstos nesta lei para o exercício do direito de resposta na imprensa, no rádio e na televisão, para garantir sua eficácia nos cinco dias que antecedem o pleito.

Art. 113. Nas eleições de que trata esta lei, será permitida a utilização de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata este artigo não serão fornecidos pela Justiça Eleitoral.

Art. 114. No prazo previsto no § 1º do art. 200, do Código Eleitoral, os partidos podem apresentar impugnação ao resultado de boletins de urna.

§ 1º O pedido deve ser fundamentado em pelo menos um dos seguintes motivos:

I - não-fechamento da contabilidade;

II - apresentação, quanto a votos nulos, brancos ou válidos, de totais destoantes da média geral verificada nas demais Seções do mesmo Município ou Zona Eleitoral.

§ 2º Evidenciada a ocorrência alegada no pedido, é assegurada a recontagem da urna pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 115. A Justiça Eleitoral poderá requisitar, das emissoras de rádio e televisão, a partir de 31 de julho e até a data do pleito, até três minutos diários, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, para a divulgação de seus comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, especialmente sobre a votação e o preenchimento da cédula eleitoral ou uso da urna eletrônica.

Art. 116. Para os fins do que estabelece o art. 19, da Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995, será considerada a relação de filiados remetida aos Juizes Eleitorais no mês de dezembro de 1997

Art. 117. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 118. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde 1988 o Congresso Nacional vem editando leis especiais para cada eleição. Tal procedimento atendeu ao objetivo de experimentar novas práticas eleitorais consoante as disposições da Constituição de 1988, mas abriu um canal para a reiterada influência de casuísmo.

As seis eleições realizadas desde 1988 (três municipais - 88, 92 e 96 e três presidenciais e gerais - 89, 90 e 94) foram reguladas em leis que, não obstante o seu carater especial, adotaram, na maioria dos seus dispositivos, as mesmas normas, revelando um tendência à estabilização do processo eleitoral no seu formato geral. Foi a partir das eleições presidencial e gerais de 1994, que a legislação apresentou uma profunda inovação relativa *ao sistema de financiamento das campanhas*, que foi mantido nas eleições municipais de 1996, com a adoção dos recibos eleitorais sob a responsabilidade dos partidos.

Também, a partir das eleições municipais de 1992 vem-se observando a tendência a restringir a *celebração de coligações* e a preocupação em estabelecer um *sistema de propaganda eleitoral* que não seja desfigurado pela influência excessiva do marketing político eleitoral.

Assim, ao se tratar da proposta de lei eleitoral para 1998, que deverá estar aprovada e sancionada até o dia 3 de outubro de 1997 (art. 16, da CF), buscou-se atingir por meio deste projeto, os seguintes objetivos:

1 - consolidar uma lei que regula as eleições presidencial e gerais, valendo para as eleições de 1998 e para as futuras, assumindo assim o caracter de lei geral e não especifica;

2 - no seu formato geral, aproveitar as disposições já testadas da Lei n. 8.713, de 30/9/93, que regulou a eleição presidencial e geral de 1994, e os dispositivos inovadores introduzidos na Lei n. 9.100, de 29/9/95 que estabeleceu as normas para a realização das eleições municipais de 1996.

A regulação das eleições municipais não foi incluída no presente projeto porquanto, embora a maior parte das normas pudessem ser comuns, há a necessidade de regulação específica para esse tipo de eleição, devido às suas peculiaridades. Convém, assim, elaborar-se uma lei geral somente para as eleições municipais.

Há quem defenda a proposta de alterar o Código Eleitoral e estabelecer as normas gerais relativa ao processo eleitoral, abolindo-se, assim, as leis especificas e casuísticas para cada eleição. Esse procedimento, porém, é no momento inaplicável, pois a alteração de legislação codificada exige prazo e procedimentos especiais de tramitação que demandariam todo o ano de 1997 para sua conclusão.

Apesar de a nova lei eleitoral reproduzir a maioria das normas daquelas duas leis anteriores, remanescem algumas questões que ainda necessitam de tratamento com base no resultado das práticas eleitorais dos últimos anos. Essas questões são especiais:

COLIGAÇÕES - Verifica-se na legislação editada no período a tendência a limitar progressivamente as coligações para a eleição proporcional. De acordo com essa tendência, adotou-se a fórmula da lei eleitoral de 1994, segundo a qual se *permite a celebração de coligações para as eleições majoritárias ou para as eleições proporcionais ou ainda para ambas, exigindo-se, nesta última hipótese, a condição de que sejam celebradas com a participação dos mesmos partidos.*

ESCOLHA E REGISTRO DE CANDIDATOS. a) Datas das convenções partidárias e de registro dos candidatos. Cabe considerar que a fixação dessas datas tem a ver com os prazos de desincompatibilização fixados pela Lei Complementar n. 64/90, e com o inicio efetivo do processo eleitoral.

Para as eleições gerais e presidencial, o prazo geral de desincompatibilização é de 6 meses, encerrando-se a 3 de abril. Por isso, a lei das eleições de 94 fixou o período das convenções de 2 de abril a 31 de maio.

A adoção desse período tem a grande desvantagem de antecipar muito o processo eleitoral, tornando a campanha bastante dispendiosa. Mas, por outro lado, fixando as convenções somente no mês de junho, como foi estabelecido na lei da eleição de 96, cria-se um lapso muito grande de tempo entre a data da desincompatibilização e a da escolha do candidato pela convenção partidária. Assim, considerando-se a interdependência que ocorre entre as eleições gerais em cada estado e a eleição presidencial, adotou-se o período de *15 de maio a 30 de junho* para a realização das convenções partidárias estaduais e nacional de escolha de candidatos e deliberação sobre coligações. Com esse prazo atende-se aos objetivos de reduzir o lapso de tempo

entre a desincompatibilização e a convenção e também não se antecipa tanto o processo eleitoral.

Com o estabelecimento desse período para as convenções, fixou-se a data de 5 de julho como limite para o registro dos candidatos, data adotada na eleição de 96.

b) Cancelamento de registro de candidato por infidelidade partidária - A lei eleitoral de 96 adotou esse procedimento inovador (art. 15, § 1°, II), que convém reproduzir de modo a permitir ao Partido requerer, até a data da eleição, o cancelamento do registro do candidato que *"apoie ou faça propaganda de candidato a cargo eletivo inscrito por outro partido ou, de qualquer forma, recomende seu nome ao sufrágio do eleitor"*. Essa norma reforça o princípio da fidelidade partidária.

c) Número de candidatos e quota feminina - A lei eleitoral de 94 limitou o número de candidatos ao número de lugares a preencher no Senado Federal, Câmara dos Deputados e Assembléias e Câmara Legislativas. Entretanto, permitiu que quando houvesse coligação, esta pudesse registrar número de candidatos até uma vez e meio o número de lugares a preencher, desde que, no total, não fosse ultrapassado aquele limite estabelecido. A lei de 96 adotou a fórmula de estabelecer o número de candidatos até 120% (cento e vinte por cento) do número de lugares a preencher. E para a hipótese de coligações. estabeleceu em parágrafo do art. 11, uma regra de aumento do número de candidatos proporcionalmente à representação dos respectivos partidos na Câmara dos Deputados, norma essa que foi considerada inconstitucional pelo STF e não teve aplicação, ficando o número de candidatos limitado aos 120%. Adotou-se, no presente projeto, o limite dos 120% dos lugares a preencher, o qual poderá ser aumentado, no caso de coligações, para uma vez e meia o número dos lugares.

A lei de 96 trouxe uma inovação, que consistiu em assegurar *"vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres"*. Essa norma, de grande eficácia política, pois houve aumento da representação feminina nas Câmaras Municipais, foi mantida no presente projeto de lei, para as candidaturas à eleição proporcional.

d) Prazo de filiação partidária e domicílio eleitoral. Como regra geral e permanente, adotou-se no projeto a regra da exigência de um ano de prazo tanto para a filiação partidária - o que já é exigido pela lei partidária em vigor - como para o domicílio eleitoral

PESQUISAS ELEITORAIS. Manteve-se as disposições da legislação de 94, com alguns aperfeiçoamentos da lei de 96, que se revelaram adequadas. Todavia, introduziu-se uma disposição nova (art. 39) que busca evitar a associação de interesses entre as entidades de pesquisas, os veículos de comunicação social e os candidatos. Por esse novo dispositivo, as empresas e entidades que realizem pesquisas de opinião pública relativas às eleições e candidatos ficam proibidas, quando contratadas por qualquer veículo de imprensa escrita ou de rádio e televisão, de manter contrato ou prestar qualquer serviço a partidos ou coligações que tenham candidatos às eleições majoritárias.

FINANCIAMENTO DAS CAMPANHAS ELEITORAIS. a) Sistema de financiamento. No seu formato geral, adotou-se o sistema de financiamento definido pela lei eleitoral de 94, introduzindo-se os aperfeiçoamentos da lei de 96, seja no tocante à fonte de recursos (doações, recursos próprios dos candidatos e os fornecidos pelo partido, inclusive oriundo do Fundo Partidário), limites de doações, responsabilidades pela prestação de contas, etc.

Há propostas que compartilhamos, no sentido de que as eleições sejam custeados exclusivamente por recursos públicos, sistema que ainda não se mostra viável, em face das reações de opinião. Por isso, adotou-se o sistema misto de financiamento aplicado nas duas últimas leis eleitorais, com base na utilização de recursos oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas, recursos próprios do candidato e destinados pelo próprio partido, inclusive recursos do Fundo Partidário.

b - Limites de despesas com as campanhas. Em ambas as leis anteriores, a fixação dos limites de despesas com cada campanha eleitoral ficou a cargo de cada Partido. Fórmula de que seja fixado um padrão único de gastos para cada eleição, que deveria ser seguido pelos Partidos, ainda não é possível adotar, sobretudo numa eleição complexa como a de 1998. A prática da transparência e do controle pela Justiça Eleitoral dos gastos com as eleições ainda é incipiente e ainda não se dispõe de informações consistentes sobre custos que permitam obter padrões de despesas adequados a cada eleição e à realidade de cada estado da federação.

Em face disso, adotou-se, no presente projeto, o sistema das duas leis anteriores, segundo o qual caberá aos partidos fixar os limites de gastos e comunicá-los à Justiça Eleitoral, juntamente com o pedido de registro dos Comitês Financeiros.

c - Recibos eleitorais - Aboliu-se a fórmula do " bônus eleitoral", instituído pela lei de 94, que se revelou dispendioso e de pouca praticidade. Optou-se pelo sistema de 96, segundo o qual caberá aos Partidos utilizarem *"recibo, em formulário impresso, segundo modelo aprovado pelo Justiça Eleitoral"*.

d) Abertura de contas bancárias. Na legislação anterior, a abertura de contas bancárias era obrigatória para os Partidos e facultativa para os candidatos. Neste projeto, ampliou-se a obrigatoriedade das contas, estendendo-a aos candidatos às eleições majoritárias e mantendo a faculdade apenas para os candidatos às eleições proporcionais.

e) Prestação de contas das campanhas. Também neste ponto o projeto alterou as normas anteriores mantendo a obrigatoriedade de prestação de contas por intermédio dos Comitês Financeiros somente para os candidatos às eleições majoritárias e permitindo aos candidatos às eleições proporcionais fazê-lo diretamente à Justiça eleitoral. A prática das últimas eleições revelou o atraso no envio das prestações de contas dos Comitês Financeiros à Justiça Eleitoral tem sido causado principalmente pelos candidatos às eleições proporcionais. Com a possibilidade de estes candidatos remeterem diretamente sua prestação de contas à Justiça Eleitoral, os Comitês terão possibilidade de atender aos prazos legais com mais facilidade, pois serão responsáveis basicamente pela prestação de contas das eleições majoritárias.

PROPAGANDA ELEITORAL. a) Duração do horário eleitoral gratuito. Nas eleições, tanto municipais como federais, tem sido utilizado o horário eleitoral gratuito com duração de sessenta dias antecedendo a antevéspera dos pleitos eleitorais. Essa duração é excessiva, gerando desinteresse da população e ampliando as despesas de campanha.

No presente projeto, optou-se por reduzir o período da propaganda eleitoral para quarenta e cinco dias, já experimentada nas eleição municipal de 1992. A fixação desse horário menor contribuirá para reduzir os gastos, além de tornar mais compatível o início da propaganda com as datas fixadas para as convenções partidárias no mês de maio e junho. Isto por sua vez, permitiu à justiça eleitoral o tempo necessário para resolver as questões relativas ao registro das candidaturas.

b - Distribuição do tempo. Adotou-se as mesmas regras da lei de 94, aplicando-se também, em relação aos candidatos ao cargo de Senador, o mesmo sistema de distribuição baseado numa percela dividida igualmente entre os partidos e coligações com candidatos e outra parcela distribuida proporcionalmente às bancadas na Câmara dos Deputados.

c - Programa em rede e inserções. A lei de 96 trouxe uma inovação de grande alcance na propaganda eleitoral, que foi a destinação, além da propaganda em rede, de 30 minutos diários para inserções de trinta ou sessenta segundos. Essas inserções eram assinadas pelos partidos ou coligações, distribuídas proporcionalmente ao longo da programação veiculada entre as 8 e 24 horas, inclusive aos sábados e domingos, e destinadas exclusivamente à campanha dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, com a limitação de 10 inserções diárias para cada candidato.

Essa lei aplicou ao processo eleitoral o mesmo sistema de inserções que já havia sido criado pela nova lei dos partidos políticos para a propaganda partidária (Lei n. 9.096, de 19.9.95).

Adotou-se, no presente projeto, o sistema das inserções diárias para a propaganda eleitoral, porém submetido às mesmas regras e vedações determinadas para a propaganda nos programas transmitidos em rede e por blocos de horários. As inserções serão destinadas exclusivamente à propaganda dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República e de Governador e Vice-Governador de Estado e do DF.

d - Realização dos programas em estúdio e a proibição de utilização de cenas externas, montagens e trucagens. Essa medida, profundamente inovadora, foi adotada na lei eleitoral de 94, permitindo que o eleitorado tivesse conhecimento mais direto dos seus candidatos, dos seus discursos e de suas propostas, sem os disfarces dos esquemas de marketing e publicidade que vendem os candidatos como produto comercial. Optou-se, assim, por esse sistema, aplicando-se as mesmas normas e procedimentos estabelecidos na lei eleitoral de 1994, extendendo a proibição do uso de computação gráfica, desenho animado e efeitos especiais.

e - Propaganda através das redes de computador. Capítulo novo, no qual se buscou principalmente disciplinar a conduta dos candidatos na utilização da moderna tecnologia da *Internet*.

Seria uma contradição tentar regular o uso do serviço que por sua origem e operação é refratário à regulação. Nas últimas eleições, verificou-se a utilização desse recurso para veiculação de propaganda de candidatos, sem nenhum tipo de disciplinamento. Visando prevenir o uso desordenado desse tipo de recurso, buscou-se no presente projeto estabelecer algumas normas fundamentais para a regulação das condutas dos agentes e não dos serviços. Essa regulação estabelece algumas obrigações para os candidatos que venham a utilizar-se dos serviços da Internet, bem como para os provedores.

DIREITO DE RESPOSTA. Seguiu-se a mesma regulação estabelecida na lei de 94, que garantiu amplamente o exercício do direito de resposta aos partidos, coligações e candidatos atingidos por afirmações caluniosas, difamatórias ou injuriosas. Todavia, visando prevenir abusos constatados no passado, deu-se nova redação aos Par. 4º e 5º, do art. 91, visando proibir o exercício do direito de resposta no período entre o término da propaganda no horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão e o dia da eleição.

CRIMES ELEITORAIS. Além de manter o elenco dos crimes eleitorais tipificados nas leis de 94 e 96, o projeto inovou neste capítulo ao adotar a regra que permite ao Juiz converter as penas de detenção ou reclusão em penas alternativas de prestação de serviços à comunidade.

CONDUTAS VEDADAS ÁS AUTORIDADES E DEMAIS AGENTES PÚBLICOS. A lei eleitoral de 1996 iniciou a regulação das condutas das autoridades e agentes públicos, ao estabelecer expressamente, em seu art. 82, a proibição aos Estados e à União, bem como às suas entidades vinculadas, de transferências voluntárias de recursos aos municípios após o dia 30 de junho de 1996, e até a realização das eleições, ressalvados os destinados a cumprir acordo celebrado anteriormente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e dos destinados a atender situações de emergência a calamidades públicas. Para tornar eficaz a proibição, estabeleceu no mesmo artigo que o descumprimento dessa proibição constituiria malversação de recursos públicos, sujeitando os responsáveis às penas da lei.

Com a aprovação da Emenda Constitucional que permite ao Presidente da República, aos Governadores e Prefeitos candidatarem-se à reeleição no exercício do cargo e sem desincompatibilização, com mais razão tornou-se imprescindível regulamentar a participação dessas autoridades no processo eleitoral, definindo a conduta que deverão ter como candidato, concomitantemente com o exercício do cargo, bem como as proibições quanto ao uso dos recursos públicos.

A tipificação das condutas vedadas às autoridades e demais agentes públicos na utilização dos serviços e da máquina administrativa, durante o período eleitoral, estabelecida nos arts. 99 e 101, do projeto constitui medida salutar, pois evitará que os candidatos se exponham a intermináveis questionamentos judiciais, principalmente àqueles que sejam candidatos à reeleição. Além das vedações de diversos tipos de atos administrativos, estabeleceu-se também a proibição de as autoridades e agentes aludirem à sua condição de candidato, ou pedir voto para si ou para terceiros, quando da inauguração de obras ou serviços públicos, deixando-se expressa a permissão para participar dessas inaugurações. Vedou-se também a realização de pronunciamentos em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, mas ressalvou-se a possibilidade de sua realização quando se tratar de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

Além de tipificar as condutas vedadas, o projeto estabeleceu um sistema de sanções que vão desde as multas à aplicação das penas relativas à improbidade administrativa e, para os candidatos, a do cancelamento do registro ou cassação do mandato, nos termos das disposições constitucionais e legais em vigor.

USO DE TRANSPORTE OFICIAL PELOS CANDIDATOS À REELEIÇÃO. Também, buscou-se no projeto, nos arts. 102 a 104, disciplinar a utilização dos meios de transporte oficial pelos candidatos à reeleição para Presidente e Vice-Presidente da República e para Governador e Vice-Governador de Estado. Como os candidatos à reeleição terão de utilizar-se dos transportes oficiais, por razões de segurança, buscou-se estabelecer um sistema que permita aferir os custos desses transportes, bem como para o seu ressarcimento pelos partidos dos candidatos à reeleição. Adotou-se como regra para o cálculo dos custos, que o ressarcimento pelo uso de transporte oficial terá por base o tipo de transporte usado e a respectiva tarifa de mercado cobrada no trecho correspondente, ressalvado o uso do avião presidencial que terá por base a tarifa média

do aluguel de aeronave de propulsão a jato do tipo taxi-aéreo, bem como o número de lugares por aeronave e total de membros da comitiva a ser transportada.

Outro aspecto a ressaltar, é o da desindexação geral das penas de multas que nas leis anteriores foram fixadas em UFIR e que, pelo presente projeto, foram estabelecidas em Real, pois em face da estabilização da moeda não cabe mais recorrer a esses velhos mecanismos da época da inflação alta.

Sala das sessões, 14 de agosto de 1997

Senador José Serra.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

. . . . . .

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

. . . . . .

LEI Nº 8.713, DE 30 DE SETEMBRO DE 1993

Estabelece normas para as eleições de 3 de outubro de 1994.

. . . . . .

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

(Texto consolidado)

Institui o Código Eleitoral.

. . . . . .

Art. 14. Os Juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos, e nunca por mais de dois biênios consecutivos.

. . . . . .

§ 3º Da homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição, não poderão servir como Juízes nos Tribunais Eleitorais, ou como Juiz Eleitoral, o cônjuge, parente consangüíneo legítimo ou ilegítimo, ou afim, até o segundo grau de candidato a cargo eletivo registrado na Circunscrição.

. . . . . .

Art. 148. O eleitor somente poderá votar na Seção Eleitoral em que estiver incluído o seu nome.

§ 1º Essa exigência somente poderá ser dispensada nos casos previstos no art. 145 e seus parágrafos.

. . . . . .

Art. 200. O relatório a que se refere o artigo anterior ficará na Secretaria do Tribunal, pelo prazo de 3 (três) dias, para exame dos partidos e candidatos interessados, que poderão examinar também os documentos em que ele se baseou.

§ 1º Terminado o prazo supra, os partidos poderão apresentar as suas reclamações, dentro de 2 (dois) dias, sendo estas submetidas a parecer da Comissão Apuradora, que, no prazo de 3 (três) dias, apresentará aditamento ao relatório com a proposta das modificações que julgar procedentes, ou com a justificação da improcedência das argüições.

§ 2º O Tribunal Regional, antes de aprovar o relatório da Comissão Apuradora e em 3 (três) dias improrrogáveis, julgará as impugnações e as reclamações não providas pela Comissão Apuradora e, se as deferir, voltará o relatório à Comissão para que sejam feitas as alterações resultantes da decisão.

. . . . . .

Art. 244. É assegurado aos partidos políticos registrados o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição:

I — fazer inscrever, na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer;

II — instalar e fazer funcionar, normalmente, das quatorze às vinte e duas horas, nos três meses que antecederem as eleições, alto-falantes, ou amplificadores de voz, nos locais referidos, assim como em veículos seus, ou à sua disposição, em território nacional, com observância da legislação comum.

Parágrafo único. Os meios de propaganda a que se refere o n. II dêste artigo não serão permitidos, a menos de 500 metros:

I — das sedes do Executivo Federal, dos Estados, Territórios e respectivas Prefeituras Municipais;

II — das Câmaras Legislativas Federais, Estaduais e Municipais;

III — dos Tribunais Judiciais;

IV — dos hospitais e casas de saúde;

V — das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento;

VI — dos quartéis e outros estabelecimentos militares.

. . . . . .

Art. 287. Aplicam-se aos fatos incriminados nesta Lei as regras gerais do Código Penal.

. . . . . .

Art. 313. Deixar o Juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após apuração de cada urna e antes de passar à subseqüente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos Fiscais, Delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa.

Paragrafo único. Nas Seções Eleitorais em que se proceder à contagem pela Mesa Receptora, incorrerão na mesma pena o Presidente e os Mesários que não expedirem imediatamente o respectivo boletim.

.....

Art. 323. Divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos, em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercer influência sobre o eleitorado:

Pena — detenção de dois meses a um ano ou pagamento de 120 a 150 dias-multa.

Parágrafo único. A pena é agravada se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão.

.....

Art. 347. Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução:

Pena — detenção de três meses a um ano e pagamento de 10 a 20 dias-multa.

.....

CAPÍTULO III
Do Processo das Infrações

Art. 355. As infrações penais definidas neste Código são de ação pública.

Art. 356. Todo cidadão que tiver conhecimento de infração penal deste Código deverá comunicá-la ao Juiz Eleitoral da Zona onde a mesma se verificou.

§ 1º Quando a comunicação for verbal, mandará a autoridade judicial reduzi-la a termo assinado pelo apresentante e por duas testemunhas, e a remeterá ao órgão do Ministério Público local, que procederá na forma deste Código.

§ 2º Se o Ministério Público julgar necessários maiores esclarecimentos e documentos complementares ou outros elementos de convicção, deverá requisitá-los diretamente de quaisquer autoridades ou funcionários que possam fornecê-los.

Art. 357. Verificada a infração penal, o Ministério Público oferecerá a denúncia dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento da comunicação, o Juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa da comunicação ao Procurador Regional e este oferecerá a denúncia, designará outro Promotor para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o Juiz obrigado a atender.

§ 2º A denúncia conterá a exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.

§ 3º Se o órgão do Ministério Público não oferecer a denúncia no prazo legal, representará contra ela a autoridade judiciária, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal.

§ 4º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o Juiz solicitará ao Procurador Regional a designação de outro Promotor, que, no mesmo prazo, oferecerá a denúncia.

§ 5º Qualquer eleitor poderá provocar a representação contra o órgão do Ministério Público se o Juiz, no prazo de 10 (dez) dias, não agir de ofício.

Art. 358. A denúncia será rejeitada quando:

I — o fato narrado evidentemente não constituir crime;

II — já estiver extinta a punibilidade, pela prescrição ou outra causa;

III — for manifesta a ilegitimidade da parte ou faltar condição exigida pela lei para o exercício da ação penal.

Parágrafo único. Nos casos do nº III, a rejeição da denúncia não obstará ao exercício da ação penal, desde que promovida por parte legítima ou satisfeita a condição.

Art. 359. Recebida a denúncia e citado o infrator, terá este o prazo de 10 (dez) dias para contestá-la, podendo juntar documentos que ilidam a acusação e arrolar as testemunhas que tiver.

Art. 360. Ouvidas as testemunhas de acusação e da defesa e praticadas as diligências requeridas pelo Ministério Público e deferidas ou ordenadas pelo Juiz, abrir-se-á o prazo de 5 (cinco) dias a cada uma das partes — acusação e defesa — para alegações finais.

Art. 361. Decorrido esse prazo, e conclusos os autos ao Juiz dentro de quarenta e oito horas, terá o mesmo 10 (dez) dias para proferir a sentença.

Art. 362. Das decisões finais de condenação ou absolvição cabe recurso para o Tribunal Regional, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 363. Se a decisão do Tribunal Regional for condenatória, baixarão imediatamente os autos à instância inferior para a execução da sentença, que será feita no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da vista ao Ministério Público.

Parágrafo único. Se o órgão do Ministério Público deixar de promover a execução da sentença, serão aplicadas as normas constantes dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 357.

Art. 364. No processo e julgamento dos crimes eleitorais e dos comuns que lhes forem conexos, assim como nos recursos e na execução que lhes digam respeito, aplicar-se-á, como lei subsidiária ou supletiva, o Código de Processo Penal.

. . . . . .

LEI Nº 9.100, DE 29 DE SETEMBRO DE 1995

Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências.

. . . . . .

LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

. . . . . .

LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18 DE MAIO DE 1990

(Texto consolidado)

Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências.

. . . . . .

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

. . . . . .

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – O projeto será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 97, DE 1997

Acrescenta alínea ao parágrafo 3º do artigo 1º da Resolução nº 12/97.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º O parágrafo 3º do art. 1º da Resolução do Senado Federal nº 12/97 fica acrescido da seguinte alínea **c**

"Art. 1º .....

§ 3º .....

a) .....

b) .....

c) O Senado Federal apreciará o conjunto dos acordos firmados entre a União e os Estados, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, com vistas à consecução de tratamento equânime."

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Casa da Federação, por excelência, é o Senado Federal.

Somente a visão conjunta dos procedimentos adotados permitirá justiça e eqüidade, indispensáveis ao respeito ao princípio federativo.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1997. – Senador **Esperidião Amin.**

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 1997

Altera a Resolução nº 70, de 1995, do Senado Federal, que autoriza os Estados a contratarem operações de crédito previstas no Programa de Apoio à Reestruturação ao Ajuste Fiscal dos Estados.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 70, de 1995, do Senado Federal, passa a vigorar, acrescido dos seguintes parágrafos, transformando-se o atual parágrafo único em § 1º.

§ 2º Os contratos autorizados nos termos deste artigo, bem como nos termos do Programa de Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados, serão submetidos à Comissão de Assuntos Econômicos, para apreciação no prazo de quinze dias, cujo parecer será objeto de deliberação pelo Plenário do Senado Federal.

§ 3º Em nenhuma hipótese será examinado pelo Senado Federal pedido de autorização para a contratação de operação de crédito, nas condições desta Resolução, sem que o mesmo contenha as seguintes informações:

a) receita líquida mensal do Estado;

b) montante das dívidas que se pretende negociar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O projeto será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 571, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1996, com o Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1997, em virtude de tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1997. – Senador **Lúcio Alcântara.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O requerimento será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia, nos termos do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 572, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 160, do Regimento Interno do Senado Federal, que o tempo destinado à Hora do Expediente, da Sessão Plenária do dia 27 de agosto de 1997, seja dedicado a homenagear o 43º aniversário de falecimento do Presidente Getúlio Vargas.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1997. – Senadora **Emilia Fernandes – Abdias Nascimento – Júnia Marise – Sebastião Rocha – Marina Silva – Benedita da Silva.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O requerimento será submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, nos termos do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 573, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea **b,** do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 86, de 1997, que autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado, consubstanciada nos contratos celebrados em 22 de maio de 1997, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado de São Paulo, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1997. – **Élcio Alvares – Jader Barbalho – Jefferson Péres – Gilberto Miranda.**

REQUERIMENTO Nº 574, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336 alínea **b** do Regimento Interno, para o Ofício nº S/59, de 1997, que solicita autorização para realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de R$56.977.850,00 (cinqüenta e seis milhões, novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinqüenta reais), a preços de 19-5-97, cujos recursos serão destinados à compra de equipamentos relativos ao Projeto de Recuperação Operacional, Consolidação e Expansão do Metrô-RJ.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1997. – **Elcio Alvares – Jader Barbalho – Jefferson Péres – Gilberto Miranda.**

REQUERIMENTO Nº 575, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea **b** do Regimento Interno, para o Ofício nº S/60, de 1997, que solicita autorização para realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES, no valor de R$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), a preços de 25-5-97, cujos recursos serão destinados à conclusão dos investimentos previstos no Projeto de Recuperação Operacional, Consolidação e Expansão do Metrô-RJ.

Salas das Sessões, 14 de agosto de 1997. – **Elcio Alvares – Jader Barbalho – Jefferson Péres – Gilberto Miranda.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do que dispõe o Regimento Interno do Senado.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

OF Nº 173/97-GLPFL

Brasília, 14 de agosto de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico, para as vagas de Titulares do PFL existentes na Comissão de Educação os seguintes Senadores:

Romeu Tuma, e

Romero Jucá.

Indico ainda o Senador Edison Lobão Suplente na referida Comissão para a vaga de Titular.

Atenciosamente, – Senador **Hugo Napoleão,** Líder do PFL no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência designa os Senadores indicados pela Liderança do PFL para integrarem a Comissão

de Educação, nos termos do requerimento que acaba de ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº 2.478/97, de 14 do corrente, encaminhando ao Senado relação das operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) analisadas no mês de julho de 1997.

Esclarece, ainda, que houve indeferimento de treze operações da espécie no referido período. **(Diversos nº 45, de 1997).**

O expediente vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.508-20,** adotada em 12 de agosto de 1997 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que "concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, dispõe sobre período de apuração e prazo de recolhimento do referido imposto para as microempresas e empresas de pequeno porte, e estabelece suspensão do IPI na saída de bebidas alcoólicas, acondicionadas para venda a granel, dos estabelecimentos produtores e dos estabelecimentos equiparados a industrial".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
João Rocha	Edison Lobão
Júlio Campos	Jonas Pinheiro
PMDB	
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Jefferson Péres	Coutinho Jorge
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
PPB	
Epitacio Cafeteira	Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Júlio César	Murilo Pinheiro
Luiz Braga	Osório Adriano
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	
Dilso Sperafico	Paulo Lustosa
Jurandyr Paixão	Paulo Rítzel
PSDB	
Welson Gasparini	Antônio Balhmann
Bloco (PT/PDT/PCdoB)	
Aldo Arantes	Alcides Modesto
PV	
Fernando Gabeira	

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 13-8-97- designação da Comissão Mista

Dia 14-8-97- instalação da Comissão Mista

Até 18-8-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 27-8-97- prazo final da Comissão Mista

Até 11-9-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.535-8,** adotada em 12 de agosto de 1997 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PFL	
Carlos Patrocínio	Edison Lobão
Bernardo Cabral	Odacir Soares
PMDB	
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Carlos Wilson	José Ignácio Ferreira
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
PTB	
Valmir Campelo	Regina Assumpção

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
PFL	
Saulo Queiroz	Augusto Viveiros
Manoel Castro	Euler Ribeiro
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	
Gonzaga Mota	Djalma de Almeida César
Dejandir Dalpasquale	Barbosa Neto
PSDB	
Ademir Lucas	Candinho Mattos
Bloco (PT/PDT/PCdoB)	
Aldo Arantes	Alcides Modesto
PPB	
Fetter Júnior	Cunha Bueno

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 14-8-97 – designação da Comissão Mista

Dia 15-8-97 –instalação da Comissão Mista

Até 18-8-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 27-8-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 11-9-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.560-8,** adotada em 12 de agosto de 1997 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que "estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PFL	
João Rocha	Romero Jucá
Edison Lobão	Freitas Neto
PMDB	
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
José Serra	Jefferson Peres
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
PTB	
Regina Assumpção	Valmir Campelo

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
PFL	
Jairo Carneiro	Vilmar Rocha
José Carlos Aleluia	Ciro Nogueira
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	
Mauro Lopes	Dilso Sperafico
Adelson Salvador	Pinheiro Landim
PSDB	
Arnaldo Madeira	Luiz Carlos Hauly
Bloco (PT/PDT/PCdoB)	
Aldo Arantes	Alcides Modesto

PSB

Sérgio Guerra João Colaço

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 14-8-97 – designação da Comissão Mista

Dia 15-8-97 – instalação da Comissão Mista

Até 18-8-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 27-8-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 11-9-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – Sobre a Mesa comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidas as seguintes

COMUNICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência que em virtude de estar em audiência com o Dr. Eduardo Augusto Guimarães, Secretário do Tesouro Nacional, tratando de informações a respeito do PL nº 14, de 1997-CN (crédito especial que trata do programa de reestruturação e ajuste fiscal dos Estados e do Distrito Federal – Dívida Interna – sob minha relatoria na Comissão Orçamento), não foi possível comparecer à votação das matérias constantes da ordem do dia da Sessão Deliberativa Ordinária de 13 de agosto de 1997.

Brasília, 14 de agosto de 1997. – Senador **Lúcio Alcântara.**

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que ontem, dia 13 de agosto de 1997, estando presente na Casa faltei à votação em virtude de estar acompanhando os representantes do Sindicato dos Servidores em Educação do Estado do Amapá em audiência junto ao Ministério da Administração e Reforma do Estado – MARE.

Requeiro, portanto, de Vossa Excelência, abono para as faltas das votações procédidas em Plenário no dia de ontem.

Ao ensejo renovo protestos de consideração e apreço.

Brasília, 14 de agosto de 1997. – Senador **Gilvam Borges**

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – As comunicações lidas vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Terceiro dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1996, tendo como primeiro signatário o Senador Waldeck Ornelas, que dispõe sobre os benefícios fiscais referentes ao ICMS, tendo

Parecer sob nº 274, de 1997, da Comissão

- de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Lúcio Alcântara, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358, **in fine**, do Regimento Interno, a matéria constará na Ordem do Dia durante cinco dias úteis, em fase de discussão, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição da Casa.

Transcorre hoje o terceiro dia de discussão, em primeiro turno.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidas as seguintes:

EMENDAS (de plenário) OFERECIDAS À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 1996, TENDO COMO PRIMEIRO SIGNATÁRIO O SENADOR WALDECK ORNELAS, QUE DISPÕE SOBRE OS BENEFÍCIOS FISCAIS REFERENTES AO ICMS

EMENDA Nº 2-PLEN

Suprima-se no § 6º do art. 150 da Constituição, contido no art. 2º da PEC nº 19, de 1996, a expressão "anistia ou remissão".

JUSTIFICAÇÃO

A anistia e a remissão hoje são perfeitamente discriminadas no Código Tributário Nacional, que tem força de lei complementar.

Por serem postas em prática, a anistia e a remissão têm que ser determinadas através de lei estadual.

Esses institutos não são utilizados como política de atração de investimentos, e sim como recurso para facilitar o pagamento de tributos de pessoas jurídicas inadimplentes para com o Fisco.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1997.

SÉRGIO MACHADO
ELCIO ALVARES
MAURO MIRANDA
ROMEU TUMA
FRANCELINO PEREIRA
ABDIAS NASCIMENTO
OTONIEL MACHADO
JÚNIA MARISE
LAURO CAMPOS
CASILDO MALDANER
MARINA SILVA
JOÃO ROCHA
BERNARDO CABRAL
JOSÉ ALVES
RONALDO CUNHA LIMA
EDUARDO SUPLICY
SEBASTIÃO ROCHA
NEY SUASSUNA
RAMEZ TEBET
VALMIR CAMPELO
BENI VERAS
JEFFERSON PÉRES
BENEDITA DA SILVA
JOSÉ EDUARDO DUTRA
OSMAR DIAS
JONAS PINHEIRO
ADEMIR ANDRADE
MARLUCE PINTO
LEOMAR QUINTANILHA
JOSÉ SERRA

EMENDA Nº 3 - PLEN

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI do § 2º do art. 155 da Constituição, constante do art. 2º da PEC nº 19, de 1996:

"Art. 2º Os dispositivos da Constituição abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.150.....
§ 6º....."

"Art. 155.....
§ 2º .....

VI - Salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, na forma definida pelo Senado Federal, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em questão tem por objetivo conferir competência ao Senado Federal para definir como os Estados e o Distrito Federal deliberarão contrariamente ao estabelecido neste dispositivo.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1997.

SÉRGIO MACHADO
ELCIO ALVARES
BERNARDO CABRAL
JOSÉ ALVES
NEY SUASSUNA
RONALDO CUNHA LIMA
EDUARDO SUPLICY
SEBASTIÃO ROCHA
MARLUCE PINTO
ABDIAS NASCIMENTO
RAMEZ TEBET
OTONIEL MACHADO
CASILDO MALDANER
JOÃO ROCHA
FRANCELINO PEREIRA
MARINA SILVA
JÚNIA MARISE
MAURO MIRANDA
BENI VERAS
JEFFERSON PÉRES
ROMEU TUMA
BENEDITA DA SILVA
JOSÉ EDUARDO DUTRA
OSMAR DIAS
JONAS PINHEIRO
LAURO CAMPOS
ADEMIR ANDRADE
VALMIR CAMPELO
LEOMAR QUINTANILHA
JOSÉ SERRA

EMENDA Nº 4 - PLEN

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do § 2º do art. 155 da Constituição, constante do art. 1º da PEC nº 19, de 1996:

"Art. 1º O § 2º do art. 155 da Constituição passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV, renumerando-se os demais:

"Art.155.....
§ 2º.....

IV - compete ao Senado Federal, observados os incisos II e III do art. 3º, definir para cada região do País, os parâmetros dentro dos quais as unidades da Federação poderão conceder isenção, crédito presumido, redução de base de cálculo, devolução do tributo, financiamento ou parcelamento de débitos fiscais, ampliação do prazo de recolhimento, empréstimos a qualquer título, subscrição e integralização de capital social, bem como qualquer outra espécie de subsídio, benefício ou incentivo fiscal, do qual resulte eliminação total ou parcial do respectivo ônus, concedidos diretamente ou através de instituições de crédito."

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de atrair investimentos, alguns Estados estavam concedendo empréstimos a qualquer título na sua base territorial. E, do mesmo modo, utilizando-se de subscrição e integralização de capital social.

A emenda em questão visa a inserção de duas modalidades de atração de investimentos utilizados pelos Estados, que seriam regulados na forma definida pelo Senado Federal.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1997.

SÉRGIO MACHADO
ELCIO ALVARES
JOSÉ ALVES
JÚNIA MARISE
RONALDO CUNHA LIMA
EDUARDO SUPLICY
SEBASTIÃO ROCHA
RAMEZ TEBET
FRANCELINO PEREIRA
JOÃO ROCHA
OTONIEL MACHADO
NEY SUASSUNA
CASILDO MALDANER
ABDIAS NASCIMENTO
BERNARDO CABRAL
MARINA SILVA
MAURO MIRANDA
BENI VERAS
JEFFERSON PÉRES
ROMEU TUMA
BENEDITA DA SILVA
JOSÉ EDUARDO DUTRA
OSMAR DIAS
JONAS PINHEIRO
LAURO CAMPOS
LÚCIO ALCÂNTARA
ADEMIR ANDRADE
MARLUCE PINTO
VALMIR CAMPELO
LEOMAR QUINTANILHA
JOSÉ SERRA

EMENDA Nº 5 - PLEN

Dê-se aos artigos 1º, 2º, e 4º da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1996, a seguinte redação.

Art. 1º. O art. 155, § 2º, da Constituição, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV, renumerando-se os demais:

"Art. 155.....

§ 2º.....

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores:

a) aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais;

b) aprovada por dois terços dos seus Membros, definirá, em relação às operações internas, os limites para os Estados e o Distrito Federal concederem qualquer espécie de subsídio,

benefício ou incentivo de natureza fiscal, creditícia ou financeira, inclusive a devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do imposto ao contribuinte, a responsável ou a terceiros e a concessão de financiamentos, direta ou indiretamente, com condições privilegiadas em relação aos praticados em mercado;

c) aprovada por dois terços dos Senadores de cada Estado e do Distrito Federal, definirá os limites de que trata a alínea anterior aplicados no caso de operações interestaduais." -

Art. 2°. O art. 150, § 6°, da Constituição, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 150.....

§ 6°. Qualquer subsídio ou isenção, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, que regule somente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no artigo 155, § 2°, IV, "**b**" e "**c**"."

.....

Art. 4°. O art. 34, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, passa a vigorar acrescido do seguinte § 13:

"ADCT - Art. 34 .....

§ 13. Até que resolução do Senado Federal, na forma do art. 155, § 2°, IV, "**b**" e "**c**", disponha sobre a matéria, ficam mantidas as isenções, os incentivos e os benefícios fiscais,

creditícios e financeiros, relativo ao imposto de que trata o art. 155, II, pelo prazo determinado originalmente, desde que concedidos até 30 de junho de 1997 e em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva aperfeiçoar a redação e tornar mais eficaz e abrangente o princípio corretamente proposto pelo autor da PEC Nº 19 e pelos membros da CCJ de disciplinar a concessão de benefícios fiscais do ICMS pelos governos estaduais.

Não somos contra a concessão de incentivos, mas é necessários que estes obedeçam um mínimo de normas racionais e nacionais, o que não vem acontecendo hoje ao abrigo da chamada "guerra fiscal" entre Estados.

Em primeiro lugar, a proposta visa corrigir a remissão constante no art. 150, § 6º bem como excluir o dispositivo da atual Constituição que remete a matéria à legislação complementar (art. 155, § 2º XII, "g"), tendo em vista a delegação da atribuição para o Senado Federal.

Em segundo lugar, propõe-se que a iniciativa de projetos de lei que acarretem renúncia de receita governamental seja exclusiva dos Chefes dos Poderes Executivos (art. 150, § 6º).

Em terceiro lugar, sugere-se desmembrar as novas atribuições do Senado e, consequentemente, qualificar diferenciadamente o seu quórum (art. 155, § 2º, IV). A fixação de "bandas" para redução do imposto em operações internas deve ser aprovada por quórum normal de dois terços. No caso das operações interestaduais, sugere-se uma regra excepcional de aprovação por dois dos três Senadores de cada Estado, uma vez que é fundamental evitar que os interesses da maioria prejudiquem um único ou um pequeno grupo de Estados nos quais, por exemplo, se concentra a produção de determinada mercadoria. É uma proposta compatível com a situação tributária única no mundo, em que um imposto sobre valor adicionado, distribuído ao longo da cadeia produtiva e sem adoção de princípio de destino pleno, é cobrado a nível de governo estadual e não federal, como recomendam as teorias da tributação e as experiências de países ricos e pobres. Além disso, a proposta

visa evitar a criação de dispositivos constitucionais que possam produzir graves discordias no seio da Federação brasileira.

Sobre o mesmo assunto, sugere-se adotar uma definição mais abrangente do que seja a renúncia tributária, e citar, a título de exemplo, apenas os casos em torno dos quais é travada a chamada "guerra fiscal" - qual seja, a redução ou a eliminação de imposto na forma de empréstimos públicos subsidiados. Também nos parece de melhor técnica legislativa substituir o termo "parâmetros" por "limites", por se tratar, este último, de conceito já adotado na Constituição em outras disposições.

Em quarto lugar, uma vez que se transfere para o Senado Federal competência hoje atribuída a lei complementar, é importante regular, em disposição transitória, a situação dos benefícios vigentes. Por motivos óbvios, não faz sentido preservar os benefícios que, certamente, viriam a ser concedidos de maneira indiscriminada após a proposta de emenda constitucional chegar a fase final do processo legislativo.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1997.

VILSON KLEINUBING
ROBERTO REQUIÃO
JOÃO FRANÇA
ROMEU TUMA
ABDIAS NASCIMENTO
NEY SUASSUNA
LUCÍDIO PORTELLA
CASILDO MALDANER
JOSÉ SERRA
ELCIO ALVARES
BELLO PARGA
ADEMIR ANDRADE
JOSÉ FOGAÇA
ESPERIDIÃO AMIN
JONAS PINHEIRO
BENEDITA DA SILVA
OSMAR DIAS
EDUARDO SUPLICY
SEBASTIÃO ROCHA
HUGO NAPOLEÃO
JOSÉ ALVES
ONOFRE QUINAN
LAURO CAMPOS
ROMERO JUCÁ
FERNANDO BEZERRA
FREITAS NETO
CARLOS BEZERRA
JOSÉ EDUARDO VIEIRA

EMENDA Nº 6 - PLEN

Suprima-se no inciso IV do § 2º do art. 155 da Constituição, contido no art. 1º da PEC nº 19, de 1996, a expressão "anistia, remissão, moratória".

JUSTIFICAÇÃO

A anistia, a remissão e a moratória hoje são perfeitamente discriminadas no Código Tributário Nacional, que tem força de lei complementar.

Por serem postas em prática, as anistias, as remissões e as moratórias têm que ser determinadas através de lei estadual.

Esses institutos não são utilizados como política de atração de investimentos, e sim como recurso para facilitar o pagamento de tributos de pessoas jurídicas inadimplentes para com o Fisco.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1997.

SÉRGIO MACHADO
ELCIO ALVARES
MAURO MIRANDA
BENI VERAS
ROMEU TUMA
FRANCELINO PEREIRA
BENEDITA DA SILVA
JOSÉ ALVES
RONALDO CUNHA LIMA
EDUARDO SUPLICY
SEBASTIÃO ROCHA
NEY SUASSUNA
JOÃO ROCHA
RAMEZ TEBET
MARLUCE PINTO
OTONIEL MACHADO
JÚNIA MARISE
MARINA SILVA
CASILDO MALDANER
LAURO CAMPOS
ABDIAS NASCIMENTO
JEFFERSON PÉRES
JOSÉ EDUARDO DUTRA
BERNARDO CABRAL
OSMAR DIAS
JONAS PINHEIRO
ADEMIR ANDRADE
VALMIR CAMPELO
LEOMAR QUINTANILHA
JOSÉ SERRA

EMENDA Nº 7 - PLEN

"Art. 5º. Fica acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o artigo.....; com a seguinte redação:

"Art. .... O disposto no artigo 155, parágrafo 2º., inciso IV, da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº ..... aplica-se imediatamente, salvo no que respeita aos compromissos assumidos pelos Estados e que envolvam a concessão de incentivos, que ficam mantidos.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do dispositivo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias tem por objetivo reafirmar a autonomia dos entes federais, na administração e desenvolvimento de seus negócios e da economia regional, bem como resguardar relações jurídicas constituídas anteriormente à vigência da Emenda Constitucional nº 19, com vistas a manter a sua estabilidade.

Realmente, atendendo à determinação constitucional contida no artigo 174 da Constituição Federal vários Estados exerceram seu poder-dever de incentivar seu desenvolvimento econômico e4 social, diretriz positiva que a carta constitucional impõe ao Poder Público. Em face disto, foram concedidos incentivos com o objetivo de viabilizar a implantação de empresas, com a finalidade precípua de maximizar as potencialidades econômicas e sociais regionais.

Tais incentivos concedidos, em grande parte, com recursos dos orçamentos estaduais. Como o ICMS concorre fortemente para a formação das receitas locais, sempre surge a indagação quanto à relação entre o imposto referido e o subsídio concedido. Se é certo, de um lado, que a Constituição Federal proíbe a mera devolução do ICMS, que pode levar ao esvaziamento da arrecadação, não menos certo é que esta vedação tem por fundamento o esvaziamento da receita do imposto imotivada, que não implica na geração, em paralelo, de outros resultados sociais ou econômicos positivos. Entender diferente seria negar eficácia à norma diretiva contida no artigo 174 da Constituição Federal, que atribui aso Estados a função de incentivo à iniciativa privada, na busca de um desenvolvimento equilibrado. É, além do mais, impedir que os Estados implantem políticas de desenvolvimento, buscando reduzir as desigualdades regionais, para o que é fundamental induzir novos investimentos e promover o envolvimento e efetivo comprometimento da iniciativa privada em programas governamentais.

Considerando que múltiplos têm sido os incentivos criados pelos Estados da Federação e que a sua instituição ocorreu por diversas e variadas formas, não parece justo possa alteração constitucional influir nas relações jurídicas instauradas quando em vigor regras constitucionais diversas. Igualmente, criaria uma situação anti-isonômica e um tratamento desuniforme entre os entes federados o cancelamento de incentivos concedidos por uns Estados e a manutenção de outros, por considerações ligadas exclusivamente à forma de sua concessão.

Ainda, a questão reveste-se de grande importância não só para os Estados concedentes de tais incentivos, que poderiam ficar desacreditados perante as empresas beneficiárias que se instalaram em seus territórios, mas também para estas, que formaram com os Estados verdadeiras parcerias estratégicas e realizaram investimentos de monta, tomando suas decisões confiando nos pactos firmados - todos de longo prazo - e nas leis estaduais que lhes davam sustentação.

É notório o grande número de relações jurídicas envolvendo o Poder Público e os particulares, em vários e diferentes Estados da Federação, visando a implantação de indústrias e envolvendo a concessão de incentivos, relações estas que devem ser resguardadas até em atendimento aos comandos constitucionais e especialmente os direitos e garantias individuais que propugnam pela mantença da estabilidade das relações jurídicas.

Outrossim, a preservação das relações jurídicas constituídas anteriormente à vigência da Emenda Constitucional é exigência que decorre dos princípios que regem a atividade da Administração Pública, como consta do artigo 37 da Constituição Federal, dentre os quais ressalto o da moralidade.

Por fim, não se há de olvidar que vige, no sistema constitucional pátrio, a responsabilidade objetiva do Estado, consagrada no parágrafo 6º do mesmo artigo 37, o que reafirma a impossibilidade de serem impostos prejuízos aos particulares em razão de descumprimento dos compromissos assumidos pelos Estados, com base em seus orçamentos e com vistas ao atingimento do interesse público.

Esta proposição visa, assim, permitir que a alteração constitucional promovida por Emenda Constitucional não se transforme em instrumento de instabilidade em relações jurídicas constituídas anteriormente à sua vigência, respeitando os compromissos firmados com particulares em homenagem à segurança jurídica e aos direitos e garantias individuais consagrados constitucionalmente.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1997.

GERSON CAMATA
ELCIO ALVARES
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
CARLOS BEZERRA
LUCÍDIO PORTELLA
JOÃO FRANÇA
FERNANDO BEZERRA
JOÃO ROCHA
ROBERTO FREIRE
ODACIR SOARES
ABDIAS NASCIMENTO
EDUARDO SUPLICY
CARLOS WILSON
ERNANDES AMORIM
VALMIR CAMPELO
OTONIEL MACHADO
REGINA ASSUMPÇÃO
MARLUCE PINTO
ONOFRE QUINAN
RENAN CALHEIROS
JOEL DE HOLLANDA
MAURO MIRANDA
BELLO PARGA
JADER BARBALHO
JONAS PINHEIRO
JÚLIO CAMPOS
LAURO CAMPOS
BENI VERAS
BERNARDO CABRAL
CASILDO MALDANER
JOSÉ AGRIPINO
GUILHERME PALMEIRAS
RAMEZ TEBET
FREITAS NETO
JOSÉ BIANCO
COUTINHO JORGE
SÉRGIO MACHADO
NEY SUASSUNA

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) _ Discussão, em conjunto, da proposta e das emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a discussão terá prosseguimento na sessão deliberativa ordinária de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - **Item 2**:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 1996
(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 1996)

Terceiro dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996 (nº 33/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que *modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências*, tendo

Parecer sob nº 390, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Beni Veras, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (substitutivo) que oferece, com voto em separado do Senador Antonio Carlos Valadares.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do dispositivo do art. 358, do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco dias, em fase de discussão, quando poderão ser oferecidas emendas.

Até a presente sessão foram apresentadas 21 emendas e transcorre hoje o terceiro dia de discussão, em primeiro turno.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1°-Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidas as seguintes:

EMENDA Nº 22 - PLEN

Siuprima-se o § 6º do art. 11 do Substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

Será feita oralmente, de acordo com o texto em anexo.

A proposta de Substitutivo à PEC nº 33/96 submetida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apresentava um equilíbrio entre seus diversos dispositivos.

As principais medidas eliminavam privilégios, tais como o fim da aposentadoria por tempo de serviço e a acumulação de aposentadoria, e introduzia a subordinação das aposentadorias ao teto constitucional. Com estas ressalvas, cabe ressaltar os temas centrais que davam organicidade e equilíbrio à proposta submetida à CCJ:

1. - consolidação do objetivo de uniformização dos critérios e requisitos dos regimes de previdência para o servidor público e do regime geral de previdência social;

2. - eliminação das diferenças significativas entre o regime geral de previdência social e a previdência para o servidor público que tenha rendimento de até R$ 1.200,00;

3. - realização de ajustes para assegurar que a Reforma da Previdência não afetará em nada os benefícios dos 16 milhões de segurados do INSS e não aumentará a contribuição dos mais de 30 milhões de brasileiros contribuintes do INSS;

4. - revisão das medidas com o objetivo de conferir maior vigor financeiro e atuarial ao INSS, de tal modo que mudança alguma tenha impacto no bolso do segurado ou diminua seus benefícios;

5. - realização de ajustes, de tal modo que nada muda para o servidor público de rendimento igual ou inferior a R$ 1.200,00. Todos os

direitos e todas as garantias e prerrogativas foram mantidas. O servidor aposentado e o pensionista de baixa renda contará com a melhoria da gestão pública da previdência oficial, mas não terá de contribuir com mais recursos ou terá reduzidos seus benefícios;

6. - este contingente de servidores representa a maioria dos servidores públicos do Brasil: mais de **60%** dos servidores do Executivo Federal, mais de **80%** dos servidores dos Governos Estaduais e mais de **95%** dos servidores municipais. **Em relação à situação de todos esses servidores, a Reforma da Previdência não promove alteração alguma!**

7. - os servidores inativos continuarão a ter a revisão de seus rendimentos sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, o que visa manter atualizado o poder de compra, acrescido, ainda, das modificações nos planos de cargos, salários e gratificações;

8. - criação de uma margem para a adequada administração dos recursos humanos em atividade: os servidores que se aposentarem após a publicação da Emenda terão um pequeno diferencial entre os proventos e a remuneração dos servidores em atividade;

9. - **apenas para os servidores com remuneração acima de R$ 1.200,00,** a proposta submetida à CCJ estabelecia uma gradação entre a totalidade da remuneração e o valor dos proventos de aposentadoria. Em hipótese alguma, a aposentadoria seria menor que a proporção de 70% da remuneração do servidor em atividade. Como a paridade seria mantida, haveria tranqüilidade para o servidor público quanto sua renda na inatividade;

10. - esta margem de até 30%, entre a remuneração do servidor ativo em relação ao servidor inativo, permitiria a administração dos recursos humanos do serviço público. Para uma mesma disponibilidade de recursos financeiros, esta diferença permitiria administrar a concessão de gratificações restritas ao servidor ativo quanto ao desempenho e representação. Trata-se de uma margem bastante restrita, mas, face à escassez generalizada de recursos públicos, poderia ser um instrumento de melhoria da gestão pública, com estímulo ao melhor desempenho do servidor em atividade; e

11. - em síntese, a proposta submetida à CCJ atingia, de modo brando, as expectativas de uma parcela mínima dos cidadãos brasileiros,

enquanto se concentrava na melhoria da gestão das políticas públicas e das rotinas e práticas da administração pública, em benefício direto da imensa maioria dos brasileiros.

A aprovação da Emenda Aditiva, acrescentando o parágrafo 6º ao Art. 11, adia de modo indefinido a aplicação deste dispositivo aos servidores ativos de elevado nível salarial. A aprovação desta emenda adia a adoção deste aperfeiçoamento no sistema de aposentadoria e pensões, que terá impacto na capacidade de investimento dos governos estaduais e municipais, ao mesmo tempo em que promove maior justiça e equanimidade na administração dos benefícios previdenciários do setor público.

Cabe enfatizar a manutenção da transferência plena de qualquer aumento dos rendimentos dos servidores ativos aos servidores inativos, que era o centro de atenção de todos os Parlamentares, em função da intenção inicial de promover uma administração mais coerente dos benefícios previdenciários, evitando-se promover aumento real dos proventos e pensões, em detrimento do equilíbrio das finanças públicas.

A proposta original era coerente com a prática vigente em diversos países democráticos do mundo:

- na Espanha, para os servidores públicos de nível superior, o valor da aposentadoria é limitado ao teto equivalente a US$ 2.300 por mês. Para alcançar este benefício, o servidor precisa contribuir, no mínimo, 35 anos e, ao se aposentar precisa ter 65 anos de idade;

- na França, os funcionários públicos civis, magistrados e militares contribuem com 6% de seu salário-base e têm direito à aposentadoria a partir de 15 anos de serviço. O valor da aposentadoria plena eqüivale a 75% do último salário-base, desde que o interessado tenha contribuído durante 37,5 anos e tenha atingido 65 anos;

- na Alemanha, há um sistema previdenciário especial direcionado a uma categoria profissional com estatuto próprio, que reúne as carreiras especiais do Estado. É facultado a esses servidores aposentar-se com 70% do último salário-base, desde que com 62 anos de idade e 35 anos de contribuição. O valor do benefício pode alcançar aproximadamente US$ 3.500 por mês;

- na Argentina, nos regimes especiais para os militares, policiais e funcionários provinciais, o prazo de contribuição é de 30 anos e o valor máximo do benefício eqüivale a US$ 3.500 por mês.

Constata-se a coerência da proposta de gradação na proporcionalidade entre a remuneração do servidor em atividade e os proventos quando em inatividade, ao se comparar com a prática vigente nos países indicados como representativos da experiência internacional.

Cabe esclarecer que cada ente federativo estabelecerá sua própria tabela de gradação para os salários superiores a R$ 1.200 por mês. No entanto, é possível antecipar que a imensa maioria dos servidores terão uma diminuta redução ao passarem para a inatividade. Para exemplificar, cabe indicar que apenas 4,9% dos servidores civis ativos do Poder Executivo Federal têm remuneração mensal superior a R$ 3.500. Qualquer escala de redução dos proventos em relação à remuneração, que venha a ser aprovada no Congresso Nacional, dificilmente penalizará a estes servidores com remuneração inferior a R$ 3.500 em proporção superior a 15 ou 20%. Ou seja, é válido antecipar que apenas uma minoria bem diminuta de servidores virá a ser atingido em proporção próxima ao limite de 30% de redução máxima dos proventos em relação à remuneração.

Ante a relevância da matéria pedimos o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1997

Elcio Alvares
Romeu Tuma
João França
João Rocha
Roanldo Cunha Lima
Edison Lobão
Sérgio Machado
Fernando Bezerra
Ney Suassuna
Hugo Napoleão
Regina Assumpção
José Eduardo
Nabor Júnior
Coutinho Jorge

Gerson Camata
Renan Calheiros
Carlos Bezerra
José Agripino
Osmar Dias
Carlos Wilson
José Roberto Arruda
Jader Barbalho
Gilberto Miranda
Odacir Soares
Bello Parga
Marluce Pinto
José Bianco
Ramez Tebet

Romero Jucá
Ernandes Amorim
Onofre Quinan
Jonas Pinheiro
Lucídio Portella
Mauro Miranda
Júlio Campos
Joel de Hollanda
Casildo Maldaner
Otoniel Machado
Waldeck Ornelas
Levy Dias
Valmir Campelo
Carlos Patrocínio

EMENDA Nº 23 - PLEN

Dê-se a seguinte redação ao artigo 19, da PEC nº 33/96:

"Art. 19. Ficam revogados, a partir da publicação desta Emenda, todos os dispositivos que estabeleçam requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria que estejam em desacordo com o disposto no art. 40, § 5º, e no art. 201, § 1º."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.523, em sua décima reedição, modifica as Leis nº 8.212 e nº 8.213, de 1991, quanto à concessão de aposentadorias especiais. No artigo 11, referida MP revoga as disposições em contrário ao novo paradigma estabelecido para as aposentadorias especiais.

Ao mesmo tempo em que revoga a legislação específica, por categoria profissional, a MP estabelece a sistemática mediante a qual garante a todos os segurados do INSS o direito à aposentadoria em condições especiais, desde que comprovem o exercício de atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Este procedimento já está em vigência plena desde a edição da MP nº 1.523, em 25 de outubro de 1996. Não obstante, a todos os trabalhadores que efetivamente trabalham em condições especiais tem sido concedida aposentadoria especial, sem nenhuma perda de direitos.

A inclusão desde dispositivo na PEC nº 33/96 visa dar consistência à proposta de Reforma da Previdência Social, tornando-a imune a qualquer imprevisto na transformação em lei da MP nº 1.523.

Ante a relevância da matéria pedimos o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1997.

Elcio Alvares
José Eduardo Dutra
Romeu Tuma
Gilberto Miranda
Ramez Tebet
Esperidião Amin
Bernardo Cabral
Júnia Marise
Ney Suassuna
Jefferson Péres
Lucio Alcântara
Abdias Nascimento
Eduardo Suplicy
Marina Silva
Osmar Dias
Ademir Andrade
Sebastião Rocha
Jonas Pinheiro
Lauro Campos
Casildo Maldaner
Ronaldo Cunha Lima
Benedita da Silva
João Rocha
Otoniel Machado
Marluce Pinto
José Alves
Valmir Campelo
Leomar Quintanilha
José Serra
Carlos Bezerra

EMENDA Nº 24 - PLEN

Dê-se ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal na forma proposta no ar. 1º do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a seguinte redação:

Art. 93 .....

.....

VI - a aposentadoria dos membros da magistratura e a pensão de seus dependentes observado no que couber os dispostos nos arts. 40 e 248.

Justificativa

Trata-se de permitir aos membros da magistratura, enquanto membros de poder, o mesmo tratamento - *mutatis mutandis* -, que é dispensado aos demais agentes políticos, no caso os ocupantes de cargos eletivos.

Evidente que a natureza temporária do cargo eletivo difere da natureza vitalícia dos cargos da magistratura mas o fato de ambos serem considerados membros de poder convida o tratamento igualitário.

A lei, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, encarregar-se-á de traçar os limites e as peculiaridades para efeito da aplicação do regime geral de previdência do servidor público e de um regime específico próprio à magistratura.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1997.

Ronaldo Cunha Lima
Bello Parga
José Eduardo Dutra
João França
Flaviano Melo
Júlio Campos
Ademir Andrade
José Agripino
Fernando Bezerra
Benedita da Silva
Onofre Quinan
Renan Calheiros
Carlos Bezerra
Joel de Hollanda
Freitas Neto
Mauro Miranda
Lucídio Portella
Abdias Nascimento
Gerson Camata
Elcio Alvares
Valmir Campelo
Antonio Carlos Valadares
José Bianco
Ernandes Amorim
Júnia Marise
Odacir Soares
Marluce Pinto
Coutinho Jorge

EMENDA Nº 25 - PLEN

Requeiro, nos termos do Regimento Interno, emenda ao inciso VI, do art. 93, constante do art. 1º do Substitutivo, a expressão "no que couber", ficando assim redigido:

"Art. 93. .....

VI - a aposentadoria dos membros da magistratura, a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40, no que couber".

JUSTIFICATIVA

Tratando-se de matéria de iniciativa do STF, o acréscimo da expressão "no que couber" visa resguardar a hierarquia legislativa, compatibilizando, dessa forma, o art. 40 e seus parágrafos, com o disposto no art. 93, em face da magistratura e por força da remissão do art. 129, parágrafo 4º da Constituição Federal, o Ministério Público.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1997.

José Ignácio Fereira
Regina Assumpção
Levy Dias
João França
Mauro Miranda
Otoniel Machado
Ramez Tebet
Júlio Campos
Carlos Wilson
Ernandes Amorim
José Bianco
José Fogaça
Jonas Pinheiro
Bello Parga
Lucio Alcântara
Jader Barbalho
Ney Suassuna
Jefferson Péres
Fernando Bezerra
Gilvan Borges
Antonio Carlos Valadares
Edison Lobão
Gerson Camata
Coutinho Jorge
Júnia Marise
Eduardo Suplicy
José Eduardo
Romeu Tuma

EMENDA Nº 26 - PLEN

Inclua-se no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996, a seguinte disposição:

"Art. 100. .....

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado."

JUSTIFICAÇÃO

O precatório é, segundo se alega, um instrumento de "defesa" dos interesses do Estado, prevenindo o risco de ser gerada, para o ente público, uma obrigação de pagamento sem previsão orçamentária.

Defende-se o Estado das ameaças de quem? Defende-se ***contra*** quem?

Na realidade, a "defesa" é contra o cidadão brasileiro.

O precatório é o instrumento pelo qual o Poder Judiciário comunica ao Poder Executivo que o erário público deve pagar a alguém uma determinada quantia. Ora, para que esse alguém - o cidadão - obtenha da justiça essa ordem dirigida ao Estado, precisa em primeiro lugar, ser titular de um crédito legítimo (já que a sua legitimidade terminou sendo reconhecida pela Justiça). Em segundo lugar, que tenha esgotado as tentativas de receber o pagamento a que tem direito (já que foi obrigado a recorrer à Justiça, o que significa que o pagamento, pela via administrativa, lhe foi negado) e, finalmente, que tenha percorrido toda a "*via crucis*" das demandas judiciais.

Quando tudo isso se completa e o Estado esgota todo o seu arsenal de protelações e manobras, sempre alguns anos depois do início da postulação por parte do cidadão, confirma-se judicialmente o direito à percepção do crédito reclamado.

O que acontece então? O Estado não paga, apesar da ordem. O pretexto é a inexistência de previsão orçamentária. Como o Estado não pode realizar despesas que não estejam previstas no Orçamento, simplesmente anotará a obrigação, para incluir na previsão de despesas do Orçamento do ano seguinte. No ano seguinte, certamente essa será uma das primeiras despesas a ser excluída da execução orçamentária.

Contra essa violência, o cidadão nada pode fazer, pois a cobertura constitucional ao precatório o impede de rebelar-se contra mais essa manobra, que, embora seja um desrespeito à sua cidadania, infelizmente está consagrada pela *"Constituição Cidadã"*. Mais do que isso, a Constituição ainda ampliou a burla, quando permitiu (art. 33 das Disposições Transitórias) o pagamento em oito anos dos precatórios pendentes de pagamento na data da sua promulgação.

Esse abominável instrumento de agressão à cidadania, incompatível com o Estado moderno que se pretende criar, não protege o Estado, como ente social, criado pela sociedade e seu serviço; não "defende" o Estado, que não precisa, não pode e não deve defender-se dos cidadãos, ou seja, de si próprio. É, isto sim, um instrumento de ***defesa dos interesse do estamento burocrático,*** fortalecendo-o ainda mais na sua relação com o cidadão, no seu antagonismo a ele. Este é um dos frutos da cultura da nossa burocracia que, florescendo no cenário geral de atraso administrativo e político do nosso país, amadureceu e se consolidou no período autoritário, cuja arrogância e prepotência incorporou e potencializou com grande entusiasmo.

Na realidade, nem mesmo aquela alegação usual da inexistência de cobertura orçamentária consegue sustentar-se. A simples inclusão no Orçamento de uma dotação genérica destinada a atender ao "pagamento de obrigações decorrentes de decisões judiciais", evidentemente, resolveria esse problema.

Para poder fazer-se respeitar pelo Estado, portanto, o cidadão brasileiro tem um longo caminho a percorrer, uma longa luta pela frente.

Aqui e ali, algumas iniciativas muito tímidas têm ocorrido favorecendo o cidadão, na sua desigual e desequilibrada relação com o Estado. A Lei de Benefícios da Previdência Social (Lei 8.213/91), por exemplo, previa, em seu art. 128, o pagamento, *independente de precatório*, dos créditos contra a Fazenda Pública, com sentença transitada em julgado, de valor, àquela época, não superior a Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), valor esse alterado para R$ 4.988,57 (quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinqüenta e sete centavos) pela Lei nº 9.032, de 28.04.95.

Na medida em que contrariava o art. 100 da Carta Magna, essa disposição foi tornada insubsistente, por decisão do Supremo Tribunal Federal, o que será eliminado se aprovada esta proposição.

Além do lado odioso do uso do precatório contra o cidadão, o próprio interesse do Estado recomenda que sejam encontradas formas de redução do número de processos judiciais, impondo a permanente e onerosa ampliação tanto das estruturas do próprio Poder Judiciário, quanto dos quadros de procuradores e advogados do Poder Executivo.

A Medida Provisória nº 1.561-1, reeditada pela quinta vez em 16 de maio de 1997, aponta nessa direção. De fato, em seu art. 1º e parágrafos, autoriza a transação judicial, pelo Advogado-Geral da União, a fim de evitar os litígios de valor até R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Portanto, já que a proposição aqui discutida contribuirá para reduzir o número de demandas judiciais em relação a créditos alimentícios e créditos de pequeno valor, tem efeitos compatíveis com a Medida Provisória.

Assim sendo, se aprovada, a emenda ora proposta eliminará a restrição constitucional que retirou eficácia ao art. 128 da Lei nº 8.213/91, e será um pequeno passo na direção do favorecimento aos interesses do cidadão, sem ferir os do Estado.

A medida não cria despesas novas de nenhuma espécie para o erário. Apenas permite o pagamento, independente de precatório, de obrigações relativas a créditos de natureza alimentícia ou de pequeno valor, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, que são obrigações, portanto, líquidas e certas do Estado que não decorrem desta iniciativa.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1997.

Carlos Wilson
Sérgio Machado
Coutinho Jorge
Teotônio Vilelea Filho
João França
Emilia Fernandes
Regina Assumpção
Gilvan Borges
Elcio Alvares
Osmar Dias
Sebastião Rocha
Eduardo Suplicy
Lauro Campos
Nabor Júnior
José Agripino
Jonas Pinheiro
Júnia Marise
Flaviano Melo
Casildo Maldaner
Jader Barbalho
Roberto Freire
Lucídio Portella
Antonio Carlos Valadares
Marina Silva
Benedita da Silva
RenanCalheiros
Ramez Tebet
José Bianco

EMENDA Nº 27 - PLEN

Altere-se a redação dada ao § 3º do art. 201 pelo art. 1º:

"§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão corrigidos monetariamente e serão incorporados ao salário, para efeito de contribuição e repercussão em benefício, todos os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir que o cálculo dos benefícios não apenas seja feito com base em valores atualizados, como também sejam considerados para tanto totas as parcelas habituais, como prevêem os atuais §§ 3º e 4º do art. 201.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1997.

José Eduardo Dutra
Leomar Quintanilha
Otoniel Machado
Elcio Alvares
Ronaldo Cunha Lima
Carlos Bezerra
José Alves
Jonas Pinheiro
Romeu Tuma
João Rocha
Esperidião Amin
Bernardo Cabral
Casildo Maldaner
Ademir Andrade
Benedita da Silva
Ney Suassuna
José Serra
Gilberto Miranda
Jefferson Péres
Júnia Marise
Lauro Campos
Marluce Pinto
Lucio Alcântara
Osmar Dias
Sebastião Rocha
Valmir Campelo
Abdias Nascimento
Eduardo Suplicy
Marina Silva
Ramez Tebet

EMENDA Nº 28 - PLEN

Inclua-se, no inciso II do § 7º do Art. 201, referenciado no art. 1º do texto do Relator, após a expressão " produtor rural ", os . seguintes termos:

" ***o meeiro, o parceiro , o arrendatário,"***

passando o texto a ter a seguinte redação:

" 201 .....
§ 7º .....
II - **sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime exclusivo de economia familiar, neste incluídos o produtor rural, *o meeiro, o parceiro, o arrendatário,* o garimpeiro e o pescador artesanal."**

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que se faz necessária a apresentação da presente emenda de Plenário para restabelecer a coerência com o que estatui o § 8º

Com efeito, alí se diz que " *...o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais* e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges (.....) *contribuirão para a seguridade social (.....) e farão jus aos benefícios nos termos da lei..*

Todavia, quando no inciso II do § 7º do art. 201 são estabelecidas condições para o auferimento **do benefício da aposentadoria**, assegurado no § 7º, simplesmente foram esquecidos **o parceiro, o meeiro e o arrendatário.**

Em que pese o próprio texto constitucional atual ter incorrido nessa mesma falha (cotejar os textos do art. 195, § 8º e do art. 201, inciso I) estamos absolutamente convencidos da necessidade e da justiça dessa correção nesta oportunidade, uma vez que não faz sentido essa exclusão, por absoluta incoerência.

Esta a razão pela qual apelo ao nobre Relator e ao Plenário do Senado, em última instância, para que se faça justiça ao meeiro, aos parceiros e aos arrendatários do todo o País.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1997.

Esperidião Amin
Ernandes Amorim
Levy Dias
Ney Suassuna
Regina Assumpção
Sebastião Rocha
Freitas Neto
Júnia Marise
José Bianco
João França
Casildo Maldaner
Odacir Soares
João Rocha
Marluce Pinto
José Eduardo Dutra
Marina Silva
Coutinho Jorge
Romeu Tuma
Ramez Tebet
Jonas Pinheiro
Lucídio Portella
Júlio Campos
Carlos Bezerra
Leomar Quintanilha
Bello Parga
Onofre Quinan
Mauro Miranda
Renan Calheiros
Teotônio Vilela Filho
Gilberto Miranda
Joel de Hollanda
José Fogaça
Emilia Fernandes

EMENDA Nº 29 - PLEN

Acrescente-se o seguinte § 11 ao art. 201, referenciado no art. 1º do Substitutivo do Senado:

"Art.201

§ 11 . *Será considerado como trabalhador rural em regime de economia familiar, para efeito do disposto no inciso II do § 7º deste artigo,* o produtor rural, o meeiro, o parceiro e o arrendatário que possua até dois empregados, ainda que em caráter permanente."

JUSTIFICAÇÃO

E muito importante, imperioso mesmo, que essa conceituação de trabalhador rural seja estabelecida de maneira clara e definitiva, também para **o meeiro, o parceiro e o arrendatário**, quando mais não seja, por uma questão de eqüidade e, em assim o fazendo, entendemos que estará o Senado da República assegurando tranqüilidade - e por que não dizer? - segurança a esse importantíssimo e numeroso segmento de nossa economia.

O PPB estabeleceu como condição para dar seu apoio à PEC 33/96 os pontos que estão assinalados na NOTA a seguir transcrita.

> ***"Especificamente, no caso da Previdência social, os Deputados do PPB e do PL somente deram seu voto favorável à aprovação do parecer do Relator, após terem conseguido introduzir no texto constitucional 04 (quatro) importantes conquistas, a seguir nominadas:***
>
> ***1. ficou assegurado o direito de aposentadoria aos trabalhadores rurais com 05 (cinco) anos a menos de serviço do que o trabalhador urbano, tanto para homens como para mulheres. Da mesma forma o trabalhador rural que trabalhe no tradicional sistema de economia doméstica e que tenha até 02 (dois) empregados, terá direito a ser aposentado, pois não se configurará como empregador rural.***
>
> ***2. garantia de que o servidor público aposentado sempre receberá o mesmo aumento salarial que for concedido ao servidor na ativa. Com este dispositivo fica sacramentado o salutar e socialmente justo princípio da paridade.***
>
> ***3. os deputados do PPB e do PL, atuando em conjunto, conseguiram assegurar a manutenção dos chamados direitos adquiridos dos servidores públicos e de todos os aposentados e pensionistas do Sistema Geral da Previdência Social. A dúvida até então existente e que era motivo de infindáveis controvérsias e discussões ficou plenamente dissipada pela clareza do novo texto constitucional.***
>
> ***4. igualmente, graças à luta dos nossos deputados, foi incluída no Relatório do parecer do Relator dispositivo absolutamente transparente e claro que assegura a todos os segurados da Previdência Social e servidores públicos, terão os mesmos direitos adquiridos***

garantidos, mesmo que ainda venham a obtê-los nos próximos 02 (dois) anos, valendo também o mesmo princípio para a aposentadoria proporcional."

Com estas informações estamos convencidos de que a presente Emenda haverá de ser acolhida pelos eminentes pares, sobretudo pelo nobre Relator Senador Beni Veras.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1997.

Esperidião Amin
Ernandes Amorim
Levy Dias
Ney Suassuna
Regina Assumpção
Sebastião Rocha
Freitas Neto
Júnia Marise
José Bianco
João França
Casildo Maldaner
Odacir Soares
João Rocha
Marluce Pinto
José Eduardo Dutra
Marina Silva
Coutinho Jorge
Romeu Tuma
Ramez Tebet
Jonas Pinheiro
Lucídio Portella
Júlio Campos
Carlos Bezerra
Leomar Quintanilha
Bello Parga
Onofre Quinan
Mauro Miranda
Renan Calheiros
Teotônio Vilela Filho
Gilberto Miranda
Joel de Hollanda
José Fogaça
Emilia Fernandes

EMENDA Nº 30 - PLEN

Acrescente-se à emenda substitutiva, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o § 1° do art. 201, fica assegurada a concessão de aposentadoria especial, ou pensão por morte que dela resulte ou a que teria direito o segurado na data de seu falecimento, nas condições previstas na legislação vigente à data da publicação desta Emenda."

JUSTIFICAÇÃO

Somos motivados a apresentar a presente emenda pela constatação de que, em face de nossas ponderações -- e acatamento pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania -- quanto a necessidade de retirada do antigo art. 19 do substitutivo, sobreveio questão relevante quanto à matéria que fora objeto de discussão.

Vale recordar que o antigo art. 19 dispunha sobre a imediata revogação de toda a legislação relativa a aposentadorias especiais com a promulgação dessa Emenda Constitucional. Ora, isso levaria a indesejável *vacatio legis*, na medida em que a nova regulamentação das aposentadorias especiais deverá ser objeto de futura lei complementar, argumento que foi devidamente acatado pela CCJ.

Entretanto, o simples fato de tal dispositivo ter sido expungido, não resolve o problema por completo. É que, a luz dos princípios concernentes à eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais, toda a legislação que diga respeito às aposentadorias especiais -- sejam leis esparsas ou o próprio Regime de Benefícios da Previdência Social (lei ordinária) -- poderia ser entendida como tacitamente revogada por incompatibilidade vertical com a norma hierarquicamente superior (de estatura constitucional). Isso seria inadmissível, que pelo ângulo técnico, quanto à intertemporalidade das leis, quer pelo lado da necessidade de preservação de direitos, quer por absoluta inconveniência política que a lacuna da lei acarretaria.

Assim, é preciso que se afirme:

a) que o § 1° do art. 201 é norma de eficácia limitada, e não norma autoaplicável, a qual somente poderá ser considerada em sua plenitude, para efeito de eficácia e aplicação, quando da devida edição da necessária lei complementar a que se reporta;

b) que, em conseqüência do disposto na alínea anterior, toda a legislação infraconstitucional relativa a aposentadorias especiais, estará automaticamente recepcionada pelo novo regramento constitucional e terá

uma sobrevida até que a incorporação no ordenamento jurídica da aludida lei complementar.

Pelos argumentos expostos e pela gravidade do problema apontado, confiamos plenamente no acolhimento desta emenda.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1997.

José Eduardo Dutra
Leomar Quintanilha
Otoniel Machado
Elcio Alvares
Ronaldo Cunha Lima
Carlos Bezerra
José Alves
Jonas Pinheiro
Romeu Tuma
João Rocha
Esperidião Amin
Bernardo Cabral
Casildo Maldaner
Ademir Andrade
Benedita da Silva
Ney Suassuna
José Serra
Gilberto Miranda
Jefferson Péres
Júnia Marise
Lauro Campos
Marluce Pinto
Lucio Alcântara
Osmar Dias
Sebastião Rocha
Valmir Campelo
Abdias Nascimento
Eduardo Suplicy
Marina Silva
Ramez Tebet

EMENDA Nº 31 - PLEN

Substitua-se o *§ 7º do Art. 37*, constante do art. 1º do Substitutivo da PEC nº 33/96, nos seguintes termos:

"Art. 37 .....

§ 7º É permitida até o limite fixado no Art. 37 Inciso XI a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do Art. 40 ou do Art. 42 com remuneração de cargo, emprego ou função pública, inclusive os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração."

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda possibilita a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargos, função pública ou emprego, desde que observado o limite.

Uma vez que o Substitutivo estabelece no Art. 40 *§ 12º*, o limite para a soma de percepção de proventos, não há porque não estender o direito à somatória de provento e remuneração, observado o limite fixado em lei.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1997.

Sebastiçao Rocha
Abdias Nascimento
Júnia Marise
Eduardo Suplicy
Ademir Andrade
José Eduardo Dutra
Lauro Campos
Marina Silva
João Rocha
Jonas Pinheiro
Benedita da Silva
Valmir Campelo
Leomar Quintanilha
José Alves
Regina Assumpção
Jefferson Péres
Gilvan Borges
Hugo Napoleão
João França
Júlio Campos
Carlos Bezerra
Bello Parga
Lucídio Portella
Freitas Neto
Romeu Tuma
Ney Suassuna
Ronaldo Cunha Lima
Carlos Patrocínio

EMENDA Nº 32 - PLEN

Dê-se ao *§* 4º do Art. 40, constante do art. 1º do Substitutivo da PEC nº 33/96, a seguinte redação:

"Art. 40.....

§ 4º Os proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão serão calculados com base na totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda se faz mister em defesa da real paridade entre os servidores ativos e os inativos.

A diminuição nos proventos em relação à remuneração do cargo face à superação de um limite reflete total disparidade, pois o servidor inativo poderá perceber até 30% a menos do que o ativo.

Ademais não se pode diferenciar servidores que contribuiram durante toda a atividade para a Previdência, condenando-lhes a uma drástica diminuição do poder aquisitivo quando de sua aposentadoria.

O próprio relator no § 5° do mesmo artigo vetou expressamente a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1997.

Sebastiçao Rocha
Abdias Nascimento
Júnia Marise
Eduardo Suplicy
Ademir Andrade
José Eduardo Dutra
Lauro Campos
Marina Silva
João Rocha
Jonas Pinheiro
Benedita da Silva
Valmir Campelo
Leomar Quintanilha
José Alves
Regina Assumpção
Jefferson Péres
Gilvan Borges
Hugo Napoleão
João França
Júlio Campos

Carlos Bezerra
Bello Parga
Lucídio Portella
Freitas Neto
Romeu Tuma
Ney Suassuna
Ronaldo Cunha Lima
Carlos Patrocínio

EMENDA Nº 33 - PLEN

Dê-se ao § 6º do Art. 40, constante do art. 1º do Substitutivo da PEC nº 33/96, a seguinte redação:

"Art. 40.....

§ 6º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 2º III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental, médio e superior."

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda pretende manter também para os professores de nível superior a aposentadoria especial, ou seja, a redução em 5 anos dos critérios de idade e de tempo de contribuição, dando-lhes tratamento isonômico com os demais professores.

Justifica-se tal assertiva pelo fato de ter o professor universitário as mesmas tarefas e obrigações do professor dos outros níveis de ensino, agravado pela exigência de qualificação a nível de pós-graduação, necessária, não só para habilitar-se, bem como para o efetivo exercício das funções de magistério superior.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1997.

Júnia Marise
Sebastiçao Rocha
Abdias Nascimento
Eduardo Suplicy
Ademir Andrade
José Eduardo Dutra
Lauro Campos
Marina Silva
João Rocha
Jonas Pinheiro
Benedita da Silva
Valmir Campelo
Leomar Quintanilha
José Alves
Regina Assumpção
Jefferson Péres
Gilvan Borges
Hugo Napoleão
João França
Júlio Campos
Carlos Bezerra
Bello Parga
Lucídio Portella
Freitas Neto
Romeu Tuma
Ney Suassuna
Ronaldo Cunha Lima
Carlos Patrocínio

EMENDA Nº 34 - PLEN

Dê-se ao § 8º do Art. 201, constante do art. 1º do Substitutivo da PEC nº 33/96, a seguinte redação:

"Art. 201.....

§ 8º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no inciso I do parágrafo anterior, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental, médio e superior."

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda pretende manter também para os professores de nível superior a aposentadoria especial, ou seja, a redução em 5 anos dos critérios de idade e de tempo de contribuição, dando-lhes tratamento isonômico com os demais professores.

Justifica-se tal assertiva pelo fato de ter o professor universitário as mesmas tarefas e obrigações do professor dos outros níveis de ensino, agravado pela exigência de qualificação a nível de pós-graduação, necessária, não só para habilitar-se, bem como para o efetivo exercício das funções de magistério superior.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1997.

Júnia Marise
Sebastiçao Rocha
Abdias Nascimento
Eduardo Suplicy
Ademir Andrade
José Eduardo Dutra
Lauro Campos
Marina Silva
João Rocha
Jonas Pinheiro
Benedita da Silva
Valmir Campelo
Leomar Quintanilha
José Alves
Regina Assumpção
Jefferson Péres
Gilvan Borges
Hugo Napoleão
João França
Júlio Campos
Carlos Bezerra
Bello Parga
Lucídio Portella
Freitas Neto
Romeu Tuma
Ney Suassuna
Ronaldo Cunha Lima
Carlos Patrocínio

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Discussão, em conjunto, do projeto e das emendas.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin para uma comunicação inadiável.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, pedi a palavra, na forma regimental, para uma comunicação inadiável, a propósito desta matéria. Peço, neste momento, para registrar, em primeiro lugar, o meu absoluto respeito aos dois articulistas que veicularam comentário a propósito de uma emenda que ofereci e que foi acolhida pelo relator, caso contrário não tramitaria; foi acolhida pelo Plenário e integra agora um substitutivo do Senado.

O meu respeito é quanto à Jornalista Cristiana Lobo, com os seus colaboradores e de maneira muito especial à Jornalista Rosa Costa que, em matéria veiculada pelo Jornal **O Estado de S.Paulo**, ambas as colunas, atribuem à emenda de minha autoria, por reverso, o escopo de criar marajás, posto que a manchete, a chamada da matéria do Jornal **O Estado de S.Paulo** diz: "Governo tenta derrubar privilégio de marajás." Logo, se a emenda é de minha autoria e o Governo pretende derrubar privilégio de marajás, é porque eu estaria tentando criar algum.

Para resumir, a proposta que apresentei – foi aprovada e vou defender – cria apenas um parâmetro, que é inafastável.

A emenda de minha autoria diz:

> Para efeitos do cálculo dos proventos de aposentadoria previstos no **caput** deste artigo, a lei a que se refere o § 4º do art. 40, ao estabelecer a gradualidade prevista no seu inciso II, considerará a proporcionalidade de remuneração percebida pelo servidor e o tempo de serviço prestado à data da promulgação desta emenda.

Ou seja, a lei complementar que regulará a questão do redutor de 30% nas futuras aposentadorias superiores a R$ 1.200,00 – essa lei não foi proposta por mim; é proposta pelo substitutivo que o nobre Senador Beni Veras concedeu – terá que ser apreciada pelo Congresso Nacional. E é absolutamente impossível, a meu ver, que essa lei não considere o tempo de serviço; a remuneração é óbvia, mas o tempo de serviço que a pessoa tenha quando vier a se aposentar terá que ser considerado. Isso é inafastável.

Se uma lei que regule um futuro redutor de aposentadoria não levar em conta o tempo de serviço diferenciado das pessoas, estará apenas sendo inconstitucional, ou seja, não valerá nada. Por quê?

Imaginemos, para concluir: o cidadão "A" tem 5 anos de serviço e terá que trabalhar e contribuir durante 35; o cidadão "B" tem 30 anos de serviço e terá que trabalhar mais 5 anos para consolidar o seu direito à aposentadoria. Não lhes dar tratamento equânime à vista do tempo e serviço já somado, é trilhar a inconstitucionalidade.

Não fui eu quem criou a lei, não propus a sua criação e não tentei alterar o redutor, posto que já estava aprovado; sobre ele não vou comentar, não direi se é justo ou injusto, para não me alongar. Mas, se está aprovado um redutor e se ele será objeto de uma lei, não incluir nessa lei complementar a consideração do tempo de serviço, seria um absurdo.

Faço este comentário, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, pelo profundo respeito, amizade e apreço pessoal que tenho ao Senador Beni Veras, idem em relação ao Líder do Governo, Senador Elcio Alvares, até porque é atribuída a S. Exª a seguinte frase – escrita pela Jornalista Rosa Costa, a Rosinha, daí o meu respeito dobrado: – "A Emenda do Amin desfaz o substitutivo do Relator Beni Veras".

A minha emenda não refaz nem desfaz, apenas lembra e obriga que se considere uma variável inafastável, repito: o tempo de serviço na lei que estabelecerá as condições de aplicação do redutor.

Vou defender a minha emenda, estou convencido de que ela é justa e boa para a Previdência Social, porque a enxurrada de aposentadorias que estão ocorrendo, inclusive na Universidade Federal, cujo Corpo Docente eu integro, é decorrência do medo do desconhecido, do pavor do desconhecido. Se o trabalhador souber que seu tempo de serviço vai ser respeitado, acho que terá menos pavor e poderá tomar uma decisão mais racional.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, era o esclarecimento que eu gostaria de prestar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão a proposta e as emendas.

Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-BLOCO-SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, vimos declarações, na imprensa e até aqui no Senado, do Senador Beni Veras, Relator da matéria, em que diz que, possivelmente daqui a cinco anos, teremos que nos debru-

çar novamente sobre a questão da Previdência. Não estamos fazendo uma reforma da Previdência, estamos fazendo um ajuste. E aí nós nos perguntamos: por que estamos gastando tanta energia e tanto tempo para aprovarmos um ajuste na Previdência Social? Por que não nos dispomos a fazer, sim, uma reforma na Previdência Social que viabilize seus problemas de caixa e dê tratamento igualitário para todos os brasileiros? Por que lembrar de todas as exposições de motivo do Governo Federal que, ao encaminhar o seu Projeto de Reforma, coloca como um dos pontos fundamentais que o atual sistema previdenciário brasileiro é repleto de privilégios e que não dá tratamento igualitário a todos nós? Então, por que não nos dispomos a fazer a reforma?

Nós, do Partido dos Trabalhadores e possivelmente do Bloco da Oposição, vamos encaminhar o voto contrário ao substitutivo do Senador Beni Veras, embora reconheçamos que existem alguns avanços, que houve debates, que houve um processo de negociação e que houve uma situação, no caso da reforma previdenciária, pelo menos, inédita nos últimos dois anos, porque na primeira emenda constitucional houve um processo de negociação. Agora, é lógico que isso aconteceu porque ao Governo interessava modificar a emenda, ele não gostou do que saiu da Câmara. Então, como interessava ao Governo modificar a emenda isso implicou, necessariamente, em que a emenda voltasse à Câmara dos Deputados. Assim, possibilitou-se a introdução de alguns temas que consideramos relevantes.

Foi extremamente importante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ter aprovado, por unanimidade, a emenda que estabelece um teto para o acúmulo de aposentadorias, de forma que ninguém poderá, nem mesmo os Parlamentares, acumular vencimentos com proventos de aposentadorias superiores ao teto que será definido na reforma administrativa, que nós inclusive defendemos que esse teto seja o do salário do Presidente da República, e não os R$12.700,00 como está sendo falado.

Mas, independentemente de quanto será o teto, acreditamos que é profundamente salutar que esta Casa, ou melhor, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – espero que não haja nenhum destaque supressivo dessa emenda no plenário – tenha aprovado um teto para os acúmulos de aposentadorias.

Mas vamos votar contra o substitutivo até para atender ao desafio que nos foi feito pelo Ministro Reinhold Stephanes na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em uma audiência pública, quando nós propusemos o Sistema Único da Previdência, que incluiria todos os brasileiros – militares, civis, servidores públicos, trabalhadores da iniciativa privada, Parlamentares -, até um teto de possivelmente 10 salários mínimos, e, a partir daí, quem quisesse ou quem pudesse iria para a previdência complementar, o Ministro disse que nós propusemos esse Regime Único mas que nem o PT votaria a favor.

Como esse Regime Único está aqui no Senado, sob proposta subscrita pelo Senador Roberto Freire, queremos aprovar o Regime Único. Como a única forma de votar a emenda do Senador Roberto Freire é derrubando o substitutivo, vamos votar contra o substitutivo.

Embora reconheçamos alguns avanços no substitutivo, queremos levantar um aspecto que consideramos o principal – os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania devem se lembrar – e que está escrito no livro de campanha do então candidato Fernando Henrique Cardoso, o qual fiz questão de ler na CCJ. Quando a matéria vier ao plenário eu o trarei outra vez – espero que, mais uma vez, não peguem o livro e façam dedicatórias, falsificando a assinatura do Presidente da República, porque senão vai me causar mais problemas com a biblioteca do Senado, porque, como já disse, aquele livro é propriedade do Senado Federal.

Qual é o ponto que consideramos fundamental? É perfeitamente justo e razoável que se introduza um princípio de idade mínima para que brasileiros possam se aposentar, até para evitar absurdos como, por exemplo, o do Ministro da Previdência, que pôde se aposentar com quarenta e poucos anos de idade. Mas se é perfeitamente justo estabelecer isso, nós não podemos desconsiderar que, em função da profunda desigualdade de distribuição de renda no nosso País, existe um número muito grande de brasileiros que ingressa no mercado de trabalho muito mais cedo.

Ora, mesmo tendo sido aprovada uma emenda de minha autoria aumentando a idade mínima para ingresso no mercado de trabalho com 16 anos, salvo na condição de aprendiz, com 14 anos, ao estabelecermos que todos aqueles que ingressarem a partir da promulgação da emenda da Previdência, o brasileiro vai ter que ter 35 anos, no mínimo, e 60 anos de idade para se aposentar.

Ora, para a classe média alta, que de um modo geral entra no mercado de trabalho aos 23, 24 ou 25

anos de idade, somando-se os 25 anos de idade com os 35 anos de contribuição dá 60 anos. Então, está mais ou menos justo. Agora, o jovem que entra no mercado de trabalho aos 16 anos de idade – considerando inclusive que esses setores são os que têm a renda mais baixa – ao se aposentar apenas aos 60 anos de idade, essa pessoa vai contribuir durante 44 anos para a Previdência Social, enquanto aquele que entra no mercado de trabalho aos 25 anos vai contribuir durante 35 anos.

Então, como eu já disse na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, são duas as alternativas que vão acontecer a partir da aprovação dessa emenda: ou haverá uma sonegação e um incentivo à informalidade do trabalho para aqueles que entram aos 16 anos até completarem 25 anos – não vai faltar empregador que proponha ao trabalhador: "Olha, vamos fazer um acordo: você não contribui e nem eu, porque esses nove anos que você vai contribuir não vão adiantar nada, porque só vai começar a contagem para a sua aposentadoria aos 25 anos de idade, porque você só pode se aposentar aos 60 anos" – nove anos que o trabalhador vai estar no mercado informal e não contribuindo para a Previdência, e conseqüentemente o empregador também não vai estar contribuindo; ou a outra alternativa, que é igualmente perversa: esse trabalhador, que ganha menos, vai, durante nove anos, estar contribuindo para que outros possam se aposentar.

Qual é a forma de se corrigir essa distorção? É uma emenda que apresentamos na Comissão e que reapresentamos em plenário, que é estabelecer na Constituição que a renda será também um fator para determinar a idade mínima e o tempo de contribuição, de forma que o trabalhador de renda mais baixa poderá aposentar-se com uma idade menor e também com um menor tempo de contribuição.

Isso é justo, não só em função daquele argumento que já apresentei, como também pelo fato de que, de um modo geral, o trabalhador de menor renda está sujeito a condições de trabalho muito piores, inclusive tem uma expectativa de vida menor do que aquele de maior renda. Estamos colocando que a lei levará isso em consideração.

O Senador Beni Veras, Relator, disse que é uma questão de difícil regulamentação.

Ora, o próprio Relator já introduziu o fator renda para definir a paridade do servidor público, dizendo que a lei vai estabelecer como será essa paridade. Se a lei vai poder levar em consideração a renda para estabelecer a paridade do servidor público, a lei também pode levar em consideração a renda para estabelecer a idade mínima e o tempo de contribuição.

Portanto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, esta é a nossa emenda principal. Apresentamos sete ou oito emendas, se não me engano, mas essa é a que consideramos fundamental para dar-se um pouco de eqüidade a essa questão da Previdência, já que, como estamos vendo, infelizmente, a maioria do Governo não tem coragem de assumir o Sistema Único, que esse, sim, daria tratamento igualitário a todos os brasileiros.

Muito obrigado.

O SR. ELCIO ALVARES – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Elcio Alvares.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ouvi com muita atenção as palavras do Senador Esperidião Amin, no debate da matéria que está na Ordem do Dia.

Gostaria de fazer um registro, a bem da verdade e para colocar os fatos dentro da medida exata. Ontem, tive oportunidade, perante vários colegas, de colher assinaturas para uma emenda supressiva, exatamente visando profligar com a emenda do Senador Esperidião Amin. Em nenhum momento – isso é importante assinalar – a Liderança do Governo teve qualquer dúvida sobre o alcance e a serenidade da emenda do Senador Esperidião Amin.

Quanto ao comentário que se encontra hoje em **O Estado de S. Paulo**, quero registrar também uma homenagem, que acho que é de todos os colegas, porque na jornalista Rosa Costa vemos uma profissional exemplar, sempre dedicada ao respeito exato da verdade. Ela deu uma interpretação jornalística, evidentemente, que ficou a critério dela, pode não ser o entendimento nosso, ontem, quando recolhemos as assinaturas. Para que tudo ficasse bastante esclarecido, em apreço ao debate da emenda, tive a oportunidade de juntar ao nosso pedido uma justificação; nela, fazemos um histórico claro das razões que levaram o Senador Beni Veras a apresentar o seu substitutivo. Diga-se de passagem, houve até um debate entre os Senadores que dão sustentação ao Governo, com o Presidente da República, onde houve um acordo.

Tomei conhecimento agora, através do Senador Esperidião Amin, também do artigo da jornalista Cristiana Lobo. São duas profissionais exemplares, da mais alta qualidade e do mais alto conceito pe-

rante nós. Nas colocações feitas, está embutida, evidentemente, uma interpretação jornalística.

Mas, a liderança do Governo – e já tive oportunidade de conversar com o Senador Esperidião Amin sobre isso – tem que se empenhar, inclusive por intermédio do Ministro Reinhold Stephanes, em dar prosseguimento ao debate da matéria. E o Senador Esperidião Amin, como sempre tem feito, com o mais alto e elevado espírito público, participará, com o Senador Beni Veras, que realizou um trabalho brilhante e que tem sido, até o momento – faço questão de registrar -, um relator excepcional da matéria da Previdência. Teremos um desate. Não tenho dúvida alguma de que aquele desate será necessário, para que o projeto da Previdência tenha, aqui nesta Casa, uma votação segura, com repercussão não só em favor dos aposentados, daqueles que se beneficiam da Previdência, mas também da própria administração pública do País.

Portanto, quero, neste momento, dizer ao Senador Esperidião Amin, por quem tenho grande admiração, que vamos realmente realizar um trabalho, com muito empenho, para que, nas conversas mantidas com os órgãos do Governo, principalmente com o Ministro Reinhold Stephanes, possamos encontrar o denominador comum.

Mas, o Governo assumiu essa posição por entender que, em determinado momento, tinha sido rompido o entendimento mantido com os Senadores que lhe dão sustentação e com o próprio Senador Beni Veras.

A explicação do Senador Esperidião Amin me pareceu muito clara. E tenho certeza de que as duas eminentes profissionais aqui citadas, jornalistas que considero da mais alta qualidade em matéria de respeito às nossas opiniões, por certo levarão em conta aquilo que se constituiu aqui, à guisa de discussão de emendas e do projeto, em uma explicação do Senador Esperidião Amin. E, diga-se de passagem, não teria dúvida de que essa seria a posição de S. Exª, porque, em nenhum momento, vi na sua emenda algo que pudesse faltar àquele sentido de vida pública que tem prestado até o dia de hoje.

Era essa a declaração que gostaria de fazer, como Líder do Governo, e estimar que o Senador Beni Veras, que tem conduzido com muita proficiência, com muito talento, o desenvolvimento dos trabalhos da Previdência, possa encontrar, já na semana que vem – talvez na quarta-feira, com a votação das emendas de plenário -, o denominador comum, para termos um substitutivo consagrado pela maioria dos Senadores desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Continuam em discussão a proposta e as emendas. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, a discussão terá prosseguimento na sessão deliberativa de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 3**:

PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 14, DE 1996

(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996)

Terceiro dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 1996, tendo como primeiro signatário o Senador Roberto Freire e outros senhores Senadores, que modifica o sistema de previdência social instituindo o regime básico unificado, dispõe sobre regime complementar público e privado, estabelece normas de transição no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

A matéria retornará à Ordem do Dia da sessão deliberativa de amanhã para o quarto dia de discussão, em 1º turno, juntamente com a Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 573/97, de urgência ao Projeto de Resolução nº 86, de 1997.

O SR. JADER BARBALHO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, assinei o requerimento de urgência para autorização da renegociação de dívida de alguns Estados, mas vejo-me forçado a retirar minha assinatura, como Líder do PMDB, dessa matéria.

Acabo de fazer essa comunicação ao nosso estimado colega Líder do Governo, Senador Elcio Alvares, e gostaria que S. Exª e a Casa entendessem. Isto não é possível! O Relatório do Senador Ornelas descreve a renegociação da dívida do Estado de São Paulo e a compara às de outros Estados. Nós, do Norte e Nordeste fundamentalmente, esta-

mos cansados de sermos responsabilizados publicamente pelas mazelas deste País.

O parecer circunstanciado do Senador Ornelas nos alerta: o Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul são responsáveis por 90% da dívida dos Estados do Brasil. Além disso, alerta a negociação feita com São Paulo e a enfrenta, por exemplo, com a do meu Estado.

O Pará, que não tem praticamente dívida alguma, assina com 15 anos; São Paulo assina com 30 anos. Não é possível isso! Chega! Quer dizer, nós do Norte e do Nordeste somos os responsáveis pelo rombo do País. Isso é um escândalo! O Senado deve dar tratamento igualitário para todos, porque não é possível manter dessa forma, Sr. Presidente.

Em relação à receita líquida real, enquanto para os outros Estados foi de 15%, para São Paulo foi de 13%.

Então, numa leitura rápida que se possa fazer do parecer do Senador Ornelas, verificar-se-á que há uma discriminação em relação aos demais Estados da Federação.

Com todo o respeito que temos por São Paulo, isso não é possível. Penso que, pelo menos este assunto, deve ser examinado com cautela.

Recuso-me, neste momento – e já apresentei as minhas escusas ao Senador Elcio Alvares – manter a minha assinatura nesse requerimento, pois não posso tratar deste assunto em regime de urgência.

Há necessidade de que esta matéria possa ser meditada e discutida.

O Senador Waldeck Ornelas inclusive alerta: São Paulo fez operações de ARO, diversas e bilhões de operações de ARO, para empregar em infra-estrutura, aparelhou-se, investiu e, agora, isso tudo vai ser financiado em 30 anos.

O meu Estado, que não se endividou, que não teve problemas com seu Banco, vai pagar em 15 anos. Isso não é possível, Sr. Presidente!

Quero alertar que tudo deveria se dar na mesma linha, no mesmo prazo, com os mesmos percentuais e com o mesmo tratamento; tudo no mesmo pacote. Não é possível que o maior Estado da Federação, onde há os maiores investimentos, que é o mais forte economicamente, tenha um tratamento dessa natureza. E verifico que o meu Estado foi obrigado a assinar em condições altamente desfavoráveis em comparação com o Estado de São Paulo.

Então, nessas circunstâncias, Sr. Presidente, retiro minha assinatura do requerimento de urgência, porque penso que o Senado deve ter oportunidade de analisar este assunto com mais calma e tranqüilidade, até porque o Banco Central do Brasil deu pareceres contrários. Há restrição. Estamos aqui, fomos à CPI dos Precatórios e, depois, tivemos que reconhecer e fazer o **mea culpa**. Na tarde de ontem, aprovamos aqui três renegociações, todas elas com observações do Banco Central.

Sr. Presidente, creio que seria muito bom para o Senado Federal, que é a instituição que representa a Federação, que este assunto fosse tratado com mais cautela.

Por isso mesmo, pedindo escusas ao ilustre Líder do Governo, retiro, em nome do PMDB, a urgência.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Retirada a urgência por parte do Senador Jader Barbalho.

O requerimento está desqualificado e, assim, a matéria volta a tramitar normalmente como, aliás, deveria ser a norma do Senado, sobretudo em virtude dos últimos problemas surgidos na Comissão Parlamentar de Inquérito, que investiga os precatórios.

Senador Jader Barbalho, tem V. Exª a mesma posição em relação aos Requerimentos nºs. 574 e 575/ 97?

O SR. JADER BARBALHO – Sim, Sr. Presidente, também em relação aos demais.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Conseqüentemente, estão todos três desqualificados, e não haverá votação de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se à apreciação do Requerimento nº 572, de 1997, lido no Expediente, de autoria da Senadora Emilia Fernandes e outros Srs. Senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores na Hora do Expediente, da sessão do dia 27 do corrente mês, seja dedicado a homenagear o 43º aniversário de falecimento do ex-Presidente Getúlio Vargas.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Volta-se à homenagem ao sociólogo Herbert de Souza.

Concedo a palavra ao nobre Senador Francelino Pereira. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador José Serra.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB-SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Se-

nadores, em homenagem póstuma ao poeta Robert Frost, o Presidente John F. Kennedy lembrou que "uma nação revela-se não somente pelos homens que produz, mas também pelos homens que lembra e presta homenagem".

Por isso este tributo ao Herbert José de Souza, o Betinho, que hoje faz o Senado e que se reproduz no País inteiro, mais do que engrandecer o homenageado, engrandece nosso País, o Brasil de hoje.

As pessoas a quem mais respeito na vida são aquelas que conseguem servir a si mesmas dedicando-se aos outros. Para elas, Aristóteles sempre esteve certo ao dizer que o único caminho para alguém assegurar a felicidade a si próprio é aprender a dar felicidade aos demais. Betinho fez parte desse grupo, razão pela qual, merece o tributo de todos.

Conheci Betinho numa noite de 1962 em São Paulo, apresentado por um amigo comum, José Carlos Seixas. Ouvi, nessa noite Betinho reclamar do frio e da garoa paulista. Eu começava, como estudante, a fazer política. A Ação Popular estava sendo criada, e ele era o guru máximo dos estudantes da juventude católica, ou próximos a ela, politizados e não marxistas.

Junto com Luiz Alberto Gomez de Souza, Betinho havia editado um livro, *Cristianismo Hoje,* no qual escrevera um artigo que era um verdadeiro manifesto à juventude, incitando à indignação e à luta aquelas gerações nascidas em torno da Segunda Guerra, ávidas para construir uma sociedade mais democrática e justa, objetivo que parecia ao alcance de nossas mãos.

Betinho havia se formado em Sociologia na excelente Faculdade de Ciências Econômicas de Minas Gerais, onde foi bolsista em tempo integral, e poderia ter seguido com facilidade uma bem-sucedida carreira acadêmica. Mas decidira dedicar-se à Ação Popular, que, segundo sua idéia e de outros companheiros, deveria transformar-se num movimento socialista que extrapolasse a área estudantil.

Desde então, convivemos durante 11 anos, a maior ou menor distância geográfica, mas sempre de perto. Convivemos até o golpe do General Pinochet, no Chile, quando fui buscá-lo no apartamento em que vivia, em Santiago, a fim de levá-lo a refugiar-se na Embaixada do Panamá, com cujo Embaixador eu já negociara o seu asilo. Ele ainda acreditava que o golpe não se consolidara e resistiu um pouco à idéia do asilo, mas, finalmente, concordou, quando o convenci de que seu apartamento seria prontamente **allanado**, ou seja, sofreria uma batida pelas forças militares golpistas.

Quando eu estava na Presidência da UNE, em 1963/1964, Betinho era uma companhia cotidiana. No início, aqui em Brasília, onde ele assessorava o então Ministro da Educação, Paulo de Tarso. Depois, no Rio, onde ele, juntamente com outros companheiros, dava-me sustentação política, diante das responsabilidades imensas que a UNE detinha à época, desproporcionais ao tamanho da experiência de um jovem de 21 anos – que era a minha idade.

Poderia aqui evocar muitas coisas a respeito desse período, mas creio que seria mais apropriado a um texto de memórias do que a uma homenagem à memória de Betinho.

Quando veio o golpe de 1º de abril de 1964, ele estava ao meu lado. Chegamos a escrever juntos um manifesto, inutilmente, chamando os estudantes à greve geral, diante da iminência da deposição do Presidente da República.

Procurado intensamente pelas forças de repressão da época, Betinho exilou-se em Montevidéu. Mas não ficou mais de um ano no Uruguai, exilado. Voltou ao Brasil, para aqui viver e engajar-se na luta contra a ditadura que se consolidava.

Somente em 1972 afastou-se do Brasil, depois de trabalhar "integrando-se à produção" numa fábrica de louça, apesar de hemofílico, que não podia sofrer ferimentos. Descoberto e perseguido, salvou sua vida rumando para o Chile, fixando residência em Santiago.

No Chile, consolidou seu segundo casamento, reintegrou-se ao trabalho universitário, na FLACSO, criou um centro de estudos para os jovens exilados brasileiros – IESE – e refletiu muito sobre o Brasil e sua experiência de militante político. Foi talvez seu período de vida mais "normal", mais tranqüilo desde a época do golpe no Brasil.

O mesmo vigor suave que Betinho desenvolveu enfrentando a fragilidade física, ele dedicava à luta social e política. Mas creio que não tinha vocação para ser político, no sentido profissional, do termo. Mas e essa postura de não político, no sentido profissional, só veio a materializar-se plenamente nos últimos dez anos. Sua atuação não era orientada para o poder. Não vivia o permanente dilema que inferniza os políticos de tradição ideológica e doutrinária: trair ou perecer, isto é, abandonar os princípios em função da conquista ou da conservação do poder, ou perder a luta por recusar-se a abandonar os princípios. Sua política não era a de conquista para si ou para seu eventual grupo. Não precisava ser sempre "realista" nem eficaz do ponto de vista da marcha para o poder. Era a política que deveria

incitar à indignação e à solidariedade. E nisso foi eficaz como ninguém.

Há algum tempo, num aniversário de Franco Montoro, evoquei umas palavras de Bertolt Brecht sobre os homens imprescindíveis. Valem para o Betinho, pelo que fez na vida:

> "Há homens que lutam um dia e são bons. Há outros que lutam um ano e são melhores. Há os que lutam muitos anos e são muito bons. Porém há os que lutam toda a vida. Esses são os imprescindíveis."

Todos os que estudam História sabem que poucos homens atingem uma situação de grandeza diante de seu tempo e da sociedade que os produziu. Dentre esses poucos, só alguns são reconhecidos por sua grandeza ainda em vida, só alguns, muito poucos, podem contemplar o reconhecimento da sua grandeza enquanto vivem. Somente os integrantes desse pequeno grupo privilegiado que, de fato, pode receber em tempo o veredito da história a seu respeito.

Talvez tendo em mente essa realidade, Sófocles escreveu há cerca de dois mil anos:

> "Temos de esperar até o anoitecer para ver quão esplêndido foi o dia."

Pois bem, os familiares, amigos e admiradores do Betinho podem, neste momento, desfrutar o conforto de que ele pertence àquele grupo privilegiado. É talvez o único privilégio estritamente pessoal que jamais teve. No anoitecer de sua existência Betinho pôde olhar para trás e refletir: "O dia foi realmente esplêndido".

Durante o discurso do Sr. José Serra, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao eminente Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, falar numa sessão de homenagem a Herbert de Souza, nosso Betinho, é um privilégio para qualquer um, mas para mim, especificamente, é um grande privilégio.

Betinho foi, por quatro anos, meu colega no Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro. Por quatro anos, todas as quinta-feiras, encontrávamo-nos para tratar dos problemas da educação daquele Estado. Por quatro anos, vi a transparência desse homem e pude constatar a correção das suas preocupações para com o povo brasileiro. Por muitas vezes, visitei o instituto que Betinho mantinha e vi o trabalho de pesquisa, de orientação, de educação e de informação que ele desenvolvia.

Posteriormente, tive a oportunidade de, na **TV Educativa**, participar, também por várias vezes, do programa de televisão que ele comandava, que se chamava "Cidadania", onde se discutia problemas da cidadania. Portanto, convivi com ele em muitas ocasiões, e em todas elas a recordação, a impressão, a certeza era de que se tratava de uma pessoa que não tinha outra bandeira na vida senão a de lutar pelo nosso País, pelo nosso povo, pela nossa liberdade.

No ano de 1996, apresentei o projeto do Balanço Social das Empresas, uma das últimas bandeiras levantadas por Betinho. Há duas semanas, recebi uma carta dele, que deve tê-la expedido há três semanas. Portanto, até mesmo próximo do seu passamento, estava ele acompanhando o trabalho do Parlamento, o que estávamos discutindo, por que estávamos lutando, brigando, e me mandava uma carta de parabéns, de congratulações por esse projeto.

Por isso eu não poderia deixar de, no dia em que estamos homenageando Betinho, vir à tribuna para dizer da minha convivência com esse insigne brasileiro, da minha admiração e da admiração que deve ser de todo o nosso povo, porque ele deu praticamente toda a sua vida adulta na luta pelo nosso povo, pela melhoria do nosso País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao nobre Senador Hugo Napoleão, último orador inscrito para a homenagem ao sociólogo Herbert de Souza.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, há muitos anos, o companheiro que também atendia na situação de motorista do ex-Presidente Juscelino Kubitscheck, Geraldo Ribeiro, homem de extrema simplicidade, mas de muita profundidade, a mim me disse: "Os entes queridos não morrem, e não morrem porque vivos permanecem em nossos corações". Creio que é esse o sentimento, não diria nem da Pátria, mas o sentimento da nacionalidade com relação ao Betinho, ao sociólogo e humanista Herbert de Souza, porque toda a sua vida foi marcada, pontilhada, pela devoção ao próximo, pelo serviço permanente à causa dos desafortunados, daqueles que, não tendo meios para defender seus próprios direitos, encontraram uma luz em seu

caminho, uma luz de esperança, a esperança de melhores dias. Eis que Betinho, Sr. Presidente, era, em última análise e instância, essa chama de esperança daqueles cuja sorte não bafejou. Esse sentimento percorreu o País inteiro, percorreu todas as instituições da Nação brasileira, passou pelos poderes da República, pelo Poder Legislativo, evidentemente que pelo nosso Senado Federal, pelos partidos políticos e pelo Partido da Frente Liberal, que tenho a honra de representar no Senado e em cujo nome falo nesta homenagem.

Betinho era, sem dúvida, a síntese da cidadania, da cidadania naquela percepção que ainda não temos de maneira exata e precisa, a cidadania no sentido de que reconheço e sei dos meus direitos, mas sou necessariamente obrigado a entender a existência dos direitos do próximo e a respeitá-los.

Uma ocasião, conversando com o ex-Senador pelo Estado do Pará, Jarbas Passarinho, ele me dizia do receio que tinha de que o sentimento de cidadania no nosso País ainda demorasse a frutificar. Eis que vemos, evidentemente como em qualquer sociedade, os abusos, as arbitrariedades, as torturas. Mas não é nem nesse sentido; falamos no sentido diário, no sentido do uso de bens coletivos, no sentido do respeito que se deve ter pelo próximo. E era essa noção que sobrava em Betinho, era exatamente esse sentimento de cidadania que ele fazia transparecer, que ele passava para o próximo e que deixou como marca indelével na sua irrepreensível conduta.

Aqui mesmo, ouvi as palavras do Senador, ex-Ministro e ex-Deputado José Serra, e o testemunho que deu sobre o exílio que ambos passaram, com outros tantos, em Santiago do Chile, após 1964. Devem ter sido difíceis aqueles dias. Viver fora da Pátria só pode ser uma grande angústia, mas ele foi obrigado, e, mesmo lá, criou o centro de estudos e, mesmo lá, procurou servir. E eu posso, Sr. Presidente, de voz elevada, falar a respeito desse período, porque fui advogado de preso político durante o período da revolução. E como era difícil advogar naqueles tempos, **in illo tempore**, como diriam os romanos. Eu imagino o sofrimento de Betinho, mas creio que ele tenha deitado sementes ao chão para, numa nova jornada, ou numa virada de página da sua vida e da sua vida de servir, lançar os fundamentos do trabalho que a seguir faria, como fez e o fez de maneira brilhante.

Aproveito para dizer que, nas homenagens aqui prestadas, o eminente Senador Eduardo Matarazzo Suplicy, por quem nutro grande respeito e admiração, fez referência ao meu nome e ao nome do meu Partido a respeito de uma oportuna comissão, que ele requereu, para examinar a questão da fome e da miséria no Brasil, no momento exato em que, tendo falecido Betinho, apresenta-se o problema mais ainda de forma latente pela ausência e pelo vácuo que ele deixou. O Senador a mim me telefonou pedindo a aposição da minha assinatura em solidariedade ao seu requerimento. Manifestei total simpatia desde o início, dizendo a ele que era realmente favorável à idéia. Depois, conversando com Vice-Líderes, com o Colégio de Líderes do meu Partido, dentre eles os Senadores Edison Lobão, Francelino Pereira, Romero Jucá, Romeu Tuma e Júlio Campos, eles disseram que a idéia era tão boa que devíamos discuti-la no seio da nossa Bancada, no seio da Bancada do Partido da Frente Liberal.

Como nós, no PFL, que é hoje o partido com maior representação no Senado da República, temos o hábito de fazer reuniões quinzenais – a próxima reunião será na terça-feira vindoura -, já incluí, como item nº 1 da Ordem do Dia, a discussão ampla desse assunto.

De maneira lhana e cavalheiresca, o Senador Eduardo Suplicy dirigiu-se a mim, quando estava sentado na cadeira da Liderança do PFL, informando que havia feito menção àquilo a que acabo de me referir. S. Exª fez questão de me dizer porque, no momento, não me encontrava no plenário. Então, eu disse que faria questão de inserir no discurso que faria, como ora faço, de homenagem ao Betinho, a resposta ao Senador, que é exatamente esta: nossa próxima reunião ordinária da Bancada será na terça-feira vindoura.

Quem sabe talvez – uma das propostas por um dos Vice-Líderes foi exatamente esta – possamos até fazer não só aquilo que deseja o Senador Eduardo Suplicy, com o brilhantismo que caracteriza sua ação nesta Casa, mas algo de mais amplo, como um seminário, em que o Senado Federal se engajaria por inteiro, e não apenas uma comissão de sete membros. Com isso, não estou absolutamente diminuindo; ao contrário, quero enaltecer a iniciativa do Senador. Quando falo do Senado como um todo e não apenas de sete membros, estou oferecendo apenas uma alternativa que quero discutir na Bancada, porque na Bancada do PFL temos o hábito de, democraticamente, tomar as decisões em conjunto em horas e momentos importantes, como importante é este momento também.

O Sr. Eduardo Suplicy - Permite-me V. Exª um aparte, Senador Hugo Napoleão?

O SR. HUGO NAPOLEÃO - Concedo a palavra a V. Exª, nobre Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy - Agradeço a atenção de V. Exª em responder a questão suscitada. Em meu pronunciamento, li trecho de artigo recente de Betinho, talvez o último, escrito em 20 de junho de 1997 e publicado em **O Globo**. Afirmava ele que, hoje, há uma certeza de que a tarefa de erradicar a pobreza é do Estado e da sociedade e que ninguém vai resolver a questão sozinho. Parceria, criatividade, propostas, mobilização, iniciativas, inovação e solidariedade são as categorias fundamentais nessa construção democrática. Daí ressaltei o que ele disse: "O que intriga a pessoa comum é por que uma questão tão óbvia e necessária não se transforma na agenda nossa de cada dia, na decisão cotidiana de FH, do Congresso – portanto do Senado -, da Justiça, da mídia e de todos nós, já que é possível"? Fico contente de saber que V. Exª teve o respaldo dos Líderes para considerar a proposição e que, inclusive, aceitando a sugestão do Betinho, considera a possibilidade, inclusive, de melhorar a proposição: realizar-se um seminário em que todos os 81 Senadores se envolvam para examinar a questão de como erradicar a miséria o quanto antes no País. Eu gostaria de estar dialogando com V. Exª e com o seu Partido sobre o que fazer. V. Exª foi um dos Senadores da legislatura passada presente aqui em 16 de dezembro de 1991, quando aprovamos o Projeto de Garantia de Renda Mínima. Fiz menção da carta que o sociólogo Betinho encaminhou ao Deputado Germano Rigotto, relator da matéria, em 6 de dezembro de 1993, quando conclamava o então Vice-Líder do PMDB e, depois, Líder do Governo no Congresso Nacional a que se votasse rapidamente o Programa de Garantia de Renda Mínima. Quem sabe possamos estudar outras proposições além desta e pensarmos em que o Senado Federal e Congresso Nacional podem fazer para agir mais rapidamente e, de fato, priorizar essa questão. Na sexta-feira passada, o Presidente Fernando Henrique Cardoso disse que quer terminar o seu Governo sem nenhuma criança fora da escola. Todavia, há milhões de crianças fora da escola, há um número extraordinário. O que fazer para que esta meta seja cumprida? Quando mencionei o menino Danilo – se o Presidente do Banco Central Gustavo Franco, já aprovado pelo Senado Federal, preocupou-se em saber por que razão estava pedindo esmolas – a minha expectativa era a de que S. Sª pudesse comentar: "não sei bem por que a família de Danilo ainda não recebeu a bolsa-escola do Governador". Houve até quem tivesse sugerido à Mesa – e isso não se realizou – que S. Sª tivesse respondido a mim na ocasião de que a culpa de o menino estar nas ruas seria do Governador Cristovam Buarque. Poderíamos ter averiguado, como fez a revista **Veja**. Está bem explicado na reportagem de Daniela Pinheiro que o menino e sua família haviam chegado há menos de cinco anos a Brasília e, por esta razão, não tinha direito a bolsa-escola. Será que não seria o caso de ampliar, nacionalmente, o Programa Bolsa-escola ou um programa de garantia de renda mínima para que, de fato, estejamos mais próximos da meta que o Presidente Fernando Henrique disse querer ver alcançada na conclusão do seu Governo? Espero que o seu Governo termine em menos de um ano e meio porque, pelo que sabemos, o seu mandato acaba em dezembro do próximo ano.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Talvez, neste aspecto, eu tenha uma opinião diferente.

O Sr. Eduardo Suplicy – Este mandato termina em dezembro de 1998.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Este. Quem sabe para a frente...

O Sr. Eduardo Suplicy – O mandato seguinte iremos disputá-lo. A Oposição vai disputar.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Por isso é que estou afirmando, até com uma dose de humildade: quem sabe, mais à frente.

O Sr. Eduardo Suplicy – O povo brasileiro é que dirá qual será o novo Presidente.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – É claro.

O Sr. Eduardo Suplicy – Haverá uma chance, sim, para o Presidente Fernando Henrique.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Quero, inicialmente, agradecer a atenção do Senador Eduardo Suplicy e dizer que, quanto à questão da comissão que sugere ou do seminário que proponho, talvez a nossa diferença venha a residir no **modus faciendi.** Na essência, o objetivo é o mesmo, o destino da nossa ação é realmente idêntico. Quero apenas ter a oportunidade de, como disse antes, discutir no seio da Bancada para, então, na próxima terça-feira, na ocasião do encontro com o Senador, transmitir-lhe o resultado da reunião aqui no Senado.

Quanto à questão da educação, eu, que fui Ministro da Educação, compartilho das preocupações do Presidente Fernando Henrique Cardoso e do desejo que Sua Excelência tem de equacionar, de maneira adequada, a questão tão séria no nosso País, sobretudo em termos de analfabetismo, de repetência e de evasão escolar. Porque a cidadania começa pelo alfabeto e passa pela educação.

Sr. Presidente, caminhando para o final do meu pronunciamento, gostaria, ainda, voltando ao tema, de lembrar que o Betinho, no trato pessoal, era um homem amável, afável e tratável. Assim, nos encontros que tive oportunidade de com ele manter, sempre notei essas três características, essas três delineantes básicas do seu temperamento e da sua postura. Aliás, era uma postura de extrema compostura, haja vista o sofrimento que o destino lhe impôs através da doença que ele, de maneira eu não diria galharda, mas tão corajosa, tão despida, tão altruística, soube enfrentar, continuando o seu trabalho até o momento final em que lhe foram prestadas as mais bonitas homenagens por todas as religiões, todas as crenças, todos os cultos, com cânticos diversos, como que num adeus da Nação, um adeus de saudade, àquele que, sem dúvida, demonstrou o quanto o Brasil é capaz da solidariedade, dessa solidariedade com a qual a Exmª Srª D. Ruth Cardoso tanto se preocupa no seu magnífico e denodado programa.

Com essa saudade, encerro as minhas palavras fazendo os votos, como diria Sêneca, de que Herbert de Souza encontre na morte o porto tranqüilo do eterno repouso.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Mesa do Senado Federal se associa a todas as manifestações dos ilustres Srs. Senadores com relação ao desaparecimento do sociólogo Herbert de Souza, que foi em vida um homem irrequieto, um homem que falou muito mas, sobretudo, realizou muito mais do que falou. De maneira especial, eu, que sou da cidade de Montes Claros como Darcy Ribeiro, sinto que fomos muito bem representados neste Brasil contemporâneo. O desaparecimento do Betinho representa, efetivamente, o desaparecimento de uma das pessoas mais importantes e queridas de nossa era.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Presidência comunica que o Requerimento nº 551 vai ao Arquivo.

Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva para uma comunicação inadiável, pelo prazo improrrogável de cinco minutos, nos termos do art. 14, inciso VII, do Regimento Interno.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco-RJ. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, desejo registrar nos Anais da Casa o acordo firmado entre a Petrobrás e os trabalhadores do estaleiro Verolme. Como todos sabem, os trabalhadores desse estaleiro estiveram em greve, porque o estaleiro, em estado de inadimplência, passa por uma situação realmente difícil. Caso não houvesse esse acordo a ser entregue na sexta-feira, entre a Petrobrás e os trabalhadores, haveria 1.500 demissões.

Estamos preocupados, porque a Petrobrás estima em R$12 bilhões o montante dos investimentos até o ano 2005, na área da indústria naval. No entanto, sabemos que a empresa está executando 13 obras, das quais 10 são no exterior, sendo apenas três no Brasil. E isso não deixa de ser um problema, pois não sabemos qual será o futuro da indústria naval no Brasil.

Os estaleiros nacionais não têm como criar condições para participarem das licitações, pois nem o BNDES nem o Fundo da Marinha Mercante bancam, e as empresas estrangeiras que apresentam valores mais baixos que as nacionais têm ganho as licitações e as concorrências. A Petrobrás, por sua vez, é forçada a cumprir a lei, ficando com o menor preço. O Governo Federal precisa ter a iniciativa da mudança dessa lei de licitações com relação à empresa nacional ou a competitividade sem sustentabilidade não irá realmente acontecer.

Os trabalhadores em greve conseguiram uma negociação com a Petrobrás e suspenderam a greve. Mesmo estando a Verolme inadimplente, a Petrobrás assumiu o compromisso de depositar 50% do fundo de garantia até sexta-feira, quando será entregue a primeira plataforma, e o restante em setembro, na entrega da segunda plataforma. O valor total que a Petrobrás está assumindo repassar é de R$13,6 milhões.

Solicito a colaboração dos Srs. Senadores, pois convocaremos a Bancada do Rio de Janeiro, o Ministro Dornelles, a Firjan e outros segmentos e ministérios a nos ajudarem junto ao Governo Federal a salvar o que resta da indústria naval, principalmente no Estado do Rio de Janeiro.

Como sei da necessidade de apoiarmos os acordos que a Petrobrás está realizando hoje com os trabalhadores do estaleiro Verolme, quero pedir, Sr. Presidente, que o acordo seja registrado na íntegra, porque quero, doravante, tecer sobre ele alguns comentários, uma vez que julgo-o importante para evitar, pelo menos, a demissão de mais de 1.500 trabalhadores.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigada.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRª BENEDITA DA SILVA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

ATA DE REUNIÃO 12/08/97

Participantes:

SINDICATO	EISA	IVI	PETROBRAS
Aguilar	Manuel Ribeiro	Amauri	Paulo Márcio
Antônio		Carlos Maurício	Justi
Paulo Guasti			Edison
Luis Carlos			David
Aurélio Marques			
(Governo do Estado)			
Silas Cristo			
José Carlos Castilhos			
(Prefeito)			

1- PAGAMENTO DO FGTS EM ATRASO:

a) No dia 15/08/97, com a saída da P-19, será pago o valor correspondente a 50% do montante total do FGTS (R$ 13,4 milhões), em atraso, dos funcionários atualmente em atividade na IVI.

b) No dia da transferência da P-31 para o Estaleiro ISHIBRAS será pago , o valor correspondente ao complemento de 50% do FGTS dos funcionários atualmente em atividade na IVI.

c) A saída da P-31 ocorrerá no mês de setembro, na data tecnicamente mais viável a ser definida pela PETROBRAS, até 30/08/97.

2- PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS:

a) A PETROBRAS garantirá recursos adicionais, se eventualmente necessários, à IVI, para o total adimplemento das verbas rescisórias dos

empregados dispensados pela IVI, quando da saída da P-19 e dos empregados empenhados nos trabalhos da P-31, dispensados quando da ida do navio para o dique ou de sua entrega.

3) FUNCIONÁRIOS COOPERATIVADOS:

a) A PETROBRAS se compromete a proceder ao aporte financeiro com vista ao pagamento de um percentual correspondente a 16 % (dezesseis por cento) da parte que couber a cada cooperativado ou autônomo, multiplicado pelo número de meses trabalhados por integrantes de cooperativas e autônomos, prestadoras de serviço na Verolme, a título de compensação por ocasião da desmobilização, a partir de 01/08/97.

4) REPAROS NAVAIS:

a) A PETROBRAS compromete-se a envidar todos os esforços, observando o prescrito na legislação pertinente, visando, por ocasião da saída da P-31, a que seja possível a participação da IVI na licitação para a execução de serviços de reparos navais na VEROLME, em navios de sua propriedade, até dezembro de 1997, minimizando-se assim os efeitos da desmobilização de mão-de-obra.

b) A PETROBRAS compromete-se a envidar todos os esforços, juntamente com o Sindicato dos Metalúrgicos, Governo Federal, Governo Estadual, BNDES, Fundação dos Trabalhadores, Prefeitura Municipal, Câmara dos Vereadores, para procurar meios e alternativas, no prazo de 30 dias, que viabilizem a participação do IVI em novas contratações e reparos navais.

5) MANUTENÇÃO DE EMPREGO:

a) A PETROBRAS envidará esforços, observada a legislação vigente, procurando promover encontros com possíveis parceiros interessados em

adquirir o controle acionário da IVI, sendo que a relação sindical e trabalhista existente permanecerá intocada, caso haja mudança do controle acionário.

b) A entrega final dos Hamburger Suds (cascos "445" e "446") será feita em Angra dos Reis no estaleiro da Verolme. EISA e SINDICATO farão gestão junto a SEQUIP no sentido de adequar a cláusula II, item 2.5 do Instrumento Particular de Locação entre EISA e IVI.

6) GERAL

a) A PETROBRAS se compromete a dar continuidade ao procedimento que vem sendo adotado para garantir o cumprimento das obrigações das sub-empreiteiras com os seus empregados no que tange as verbas rescisórias.

b) Será estabelecido um cronograma de pagamento da dívida da IVI com o Sindicato do Metalúrgicos e a Fundação dos Trabalhadores no dia 13/08/97.

c) Por ocasião das admissões, a IVI, EISA, empreiteiras e o futuro controlador do estaleiro se comprometem a encaminhar os trabalhadores ao Sindicato, para propiciar o direito de sindicalização.

d) Os empregados da IVI, que por ventura venham a ser demitidos, terão prioridade de admissão na nova empresa (CBIO).

e) A EISA se compromete a contratar somente mão de obra local. A IVI se compromete, juntamente com o Sindicato, a fazer gestão junto às sub-contratadas para priorizar a contratação de mão de obra local.

f) A EISA se compromete a não utilizar mão de obra sob regime de cooperativa. Quanto á IVI, a mesma se compromete a não utilizar mão de obra sob o regime de cooperativa somente para novas contratações.

7) CONTA VINCULADA

a) Todo aporte financeiro será depositado pela PETROBRAS em conta vinculada na qual fará parte os representantes dos trabalhadores eleitos em

assembléia. (Paulo Ignácio Fürtuoso, Paulo Roberto Guasti). Será elaborado procedimento específico para liberação dos recursos conforme praticado em procedimentos anteriores.

8) FINAL

a) Os termos deste acordo prevalecerão somente após o retorno dos empregados aos níveis normais de trabalho.

b) Será celebrado um acordo coletivo de trabalho entre EISA, IVI e SINDICATO visando garantir os itens acima acordados.

TERMO DE ACORDO

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, CGC Nº 33.000.167/0001-01, Sociedade de Economia Mista, com sede na Av. República do Chile, 65, Centro, Rio de Janeiro, doravante denominada PETROBRAS, e Indústrias Verolme Ishibras - IVI, CGC nº 28.500.320/0002-00, com sede na Av. Conde Maurício de Nassau, s/nº, km 83, BR 101, Jacuacanga, Angra dos Reis, doravante denominada IVI, ajustam e pactuam o presente termo de acordo na forma seguinte:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA

A PETROBRAS compromete-se a pagar, nos termos que lhe autoriza o art. 930, do Código Civil, em nome e por conta dos contratos nºs 821-2-001-95-2 (P-19) e 846-9-021-95 (P-31), que têm por objeto as conversões da Plataforma P-19 e do navio Vidal de Negreiros, celebrado com IVI, o FGTS em atraso dos empregados atualmente em atividade na IVI, na forma abaixo discriminada:

I.a - Será pago o valor correspondente a 50 % (cinqüenta por cento) do montante do débito do FGTS, dos empregados da IVI em atividade, no dia 15/08/97, na saída da P-19 do estaleiro, correspondente R$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil reais).

I.b - O restante do valor do FGTS correspondente a R$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil reais) dos empregados da IVI, atualmente em atividade, será pago em setembro do corrente ano, na data da transferência da P-31 para o estaleiro Ishibras.

I.b.1 - Caso ocorra atraso na transferência da P-31, o adimplemento da obrigação pactuada, no caput, dar-se-á quando da efetivação da transferência.

I.b.2 - A PETROBRAS se incumbirá de definir a data tecnicamente mais viável para a transferência mencionada no caput, até 30.08.97.

II - CLÁUSULA SEGUNDA

A PETROBRAS garantirá recursos adicionais, se eventualmente necessários, à IVI, para o total adimplemento das verbas rescisórias dos empregados dispensados pela IVI, quando da saída da P-19 e dos empregados empenhados nos trabalhos da P-31, dispensados quando da ida do navio para o dique ou de sua entrega.

II.a - A PETROBRAS se sub-rogará nos direitos dos empregados da IVI, no tocante às verbas rescisórias, na forma do prescrito no art. 986, item II, do Código Civil.

II.b - A IVI, no ato do recebimento do ajuste financeiro, para pagamento das verbas rescisórias, assinará termo de confissão de dívida do montante recebido em favor da PETROBRAS, valendo como título executivo extrajudicial, nos termos do estatuído no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

II.c - O aporte financeiro, de que trata a presente cláusula, não importa assunção da responsabilidade por parte da PETROBRAS a qualquer título, em especial responsabilidade trabalhista, previdenciária o fiscal, para com os credores beneficiários dos mencionados créditos quer a título de solidariedade ou subsidiariedade, não importando, também, em sucessão de devedores ou novação.

III - CLÁUSULA TERCEIRA

A PETROBRAS se compromete a proceder ao aporte financeiro com vistas ao pagamento de um percentual correspondente a 16% (dezesseis por cento) da parte que couber a cada cooperativado ou autônomo, multiplicado pelo número de meses trabalhados por integrantes de cooperativas ou autônomos, prestadores de serviço na VEROLME, a título de compensação, por ocasião da desmobilização, a partir de 01/08/97.

III.a - A PETROBRAS se sub-rogará nos direitos dos cooperativados, prestadores de serviço na Verolme, na forma do prescrito no art. 986, item II, do Código Civil.

VI III.b - A IVI, no ato do recebimento do aporte financeiro, assinará termo de confissão de dívida do montante recebido em favor da PETROBRAS, valendo como título executivo extrajudicial, nos termos do estatuído no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

III.c - O aporte financeiro, de que trata a presente cláusula, não importa assunção da responsabilidade por parte da PETROBRAS a qualquer título, em especial responsabilidade trabalhista, previdenciária e fiscal, para com os credores beneficiários dos mencionados créditos, quer a título de solidariedade ou subsidiariedade, não importando também em sucessão de devedores ou novação.

IV - CLÁUSULA QUARTA

A PETROBRAS compromete-se a envidar todos os esforços, observando o prescrito na legislação pertinente, visando, por ocasião da saída da P-31, a que seja possível a participação da IVI na licitação para a execução de serviços de reparos navais na VEROLME, em navios de sua propriedade, até dezembro de 1997, minimizando-se assim os efeitos da desmobilização de mão-de-obra.

V - CLÁUSULA QUINTA

A PETROBRAS envidará esforços, observada a legislação vigente, procurando promover encontros com possíveis parceiros interessados em adquirir o controle acionário da IVI, sendo certo que a relação de trabalho existente com a IVI permanecerá intocada, em razão da simples transferência de controle acionário.

V.a - A presente cláusula constitui-se em protocolo de intenção, sem que qualquer obrigação dela decorra.

VI - CLÁUSULA SEXTA

Fica avençado que o presente acordo somente se efetivará com o retorno dos empregados da IVI ao trabalho

Assim, justos e contratados, firmam as partes o presente acordo, em 2 vias de igual teor e forma.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente acordo.

Angra dos Reis, 12 de agosto de 1997.

Alceu Barroso Lima Neto
PETROBRAS/SEGEN/SUPER

Wellington Ferreira Pinho
IVI - Diretor Presidente

Paulo Márcio Mauro
PETROBRAS/SEGEN/EMPMAR/CHEFE

Amauri F. Rodrigues
IVI - Diretor

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao eminente Senador Jonas Pinheiro.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tenho a satisfação de ocupar a tribuna do Senado Federal para registrar um importante acontecimento que certamente contribuirá para o aprimoramento das cooperativas brasileiras e do cooperativismo como sistema, assim como para o desenvolvimento da economia brasileira: o Banco Central do Brasil autorizou a criação do Banco Cooperativo do Brasil – Bancoob.

O Banco Cooperativo do Brasil representa uma iniciativa pioneira no campo do cooperativismo, a partir de uma associação de centrais de cooperativas de crédito, que congregaram suas experiências e seus recursos para criar uma instituição financeira sem os males que têm afligido o sistema bancário nacional.

A decisão do Banco Central do Brasil resulta de longos esforços da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, em favor do crescimento do cooperativismo de crédito, como alavanca para o desenvolvimento econômico e social do País.

Muito se fala da tendência individualista de nosso produtor e empresário, o que seria um dos elementos explicativos do pouco desenvolvimento do sistema cooperativo em nosso País.

A criação do Banco Cooperativo do Brasil, demonstra claramente que os ideais do cooperativismo podem congregar-se com os objetivos de desenvolvimento da agricultura e produzir bons frutos, aumentando o poder de negociação de nossos produtores e contribuindo para a melhoria da eficiência de nossa agricultura.

O Bancoob, fruto do amadurecimento do sistema cooperativo brasileiro, poderá operar com taxas de juros mais baixas do que as do mercado, beneficiando o pequeno produtor rural e os associados das cooperativas responsáveis pela sua criação.

Trata-se, portanto, de instituição financeira que, por sua própria natureza, origem dos recursos e filosofia operacional, não se confunde com os demais bancos de depósito e empréstimo, os quais ultimamente têm falhado no apoio à agricultura brasileira, perdendo muitas vezes os objetivos sociais maiores que deveriam nortear a própria criação do sistema bancário: servir de intermediação entre a produção e a poupança e desempenhar uma importante função social e econômica.

O Bancoob, Sr. Presidente, já nasce como o 15º maior banco brasileiro, com um patrimônio líqüido de R$350 milhões, R$1 bilhão em operações e R$500 milhões em depósitos.

O Bancoob terá sede em Brasília e terá como agências as cooperativas de crédito, inicialmente, no Distrito Federal e de mais sete Estados: Bahia, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo.

No Brasil, o processo de inflação crônica distorceu o papel primordial do sistema bancário, fazendo com que a produção fosse desprezada em benefício da especulação financeira e de outras atividades sem qualquer mérito social, a ponto de menosprezar-se até mesmo o trabalho produtivo, o trabalho duro e importante dos nossos agricultores.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, todos nós temos conhecimento dos graves problemas da agricultura brasileira, e muitos dos eminentes Senadores o vivenciam. Sabemos que o financiamento das safras tem constituído um dos principais pontos de estrangulamento de nossa produção ao longo da história.

A ausência de uma política agrícola adequada ou, pior ainda, a existência de algumas regras legais dispersas tem levado o Brasil a desperdiçar recursos escassos e a sofrer repetidas frustrações de safras.

O crédito agrícola é inexistente, insuficiente ou, em muitos casos, inadequado. Outras vezes, quando chega, é inoportuno: vem no tempo errado, sem sincronia com os períodos de preparação do solo, plantio, trato, colheita, armazenamento, comercialização e transporte da produção, significando desperdício, perda de recursos, frustração de safra e impossibilidade de o agricultor cumprir seus compromissos financeiros.

Sr. Presidente, é importante ainda assinalar que a criação do Banco Cooperativo do Brasil, como iniciativa da Associação de Centrais de Cooperativas, significa também uma iniciativa alinhada com a tendência mundial da agricultura moderna: a progressiva redução da participação estatal e, conseqüentemente, o aumento da participação da iniciativa privada na política agrícola.

A agricultura brasileira atualmente opera, na maioria, sem subsídios governamentais. Não existem transferências de recursos do setor público para os agricultores e as taxas de juros ofertadas são elevadas, muito superiores às vigentes na maioria dos países que são nossos concorrentes.

A agricultura brasileira, além de já ter cumprido seu papel histórico de fonte de financiamento para o setor industrial – o que possibilitou a passagem do Brasil de nação eminentemente agrícola para uma economia relativamente industrializada, num período

de tempo relativamente curto -, ainda vem cumprindo um papel relevante na manutenção da política de estabilização monetária do Governo Federal.

O Plano Real está completando três anos de existência com relativo sucesso graças ao apoio substancial que tem recebido do setor agrícola. As transferências de renda da agricultura para os demais setores da economia são estimadas em aproximadamente R$10 bilhões ao longo do tempo de vigência do Plano Real.

Essa importante contribuição tem sido dada pela agricultura brasileira, apesar de todas as dificuldades provenientes de uma desleal concorrência externa, que usa e abusa de subsídios governamentais diretos e indiretos garantidos por inúmeros países desenvolvidos aos seus agricultores.

No Brasil, apesar da inexistência de uma adequada política agrícola e das deficiências do sistema de financiamento da produção, das perdas decorrentes das condições de nossas estradas, do sistema de armazenagem e da precariedade dos sistemas de pesquisa e assistência técnica ao agricultor, a agricultura continua trabalhando em benefício de nossa economia, tendo que enfrentar **dumping**, isenções aduaneiras irracionais e outras formas de concorrência predatória.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a recente crise cambial que envolveu a economia da Tailândia e de outros países do Sudeste Asiático reforça a necessidade de darmos valor ao trabalho, ao homem do campo, ao agricultor que lavra a terra com suor e dificuldades.

Aqueles países que apóiam seu desenvolvimento na especulação, no ingresso de capitais voláteis, na produção de lucros e juros instantâneos não terão futuro, por isso é um falso desenvolvimento, apoiado em alicerces de areia.

Não queremos que o Brasil seja apenas um país agrícola. Queremos que o Brasil seja também um país agrícola, sem desprezarmos outros setores, sem um crescimento distorcido ou desequilibrado; queremos um Brasil que seja forte e competitivo no comércio, na indústria, na agricultura, nos serviços, na ciência, na pesquisa e na tecnologia e com uma distribuição de renda justa e eqüitativa.

Como defensor intransigente do cooperativismo, dos produtores agrícolas brasileiros, de nossa agricultura e de todos que contribuem para uma maior oferta de alimentos e matérias- primas, deixo bem firme o meu apoio à criação do Banco Cooperativo do Brasil, ressaltando sua importante função social e econômica.

Tenho convicção de que esta minha posição coincide com a do Senado Federal, que nunca negou seu apoio a todas as iniciativas sérias em benefício do cooperativismo, da agricultura brasileira, do trabalho produtivo e contra a especulação financeira.

Desejo cumprimentar os dirigentes da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, os membros e dirigentes do Banco Cooperativo do Brasil, assim como as autoridades do Banco Central que entenderam o significado dessa iniciativa e aprovaram a criação dessa importante instituição que certamente contribuirá para o desenvolvimento do cooperativismo, da agricultura e do nosso País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (BLOCO/PSB-PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ontem o Presidente da República lançou uma nova modalidade de ocupação da terra no Brasil: um programa denominado Cédula da Terra.

O programa será efetivado com recursos externos, recursos do Bird, e constitui uma nova modalidade de assentar o homem no campo. Em vez de o Estado desapropriar o latifúndio improdutivo e nele assentar o trabalhador rural, o Governo, agora, dá uma nova opção ao trabalhador. Coloca, em disponibilidade, na mão dele, a importância de R$10 mil, para que ele compre a terra. Ao longo de 10 anos, o trabalhador rural deverá restituir ao Governo esse empréstimo, que tem um prazo de carência de três anos, em sete prestações anuais corrigidas pela TJLP.

A primeira crítica que faço ao Senhor Presidente da República refere-se à área de aplicação do projeto. Não consigo compreender o critério adotado pelo Senhor Fernando Henrique Cardoso. Essa nova modalidade de reforma agrária vai ser implantada nos Estados do Maranhão, Ceará, Pernambuco, Minas Gerais e Bahia.

Ora, todos sabemos que o Estado mais convulsionado do Brasil na luta pela reforma agrária é o Pará. Em segundo lugar, está o Estado de São Paulo, na área do Pontal de Paranapanema.

Por que o Governo decide implantar um programa desse tipo em áreas que não são as mais conflituosas?

Portanto, assinalo, em nome do povo do Pará, o nosso protesto por essa decisão do Senhor Presidente da República.

A segunda crítica que faço a esse projeto é no sentido de que o Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso está dando opção de transferência de

uma terra produtiva para as mãos de alguém que continuará a produção, porque os trabalhadores, sozinhos, isolados, haverão de comprar as terras melhores, de buscar aquelas que lhes oferecem alternativa de escoamento à produção, as que tem fácil acesso à energia, e assim por diante.

Se isso ocorrer, estaremos tomando a terra de um e passando para outro; não estaremos tomando a terra de alguém que a usa para especulação. Depois, não sei se o valor de R$10 mil será suficiente para que o trabalhador rural compre uma área onde possa trabalhar. De acordo com o que foi proposto, o trabalhador poderá comprar a terra de alguém igual a ele, ou seja, entrará na terra e, ao mesmo tempo, tirará uma família dela. Quem vender evidentemente haverá de sair e de se deslocar da área.

Quero fazer referência especificamente à forma como o Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso se dirige à população brasileira, por meio da apresentação de seus falaciosos programas de ação política.

Vejam o que diz o Presidente ao apresentar o seu projeto:

> "Talvez os que gostem da reforma agrária somente para fins políticos fiquem tristes, queixosos. Talvez não gostem do que nós estamos fazendo hoje aqui. Pois melhor que não gostem mesmo porque faremos mais".

Não consigo compreender a preocupação do Presidente da República com os que lhe fazem oposição. Por que tanta preocupação? Quero que Sua Excelência saiba que não usamos a reforma agrária como **slogan**, conforme sugeriu, e que jamais seremos contra qualquer atitude do Governo que implante a reforma agrária.

O que nós da Oposição queremos é que o Presidente da República faça, de fato, a reforma agrária; que Sua Excelência seja um bom governante. Se agir dessa forma, não haverá nenhum problema em que o povo o queira, respeite, aprecie e até reeleja. Nós desejamos que Sua Excelência governe bem este País.

No entanto, disse o Presidente, ao discursar: "Pois melhor que não gostem mesmo porque faremos mais". Por que Sua Excelência quer que não gostemos de algo bom? Não compreendo esse tipo de atitude.

Aliás, Sua Excelência sempre faz as coisas sozinho. À cerimônia realizada ontem não estava presente o MST, nem a Contag, que alegou não ser esta a forma correta de se fazer a reforma agrária, já que se relegava o papel do Estado de fazer a desapropriação e se permitia a troca de propriedade entre uma família e outra.

Só que a Contag esquece o problema do custo. O processo de desapropriação feito pelo Governo está saindo muito caro para o Estado. Sai muito cara a compra da terra e também o apoio que o próprio Governo tem de dar depois, para que o cidadão continue a trabalhar a terra.

Como prova de que queremos gostar do que é bom – Sua Excelência não deve preocupar-se com isso -, encaminho uma sugestão para que aperfeiçoe o seu projeto. Proponho que os recursos não sejam dados diretamente ao trabalhador, mas repassados a uma associação de trabalhadores; que não seja permitido que o trabalhador compre a terra de outro trabalhador. Sugiro que o trabalhador compre uma propriedade de médio ou grande porte, para que nela sejam assentadas inúmeras famílias. Nós só queremos contribuir.

Para finalizar, Sua Excelência afirma: "(...) A despeito das gritarias que se possam fazer, nunca na História se terão assentado tantas famílias no campo como no meu governo".

O Presidente disse que, com o projeto, será possível assentar 15 mil famílias a mais do que as 280 mil que o Governo prometeu assentar até o final do mandato, no ano que vem.

Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso, Vossa Excelência é um homem iludido ou mal informado, porque o seu Governo ainda não assentou ninguém; simplesmente regularizou a situação das pessoas que invadiram a terra. O seu Governo não se antecipa ao conflito. A única desapropriação feita, neste País, antes que a terra tivesse sido invadida foi a da antiga Fazenda Bradesco, hoje, Fazenda Tainá-Rekã, no Estado do Pará. Mesmo assim, isso aconteceu por muita pressão nossa e dos trabalhadores que ficaram acampados às portas da fazenda, durante mais de cinco meses.

O Governo Fernando Henrique Cardoso nunca assentou ninguém em nenhuma terra. Sua Excelência não desapropriou a terra antes que ela fosse ocupada; simplesmente resolveu o problema depois da sua ocupação, muitas vezes depois que mortes ocorreram e crimes foram perpetrados. É nesse momento que o Governo chega para regularizar a situação e coloca no seu balanço que assentou famílias de trabalhadores. Na verdade, as famílias se assentaram, e o Governo regularizou a coragem das pessoas que ocuparam aquelas terras.

Na verdade, o Governo é um incentivador das ocupações porque não se antecipa à necessidade da população, à demanda que há neste País por ocupação de terra; portanto, é natural que as pessoas sem alternativa a ocupem e criem o conflito a que assistimos no nosso País.

Faço questão de registrar, pela segunda vez, que a exceção à regra do Governo Fernando Henrique Cardoso foi a desapropriação – ainda não concluída, porque até hoje não foi dada imissão de posse – da Fazenda Tainá-Rekã, antiga Fazenda Bradesco, de 61 mil hectares de terras, no sul do Estado do Pará, especificamente no Município de Conceição do Araguaia, onde serão assentadas 1.200 famílias. Pelo menos, trata-se de um belíssimo projeto. Não sei se o Governo colocará o dinheiro necessário para os trabalhos que precisam ser realizados.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso não devia preocupar-se com a Oposição. Quando proferiu seu discurso no Palácio do Planalto, fechado naquele ambiente luxuoso, não havia ninguém da Oposição; portanto, não havia razão para Sua Excelência fazer essa agressão gratuita, essa brincadeira, ou dizer que não gostaríamos do seu projeto.

Com o que está preocupado o Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso? Sua Excelência deveria estar preocupado em informar o povo brasileiro. Até agora, dos recursos previstos no Orçamento da União para o combate à mortalidade infantil, por exemplo, Sua Excelência gastou apenas 12,59%.

Aliás, Senador, V. Exª, há poucos dias, fez referência a essa questão. Sabem V. Exªs quanto Sua Excelência já gastou do Orçamento da União com a reforma agrária? Somente 6,28%. É isso que Sua Excelência deveria mostrar à Nação brasileira, sem ficar fazendo essa propaganda fácil, com essa conversa fiada ao dizer que fez o que não faz. Apenas esse o percentual aplicado na reforma agrária neste País até hoje. Vejam que, para a reforma agrária, estão destinados R$2,6 bilhões.

Repetirei algo que sempre digo neste Plenário: para as Forças Armadas estão previstos R$15,8 bilhões; e, para o serviço das nossas queridas dívidas, para engordar o bolso dos banqueiros nacionais e multinacionais, estão previstos – em recurso do Tesouro – R$33 bilhões. Vamos ver o Orçamento, vamos consultar as despesas do Governo e veremos se está cumprindo, rigorosamente, o estabelecido no Orçamento para o pagamento dos juros desses banqueiros. Por outro lado, para o que interessa à reforma agrária e às questões sociais não há recursos – estes que nós mesmos aprovamos e que este mesmo Governo previu gastar em 1997.

O Presidente da República deveria estar preocupado em justificar para a sociedade brasileira por que está disponibilizando R$35 milhões para fazer a propaganda do seu programa "Brasil em Ação", no qual estabeleceu 42 metas de trabalho. Se este Governo tivesse o mínimo de seriedade, deveria entender que obra o povo vê e sente porque se beneficia com ela. Que necessidade tem o Sr. Fernando Henrique Cardoso em gastar essa quantia em propagandas?

Recentemente, o Ministro Raul Jungman, pessoa a quem aprecio, foi ao Estado do Pará. Passamos 3 dias juntos. Havia festa por onde S. Exª passava, porque destinou R$12 milhões para a construção de estradas vicinais, escolas e postos médicos em convênios assinados com 20 prefeituras. Imaginem um Estado como o nosso, com um milhão e duzentos mil quilômetros quadrados, com mais de 100 projetos de ocupação – transformados em assentamento – e que recebe a insignificância de R$12 milhões para as estradas vicinais! O recurso foi destinado a 800km de asfalto, ou seja, apenas para o sul do Pará. O levantamento que apresentamos era de 35 mil quilômetros de estradas vicinais. Os recursos foram destinados para apenas 800km, diante de uma necessidade bem maior: 35 mil quilômetros!

Doze milhões e o Ministro foi recebido com festa no Estado do Pará. Agora o Senhor Presidente da República mete a mão no dinheiro do Tesouro e joga R$35 milhões para fazer propaganda o seu programa "Brasil em Ação"; um valor três vezes maior do que está sendo gasto na campanha de prevenção contra AIDS.

É lamentável que essas coisas ocorram, é lamentável que Sua Excelência não se comporte como um Presidente da República e faça declarações tão ruins no ato de lançamento de um programa que pode ser bom para o País, que terá melhores opções; mas nenhum programa pode ser feito sem a participação dos interessados, sem a participação dos trabalhadores, da Contag, do MST etc.

Lamento profundamente estes erros do Sr. Fernando Henrique Cardoso. Mais ainda: lamento que Sua Excelência não tenha dado a devida prioridade ao Estado do Pará, colocando-o, antes de qualquer outro, como merecedor de um programa semelhante a esse, com as correções a que eu aqui aludi.

Era essa a manifestação que eu gostaria de fazer em meu nome e em nome do Partido Socialista Brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Ademir Andrade, o Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Sebastião Rocha.

O SR. PRESIDENTE (Sebastião Rocha) – Concedo a palavra ao eminente Senador Freitas Neto.

O SR. FREITAS NETO (PFL-PI. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Plano Real completou seu terceiro ano com um saldo extremamente positivo de realizações, das quais a mais importante é a estabilização da economia. A inflação, superior a 20% ao mês antes de adotar-se o Real, vem caindo de forma contínua, devendo ficar em torno de 6% este ano. Os brasileiros convivem assim com os menores índices de inflação em quarenta anos, o que ocasiona uma série de efeitos correlatos na economia, entre eles, benefícios às camadas mais pobres da população.

Combinando o corte dos prejuízos determinados pela inflação com a manutenção dos níveis de crescimento da economia, o Plano Real proporcionou até agora um ganho na remuneração da mão-de-obra do País. Dados do IBGE revelam que, no período decorrente de julho de 1994 a fevereiro de 1997, o conjunto da massa salarial subiu 30,2% Esse aumento nos rendimentos do trabalho assalariado ocorreu em ritmo mais acelerado nos primeiros meses do Real.

Entre as diretrizes adotadas na implantação do Plano, desejamos hoje nos ater às que dizem respeito ao funcionalismo público, que, no dia 31 de julho, completou 37 meses de salários congelados, mais de dois anos e meio. Nesse período, os servidores terão acumulado uma perda de quase 40% em seus rendimentos. Embora baixa, a inflação ainda representa um fator de corrosão dos rendimentos. De acordo com os índices apurados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP, a erosão dos salários está em 38,35%. Outros órgãos que costumam pesquisar a inflação, como o DIEESE, apontam números ainda mais elevados.

Sr. Presidente, não desejo aqui retomar antigos debates sobre reajustes pelo pico ou pela média salarial. Igualmente, não pretendo discutir o conceito de reposição de perdas, que constituiria um passo no caminho da reindexação. O momento não é de considerações teóricas, mas de uma constatação: o funcionário federal, estadual ou municipal vive hoje em condições muito piores do que em 1995, quando seu salário foi reajustado pela última vez.

Além do mais, itens de peso no orçamento familiar do servidor público tiveram seus preços aumentados em níveis bem superiores a essa média. Entre eles estão o gás de cozinha, com um reajuste de 53,88% acumulado desde o início do Plano Real; a gasolina comum, com 52,18%; a energia elétrica, com 65,07%; as mensalidades escolares, com 100,26%; as viagens rodoviárias, com 97,34%. Essas perdas serão sentidas até mesmo se o servidor resolver compensá-las tentando a sorte na loteria federal. O custo da aposta é hoje 60% superior ao que se cobrava no início de 1995, quando se concedeu o último reajuste à categoria.

Até agora, ressalte-se, o Plano Real vem conseguindo cumprir seu objetivo de estabilização. A inflação no mês passado ficou em 0,011%, um dos índices mais baixos desde 1951, e está em um patamar que se considerava impensável no período que precedeu a aplicação do Plano. Dentro desse processo, uma parcela significativa da população brasileira, que o próprio Governo calcula em 30 milhões de pessoas, teve substancial acréscimo em sua renda, notadamente nos primeiros 18 meses após o início da aplicação do plano, como efeito da queda dos índices inflacionários.

Indicadores como esses, ao mesmo tempo em que comprovam o sucesso obtido até agora pelo real, dão também a medida da injustiça que se está cometendo para com os servidores públicos. Todo plano econômico implica sacrifícios para determinados segmentos sociais, e o real não constitui exceção. No entanto, esses sacrifícios estão recaindo quase inteiramente sobre os funcionários públicos. O problema de justiça social que se coloca é a concentração dos ônus em apenas uma categoria profissional.

Esse processo vem sendo justificado como uma necessidade imposta pela busca do equilíbrio nos orçamentos públicos. Sem que se caminhe para esse equilíbrio, ressurgiria o risco de retomada do processo inflacionário. A preocupação é correta. Um dos principais pontos de partida da inflação – sabe disso qualquer primeiranista de Economia – está nas emissões feitas pelas autoridades monetárias para cobrir déficits nas contas governamentais.

No entanto, existe espaço para algum tipo de recomposição salarial. O peso da folha de pagamento do funcionalismo sobre o total de gastos públicos não é tão grande quanto se diz. Em nível federal, por exemplo, o conjunto de salários dos servidores públicos, incluindo os inativos, fica abaixo dos 40%, portanto, bem aquém dos limites de comprometimento fixados pela Constituição e pela legislação complementar.

Baixos salários implicarão sempre sucateamento da estrutura do Estado, com gravíssimas conseqüências. Aliás, isso já vem ocorrendo em diversas áreas, inclusive em algumas que constituem prioridade de qualquer governo. Os melhores exemplos são a educação e a saúde. A qualidade dos serviços públicos tende a cair de forma vertiginosa. Dessa forma, os apenados pela deterioração salarial dos funcionários não são apenas estes. Preço talvez

até maior paga a população, que depende dos serviços públicos, em especial a de mais baixa renda. São exatamente os mais pobres, os que não têm como recorrer aos serviços do setor privado que suportam o mau ensino, o deficiente atendimento médico e a falta de assistência social.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a palavra reindexação transformou-se em uma espécie de tabu. As correções salariais automáticas com base nas perdas ocorridas por força da inflação viram-se banidas da legislação trabalhista brasileira. Com inteira razão argumentavam e argumentam ainda os gestores da economia do País que se produzia assim um engessamento dos custos, apenas gerando mais inflação.

Aboliram-se, desse modo, os mecanismos de correção automática. O setor privado conseguiu encontrar outras fórmulas para recompor salários. Os acordos trabalhistas verificados desde que se aboliu a correção pelo IPC-r, tolerada nos primeiros meses do real, adotaram as mais variadas formas de reajuste. Poucos setores deixaram de proceder a eles, até pelo simples temor de perderem mão-de-obra mais qualificada. A própria sociedade, portanto, achou meios de impedir ou ao menos atenuar a erosão sofrida pelos salários.

Efetivamente engessada, portanto, ficou apenas a relação entre empregador e empregados do serviço público. Somente o funcionário dos três níveis do Poder Público amarga hoje esse bloqueio, não apenas de qualquer correção salarial, mas também de qualquer negociação a respeito. O Governo Federal não reajusta, não corrige, não discute. E o mesmo acontece nos planos estadual e municipal.

É essa distorção que se precisa combater. Não se pode admitir que, enquanto praticamente toda a população se beneficia das conquistas garantidas até aqui pelo Plano Real, os ônus se concentrem em uma categoria apenas. Trata-se de enorme injustiça que tende a acentuar-se com o tempo e com a implantação de medidas administrativas que impõem novas perdas ao funcionalismo.

Não defendemos a reindexação salarial. Desejamos apenas que os sacrifícios impostos pela política econômica deixem de concentrar-se sobre um segmento da população brasileira. Algum tipo de reajuste deve ser concedido aos servidores públicos. Naturalmente, o reajuste possível.

O Presidente da República, de cuja sensibilidade política ninguém duvida, certamente tomará providências destinadas a atenuar essa situação. Essas providências, porém, devem ser adotadas no menor espaço de tempo possível, uma vez que as perdas salariais estão atingindo níveis insuportáveis.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sebastião Rocha) – Concedo a palavra ao eminente Senador Carlos Patrocínio. V. Exª dispõe de 50 minutos.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL-TO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Palmas assistirá nesta sexta-feira, 15 de agosto – amanhã, portanto – ao lançamento do edital de licitação da Usina do Lajeado – mais um sonho dos tocantinenses históricos que se tornará realidade a partir do mês de dezembro, devendo ser concluído nos próximos cinco anos.

O Estado do Tocantins, coração do Brasil, que tem, nos seus grandes rios – Araguaia e Tocantins -, as veias e artérias por onde cada vez mais circula o progresso, aos poucos se equipa e se fortalece para ingressar no próximo século como a Canaã, a terra prometida, que oferece à Nação o solo fértil para a agropecuária; o transporte fluvial para escoamento das safras; a energia para movimentar as indústrias, e os imensos espaços vazios onde poderão crescer novas populações.

Essa hidrelétrica, orçada em 1,2 milhões, teve a potência reduzida de 950mw para 850mw, condição necessária ao maior funcionamento das máquinas. Como fator de desenvolvimento racional, fundamenta-se em três pressupostos indissociáveis: ser economicamente viável, socialmente justa e ecologicamente moderna. A viabilidade econômica se expressa no fortalecimento do setor energético e no conseqüente crescimento da economia estadual, principalmente porque Tocantins passará de comprador a exportador de energia.

Outro aspecto a ser considerado é o não-endividamento do Estado para a execução da usina. Espera-se que três grandes consórcios participem da licitação, ressaltando-se o encabeçado pela Celtins, integrado por mais duas empresas nacionais, a Companhia de Eletricidade de Brasília e a Companhia Elétrica de São Paulo, e três estrangeiras: Chilgener (Chile), CSW (EUA) e EPD (Portugal).

A justiça social, favorecida por essa obra de vulto, apresenta aspectos distintos. Entre eles destacamos a garantia, exigida pelo Governador Siqueira Campos, de que a cobrança das tarifas de energia elétrica seja regida por critérios que assegurem um preço compatível com as condições da população. O Governo estadual participará da elaboração da tabela de cobrança das tarifas. Temos, portanto, a certe-

za de que esse serviço indispensável – a energia elétrica – beneficiará também as camadas mais pobres, melhorando, em termos gerais, a qualidade de vida da população tocantinense.

Em segundo lugar, destaca-se a ampliação do mercado de trabalho, com a geração de até 10 mil empregos diretos. Aproximadamente 34 mil pessoas serão mantidas por esse empreendimento, somente nos dois primeiros anos.

Quanto ao pressuposto de ser ecologicamente moderna, a obra prevê o investimento de US$90 milhões pelo grupo vencedor da concorrência, no acerto do meio ambiente da área onde se situará a usina, na remoção das famílias e na aquisição das terras.

Entretanto, não se pode avaliar a importância de um rio apenas pela quantidade de megawatts que pode produzir. A geração de energia elétrica constitui apenas um dos múltiplos usos dos recursos hídricos, tão importante quanto abastecimento, irrigação e transporte, entre outros.

Atento para o risco de morte de grandes rios no território brasileiro e para o enorme esforço que alguns Estados vêm fazendo para recuperação de seus recursos hídricos e do meio ambiente, apresentei o Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1996, que "estabelece a obrigatoriedade da inclusão de eclusas e de equipamentos e procedimentos de proteção à fauna aquática dos cursos dágua quando da construção de barragens". Essa proposição teve plena aceitação dos Senadores e, após aprovada pelo Senado, foi encaminhada à Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, estou convicto de que a construção da Hidrelétrica do Lajeado obedecerá às normas estabelecidas no Projeto. Ainda é um projeto, mas tenho certeza de que será transformado em lei no Congresso Nacional.

Sei que o Governador Siqueira Campos, com a mesma amplitude de visão que o levou a fazer da Celtins a primeira empresa nacional privatizada, bem como o Governo Federal, compreendem que, sem as eclusas, nenhum rio se transforma em hidrovia, depois de interrompido por barragem ou usina.

Assim, o Tocantins estará, uma vez mais, dando exemplos ao Brasil e não perpetrando um crime contra a natureza e contra o desenvolvimento racional.

Sr. Presidente, queria comunicar ao Plenário desta Casa que amanhã, em companhia de todos os políticos e de toda a população interessada do Tocantins, nós nos reuniremos com o ministro Raimundo Brito, para lançar, definitivamente, o edital de licitação para a concessão da construção da Hidrelétrica do Lajeado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Sebastião Rocha) – Convido o Senador Carlos Patrocínio a assumir a Presidência, para que eu possa fazer uso da palavra como orador inscrito.

O Sr. Sebastião Rocha deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao nobre Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT-AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, sou daqueles que entendem que devemos evitar, o máximo, trazer problemas de divergências políticas no Estado para o plenário desta Casa. Devemos nos esforçar para tê-los nos limites do nosso Estado. No entanto, eu próprio tenho que vir à tribuna, na tarde de hoje, para expressar, pela primeira vez neste plenário, minhas divergências com o atual Governador do meu Estado, Sr. João Alberto Capiberibe.

O meu Partido, o PDT, fez parte da coligação que elegeu o Governador do Estado, e, desde o princípio da gestão de S. Exª, passamos por momentos de grandes turbulências, de grandes dificuldades de entendimento, em função – atribuo eu – da excessiva descentralização que o Governador do Estado devota à sua administração, não permitindo um debate mais democrático, que pregava durante a campanha, em que os Partidos que se alinharam naquela oportunidade, o PSB, Partido de S. Exª o Governador, o PDT, ao qual pertenço, o PT e o PC do B, pudessem discutir de igual para igual com o Governador as políticas, os planos, os projetos, as ações de desenvolvimento econômico e social do Estado.

Depois de uma seqüência de tentativas de continuarmos aliados na administração do Estado, no começo deste ano, a partir de fevereiro, o PDT tomou uma decisão conjunta no sentido de afastar-se completamente do Governo e trabalhar independentemente, o que estamos fazendo. Indicamos um candidato à Prefeitura de Macapá, que ficou em segundo lugar. Refiro-me ao Deputado Waldir Góes, nosso virtual candidato ao Governo do Estado nas próximas eleições.

Começo meu pronunciamento fazendo esse alerta porque sou daqueles que sempre defenderam que as oposições, que os partidos democráticos, devem fazer todos os esforços, devem dedicar todas as suas forças no sentido da unidade, quer em âmbito nacional, quer em âmbito estadual, quer em âmbito municipal. Entendo também, por outro lado, que divergên-

cias estaduais não devem prejudicar uma aliança nacional entre esses partidos. No caso do Amapá, estamos preparados, maduros, para assimilar e administrar no Estado uma divergência com o PSB, mas trabalharmos para que, em âmbito nacional, haja uma única aliança. O que existe no Amapá é o fracasso de uma liderança, à qual foi devotada grande esperança de que administraria o Estado numa gestão democrática em benefício dos segmentos mais humildes e das ações sociais e que, no entanto, tem jogado por terra, por sua própria culpa, a credibilidade que adquiriu durante toda sua trajetória política.

Vou citar o fato principal que me traz à tribuna, hoje, para contestar S. Exª o Governador do Estado: recentemente, o Governador usou de todos os mecanismos possíveis na imprensa local para alardear, por meio da publicidade oficial do Governo, que uma pesquisa do Ibope teria garantido ao Governador do Estado 83% de aprovação.

Para terem uma idéia, o Governo do Amapá no ano passado tinha um orçamento de R$500 milhões anuais e contratou a mídia para fazer a publicidade oficial do Governo por R$12 milhões, o que representa 2,5% do orçamento. Não sei se fez todo esse gasto. Acredito que não, porque alguns contratos foram cancelados. À segurança pública do Estado é destinado um percentual inferior ao que o Governo destinou no ano passado, 1996, à publicidade oficial. O Governo usou a publicidade oficial para alardear, nos meses de junho e julho, que uma pesquisa do Ibope, portanto um instituto de pesquisa de âmbito nacional, teria garantido ao Governador do Estado 83% de aprovação à sua administração. Isso seria inédito no País, nem mesmo o Senhor Presidente da República, que mantém um plano de estabilidade econômica que agrada uma parcela significativa da população, dispõe dessa popularidade, dessa aprovação. Todos sabemos disso. Nenhum dos governadores ultrapassa os 70% de popularidade e S. Exª teve a ousadia de usar os meios de comunicação e alardear na publicidade oficial que uma pesquisa do Ibope dava-lhe 83% de aprovação.

Fui atrás dos dados e consegui obter os números da pesquisa oficial do Ibope. Na verdade, a pesquisa, que possuía apenas três perguntas, todas subjetivas, foi realizada entre o final de maio e o começo de junho nos três maiores Municípios do Estado onde foram entrevistadas 400 pessoas. As perguntas eram: "Você acha que o Estado do Amapá está no caminho certo ou no caminho errado?" Como podem ver, é subjetiva e nada tem a ver com o Governo do Estado.

"Com relação à vida que leva, você está muito satisfeito, satisfeito, insatisfeito ou muito insatisfeito?" Também esta nada mede com relação ao Governo do Estado.

A única pergunta feita sobre a administração de S. Exª, o Governador Capiberibe: "Você aprova ou desaprova a administração do atual Governador?" Trinta e sete por cento dos entrevistados disseram desaprovar a administração de S. Exª, o que joga por terra qualquer hipótese de ele ter obtido na pesquisa aprovação de 83% dos entrevistados.

São fatos como esses que têm nos afastado cada vez mais e nos têm levado para um caminho de oposição ao Governador.

Em março desse ano, logo após a visita de S. Exª o Presidente da França, Jacques Chirac, o Governador do Estado, mais uma vez, fez propaganda em toda a imprensa oficial do Governo, dizendo que o Presidente havia se responsabilizado pela pavimentação da BR-156, estrada federal que liga Macapá à fronteira do Oiapoque e que, portanto, faz a ligação terrestre com a Guiana Francesa. Nós comprovamos depois com a Embaixada francesa e com o nosso Ministro das Relações Exteriores que o Presidente francês não assumiu qualquer compromisso nesse sentido; apenas afirmou que iria concluir a rodovia que liga a cidade de Régina à cidade de Saint Georges, na própria Guiana Francesa, fazendo essa interligação, pois a BR-156 já permite que se chegue de carro até a fronteira, portanto, até o rio Oiapoque, onde começa a Guiana Francesa.

Há poucos dias, novamente, S. Exª usou dos meios de comunicação e da propaganda oficial para alardear que o Governo estaria liberando R$20 milhões para pavimentar a BR-156. Claro que almejávamos isso e temos até criticado o DNER, que, há três anos, durante a administração Fernando Henrique Cardoso, não liberou quase nada para o Amapá e, para a construção da referida rodovia, não liberou mais que R$2 milhões. Claro que era nosso anseio e nosso desejo que esses recursos, de fato, fossem liberados. Mas, de novo, estamos diante de uma falácia. Isso não se constata, não é verdadeiro e, por isso, estamos aqui para contestar e lamentar que um Governador com a história de vida e com a história política do Governador Capiberibe tenha tido o comportamento de destruir a sua própria imagem e credibilidade, afastando de si os aliados, os seus parceiros tradicionais – porque o Partido dos Trabalhadores, também, provavelmente, se afastará em definitivo do Governo, marchando numa posição independente.

Ao concluir, Sr. Presidente, eu gostaria de fazer, ainda, dois comentários rápidos. O primeiro é sobre a decisão da Juíza Sandra Melo, a respeito do episódio que vitimou o índio pataxó Galdino Jesus dos Santos. Para mim foi lamentável a decisão. Não posso concordar, mesmo não sendo advogado, que nesse caso não tenha havido dolo, que não tenha havido a intenção de, pelo menos, torturar aquela pessoa, que os rapazes só identificaram como índio após a morte dele. Espero que a Justiça, nas próximas instâncias a que serão conduzidos os recursos, possa reformar essa decisão da Drª Sandra Melo, fazendo com que prevaleça, de fato, a justiça.

Não queremos que os rapazes responsáveis por esse ato que vitimou o índio, por esse crime, no meu entendimento, hediondo, sofram qualquer ação que não esteja dentro da legalidade. Queremos que paguem pelo crime e sejam julgados por um júri popular, porque, no meu entendimento, houve, sim, a intenção de matar. Podem não ter planejado a morte, mas é claro que deveriam depreender que daquela ação poderia decorrer a morte. Assim, a meu ver, a responsabilidade recai sobre os rapazes que atearam fogo propositadamente no índio.

Essa decisão da juíza faz com que novamente a sociedade se mobilize, haja vista que em nosso País segmentos da sociedade só se organizam diante de situações circunstanciais. Isso é uma tristeza para nós. Logo após a morte do índio Galdino Jesus dos Santos, houve um grande movimento, uma grande mobilização da imprensa, de vários segmentos da sociedade. Depois, o que vimos foi uma certa anestesia. Agora a decisão da juíza concorre para que a sociedade volte a se mobilizar e faça pressão junto à Justiça, à Promotoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil, a todos os institutos envolvidos nesse processo, para que esse caso possa ser levado a júri popular.

Por último, quero fazer um convite aos Senadores, aos Deputados Federais e a todos as pessoas que se interessam pelo gerenciamento de documentos eletrônicos. Por intermédio do meu gabinete no Senado, estamos organizando uma exposição sobre "Gerenciamento de Documentos Eletrônicos e Discos Óticos", que se realizará no **foyer** do Auditório Nereu Ramos, nos dias 19 e 20 de agosto, terça e quarta-feira, a partir das 14 horas. Para isso, estamos contando com o apoio de algumas empresas que trabalham no setor, que têm uma larga experiência com gerenciamento de documentos. Essa exposição tem também como objetivo demonstrar, na prática, a aplicabilidade do Projeto de Lei nº 22, que dispõe sobre a produção e o armazenamento de documentos eletrônicos e dá outras providências, um projeto de minha autoria, que foi aprovado, em nível terminativo, na Comissão de Constituição, Justiça do Senado e está em tramitação na Câmara dos Deputados, devendo passar pelas Comissões de Ciência e Tecnologia e de Constituição e Justiça da Câmara.

Essa exposição poderá fazer com que os Srs. Deputados, principalmente das duas Comissões, tomem conhecimento da praticabilidade do projeto, que visa, sobretudo, uma economicidade do papel que utilizamos hoje. Sem ser contra as fábricas de papel, na verdade, o que estamos pretendendo com esse projeto é permitir ao Brasil que se admita um arquivamento, em meios eletrônicos, dos documentos que utilizamos no dia-a-dia; que documentos como a certidão de nascimento, a carteira de identidade ou o original desses documentos possam ser guardados num meio eletrônico, eficaz, de alta segurança, que não se deteriora. Evidente que o projeto tem algumas amarrações no sentido da confiabilidade do documento. Entendemos que grandes empresas e os órgãos públicos como o Senado Federal e a Justiça utilizam galpões, armazéns e, às vezes, subsolos para guardar documentos que estão expostos à umidade e a microrganismos e que, muitas vezes, são destruídos.

Mas, pergunta-se: e a adulteração da autenticidade do documento? Isso acontece, também, nos documentos de papel. Hoje a tecnologia avançou tanto que permite um grau confiável de segurança até mesmo com relação à personificação do documento, de determinado dado ou informação, como os códigos secretos, as senhas que se usa, por exemplo, nos cartões magnéticos do sistema bancário.

Estendo o convite a todo o Senado da República e à Câmara dos Deputados para que compareçam a essa exposição e possam compreender como deve funcionar, na prática, esse projeto de minha autoria.

Era o que tinha a comunicar. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Os Srs. Senadores Roberto Freire, Ernandes Amorim, Gilvam Borges, Mauro Miranda, e Júlio Campos e Francelino Pereira enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS- PE) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o assunto que trago hoje ao conhecimento de V. Exªs é de extrema importância para o aumento da participação direta da sociedade civil em fóruns de decisão internacionais, que têm-se comportado até o momento de ma-

neira informal e pouco transparente. Trata-se de investigações que cidadãos brasileiros vêm solicitando junto ao Banco Mundial – BIRD, sobre seu comportamento em relação a empréstimo concedido ao País para um Projeto de Reassentamento e Irrigação para famílias atingidas em 1979 pela construção da Hidrelétrica de Itaparica, localizada no rio São Francisco, na divisa entre Pernambuco e Bahia.

A história é curta. Em 1979, com a construção da Hidroelética de Itaparica, mais de 6 mil famílias foram expulsas de suas terras. Em 1986, representados pelo Pólo Sindical do Submédio São Francisco, articulação que reúne diversos sindicatos rurais, associações de produtores e cooperativas, os camponeses conseguiram um acordo com a Companhia Hidrelétrica de Itaparica – CHESF e a Eletrobrás, obrigando a empresa responsável pela Hidrelétrica a reassentar a população deslocada em áreas de irrigação. Foi aprovado um financiamento junto ao Banco Mundial para promover não só a irrigação, mas a implantação de agrovilas com infra-estrutura de educação e saúde.

Entretanto, passados 10 anos, somente 35% dos sistemas de irrigação estão em funcionamento, sendo que grande parte desses sistemas já apresenta problemas técnicos de operação e manutenção. Mais da metade das famílias permanecem sem condições de produzir, sobrevivendo de uma verba de manutenção temporária paga pela CHESF: uma indignidade para cidadãos que querem e que podem produzir, gerando um prejuízo que não é pessoal, mas social.

O Projeto, que tinha a intenção de compensar as irreversíveis perdas culturais, econômicas, sociais e ambientais que essa população sofreu, tem permitido enorme desagregação social. O alcoolismo, os suicídios e o narcotráfico são apenas alguns dos efeitos colaterais dessa desagregação. Por tudo isso, a conclusão do Projeto é algo necessário e inadiável.

Em face dessa realidade, o Pólo Sindical do Submédio São Francisco solicitou ao Painel de Inspeção do Banco Mundial uma investigação sobre as ações e omissões do BIRD nesse processo de financiamento. Cumpre ao BIRD não só conceder o financiamento, mas principalmente acompanhar a aplicação dos recursos. Seu papel, definido pelas políticas e normas internas, inclui o monitoramento e a avaliação dos projetos, auditorias, supervisões etc. São os erros e a omissão do BIRD com relação a esse Projeto que o pedido de investigação quer atingir, se restringindo às responsabilidades do Banco Mundial, e não do Governo.

Deve-se ressaltar que o Painel de Inspeção do Banco Mundial é fórum independente recentemente criado, diante do qual **CIDADÃOS** que se consideram prejudicados por um Projeto do Banco Mundial possam recorrer. Sentindo-se atingido, o **CIDADÃO** solicita uma inspeção ao Painel, que avalia e submete aos Diretores-Executivos suas conclusões. A Diretoria terá três opções: rejeitar o relatório; aceitar o conteúdo do relatório ou ordenar ao Painel que continue com a investigação.

É de ressaltar que nunca houve um órgão desse tipo no contexto internacional, que possibilitasse o exercício direto da cidadania e a interpelação imediata de autoridades de instituições financeiras do porte do Banco Mundial. O que vem a ser surpreendente nesse caso é a visão canhestra do Governo brasileiro que, por meio de seu representante junto à Diretoria-Executiva do Banco Mundial em Washington, insiste em se posicionar contra a instalação do Painel de Inspeção, argumentando que seria ingerência em nossos "assuntos internos". É preciso investigar o porquê da ineficácia no assentamento desses camponeses, ineficácia que gera instabilidade e imprevisibilidade na vida de seus cidadãos. Não permitir as investigações é no mínimo um desrespeito ao direito desses indivíduos de questionar as razões de sua atual penúria. É um direito que lhes assiste e o Governo brasileiro, que se diz tão comprometido com a inserção do Brasil no processo de globalização e com a causa democrática, não pode impedir a participação cidadã em nível global.

Reitero: o objetivo da solicitação é apurar as responsabilidades do Banco, suas ações e omissões que resultaram na inconclusão do Projeto. A ação é direcionada ao Banco Mundial e não ao Governo brasileiro, e conta com o apoio da Rede Brasil, articulação que congrega mais de 40 organizações da sociedade civil, bem como o apoio de líderes de atingidos por barragens de diversos países. É preciso promover, também globalmente, a democratização no acesso às informações e a transparência das ações de entidades como o BIRD, de ampla influência na vida dos países do Terceiro Mundo.

Por isso, Sr. Presidente, solicito a V. Exa. a transcrição, nos Anais do Senado, da Carta Aberta anexa, enviada ao Exmo. Sr. Presidente da República, Sr. Fernando Henrique Cardoso, pelo Pólo Sindical do Submédio São Francisco, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG e pela Rede Brasil sobre Instituições Financeiras Multilaterais.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB-RO) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores,

Dois assuntos trazem-me à Tribuna na data de hoje:

O primeiro refere-se ao processo de rolagem da dívida fundada do Estado de Rondônia. O segun-

do cuida da situação do Banco do Estado de Rondônia e a proposta de solução que estou sugerindo ao Governo Federal.

No caso da dívida fundada o Governo de Rondônia propôs a rolagem de R$193 milhões, já aprovada pelo Senado Federal.

Ocorre que a proposta do Governo Valdir Raupp, demonstrou total desconhecimento do que o Estado realmente deve e demonstra o descontrole irresponsável de sua administração.

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ao examinar as Contas do Governo Valdir Raupp, relativas ao ano de 1996 apurou uma dívida fundada de, aproximadamente R$700 milhões, conforme demonstra em seu relatório.

Esta dívida hoje já alcança R$1,2 bilhões.

Estou comunicando esta discrepância ao Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, através do Ofício GSEA 08-566/97, de 13-8-97, solicitando que o mesmo diligencie junto ao Banco Central, instalando-o a auditar a dívida fundada real do Estado, com o objetivo de corrigir o erro cometido pelo Governo Raupp e, assim, não criar problemas para os futuros governantes de Rondônia, que não podem, **a priori,** serem prejudicados pela incompetência e irresponsabilidade do atual governador.

No que respeita ao Banco do Estado de Rondônia estou propondo ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda um modelo alternativo para sua privatização, nos termos da seguinte proposta, objeto do Ofício GSEA 08-567/97, ora transcrito:

Senhor Ministro,

Se se analisar os perfis dos agentes econômicos de Rondônia, em relação a sua importância estratégica para o desenvolvimento do Estado, constatar-se-á o Banco do Estado, como de fundamental significância para os interesses da sociedade rondoniense.

A capitalidade do Banco, presente, inclusive em localidades em que o interesse privado dificilmente se manifestaria, pode e deve ser analisado tanto sob os aspectos econômico-financeiro e também como condições de segurança para as populações interessadas.

Não é o caso de se discutir o tamanho ou de quem é a responsabilidade pela atual situação do Banco.

Mas sim de se desenhar um modelo de solução que concilie a política do Governo Federal para o Sistema Financeiro Nacional, com os legítimos interesses e direitos da sociedade rondoniense, que não pode ser prejudicada por soluções extemporâneas a sua realidade e à condição de integrar um Estado em desenvolvimento, protegido pelos art. 3º e incisos, art. 170, inciso VII, e art. 192 da Constituição Federal.

Por outro lado, dentre as alternativas apresentadas para o Banco do Estado de Rondônia S.A., a que melhor apresenta é a sua privatização.

A dificuldade existente tem sido encontrar interesses qualificados para se efetivar esse propósito.

A indagação a ser feita é porque não se desenhar um modelo de privatização alternativo?

Submeto à reflexão deste Ministério e do Banco Central a seguinte proposta para a privatização do Banco do Estado de Rondônia.

1 – Programa de Financiamento, de longo prazo, para o saneamento do Banco, independentemente da continuidade das ações administrativas ou judiciais para recuperação de créditos duvidosos ou inadimplentes e para a sua recapitalização.

O atual programa de reestruturação dos bancos estaduais prevê este financiamento, para as hipóteses que menciona.

2 – Avaliação do valor das ações do acionista controlador.

3 – Programa de Oferta de Ações do banco, com financiamento para pequenos e médios compradores, pessoas físicas ou jurídicas, até o limite do total das ações do acionista controlador, inclusive os atuais seus empregados, o que poderia ser feito pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

A receita apurada com a venda das ações será totalmente empregada na amortização dos financiamentos para o saneamento do passivo e a sua recapitalização, de forma vinculada, por ocasião do pagamento de cada lote.

A estratégia operacional de viabilização do Programa de Oferta de Ações poderá ser a mobilização de toda a sociedade rondoniense, por suas forças sociais, políticas e econômicas para a recuperação econômico-financeira do Banco em questão motivando-as a aderirem ao Programa de Oferta de Ações.

Observo que a proposta garantiria a existência do Banco, o que é da maior relevância para o estado, sob todos os aspectos, com controle atomizado do seu Capital Social, sem ingerência política de governantes de plantão.

Ademais, no caso das Agências e Postos de Serviços deficitários e interiorizados, há de se buscar a participação do estado e dos municípios no custeio adminstrativo dessas unidades.

Obviamente que esta proposta deverá ser aprofundada em discussões técnicas, mas representa uma engenharia nova para o modelo de resolução dos pro-

blemas dos Bancos Estaduais, que poder-se-ia chamar de "Privatização Social dos Bancos Estaduais".

Sendo o que se apresenta para o momento, manifesto a Vossa Senhoria minha expressão do mais profundo apreço.

Atenciosamente,

Senador Ernandes Amorim

São questões importantes e do total interesse para a população rondoniense, que devem ser tratadas com a maior atenção.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB-AP) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, chegam ao nosso conhecimento, através de matéria publicada n'**O Correio Braziliense** de hoje, sob o título "Depressão ataca o Funcionalismo", notícias preocupantes acerca da situação aflitiva vivida pelo funcionalismo público do País, que já se traduz em termos de manifestações clínicas de doença física e mental.

Dados estatísticos da Organização Mundial de Saúde e do próprio Ministério da Saúde revelam a magnitude da incidência de sintomas depressivos nos agentes públicos em atividade no País.

A tal ponto que o médico Carlos Alberto Machado e a psicóloga Maria Clara Sá Ribeiro, que respondem pela Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos daquele Ministério, tiveram de elaborar um programa específico de ressocialização dos servidores afetados pelo problema.

Depois de acuradas análises e pesquisas a respeito do assunto, chegou-se a conclusão de que a depressão já é a principal causa de incapacitação para o trabalho, sendo responsável por 8 em cada 10 casos de funcionários tidos como inadaptados para o serviço.

A pesquisa mostrou, ainda, a íntima conexão entre o quadro depressivo e a baixa auto-estima dos servidores públicos acometidos pela moléstia, devida, conforme se apurou, à excessiva divulgação de uma imagem negativa da profissão, à falta de perspectiva de promoção profissional e aos baixos salários percebidos.

E o problema vem tendo um rápido crescimento nos últimos anos.

Coincidência ou não, é impossível não associar estas constatações sobre a morbidade apresentada pelos servidores públicos ativos, com uma política de governo deliberada e voltada, de forma mal disfarçada, à depreciação dos ocupantes de cargos públicos na burocracia estatal.

A frase, algo enigmática, do Presidente Fernando Henrique, em seu discurso de posse, onde afirmou a prioridade de sua Administração em "pôr fim a era Vargas" começa a tomar-se mais compreensível ao se examinar a Reforma Administrativa encaminhada à apreciação do Congresso Nacional, tramitando, no momento, na Câmara dos Deputados.

Antes de quaisquer considerações, é bom deixar claro que não nos anima, ao fazê-las, nem mesmo o mais leve sentimento oposicionista, uma vez que temos aplaudido o Presidente da República sempre que toma iniciativas de conteúdo racionalizador e progressista, e não foram poucas as vezes em que mereceu nosso apoio.

Assim, sua condução da política monetária é irrepreensível, com repercussões óbvias e positivas no plano social, com o controle do imposto inflacionário, que alongava o mês e encurtava os salários do contingente mais expressivo de nossa população.

Medidas modernizadoras na área de educação começam a ser notadas com a ameaça concreta de descredenciamento das chamadas "Faculdades de fim-de-semana", hoje submetidas ao crivo do chamado "Provão", índice de controle de um padrão mínimo de eficácia educacional das Instituições Privadas de Ensino Superior.

Sua política de direitos humanos é a de maior conteúdo, alcance e seriedade entre todas as congêneres praticadas no País desde a implantação da República.

Enfim, é um Governo do qual pode-se discordar, é evidente, mas não se pode condenar sumariamente, por ter atraiçoado seus compromissos básicos com a cidadania brasileira.

No entanto, se há um setor em que o Governo merece reparos, este é o da sua política para a administração pública.

Assim, é visível o interesse do Executivo Federal em estimular a campanha encetada por parte da mídia, de descrédito do servidor público, apontado à execração pública, como bode expiatório das mazelas da máquina pública no Brasil.

A preocupação governamental com o déficit público, embora justa, pelas suas potenciais repercussões na estabilidade da moeda, não pode dar lugar a uma solução simplista de sanear as contas públicas à custa da reputação e dos empregos de seus servidores.

Este simples fato, que retórica alguma consegue camuflar, de pôr sobre os ombros do funcionalismo o descalabro fiscal do Estado, resultado de décadas de mau gerenciamento, para não dizer dilapidação do patrimônio público, remontando, no míni-

mo, ao regime militar, já não recomendaria, por incompatível com o interesse público, a tão decantada reforma administrativa.

Sim, por que, viciada na sua origem por uma falsa motivação (eficiência operacional), quando, de fato, se destina a meramente enxugar folha de pagamento, a dita reforma não atende ao princípio constitucional da legalidade dos atos administrativos, já que frauda elemento essencial a esses atos, que é o princípio da legalidade.

Como é sabido, não basta que o ato administrativo seja formalmente lícito, é mister que razões gerais e específicas de interesse público presidam à sua formação, isto é , é preciso que tenha formulação e finalidade idôneas e coerentes, sem o que resta eivado de defeito insanável, que o reduz à nulidade, passível de ser assim declarada pelo Poder Judiciário.

A lei, e a emenda à Constituição, também espécie normativa, não são imunes a esse controle de legalidade finalístico, a que se sujeita, de resto, todo o nosso ordenamento jurídico.

Nem a Constituição, nem a Lei, nem o Ato Administrativo "stricto sensu" podem vigorar em detrimento da boa-fé e da moralidade pública, declarando, por um lado perseguir determinado fim, e pretendendo, de fato, atingir outro bem diferente.

É, pois, altamente discutível a juridicidade de norma, ainda que de sede constitucional, como a emenda a que nos referimos, que simula desígnio racionalizador em prol da eficiência administrativa, como pretexto para realizar seu verdadeiro propósito, de ordem econômico financeira, de contenção fiscal.

Neste ponto, é necessário abordar o tema mais candente, o próprio nó górdio da pretendida reforma administrativa, qual seja, o da estabilidade do serviço público.

Quebrar a estabilidade dos funcionários eqüivale a romper a estabilidade do serviço público, pois, esta garantia não é uma benesse concedida ao ocupante do cargo, mas constitui instrumento voltada à segurança da própria administração, que, com isso, fica a salvo de descontinuidades administrativas, provocadas por simples injunções políticas, ou, como dizia, a propósito, Aliomar Baleeiro, praticadas por razões de mero expediente.

Em nada aproveita também à eficiência da máquina estatal a abolição da atual garantia de irredutibilidade de vencimentos dos servidores, medida que só atende aos interesses financeiros e contábil do Governo que, ao propô-la, age, não como administrador moderno que pretende ser, mas como o mais tacanho guarda-livros.

Isso sem falar do risco que ruptura simultânea da estabilidade e da irredutibilidade salarial trarão ao princípio constitucional da moralidade administrativa.

Ninguém ignora que, rompida a barreira da estabilidade, estarão os servidores federais, estaduais e municipais à mercê de vinganças e revanchismos políticos dos governantes de plantão.

Quem garante que as demissões efetuadas sob o pálio de uma obscura "necessidade administrativa, como reza a emenda constitucional nº 173/95, não serão feitas, na realidade, para punir servidores que, não obstante concursados, sejam simpáticos a outras lideranças políticas, e, por isso, se tornem indesejáveis?

É evidente o risco de colocar-se a ocupação e desocupação de cargos públicos ao sabor de picuinhas políticas locais, regionais ou mesmo nacionais.

Com isso, outro princípio básico da administração pública é posto em questão, qual seja, o da impessoalidade, haja vista que critérios da mais suspeita subjetividade passarão a reger o provimento e o desprovimento de cargos públicos.

Incluímos também o provimento de cargos públicos ou, pelo menos de empregos públicos, na margem de discricionariedade que se pretende atribuir ao administrador, porque, não por acaso, a atual PEC pretende também flexibilizar a forma de acesso ao serviço público.

Assim, pela proposta do Governo, serão agora duas as portas de entradas da Administração Pública, isto é, além da representada pela via objetiva, transparente e republicana do concurso, haverá também a mal iluminada vereda de um suspeito e misterioso "processo seletivo" cujo conteúdo e abrangência deixa-se para lei ordinária disciplinar.

Outro argumento falacioso, mas comumente esgrimido pela maioria da mídia do Brasil é o da hipertrofia da máquina administrativa em todos os níveis de Governo.

Mas, porque alegar-se o gigantismo de nossa máquina estatal se o próprio ministro Bresser Pereira reconhece não chegar o contingente total de servidores federais, estaduais e municipais, sequer a 6,5 milhões de pessoas ou 10% da população economicamente ativa, quando na França e Inglaterra por exemplo, os servidores somam, respectivamente, 25 e 20 % de suas populações em condições de trabalho?

É, portanto, uma falsa questão a do tamanho excessivo de nossa burocracia, como falso é o entendimento de ser a estabilidade a origem de uma eventual ineficiência do setor público.

Pelo contrário, da profissionalização da qualificação e de um mínimo de segurança na permanência dos quadros administrativos é que depende o sucesso de qualquer governo sério, com projetos estratégicos que exijam continuidade e não se esgotem numa só gestão.

Isto é o de que precisamos: uma burocracia estável, competente e bem remunerada!

Cabe, portanto, a nós, Parlamentares que iremos votar a Reforma Administrativa, um exame desapaixonado desta questão, procurando apreciá-la no seu âmbito próprio, como conjunto de medidas de valorização do serviço público e, em conseqüência do servidor público, com programas de treinamento adequado e a devida recompensa salarial, vislumbrando, até mesmo, neste particular, critérios de remuneração por produtividade com vistas a prestigiar a eficiência dos mais dedicados e competentes.

O maior equívoco, que devemos a todo custo evitar, é tratar a reforma administrativa como um capítulo, um anexo da reforma fiscal do estado brasileiro, porque seria dar significado exclusivamente financeiro e contábil àquilo que, por definição não tem preço, isto é, o atendimento, como responsabilidade pública por excelência, das necessidades sociais das parcelas mais carentes de nosso povo.

É o que tínhamos a dizer Senhor Presidente.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDBGO) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, este Egrégio Plenário começa a discutir, hoje, a Proposta de Emenda à Constituição nº. 19, de 1996, de autoria do ilustre Senador Waldeck Ornelas, que "dispõe sobre os benefícios fiscais referentes ao ICMS".

Referida propositura, não custa lembrar, recebeu do eminente Relator, Senador Lúcio Alcântara, parecer favorável, o qual foi aprovado pelo plenário da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Trata-se, Srªs e Srs. Senadores, de importante propositura que, entre outros objetivos, visa a evitar o exacerbamento da "guerra fiscal" que se instalou entre as unidades federadas, gerando um conflito ineficaz, predatório e contrário aos interesses públicos. No longo prazo, trata-se de hábil instrumento para reduzir as desigualdades sociais e regionais, conforme prevê nossa Carta Magna em seu art. 3º, inciso III.

Basicamente, a PEC em exame revoga, no art. 155, parágrafo 2º, da Constituição Federal, a alínea "g" do inciso XII, segundo a qual cabe à lei complementar "regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados"; e acrescenta, ao referido parágrafo, inciso que atribui ao Senado Federal competência para definir parâmetros às desonerações fiscais".

Assim, além de contribuir para a promoção de uma política de desenvolvimento regional equilibrada, a PEC nº. 19 resgata para o Senado Federal uma função legislativa que é prerrogativa sua por excelência. Afinal, se esta Casa tem entre suas atribuições a de fixar as alíquotas do ICMS, é natural que assuma a competência de estabelecer os parâmetros que venham a pautar a renúncia fiscal de cada unidade federativa.

O assunto, por si, é objeto de deliberação do Senado Federal, a quem compete dispor sobre as questões de natureza financeira e tributária; e a urgência desse procedimento deve-se à forma predatória como se estabeleceu a "guerra fiscal" entre alguns Estados, no afã de atrair investimentos e compensar as vantagens comparativas de outras regiões ou de outras unidades federativas na mesma região.

Esse conflito vem tomando proporções gigantescas e feições autofágicas. A perplexidade é patente na indagação do ilustre Senador Waldeck Ornelas: podem os Estados, em conseqüência da crise fiscal, reivindicar recursos e abrir mão de receitas? Há algum sentido nisso?

A autofagia da "guerra fiscal" não é figura de retórica. O Professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro e ex-Presidente do BNDES Antônio Barros de Castro, em recente artigo publicado pela Folha de S. Paulo, observou:

> "O problema parte de que, ao concederem todos os mesmos benefícios, estes simplesmente se anulam. Em outras palavras, só tem (possivelmente) eficácia aquilo que se acrescenta em relação ao que os demais oferecem. Nesse sentido, a guerra fiscal se realimenta a si mesma tendendo a crescer ao longo do tempo o sacrifício a ser feito sob a forma de gastos e renúncia fiscal".

Com base nessa e em outras ponderações, o articulista conclui ser evidente "que algum balizamento deve ser introduzido na guerra fiscal" exatamente o que podemos fazer, nessa oportunidade, com a apreciação e aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº. 19.

A renúncia fiscal, tal como vem sendo exercida, revela-se contraproducente. É mister lembrar que os Estados, independentemente de quaisquer benefícios fiscais que sejam concedidos, já assumem obrigações paralelas à instalação de grandes empresas, face ao aumento da demanda por serviços públicos, tais como transporte, saneamento, energia e outros.

Por sua vez, o balizamento a que se refere o Professor Antônio Barros de Castro impõe-se também para evitar a má alocação de recursos produtivos: não é raro uma empresa, para gozar de benefícios concedidos em larga escala, ignorar critérios de ordem técnica e gerencial na definição de investimentos. Nessas condições, porém, tais empreendimentos só se sustentam enquanto perduram os benefícios, a menos que toda uma conjuntura venha a gerar as vantagens comparativas que inexistiam anteriormente.

Assim, Srªs e Srs. Senadores, urge que aprovemos a Proposta de Emenda à Constituição nº. 19, de 1996, por ser mecanismo hábil para restabelecer uma prerrogativa desta Casa de Leis; para evitar o aprofundamento de um conflito autofágico e predatório entre as unidades federativas, o qual já beira o paroxismo; e para contribuir com a política de ajuste fiscal, mediante redução do volume de renúncias, restabelecendo assim a vitalidade e a capacidade de ação do Poder Público.

Muito obrigado!

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a agricultura brasileira assinala, em sua trajetória, conquistas e avanços de que o País se pode orgulhar. Mas também enfrenta muitos desafios, inúmeros problemas. Há muito, ainda, a avançar, até que o campo brasileiro atinja toda sua potencialidade. Temos muito chão pela frente, muito caminho a percorrer. E, para que o Brasil possa vir a se beneficiar da enorme vantagem de contar com um setor agrícola de alta produtividade, competitivo internacionalmente em uma ampla gama de produtos, é preciso que o agricultor brasileiro tenha o apoio de políticas governamentais criativas e inteligentes.

Uma de nossas deficiências está na mecanização agrícola ainda insuficiente. Nossa frota de máquinas agrícolas não tem a dimensão que nossa agricultura merece. O agricultor brasileiro, pressionado por vários anos de preços agrícolas desfavoráveis, tem comprado poucas máquinas. A frota está envelhecendo e perdendo eficiência.

O índice médio de mecanização agrícola no mundo, em 1993, foi de 52,2 hectares por trator. No Brasil, em 1995, esse índice era apenas de 104 hectares para cada trator. Portanto, metade da mecanização média mundial. Muito pouco ainda, apesar de nosso progresso nas décadas recentes.

Progresso houve. Nossa área cultivada dobrou, de 1960 a 1995: passou de 26 milhões de hectares para 50 milhões de hectares. Nesse mesmo período, a frota de tratores passou de 63 mil para 480 mil unidades. Um enorme salto. Mas o avanço concentrou-se ao longo da década de 70, quando o número de tratores passou de 97 mil para o atual patamar de meio milhão. Nesse mesmo patamar, patinhamos há mais de 15 anos: primeiro, houve a "década perdida" de 80, péssima para a economia como um todo; depois, vieram os anos 90, que foram, em geral, de sacrifício para a agricultura, incluídos aí os anos iniciais do Plano Real.

Deveríamos operar mais tratores e tratores mais novos. Metade da nossa frota precisa ser renovada. Ela é obsoleta. Assim fica difícil competir internacionalmente. Há estudos indicando que o Brasil deveria substituir pelo menos 50 mil tratores por ano. E não o fazemos. Nosso agricultor está acuado pelos juros extorsivos e foi acossado por vários anos de preços agrícolas desfavoráveis. O baixo índice brasileiro de mecanização tem reflexos sombrios sobre a indústria nacional de maquinário agrícola: suas vendas de tratores e colheitadeiras caiu de 46 mil e 456 unidades, em 1994, para 13 mil e 890, em 1996. Entre 1986 e 1995, a indústria demitiu 13 mil trabalhadores.

No passado era mais fácil comprar um trator. Quando a agricultura brasileira começou sua escalada de modernização, eram bem mais altos os preços do algodão, do arroz, do milho, da soja. Depois, houve uma saturação dos mercados agrícolas mundiais. A produtividade estava em alta em várias partes do mundo, e os preços começaram a cair. Em 1985, comprava-se um trator de rodas de 61 cavalos com 1.712 arrobas de algodão; em 1992, eram necessárias 7 mil e 615 arrobas! O mesmo trator comprava-se, em 1985, com 807 sacas de arroz, 1.593 sacas de milho ou 913 sacas de soja. Em 1992, esses valores haviam mais que triplicado: 3 mil e 521 sacas de arroz; 5 mil e 579 sacas de milho ou 3 mil e 73 sacas de soja! Eis aí a radiografia essencial, nua, da crise de mecanização na agricultura brasileira.

E o trator é necessário, é o pau para toda obra do produtor rural. Com ele se faz a aragem, o nivelamento, o plantio, o cultivo, a aplicação de defensivos, de calcário, de fertilizantes, o transporte de insumos na propriedade. O trator significa produtividade. O Brasil dele precisa para posicionar-se adequadamente nos mercados internacionais de produtos agrícolas. O consumo mundial desses produtos dá sinais de que vai aumentar. O Brasil, com políticas adequadas de modernização de sua agricultura, pode ser um dos celeiros a abastecer essa iminente expansão.

Como parte dessas políticas, é preciso facilitar ao produtor rural brasileiro a compra de máquinas agrícolas. O trator, ferramenta agrícola de múltiplos usos, essencial, precisa ser objeto de uma política tributária específica, a ele especialmente dirigida. O que o País pode fazer de mais inteligente nessa questão é isentar o trator do ICMS. Com a vantagem dessa isenção, renovar-se-á e ampliar-se-á a frota nacional de tratores; a produção agrícola ir-se-á expandir, a economia dos Estados, dinamizar-se, o que reverterá em vantagem fiscal para os tesouros estaduais. É uma isenção que se pagará em dobro, em prazos breves.

Agricultura é uma atividade de risco que merece apoios bem concebidos. O agricultor brasileiro compete internacionalmente com países que subsidiam seus produtos agrícolas com toda uma gama de benefícios, auxílios, deduções e isenções. É preciso que enfrentemos essa realidade com menos desvantagens do que as que hoje pesam sobre nós.

Sr. Presidente, apresento aqui minha proposta e meu apelo para que o CONFAZ, Conselho Nacional de Política Fazendária, conceda isenção de ICMS para os tratores agrícolas. Será medida oportunissima para o progresso da produção agrícola nacional. Será medida que posicionará o Brasil favoravelmente nos mercados internacionais; que contribuirá, afinal, para o equilíbrio de nossas contas externas e para a solidez da nossa economia como um todo.

Muito obrigado!

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores,

Minas, os mineiros, os brasileiros e o mundo estamos de luto com o desaparecimento de Herbert de Souza, o Betinho, que todos nós admiramos pela sua penetrante análise dos problemas sociais e sua luta pela construção de um país justo e humano, sem a perversa distribuição de renda que agride a sociedade brasileira.

Somos a oitava economia do mundo, mas somos também a 48ª nação em indicadores sociais negativos. A riqueza nacional está nas mãos de poucos; o pequeno percentual de privilegiados gerando o desequilíbrio e estimulando a inconformidade e a vontade de mudar as estruturas econômcias e sociais deste País.

Muitos foram os livros e artigos escritos por Betinho; múltiplo era o seu idealismo; forte foi a sua luta para combater a desigualdade que deforma o coração e as entranhas do Brasil.

Não conheci Betinho de perto, mas acompanhei, à distância, todos os lances de sua vida, sempre admirando o seu talento, a sua lucidez e a sua coragem de buscar a igualdade, o bem – estar e a felicidade deste País imenso.

Betinho, com o seu livro "A Lista de Ailce", publicado no final do ano passado, estréia como cronista do gênero humano. Ailce é a prima que ainda reside na cidade mineira de Bocaiúva, da infância do autor. Bocaiúva é uma das melhores cidades de Minas Gerais, no Norte do Estado, a terra de Alkmin e de muitos homens ilustres, inclusive o líder e ex-Prefeito Wandick Dumont, que já mereceu uma biografia da escritora Maria Clara Lages, sob o título "O Pintor da Simpatia."

A cidade é bela, aprazível e encantadora, e nos recebe a todos com carinho e afabilidade. *"A Lista de Ailce"* não agradou a cidade. Houve até quem pensasse em fazer um abaixo-assinado a Betinho para que reconsiderasse alguns dos conceitos emitidos em sua obra. Mas prevaleceu o bom senso e o carinho que a cidade tem pelo filho, que conquistou o apreço e a admiração do Brasil e tornou-se um ser universal.

Betinho nasceu lá em Bocaiúva, em 3 de novembro de 1935. Graduou-se em Sociologia Política e Administração Pública. Doutorou-se na York University, em Toronto, Canadá, que também lhe concedeu o título de **Doctor in Law, Honoris Causa**.

A princípio uma figura polêmica, mas na medida em que escreveu deliciosamente coisas amargas e duras, como a fome e a miséria, temas universais, penosamente agravados entre nós, tornou-se uma figura reverenciada pelo Brasil inteiro, de Bocaiúva ao Rio de Janeiro, em todos os cantos desta Pátria pela qual ele tanto lutou até a morte.

"Tudo na morte é discutível, menos a própria", dizia Betinho, acrescentando: "Há uma fatalidade terrível com a eternidade. Ela é a morte definitiva. Não é o começo de outra vida". É, assim, mais uma polêmica que ele nos deixou para as atuais e as futuras gerações.

Sou testemunho de que homens e mulheres, de todas as idades e de todos os recantos do vasto território das Minas Gerais, choraram e lamentaram a sua morte, que significou a interrupção de um trabalho sem precedentes em defesa dos mais pobres e necessitados e de um esforço da comunidade para protegerlhes, dando-lhes trabalho e meios de sustento.

Em *A Lista de Ailce,* Betinho nos fala sobre a sua origem humilde. Seu pai, Henrique José de Souza, trabalhou na construção da estrada de ferro Pirapora – Bocaiúva. Sobre ele, fala com carinho: "Teve um **curriculum** invejável de autodidata, mas o que mais sabia fazer era rir, comer, dançar e gostar de sexo, música e vida, apesar de trabalhar feito um danado para criar uma família grande, que ficou maior que ele".

Foi em Bocaiúva, trabalhando na estrada de ferro, que Henrique conheceu Maria, mãe de Betinho. "O trem – disse Betinho – trouxe meu pai e me tornou possível".

É sobre o trem, personagem obrigatória e sempre presente na vida de Minas e dos mineiros, que Betinho nos fala com emoção, carinho e mágoa: "... foram matando o trem aos poucos, como fizeram no Brasil todo, por pura burrice. Tudo virou trem de carga, minério de ferro, afundando a terra e deslizando para o nada. Tudo ficou mais vazio do humano. Adeus Itabira".

No capítulo final de "A Lista de Ailce" ele nos sensibiliza e nos angustia ao dizer que "deveria ser o primeiro da lista" mas acrescenta, "ainda estou aqui", e posso dizer, como o professor do filme, o Maestro de Kurosawa: Madadayo, que quer dizer, "ainda não chegou a hora". Era novembro de 1996.

Ele morreu porque chegou a hora, e a morte é, como afirmou, uma fatalidade que encerra o capítulo da vida.

No caso de Betinho não encerrou. Sua vida e sua obra são imperecíveis.

Senhor Presidente,

Fui buscar em Minas, na geração de hoje, um belo e consistente testemunho sobre Betinho. É de Luiz Aureliano, que escreve diariamente no jornal **O Tempo,** e que nos fala de Betinho como um homem que "nunca teve ou disputou mandatos, nem defendia as cores de um partido ou de uma ideologia", assinalando que "num país marcado pelo cinismo e pela desconfiança com a política, conseguia tocar corações e despertar a solidariedade coletiva".

É, porém, o cronista Luiz Fernando Veríssimo que nos fala com emoção e carinho de Betinho, em sua crônica no **Jornal do Brasil,** surpreendendo-se, quando o conheceu, "com a sua informalidade afetuosa e com o brilho brincalhão nos seus olhos".

Em Betinho, diz Veríssimo, "a simplicidade era funcional: o homem era a mensagem". E a simples mensagem de Betinho era que "a fome num país como o Brasil é simplesmente errado. Não errado num sentido cristão, nem mesmo errado num sentido moral relativo, mas errado como um sapato no pé trocado. Fundamentalmente errado. Errado como um calculo estrutural que condena a construção, qualquer construção, à ilegitimidade e ao desastre."

Ressalta o cronista que "Betinho insistiu com a sua simplicidade até transformá-la num imperativo incômodo. Sua própria teimosia em não morrer fez do óbvio uma cobrança permanente. Nada pode ser ou dar certo no Brasil enquanto a nossa prioridade não for o óbvio errado do Betinho. Muita gente vai dizer coisas bonitas sobre ele e sua mensagem. Mas muita gente hoje está aliviada pensando: um cobrador a menos."

O Senado é, hoje, uma Casa só, indivisível porque unida na dor e na inconformidade pela morte de Betinho, do mineiro de Bocaiúva, do cidadão do mundo, seu nome, hoje e sempre, Herbert de Souza, ou, eloqüentemente, BETINHO.

Muito Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Os Senadores Teotônio Vilela Filho e Coutinho Jorge enviaram à Mesa, respectivamente, projeto de lei e proposta de emenda à Constituição, cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 235, inciso III, alínea a, item 3, e art. 355, do Regimento Interno, deve ter início na Hora do Expediente.

As proposições serão anunciadas na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão deliberativa de amanhã, às 9 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 1996

Quarto dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº19, de 1996, tendo como primeiro signatário o Senador Waldeck Ornelas, que dispõe sobre os benefícios fiscais referentes ao ICMS, tendo

Parecer sob nº274, de 1997, da Comissão

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Lúcio Alcântara, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

– 2 –

PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 1996

(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 1996)

Quarto dia de discussão, em primeiro turno, da proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996 (nº 33/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 390, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Beni Veras, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (substitutivo) que oferece, com voto em separado do Senador Antonio Carlos Valadares.

– 3 –

PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 14, DE 1996

(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996)

Quarto dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 1996, tendo como primeiro signatário o Senador Roberto Freire e outros senhores Senadores, que modifica o sistema de previdência social instituindo o regime básico unificado, dispõe sobre regime complementar público e privado, estabelece normas de transição no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h7min.)

(OS Nº 14953/97)

Agenda cumprida pelo Presidente Antonio Carlos Magalhães

14/08/97
Quinta-feira

09:00 - Fórum de Debates da ADESG - "O Estado Democrático Moderno"
Auditório da Embratel - SCS Qd. 05 Bl. E

12:45 - Fórum Nacional da Construção Pesada
Reunião-almoço
Bonaparte Hotel de Brasília - Salões ouro e prata do hotel

15:30 - Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

CONGRESSO NACIONAL

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA **Nº 1.537-41,** ADOTADA EM 7 DE AGOSTO DE 1997 E PUBLICADA NO DIA 8 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS DEVIDA PELAS PESSOAS JURÍDICAS A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 22 DA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO JÚLIO REDECKER	003, 004, 005.
DEPUTADO MAX ROSENMANN	001, 002, 006.

Total de emendas: 6

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº.1.538-43, DE 07 DE AGOSTO DE 1997, QUE " DISPÕE SOBRE A NOTA DO TESOURO NCIONAL - NTN E SUA UTILIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E DIREITOS ALIENADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - PND, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 8.031, DE 12 DE ABRIL DE 1.990, CONSOLIDANDO AS NORMAS SOBRE A MATÉRIA CONSTANTES DA LEI Nº 8.177, DE 1º DE MARÇO DE 1.991, E DA LEI Nº 8.249, DE 24 DE OUTUBRO DE 1.991, E ALTERA OS ARTS. 2º E 3º DA LEI Nº 8.249/91".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
SENADOR EDISON LOBÃO	001, 002

RELATOR: Deputado **AUGUSTO VIVEIROS**

TOTAL DE EMENDAS: 02

(*) - EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA **Nº 1.539-34,** ADOTADA EM 7 DE AGOSTO DE 1997 E PUBLICADA NO DIA 8 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS		EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO	ARNALDO FARIA DE SÁ..	032.
DEPUTADO	COLBERT MARTINS.....	004,026,033,037.
DEPUTADO	INÁCIO ARRUDA.....	040.
DEPUTADO	JOSÉ CARLOS VIEIRA.....	008.
DEPUTADO	JOSÉ PIMENTEL.....	002,010,011,012,017,018, 019,023,027,028,029,030, 036,041,044,049,050.
DEPUTADO	JÚLIO REDECKER.....	003,009,047,048.
DEPUTADO	LIMA NETTO.....	005,006.
DEPUTADO	MAURÍCIO REQUIÃO.....	042.
DEPUTADO	MAX ROSENMANN.....	016,022.
DEPUTADO	NELSON MARQUEZELLI..	001,020,025.
DEPUTADO	PAULO PAIM.....	007,013,014,015,021,024, 035,039,043,045,046.
DEPUTADO	PEDRINHO ABRÃO.....	031,034,038.
DEPUTADO	PRISCO VIANA.....	051.

TOTAL DE EMENDAS: 51.

(*) - **EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.540-27**, DE **07** DE **AGOSTO** DE 1997, QUE **"DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES AO PLANO REAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS.
Deputado ADYLSON MOTTA	037.
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	012, 013, 016, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 026, 027, 034.
Deputado CARLOS NELSON	050.
Deputado HUGO BIEHL	001.
Deputado JOÃO ALMEIDA	002, 003, 008.
Deputado JOÃO COSER	004, 005, 009, 010, 011, 014, 015, 018, 025, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 035, 036, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048.
Deputado JÚLIO REDECKER	006, 007.
Deputado MIGUEL ROSSETO	051.
Deputado NILSON GIBSON	038.
Deputado PEDRINHO ABRÃO	017, 039.
Deputado RUBENS COSAC	049.

TOTAL DAS EMENDAS: 51

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.542-25,** ADOTADA EM 7 DE AGOSTO DE 1997 E PUBLICADA NO DIA 8 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE O CADASTRO INFORMATIVO DOS CRÉDITOS NÃO QUITADOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES FEDERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Deputado ABELARDO LUPION.....	017 021 031 036 049.
Deputado ARLINDO VARGAS.....	026 043 055.
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ...	010 016 035 050.
Deputado AUGUSTO NARDES.....	001 024 027 032 047.
Deputado CUNHA LIMA.....	003 006.
Deputado FRANCISCO HORTA.....	002 004 015 020 028 030 033 034 038 039 044 048.

Deputado JÚLIO REDECKER.....	009	059.			
Deputado MIGUEL ROSSETO.....	005	007	008	013	014
	018	023	040	041	042
	045	052	053	054	056
	057	058.			
Deputado NELSON MARQUEZELLI...	012	019.			
Deputado PEDRINHO ABRÃO.....	025.				
Deputado PHILEMON RODRIGUES...	037	046.			
Deputado SANDRO MABEL.....	011	022	029	051	060.

TOTAL DE EMENDAS: 060

RELATOR (INDICADO): Deputado SAULO QUEIROZ

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA **Nº 1.547-33,** ADOTADA EM 7 DE AGOSTO DE 1997 E PUBLICADA NO DIA 8 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "CRIA A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO, A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PROTEÇÃO AO VÔO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS		EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO	ARNALDO FARIA DE SÁ..	017.
DEPUTADO	CHICO DA PRINCESA.....	005.
DEPUTADO	CHICO VIGILANTE.....	002,003,004,009,010,013, 016.
DEPUTADO	NELSON MARQUEZELLI..	006,007,011.
DEPUTADO	SALOMÃO CRUZ.....	001,008,012,014.
SENADOR	WALDECK ORNELAS.....	015.

TOTAL DE EMENDAS: 17.

(*) **EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.548-34**, DE 07 DE **AGOSTO** DE 1997, QUE "**CRIA A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE - GDP DAS ATIVIDADES DE FINANÇAS, CONTROLE, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

CONGRESSISTAS		EMENDAS NºS.
Deputado	ARNALDO FARIA DE SÁ	021.
Deputado	CHICO VIGILANTE	004, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 016, 017, 018, 019.
Deputado	JOSÉ LUIZ CLEROT	015.
Deputado	MOISÉS LIPNIK	001, 002.
Deputado	NELSON MARQUEZELLI	005, 006, 007.
Deputado	RUBEM MEDINA	020.
Deputado	SALOMÃO CRUZ	003.

TOTAL DAS EMENDAS: 21

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.550-42,** ADOTADA EM 7 DE AGOSTO DE 1997 E PUBLICADA NO DIA 8 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ORGANIZA E DISCIPLINA OS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO E DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Deputado ARLINDO VARGAS.....	012.
Deputado CHICO VIGILANTE.....	001 002 003 004 005 006 010 011 013 014 015 016 017.
Deputado NELSON MARQUEZELLI.....	008 009.
Deputado RUBEM MEDINA.....	007.

TOTAL DE EMENDAS: 017

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA **Nº 1.551-25,** ADOTADA EM 7 DE AGOSTO DE 1997 E PUBLICADA NO DIA 8 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA A LEGISLAÇÃO REFERENTE AO ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM E AO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - FMM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADA TELMA DE SOUZA	001, 002, 003.

Total de emendas: 03

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº.1.553-18, DE 07 DE AGOSTO DE 1997, QUE " DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE NOTAS DO TESOURO NACIONAL - NTN DESTINADAS A AUMENTO DE CAPITAL DO BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO JOSÉ PIMENTEL	005, 006, 007, 008, 009
DEPUTADO PAULO BERNARDO	003, 010
DEPUTADO PEDRINHO ABRÃO	001, 002
DEPUTADO PHILEMON RODRIGUES	004

TOTAL DE EMENDAS: 10

RELATOR: Senador ROMERO JUCÁ

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.556-13, ADOTADA EM 7 DE AGOSTO DE 1997, QUE "ESTABELECE MECANISMOS OBJETIVANDO INCENTIVAR A REDUÇÃO DA PRESENÇA DO SETOR PÚBLICO ESTADUAL NA ATIVIDADE FINANCEIRA BANCÁRIA, DISPÕE SOBRE A PRIVATIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs.
Deputado HUMBERTO COSTA	**002, 003, 004, 005, 006, 007.**
Deputado MILTON MENDES	**001.**

TOTAL DAS EMENDAS: 07

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA **Nº 1.577-2,** ADOTADA EM 7 DE AGOSTO DE 1997 E PUBLICADA NO DIA 8 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 2º, 6º, 7º, 11 E 12 DA LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993, ACRESCE DISPOSITIVO À LEI Nº 8.437, DE 30 DE JUNHO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS		EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO	CARLOS MELLES	009.
DEPUTADA	ETEVALDA G.MENESES	004, 007.
DEPUTADO	GERALDO PASTANA	008, 010.
DEPUTADO	HUGO BIEHL	002, 003, 006.
DEPUTADO	VALDIR COLATTO	001, 005, 011, 014.
DEPUTADA	ZULAIÊ RIBEIRO	012, 013.

Total de emendas: 14

(*) _ Publicadas em Suplemento à presente edição.

MESA
Presidente
Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA

1º Vice-Presidente
Geraldo Melo – PSDB – RN

2º Vice-Presidente
Júnia Marise – Bloco – MG

1º Secretário
Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB

2º Secretário
Carlos Patrocínio – PFL – TO

3º Secretário
Flaviano Melo – PMDB – AC

4º Secretário
Lucídio Portella – PPB – PI

Suplentes de Secretário

1ª – Emília Fernandes – (*) – RS
2º – Lúdio Coelho – PSDB – MS
3º – Joel de Hollanda – PFL – PE
4ª – Marluce Pinto – PMDB – RR

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
Corregedor
(Reeleito em 2-4-97)
Romeu Tuma – PFL – SP

Corregedores – Substitutos
(Reeleitos em 2-4-97)

1º – Ramez Tebet – PMDB – MS
2º – Joel de Hollanda – PFL – PE
3º – Lúcio Alcântara – PSDB – CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Designação: 16 e 23-11-95)
Nabor Júnior – PMDB – AC
Waldeck Ornelas – PFL – BA
Emília Fernandes – (*) – RS
José Ignácio Ferreira – PSDB – ES
Lauro Campos – Bloco – DF

LIDERANÇA DO GOVERNO
Líder
Elcio Alvares – PFL – ES

Vice-Líderes
José Roberto Arruda – PSDB – DF
Vilson Kleinübing – PFL – SC
Ramez Tebet – PMDB – MS

LIDERANÇA DO PFL
Líder
Hugo Napoleão

Vice-Líderes
Edison Lobão
Francelino Pereira
Gilberto Miranda
Romero Jucá
Romeu Tuma
Júlio Campos

LIDERANÇA DO PMDB
Líder
Jáder Barbalho

Vice-Líderes
Nabor Júnior
Gerson Camata
Carlos Bezerra
Ney Suassuna
Gilvam Borges
Fernando Bezerra

LIDERANÇA DO PSDB

Líder
Sérgio Machado

Vice-Líderes
Osmar Dias
Jefferson Péres
José Ignácio Ferreira
Coutinho Jorge

LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO

Líder
José Eduardo Dutra

Vice-Líderes
Sebastião Rocha
Antônio Carlos Valadares
Roberto Freire

LIDERANÇA DO PPB

Líder
Epitacio Cafeteira

Vice-Líderes
Leomar Quintanilha
Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PTB

Líder
Valmir Campelo

Vice-Líder
Regina Assumpção

(*) Sem Partido

Atualizada em 8-8-97.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente: Casildo Maldaner – PMDB – SC
Vice-Presidente: José Alves – PFL – SE
(Eleitos em 28-2-96)

Titulares	Suplentes
PMDB	
1. Casildo Maldaner	1. Onofre Quinan
2. Ramez Tebet	2. Gerson Camata
3. Nabor Júnior	3. Flaviano Melo
4. Ney Suassuna	4. Coutinho Jorge
PFL	
1. Elcio Alvares	1. José Agripino
2. Francelino Pereira	2. Carlos Patrocínio
3. Waldeck Ornelas	3. Vilson Kleinübing
4. José Alves	4. José Bianco
PSDB	
1. Lúcio Alcântara	1. Jefferson Péres
2. (Vago)	2. José Ignácio Ferreira
PPB (Ex-PPR + Ex-PP)	
1. Epitácio Cafeteira	1. Lucídio Portella
2. Osmar Dias (PSDB)	
PTB	
1. Emília Fernandes	1. Arlindo Porto
PP	
	1. Antônio Carlos Valadares
PT	
1. Marina Silva	1. Lauro Campos
PDT	
1. (Vago)	1. Sebastião Rocha

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

SENADO FEDERAL

SECRETARIA -GERAL DA MESA

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários:

JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SERRA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO2231/32
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ELCIO ALVARES	ES-3130/31
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
ODACIR SOARES	RO-3218/20	6-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	8 JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65
PMDB			
GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-3041/43
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
PSDB			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-SÉRGIO MACHADO	CE- 2281/85
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3213/15	1-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSBT	SE-2201/02
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	4- ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
PPB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77
PTB			
JOSÉ EDUARDO VIEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255
FAX: 311-4344

Atualizada em: 10/06/97

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE:SENADOR ADEMIR ANDRADE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	3-FREITAS NETO	PI-2131/37
BELLO PARGA	MA-3069/72	4-JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	5-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	6-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
ODACIR SOARES	RO-1031/1129	7-ROMEU TUMA	SP-2051/57
VAGO		8-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
VAGO		9-VAGO	
PMDB			
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
GILVAM BORGES	AP-2151/57	2- VAGO	
JOÃO FRANÇA	RR-3067/4078	3-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
MAURO MIRANDA	GO-2091/97	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/70
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	6-VAGO	
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	7-VAGO	
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	8-VAGO	
PSDB			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	1-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/37
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2-BENI VERAS	CE-1149
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-SERGIO MACHADO	CE-2281/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57	4-COUTINHO JORGE	PA-1026/1226
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16	5-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87	2-LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/47
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07	3-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	4-ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
PPB			
ERNANDES AMORIM	RO-2051/57	1-EPITACIO CAFETERIA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	1-EMILIA FERNANDES(*)	RS-2331/37

(*) Desfiliou-se do PTB em 5/08/97

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
FAX: 311-3652

Atualizada em: 7/08/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL
VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-BELLO PARGA	MA-3069/72
ROMEU TUMA	SP-2051/52	7-ODACIR SOARES	RO-3218/20
PMDB			
JADER BARBALHO	PA-3051/53	1-VAGO	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	4- CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267	6-GILVAM BORGES	AP-2151/52
PSDB			
JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-SERGIO MACHADO	CE-2284/87
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24	2- JOSÉ SERRA	SP-2351/52
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	3-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
BENI VERAS	CE-3242/43	4-OSMAR DIAS	PR-2124/25
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
ANTONIO C. VALADARES- PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-MARINA SILVA - PT	AC-2181/87
PPB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74
PTB			
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27	1-VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
FAX: 311- 4315

Atualizada em: 18/07/97

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA
VICE-PRESIDENTE: JOEL DE HOLLANDA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87	2-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	3-VAGO	
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32	4- FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	6-JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
ROMEU TUMA	SP-2050/57	7-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
EDISON LOBÃO	MA-2311/46	8-VAGO	
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-ONOFRE QUINAN	G0-3148/49
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	6-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32
VAGO		7-VAGO	
PSDB			
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32	1-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	2-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
SERGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94	4-CARLOS WILSON	PE-2451/52
BENI VERAS	CE-3242/43	5-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/72
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82	2-ANTONIO C. VALADARES PSB	SE-2201/07
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	3-VAGO	
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30	4-VAGO	
PPB			
LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ERNANDES AMORIM	RO-2251/57
PTB			
EMILIA FERNANDES (*)	RS-2331/32	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/22

(*) Desfiliou-se do PTB em 5/08/97

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS. SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
SECRETÁRIO:JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604 FAX: 311-3121

Atualizada em: 14/08/97

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA
VICE-PRESIDENTE: CARLOS WILSON
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	3-VAGO	
JOÃO ROCHA	T0-4070//71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		
PMDB			
ONOFRE QUINAN	GO-3148/50	1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA	RR-3067/4078
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
VAGO			
VAGO			
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-COUTINHO JORGE	PA-1026/1226
JOSÉ SERRA	SP-2351/52		
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3213/15	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
VAGO			
PPB			
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNANDES AMORIM	RO-2051/57
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348		

REUNIÕES: (HORÁRIO A SER FIXADO)
SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

SALA Nº 06 ALA SENADOR NILO COELHO
TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254
FAX: 311-1060

Atualizada em: 18/07/97

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: SENADOR FREITAS NETO
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
FREITAS NETO	PI-2131/2137	1- JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3- GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/2047	4- WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132	5- JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199	6-ROMEU TUMA	SP-2051/57
HUGO NAPOLEÃO	PI - 4478/4479	7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104
PMDB			
NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097	2-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2270	2-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-VAGO	
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	5-JOSÉ SARNEY	AP-2351/52
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	6- VAGO	
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95	3-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-VAGO *1	MS-2381/2387
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/2397	1-VAGO	SP-3212/15
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/07	2-EDUARDO SUPLICY (PT)	DF-2341/47
VAGO *1		3- LAURO CAMPOS (PT)	
PPB			
LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57	2- EPITACIO CAFETEIRA	MA-1411/4073
PTB			
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2327	1-EMILIA FERNANDES (*)	RS-2331/37

(*) Desfiliou-se do PTB em 5/08/97
OBS: *1 - FALTA INDICAÇÃO DA LIDERANÇA CONFORME NOVA PROPORCIONALIDADE DA ATUAL SESSÃO LEGISLATIVA.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
TEL. DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA Nº 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3292 (FAX)
FAX: 311-3286

Atualizada em: 7/08/97

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA
(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	6-VAGO	
PMDB			
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
PEDRO SIMON	RS-3230/31	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JADER BARBALHO	PA-3051/53	5-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32
PSDB			
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36 •	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3215/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/62	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/82
PPB			
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2171/72	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
PTB			
EMILIA FERNANDES (*)	RS-2331/34	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321

(*) Desfiliou-se do PTB em 5/08/97

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA Nº 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
FAX: 311-3546

Atualizada em: 7/08/97

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)
(Designação em 25-04-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN
Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER
Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO
Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
José Fogaça		Marluce Pinto (1)
Casildo Maldaner		Roberto Requião
	PFL	
Vilson Kleinübing		Joel de Hollanda
Romero Jucá		Júlio Campos
	PSDB	
Lúdio Coelho		Geraldo Melo
	PPB	
Esperidião Amin		
	PTB	
Emilia Fernandes(5)		
	PP	
Osmar Dias(2)		
	PT	
		Benedita da Silva
		Eduardo Suplicy
		Lauro Campos

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	Bloco Parlamentar PFL/PTB	
Luciano Pizzatto		Antônio Ueno
Paulo Bornhausen		José Carlos Vieira
	PMDB	
Paulo Ritzel		Elias Abrahão
Valdir Colatto		Rivaldo Macari
	PSDB	
Franco Montoro		Yeda Crusius
	PPB	
Fetter Júnior(3,4)		João Pizzolatti
	PP	
Dilceu Sperafico		Augustinho Freitas
	PT	
Miguel Rossetto		Luiz Mainardi

---

1 Pedro Simon substituído por Marluce Pinto, em 2-10-95
2 Filiado ao PSDB, em 22-6-95.
3 Rogério Silva substituído por Júlio Redecker, em 31-5-95.
4 Júlio Redecker substituído por Fetter Júnior, em 1-2-96
5 Desfiliou-se do PTB em 5-8-97

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

CD/ROM Legislação Brasileira

1997

Quarta edição

Co-edição SDINF/SSANL/PRODASEN

- Todas as normas de hierarquia superior a decreto-executivo editadas entre o ano de 1946 e 31 de janeiro de 1997.
- Para cada norma apresentada, é fornecida a lista de normas editadas posteriormente a ela e que a alteraram.
- Os textos integrais das normas editadas a partir de 1987 passaram a estar disponíveis nesta edição.
- As demais normas são apresentadas em documentos-resumo, acompanhadas de informações suficientes para que seja localizado o documento em uma coleção de leis.
- Esta quarta edição do CD-ROM Legislação Brasileira ainda inclui o banco de dados BBD (Biblioteca Brasileira de Direito), composto do acervo de informações jurídicas descritivas (doutrina) originadas das coleções de 17 bibliotecas que participam da Rede SABI de Bibliotecas.

Valor Unitário: R$ 65,00 (sessenta e cinco reais).
Despesas Postais: R$ 5,00 (cinco reais) para cada CD.

O pedido deverá ser acompanhado de original do recibo de depósito a crédito do FUNDASEN, Caixa Econômica Federal, Agência 0005, conta nº 950.056-8, operação 006.

Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo, juntamente com o original do recibo de depósito.

DESTINATÁRIO			
Nome:			
Endereço:			
CEP:	**Cidade:**	**UF:**	**País:**
Fones:		**Fax:**	
Quantidade solicitada:			

Solicite nosso catálogo pelos telefones: (061) 311-3575, 311-3576 e 311-3579.
Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA
SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R$ 31,00
Porte de Correio	R$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R$ 127,60
Valor do número avulso	R$ 0,30
Porte avulso	R$ 0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA
ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R$ 62,00
Porte de Correio	R$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R$ 255,20
Valor do número avulso	R$ 0,30
Porte avulso	R$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho**, **Ordem de Pagamento** pela **Caixa Econômica Federal - Agência 1386-2 PAB CEGRAF**, conta nº **920001-2**, **Banco do Brasil**, **Agência 0452-9 Central**, conta nº **55560204-4** ou recibo de depósito via **FAX (061) 2245450**, a favor do **FUNCEGRAF**.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº – BRASÍLIA DF – CEP 70165-900
CGC. 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 Seção de Remessas Postais ou (061) 311-3803 Seção de Cobrança.

Tabela em vigor a partir de 3-3-97.

SENADO FEDERAL

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

EDIÇÃO DE HOJE: 160 PÁGINAS